



Clarice Gontarski Speranza . Alisson Droppa (Orgs.)

# MUNDOS<sup>do</sup> TRABALHO

Campo de estudos em transformação





O campo de estudos dos mundos do trabalho no Brasil vem passando por uma profunda renovação nas últimas décadas. Essa renovação pode ser observada em pelo menos quatro aspectos: do ponto de vista geográfico, se ampliaram as análises das peculiaridades regionais, rompendo-se definitivamente com os modelos analíticos totalizantes; do ponto de vista cronológico, aumentaram os estudos com base tanto em temporalidades mais recuadas, que contemplam o trabalho escravizado e o pós-abolição, quanto aqueles que têm nas demandas do presente o seu foco de interesse, acabando com o predomínio, outrora incontestado, dos trabalhos restritos à Primeira República e que chegavam, quando muito, aos anos 1930. Outra importante modificação tem sido observada na inovação das temáticas e na diversidade dos problemas de pesquisa formulados, o que por sua vez enseja novas abordagens empíricas e metodológicas. Os estudos que até os anos 1980 privilegiavam as relações no interior dos espaços produtivos urbanos, fábricas e oficinas, e centravam-se na análise do movimento operário e sindical organizados e em suas lideranças, passaram a abranger cada vez mais os mundos do trabalho nos mais diversos âmbitos, locais, interações e vivências.

*Isabel Bilhão*



**editora fi**  
www.editorafi.org

# **MUNDOS *DO*** **TRABALHO**



## **Comitê Editorial**

---

**Prof. Dr. Jonas M. Vargas**

Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

**Prof.ª Dr.ª Clarice Gontarski Speranza**

Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

**Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes**

Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

**Prof. Dr. Alisson Droppa**

Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

**Prof.ª Dr.ª Elisabete Leal**

Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

**MUNDOS *DO***  
**TRABALHO:**  
**campo de estudos em transformação**

Clarice Gontarski Speranza  
Alisson Droppa  
(Orgs.)

*φ editora fi*

**Diagramação e capa:** Lucas Fontella Margoni

**Arte da capa:** Detalhe do mural Detroit Industry (1932-1933), de Diego Rivera. Detroit Institute of Arts, EUA

A regra ortográfica usada foi prerrogativa de cada autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da Creative Commons 4.0

[https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)

SÉRIE FRONTEIRAS E IDENTIDADES - 1

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

SPERANZA, Clarice Gontarski; DROPPA, Alisson (Orgs.).

Mundos do Trabalho: campo de estudos em transformação [recurso eletrônico] / Clarice Gontarski Speranza; Alisson Droppa (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2017.

246 p.

ISBN - 978-85-5696-112-9

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. História. 2. Trabalho. 3. Identidades. 4. Direito. 5. Ética. 6. Política. I. Título.

CDD-906

---

Índices para catálogo sistemático:

1. História da sociedade 906

# SUMÁRIO

---

## **INTRODUÇÃO**

### **MUNDOS DO TRABALHO: UM CAMPO DE ESTUDOS FÉRTIL**

Isabel Bilhão

9

## **APRESENTAÇÃO**

### **OS FRUTOS DE UM SIMPÓSIO: COMO NASCEU ESTE LIVRO**

Alisson Droppa

Clarice Gontarski Speranza

13

### **FRONTEIRA, TERRA E TRABALHO**

Laura Candian Fraccaro

15

### **CONTRATADOS E CONTRATADAS: ESTRATÉGIAS E TENSÕES NO CUMPRIMENTO DE ALFORRIAS CONDICIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PORTO ALEGRE, 1884 – 1888)**

Bruna Emerim Krob

45

### **AS LEIS DA ECONOMIA POPULAR COMO PROBLEMA DE PESQUISA**

Fernando Cauduro Pureza

77

### **A TERCEIRIZAÇÃO E A JUSTIÇA DO TRABALHO: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA**

Alisson Droppa

Magda Barros Biavaschi

115

### **SAPATEIROS LUTAM POR SEUS DIREITOS E PRESERVAM SUA HISTÓRIA: COTIDIANO FABRIL E AS EXPERIÊNCIAS DOS TRABALHADORES ATRAVÉS DOS PROCESSOS TRABALHISTAS (PELOTAS: 1940-1965)**

Micaele Irene Scheer

149

**OS RESERVISTAS TÊM DIREITO: O DECRETO-LEI 5.689 E A LUTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PELOTAS**

Tamires Xavier Soares

183

**UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO ADVOGADO ANTÔNIO FERREIRA MARTINS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PELOTAS/RS (1941-1945)**

Camila Martins Braga

213

**SOBRE OS AUTORES**

245

# INTRODUÇÃO

---

## MUNDOS DO TRABALHO: UM CAMPO DE ESTUDOS FÉRTIL

*Isabel Bilhão<sup>1</sup>*

O campo de estudos dos mundos do trabalho no Brasil vem passando por uma profunda renovação nas últimas décadas. Essa renovação pode ser observada em pelo menos quatro aspectos: do ponto de vista geográfico, se ampliaram as análises das peculiaridades regionais, rompendo-se definitivamente com os modelos analíticos totalizantes; do ponto de vista cronológico, aumentaram os estudos com base tanto em temporalidades mais recuadas, que contemplam o trabalho escravizado e o pós-abolição, quanto aqueles que têm nas demandas do presente o seu foco de interesse, acabando com o predomínio, outrora incontestado, dos trabalhos restritos à Primeira República e que chegavam, quando muito, aos anos 1930. Outra importante modificação tem sido observada na inovação das temáticas e na diversidade dos problemas de pesquisa formulados, o que por sua vez enseja novas abordagens empíricas e metodológicas. Os estudos que até os anos 1980 privilegiavam as relações no interior dos espaços produtivos urbanos, fábricas e oficinas, e centravam-se na análise do movimento operário e sindical organizados e em suas lideranças, passaram a abranger cada vez mais os mundos do trabalho nos mais diversos âmbitos, locais, interações e vivências.

Tal ampliação temática, empírica e metodológica liga-se ao quarto fator que aqui pretendo destacar, a ampliação e a sofisticação das reflexões multi ou transdisciplinares, que vêm possibilitando o aprofundamento e o alargamento das análises

---

<sup>1</sup> Doutora em História, professora do PPG em Educação da Universidade do Vale dos Sinos. Autora de *Identidade e Trabalho: uma história do operariado porto-alegrense (1898-1920)*. Londrina: EDUEL, 2008.

relacionadas ao trabalho e às trabalhadoras e trabalhadores em suas variadas interfaces. O entrecruzamento de olhares de áreas como história, antropologia, sociologia, ciência política, educação e economia tem proporcionado importantes renovações teórico-analíticas e ampliado o escopo e a abrangência das investigações, demonstrando a vitalidade e a importância desse campo de estudos.

Essa coletânea, organizada por Clarice Speranza e Alisson Droppa, é um exemplo das inovações acima mencionadas. Os estudos aqui reunidos – apresentados originalmente no Simpósio Temático “**Mundos do trabalho: trabalhadores(as), relações e formas de trabalho**”, realizado no âmbito do III Encontro Internacional Fronteiras e Identidades, promovido pela Universidade Federal de Pelotas (UFPeL), em outubro de 2016 – abrangem variada gama temática, geográfica, temporal e entrelaçamentos de diferentes áreas disciplinares.

Os capítulos apresentam um amplo leque de abordagens que apontam para as transformações nas pesquisas relacionadas aos mundos do trabalho, anteriormente mencionadas. No capítulo “Fronteira, terra e trabalho,” Laura Candian Fraccaro reflete sobre o conceito de fronteira e a mobilidade rural iniciado no início do século XIX, utilizando principalmente fontes judiciais disponíveis no Centro de Memória da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

O capítulo intitulado “Contratados e contratadas: estratégias e tensões no cumprimento de alforrias condicionadas à prestação de serviços (Porto Alegre, 1884 – 1888)”, de Bruna Emerim Krob, analisa as contradições encontradas após o processo de emancipação de escravizados, ocorrido no Rio Grande do Sul, em 1884. A discussão embasa-se nos contratos de prestação de serviços a ex-senhores aos quais significativo número de alforriados estava subordinado.

Fernando Pureza, em “As leis da economia popular como problema de pesquisa”, discutiu o uso da legislação que, entre 1938 e 1962, procurava regular o mercado consumidor no país, objetivando pensar formas de, com base nessa documentação,

estudar as normas e costumes dos mercados nas cidades brasileiras do período.

O texto “A terceirização e a Justiça do Trabalho: relato de uma experiência de investigação”, de Alisson Droppa e Magda Barros Biavaschi, propõe-se a apresentar a trajetória de investigação dos pesquisadores em um estudo que analisou as modificações e permanências na forma da Justiça do Trabalho interpretar o fenômeno da terceirização.

Os três capítulos seguintes utilizam fontes do acervo da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de Pelotas, salvaguardado no Núcleo de Documentação Histórica (NDH), da UFPel. Micaele Irene Scheer, em “Sapateiros reivindicam seus direitos e preservam sua história: cotidiano fabril e as experiências dos trabalhadores através dos processos trabalhistas (Pelotas: 1940-1965)” se baseia igualmente em processos ajuizados na Justiça do Trabalho da cidade de Pelotas/RS para analisar o cotidiano fabril, as experiências e as demandas dos trabalhadores das pequenas fábricas de calçados da cidade.

Tamires Xavier Soares, baseando-se na análise de um processo ajuizado na Justiça do Trabalho e na História Oral analisa, no capítulo “Os reservistas têm direito: o decreto-lei 5.689 e a luta na Justiça do Trabalho de Pelotas”, os conflitos entre os imigrantes e seus empregadores em um período de fortes tensionamentos étnicos e nacionalistas e seus efeitos nas relações de trabalho na cidade.

Camila Martins Braga, no capítulo “Uma análise da atuação do advogado Antônio Ferreira Martins na Justiça do Trabalho de Pelotas (1941-1945)” analisa os meios de atuação e a argumentação desse advogado na captação e defesa de seus clientes, durante o processo de implantação da Justiça do Trabalho em Pelotas, ao longo do Estado Novo varguista.

A observação dos textos que compõem a coletânea, provenientes de pesquisas de mestrado e doutorado concluídas ou em andamento, permite constatar um renovado interesse de estudantes de pós-graduação por temáticas ligadas aos mundos do trabalho. Para isso muito tem contribuído a descentralização e

a ampliação da oferta de Programas de Pós Graduação em diferentes regiões do país, ensejando a realização de estudos que possibilitam discutir as peculiaridades locais em interface com as perspectivas nacionais e transnacionais, bem como identificar e salvaguardar fontes de pesquisas pouco acessíveis ou em risco de extinção. Processo importantíssimo para o conhecimento da constituição e das tensões e contradições do mundo do trabalho brasileiro no passado e, talvez ainda mais, para a compreensão de suas configurações, lutas e disputas no presente.

Cabe concluir essa breve apresentação parabenizando os organizadores e autores pela iniciativa. Vida longa aos estudos dos mundos do trabalho e votos de uma proveitosa leitura!

# APRESENTAÇÃO

---

## OS FRUTOS DE UM SIMPÓSIO: COMO NASCEU ESTE LIVRO

*Alisson Droppa*

*Clarice Gontarski Speranza*

Esta publicação surgiu a partir dos debates empreendidos no âmbito do Simpósio Temático “Mundos do trabalho: trabalhadores(as), relações e formas de trabalho”, parte integrante da programação oficial do III Encontro Internacional Fronteiras e Identidades (EIFI), promovido pelo PPG em História da Universidade Federal de Pelotas (RS) entre 5 e 7 de outubro de 2016.

O simpósio que coordenamos tinha uma proposta ampla, com a intenção de incluir a maior gama possível de novas pesquisas e abordagens relacionadas à história do trabalho. Os pesquisadores foram instados a apresentar trabalho que dialogassem com a produção acadêmica brasileira atual, versando em torno dos limites entre a escravidão e o trabalho livre, e tentando fugir de marcos temporais tradicionais. Nosso objetivo era ampliar o debate sobre as fronteiras geográficas, temporais e étnicas existentes nos mundos do trabalho, e agregar investigações em torno das relações de trabalho desde o século XIX à história do tempo presente.

Foram dois dias de intensas discussões e troca de experiências, reunindo 21 proponentes de trabalhos, em sua maioria mestrandos e doutorandos, mas também professores doutores. A diversidade dos trabalhos apresentados permitiu compor um quadro amplo do andamento atual das novas pesquisas sobre história do trabalho e áreas afins, especialmente no Rio Grande do Sul, abrangendo experiências operárias

múltiplas em termos de ofícios, recortes geográficos e temporais, bem como abordagens teóricas e historiográficas.

Encerrado o evento, fomos desafiados pelo coordenador geral do III EIFI, Jonas Vargas (UFPEL), a selecionar parte dos trabalhos apresentados para integrar uma coletânea de artigos inéditos, desenvolvidos a partir das comunicações. Desde o início, a eleição das análises a serem publicadas foi o momento mais difícil, dada a qualidade das comunicações e a riqueza dos debates do simpósio.

Optamos por privilegiar a diversificação de temas, de recortes temporais e de abrangência geográfica, conforme a proposta inicial do simpósio. Além disso, valorizamos o trabalho de doutores e doutorandos, sem, porém, deixar de fora pesquisas elaboradas por colegas de menor titulação cujos resultados demonstraram maturidade ou originalidade significativas.

O tempo para a produção do livro foi exíguo, e contamos com a colaboração dos autores para, em poucas semanas, aprofundar as ideias apresentadas nas comunicações, elaborando artigos com maior densidade e sustentação teórica e empírica.

O livro inicia com uma breve porém valiosa introdução da historiadora Isabel Bilhão, professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unisinos e uma das fundadoras do GT Mundos do Trabalho no Rio Grande do Sul e no Brasil. Em sua reflexão, Isabel busca analisar as propostas dos autores e inseri-los no atual “estado da arte” dos estudos históricos referentes aos mundos do trabalho, valorizando os esforços destes jovens pesquisadores.

Desejamos uma ótima leitura!

# FRONTEIRA, TERRA E TRABALHO

---

*Laura Candian Fraccaro*

## **Introdução**

Nos últimos anos, os estudos sobre a fronteira ganharam maior vigor em diversas disciplinas, como antropologia, ciência política e história. De acordo com Altink, dois fatores explicam esse recente crescimento no tema: a queda do muro de Berlim ou a dissolução da União Soviética que, ao mesmo tempo, contribuíram para dissolução de muitas fronteiras e fortalecimento de nacionalismos; e a globalização, “entendida como um movimento de aceleração de capital, commodities, informação e trabalho através de fronteiras nacionais”. (ALTINK; GEMIE, 2008, p.3) A acumulação dos estudos que derivaram desse contexto contribuiu para que fosse o derrubado o mito de que a fronteira era um local fixo e rígido. A ideia de uma fronteira imutável e delimitada não era o suficiente para abranger a diversidade de realidades do campo. Como um constructo social, mais do que simplesmente uma decisão política, a fronteira passa, então, a ser vista em sua complexidade e contradição, como um local de disputa e de cooperação. Nesse ambiente, no qual as definições não estão tão claras, surge a oportunidade para analisarmos as aspirações dos trabalhadores e trabalhadoras sobre suas vidas, trabalho e autonomia.

O que leva milhares de trabalhadores e trabalhadoras a se mudarem junto a suas famílias para territórios completamente novos? O que esperavam encontrar? Como as instituições e regras ainda não estão firmadas em uma zona de fronteira, esses trabalhadores e trabalhadoras poderiam buscar construir outra realidade, tornando possível para os estudiosos analisarem as ambições formuladas acerca do trabalho e acesso à terra, por exemplo. Escolhemos analisar a relação de agricultores, principalmente produtores de alimentos, com o acesso à terra, pois ao perderem sua posse e serem despejados, deparavam-se

com a condição de trabalhador ‘livre’<sup>1</sup> remunerado, ao mesmo tempo que, acreditamos, mantinham, em perspectiva e como aspiração, o retorno à autonomia que a terra poderia prover.

A vila de São Carlos, hoje chamada de Campinas, estado de São Paulo, foi um desses lugares que, ao longo do século XIX, atraiu muitos trabalhadores. Também chamada de Vila de São Carlos, Campinas passou por um crescimento muito rápido e intenso a partir das últimas décadas do século XVIII. De um pouso de viajantes, a pequena cidade se tornou, em poucas décadas, uma importante produtora de açúcar. Sua população escrava e livre passou por um impressionante aumento. No entanto, o constante crescimento demográfico de Campinas sofreu uma alteração brusca no período entre 1814-1829. A população nesse período se manteve praticamente estagnada, revelando um cenário muito diferente do crescimento apresentado anos antes.

A rápida expansão da produção de açúcar, concentrada em propriedades escravistas dedicadas a esse cultivo, indica que tais empresas agrícolas invadiram as terras de muitas famílias, ocasionando um amplo êxodo. É necessário, portanto, pensar o processo de expulsão desses pequenos posseiros e os conflitos gerados pela disseminação da *plantation* nos diferentes momentos da expansão mercantil da fronteira. A movimentação de trabalhadores tem significados que precisam ser apreendidos.

A saída de famílias inteiras de Campinas teria um significado em si? Quais os desafios encontrados por essas pessoas as levaram a, novamente, mover-se? Perguntar-se quais as (des)esperanças que teriam aqueles que moveram-se pela fronteira, mas que logo abandonaram seus planos, é colocá-las em perspectiva e recuperar as experiências dos agentes históricos e suas próprias noções de liberdade.

---

<sup>1</sup> Para uma análise sobre a Liberdade de negociação do trabalhador, ver: POLANYI, Karl. *A Grande Transformação: as origens de nossa época*. Trad. Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. Para uma análise dessa condição em uma sociedade escravocrata, ver: LIMA, Henrique Espada. “Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX”. *Topoi*, V.6, jul-dez de 2005, Rio de Janeiro: 7 Letras/CNPQ, p.289-325.

Para tal, foi utilizada a abordagem da micro-história e o método de ligação nominativa de fontes, pois permitem reconstruir as biografias de indivíduos e grupos de parentesco para intuir suas estratégias econômicas e sociais. Depois de localizar os processos envolvendo disputa de terras, seguimos em diversas documentações quaisquer rastros deixados pelos pequenos agricultores com objetivo de analisar as estratégias e percepções em relação a iminência de se tornarem trabalhadores livres remunerados.

Dividimos esse capítulo em algumas seções. A primeira fará uma breve análise dos estudos sobre a fronteira, relacionando-os com as produções internacionais e também questionando as limitações e alguns usos do conceito. A parte seguinte apresenta como uma fronteira aberta em expansão, com o aumento da produção de açúcar e a consolidação da cidade como uma das principais da província e depois do Brasil, afastou centenas de famílias de Campinas. São analisadas as experiências daqueles que ficaram para que os desafios que enfrentaram como trabalhadores livres remunerados possam nos auxiliar a entender os motivos que levaram as famílias a migrarem. Não obstante, analisamos os motivos que trouxeram as famílias à cidade e como lidaram, estrategicamente, com a instabilidade da terra.

## **Sobre os movimentos da fronteira**

A ideia de que a fronteira é capaz de transformar identidades e construir novos elementos de uma sociedade perpassa uma ampla biografia. O ensaio de Frederick Turner foi um marco para o estabelecimento da ‘fronteira’ como um conceito histórico. Depois dele, muitos autores, especialmente brasileiros, situavam a fronteira nas franjas de territórios inóspitos, quase inabitados. O clássico ensaio de Turner ofereceu espaços para esse tipo de interpretação.

O colonizador das margens da civilização Puritana assumiu a tarefa de aguentara violência dos ataques e empurrar a linha de expansão que ano após anos levada consigo as colônias americanas para dentro dos sertões.

No pensamento e discurso americanos, o termo ‘fronteira’ passou a significar o limite das colônias, ao invés de, como na Europa, uma fronteira política. (*tradução livre*)(TURNER, 1976, p.41)

Ao enfrentar esse território desconhecido, dirigindo-se ao encontro de um local não civilizado, o peregrino aumentava cada vez mais a área da fronteira, alargando-a. Dessa interação teriam surgido os valores que deram forma à nação americana: individualismo e democracia, por exemplo. Turner não foi o único a colocar a fronteira como essencial para formação de identidade. *The Great Plains*, de Prescott Webb, escrito menos de quatro décadas depois de Turner, também fomentou a ideia de que o conceito de fronteira estaria umbilicalmente relacionado com a localização geográfica e com a construção de identidades regionais. Seus livros reforçavam a ideia de que cada tipo de local – sua geografia ou topografia – exigia dos conquistadores respostas diferentes, o que influenciou diretamente na formação da sociedade e de uma cultura local (RUNDELL, 1963, p.8). Em outras palavras, o Oeste teria se desenvolvido de maneira diferente do Leste por conta das diferenças físicas e não necessariamente por conta de ser uma região de fronteira. (WOLFSKILL; PALMER, 1983, p.3)

As escolhas estilísticas e a forma das narrativas dos dois autores, por vezes, trazem o conceito de fronteira mais relacionado à descrição de um local do que de uma interação entre homens, mulheres e suas expectativas em relação ao desconhecido, à terra a ser povoada. Se Turner colocava a fronteira como *wilderness* ou sertão do território americano (WHITE, 1997, pp.50-51), Webb apontava para a descoberta dos novos continentes como a “grande fronteira”, reafirmando a ideia de que o conceito de fronteira dependeria de um local pouco habitado ou desconhecido. Ainda que contassem com algumas diferenças interpretativas, ambos os autores tinham problemas em definir claramente o que seria fronteira e passaram páginas e páginas descrevendo-a como ‘territórios nos quais a selvageria encontrava a civilização’ ou um espaço no qual o leste e oeste se encontravam.

Obviamente, as duas teses centrais de Turner e Webb são bem mais complexas do que o que brevemente foi apresentado aqui, mas nosso objetivo é identificar como alguns importantes autores brasileiros acabaram também por reduzir a fronteira a uma análise restrita ao local que se destinava. Mover-se para a fronteira acabava tendo um fim em si mesmo, sem uma explicação que considerasse a vida pregressa ou as intenções das pessoas que construíam a fronteira.

No Brasil, a fronteira como conceito teve também seu próprio clássico. Sergio Buarque de Holanda - SBH escreveu centenas de páginas sobre o povoamento do Brasil e como o desbravar da fronteira, do desconhecido e do local selvagem fizeram parte da formação do povo brasileiro. Os desbravadores cumpriam suas funções de entrar pelos matos, abrir caminhos e aumentar o território do Brasil, seja ainda como colônia ou como império, sem um motivo certo, simplesmente porque pareciam impelidos a tal tarefa.

Nesse ponto, SBH e Turner se assemelham, uma vez que o desbravar a fronteira e o mover-se através dela criariam uma cultura nacional. A diferença maior entre eles é a influência do Velho Mundo, que, para Buarque de Holanda, foi imprescindível para a formação da sociedade brasileira. Os objetivos de Turner, por outro lado, eram demarcar as diferenças entre o povo americano e a influência europeia, colocando na fronteira todo o peso para a formação da sociedade americana (ETULAIN, 1997, p.7). A influência da cultura ibérica seria tão grande para o autor brasileiro que teria influenciado, inclusive, na expansão territorial e colonização do Brasil. O homem cordial de *Raízes do Brasil* era impelido a desbravar devido à sua natureza ibérica (HOLANDA, 1996). Desta maneira, são poucos os momentos em que se questionam os motivos que levavam centenas de homens a se tornarem desbravadores, bandeirantes ou viajantes. Tomam conta das páginas descrições da natureza e das relações, ora amigáveis ora conflituosas, com os índios.

Ambos acabam por colocar força na fronteira que despertaria o ímpeto nacional dos peregrinos de Turner e a influência ibérica dos desbravadores de Buarque de Holanda para

que participassem desse processo de alargamento territorial e também de transformação da sociedade da qual faziam parte. As relações sociais que conduziram à formação da fronteira ficam em segundo plano. Criam-se, assim, sujeitos históricos isolados que se relacionavam apenas com a fronteira, principalmente homens, muitos deles sós.<sup>2</sup>

Mesmo Capistrano de Abreu, cujo livro *Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil* é anterior a Turner e colocava o entendimento do sertão como imprescindível para os estudos da história do Brasil (WRIGHT,2016), centrava o avanço sobre o sertão como um empreendimento governamental, retirando outros sujeitos históricos a influência sobre relação entre aumento ou retração da fronteira. (ABREU, 1975, pp.77-79)

Há ainda a cisão do tema da fronteira em frente pioneira, cunhado por geógrafos, e frente de expansão, usado por antropólogos como Darcy Ribeiro. A primeira tende a considerar o povoamento feito por grandes produtores e ignorar as populações indígenas, enquanto a última propõe analisar a relação da expansão branca com os que já habitavam a região. (MARTINS, 1996, pp.28-29) Para Jose de Souza Martins, essas duas expressões não chegariam a ser conceitos, mas apenas visões de um mesmo fenômeno. O autor propõe, então:

A distinção entre frente pioneira e frente de expansão é, na melhor das hipóteses, um instrumento auxiliar na descrição e compreensão dos fatos e acontecimentos da fronteira. É um instrumento útil quando as duas concepções são trabalhadas na sua unidade, quando destaca a temporalidade própria da situação de cada grupo social da fronteira e permite estudar a sua diversidade histórica não só como diversidade estrutural de categorias sociais, mas também como diversidade social relativa aos diferentes modos e tempos de sua participação na História (MARTINS, 1996, p.32)

---

<sup>2</sup> Para conferir o debate histórico sobre a presença de mulheres na fronteira: RILEY, Glenda. *The Female Frontier: a comparative view of women on the Prairie and the Plains*. Lawrence: University of Kansas, 1988.

Apesar de pontuar que a cisão do conceito trouxe poucos ganhos ao campo, Martins acaba por criar também algumas delimitações. Estabelece temporalidades históricas para cada sujeito que interage na fronteira, o que criaria uma realidade específica da fronteira, diminuindo a interação desses sujeitos para além da fronteira. Separa os sujeitos em relação ao avanço do capital e sugere que “a fronteira só deixa de existir quando o conflito desaparece, quando os tempos se fundem, quando a alteridade original e mortal dá lugar à alteridade política, quando o *outro* se torna a parte antagonica do *nós*. Quando a História passa a ser a *nossa História*” (MARTINS, 1996, p.3). Com essa definição de fronteira, o autor restringe o conflito para a área da fronteira e apenas entre as pessoas que estão na fronteira. As aspirações e ideias de mundo que as pessoas levam em suas movimentações acabam sendo suprimidas em sua análise, restando uma análise, essencialmente, das disputas. Os sujeitos que se evadem, que buscam caminhar para outras fronteiras não são incluídos.

Procurando entender essa lacuna comum nos estudos sobre a fronteira, Moulier-Boutan autor tem como tema de sua obra os movimentos (i)migratórios feitos pelos trabalhadores ao longo da História e na atualidade. Para ele, esses teriam significados, inclusive de resistência, tão importantes quanto greves ou embates diretos. Essa movimentação de trabalhadores, seja em âmbito regional ou internacional, seria uma resposta ativa dessas pessoas às coerções do capitalismo (MOULIER-BOUTANG, 2006, p.31). A evasão dos trabalhadores indicaria a existência de restrições, fossem essas de direitos, econômicas ou mesmo físicas. A movimentação dos trabalhadores tem um significado em si que não pode ser ignorado pelos pesquisadores.

Perdas de direitos, de liberdade ou abuso físico e moral fariam com que os trabalhadores se movimentassem constantemente, fugindo dessas formas de trabalho cada vez menos ‘livres’. Ao capitalismo, restaria controlar a fuga de trabalhadores, seja por diminuir seus direitos de ir e vir, como acontece com os imigrantes, ou anulando seus direitos trabalhistas, como acontece nos trabalhos análogos à escravidão e no tráfico internacional de pessoas. Ao mesmo tempo em que

esses trabalhadores se movimentariam, mecanismos para forçar a fuga ou a permanência seriam criados com o objetivo de regular as ofertas de mão-de-obra. A coerção ao trabalho e a constante fuga dos trabalhadores movimentariam, portanto, a História.

Para esse autor, incluir a movimentação dos trabalhadores nas análises transformaria as interpretações sobre a relação entre trabalhadores e capital. A permanência e a possibilidade de fuga estariam sempre em disputa a cada transação entre os trabalhadores e seus patrões. Para o autor, o objeto de transação entre essas duas partes é a “mobilidade do trabalhador, entendida no sentido de sua própria mobilidade e da ruptura de sua palavra, do compromisso de trabalho” (MOULIER BOUTANG, 2006, p.35). O que se negocia, como mercadoria, em último caso, é a liberdade que o trabalhador poderia ter em se desfazer do vínculo empregatício e quão dependente desse vínculo ele é. Esses ativos, que incluem desde a educação, até a posição social e de gênero, influenciariam muito na negociação do trabalhador e, portanto, também em sua fuga ou permanência.

Entendo que a preocupação de Moulier-Boutang quando escrevia seu extenso livro era bem diferente da que moveu o texto que aqui apresento. Seu objetivo é estudar a marcha dos trabalhadores pela busca de uma maior liberdade e menor dependência do mercado. A nossa pretensão é entender de que maneira o estudo sobre um movimento de migração e posteriormente de êxodo de famílias inteiras para uma determinada área estava intrinsecamente ligado ao desenrolar do capitalismo e à maneira que essas pessoas perceberam esse fenômeno. Mesmo diferentes em seus focos, as duas pesquisas se encontram na medida em que se preocupam com analisar como os trabalhadores se comportavam em relação a uma maior ou menor liberdade. E, como será visto posteriormente, para muitos trabalhadores aqui analisados, a terra e o cultivo nela feito representam autonomia e uma alternativa a se tornarem um trabalhador com patrão.

Ainda que seu foco não tenha sido o conceito de fronteira, o sociólogo coloca questões muito importantes que não

foram trabalhadas a fundo por aqueles que pretendiam entender a fronteira no Brasil. A movimentação de pessoas que cria a fronteira é, em si, o objeto de estudo, e não a fronteira sozinha. Os desejos, as aspirações e os motivos que levam as pessoas a se movimentarem ou permanecerem precisam ser analisados. Ou seja, há uma preocupação em colocar a fronteira e deslocamentos como uma produção humana.

Se considerada mais atentamente, a análise de Moulrier-Boutang é uma crítica àqueles trabalhos que colocaram a fronteira como um sujeito da história e acabaram por ocultar as escolhas ou a falta delas de milhares de pessoas. No caso estudo de caso apresentado, há de se perguntar o que levou centenas de famílias a mudarem para Campinas e algumas décadas depois deixarem a cidade. O que a cidade oferecia? O que aconteceu para que essas pessoas voltassem a migrar? Qual a relação dessas migrações com a formação de um mercado de trabalho assalariado, ainda que bem distante dos modelos clássicos? Qual a relação dessas movimentações com o acesso à terra e à subsistência? Essas são algumas das questões postas aqui.

### **Os movimentos da fronteira: chegar e partir**

Após a Revolução Haitiana e a Guerra de Independência Americana, os preços do açúcar subiram e a competição entre os produtores caiu; desta maneira, os produtores brasileiros, especialmente os do estado de São Paulo, conseguiram entrar no mercado internacional de açúcar (EISENBERG, 1989, p.317) Além da oportunidade que se abria para vender açúcar, esses produtores puderam contar com uma abrangente campanha feita pela Coroa portuguesa para povoar o estado de São Paulo (SANTOS, 2002, pp. 67-70) De homens importantes a pequenos agricultores que produziam alimentos, muitas famílias mudaram-se para Campinas, uma fronteira em expansão.

A grande produção de exportáveis permitia, logo em seu início, um crescimento da economia interna e fornecia um mercado consumidor promissor. Os preços baixos dos cativos no começo do século XIX contribuía para que até mesmo os

pequenos produtores pudessem iniciar sua escravaria e aumentassem a produção de alimentos para si e para as fazendas e municípios vizinhos. Porém, as grandes propriedades produtoras de açúcar continuamente necessitavam alargar seu território, ocasionado, assim, a expropriação daqueles que se estabeleciam em seu entorno.

Esses dois grupos migratórios provavelmente complementaram-se até um determinado momento, uma vez que os produtores de açúcar, com seus escravos, aumentavam a procura por alimentos no mercado local e também forneciam oportunidades de trabalho remunerado, ainda que sazonais.

No entanto, o que parecia ser uma boa oportunidade de negócio em um primeiro momento tornou-se uma estratégia perigosa, pois a proximidade com esses empreendimentos colocava em risco a propriedade de terras e as posses. Ainda que se tornar vizinho de um produtor de açúcar, inicialmente, pudesse parecer sedutor para esses pequenos produtores, provavelmente também parecia bastante perigoso quando a permanência na terra tornava-se ameaçada.

A rápida expansão da população livre no fim do XVIII, seguida por um crescimento modesto no começo do século seguinte, indica que o fluxo migratório não foi constante para esse período. Na verdade, é possível que um grande número de famílias tenha deixado a cidade após a chegada e expansão dos produtores de açúcar.

Paulo Teixeira demonstrou que a diminuição no crescimento da população livre significou uma mudança importante na composição da sociedade e da economia da cidade de Campinas. Ele argumenta que a cidade – que, em sua fundação, tinha o cultivo de alimentos para autossuficiência –, depois da expansão do açúcar, passou a ter sua produção desse voltada para o mercado internacional (TEIXEIRA, 2002, P.81). Pesquisa anterior mostrou que, entre 1814 e 1829, o número de domicílios que tinham como principal atividade cultivar alimentos caiu de 66% para 32% (FRACCARO, 2012, p.71). Pode-se especular que esses pequenos produtores estavam tentando plantar cana, deixando para trás o cultivo de alimentos. No

entanto, outras mudanças na configuração da sociedade mostram o contrário.

Essa constante movimentação de pessoas para Campinas sofreu uma alteração brusca para o mesmo período de 1814-1829. Cabe lembrar, aqui, que o ano de 1829 corresponde ao último recenseamento completo da Vila de São Carlos, o que justifica a escolha dessas datas. A população livre, nesse período, se mantém praticamente estagnada, passando de 3700 para apenas 3746, revelando um cenário muito diferente do crescimento apresentado anos antes. Enquanto isso, a população cativa cresceu de 1893 para 4800. Para Teixeira, credita-se o baixíssimo crescimento do número de livres a “uma grande evasão de casais com filhos” da vila (TEIXEIRA, 2013, p.14). O autor assinala que, no mesmo período, o aumento esteve presente no número de domicílios singulares e desconexos, evidenciando a evasão de famílias inteiras.

Primeiramente, no mesmo período, o número de chefes de domicílios brancos cresceu, assim como o número de escravos em suas propriedades. Se antes da expansão da economia de açúcar os pequenos proprietários de 1-5 escravos representavam 16,1% da escravaria total, depois de 1829, a participação deles caiu para 8,2% (TEIXEIRA, 2002, p.82). Além do mais, os tipos de domicílio também mudaram. Domicílios com uma pessoa apenas – composto por um indivíduo sem parentes e seus escravos – tornaram-se mais representativos em 1829, enquanto o número de domicílios com casais e sem escravos diminuiu. Para Teixeira, essas mudanças em particular indicam que houve uma evasão de famílias de Campinas.

A rápida expansão do cultivo de açúcar, junto com a emigração de muitas famílias, sugere que os engenhos invadiram as terras de muitos agricultores pobres ou criaram condições que desestimularam a permanência deles na Vila. Afinal, a necessidade de acesso à madeira, a novas fontes de água e a territórios maiores para revezamento do solo e criação de animais levariam os donos de extensas terras a buscar ainda outras porções de território. O cultivo de açúcar para exportação chegava a queimar as florestas em uma proporção quatro vezes maior do

que o cultivo feito nas roças, necessitando, portanto, uma área cada vez mais abrangente (DEAN,1983, p.89). Além das necessidades do cultivo da cana de açúcar, a produção de alimentos e a criação de animais por parte desses grandes produtores podem ter acirrado a competição entre os produtores com pequena ou nenhuma escravaria.

Aqueles produtores de alimentos que se dirigiram para a fronteira que se abria em Campinas e buscavam terras para cultivar podem até ter se estabelecido como agricultores por algum tempo, mas logo tiveram que sobreviver às investidas sucessivas de produtores de açúcar sobre as suas terras. Nesta seção, analisaremos em perspectiva aqueles que não migraram para fora da cidade e o que enfrentaram em Campinas como trabalhadores livres remunerados, esperando conseguir relacionar suas experiências com aqueles que deixaram a cidade.

Escolhemos fazer uma mudança na cronologia e não começar analisando as pessoas que chegaram a Campinas na onda imigratória descrita buscando ser agricultores. O documento analisado data de 1820, quando o cultivo de cana e a produção de açúcar já estavam relativamente bem estabelecidos na cidade e, como analisado anteriormente, o êxodo das famílias já estava acontecendo. A realidade enfrentada pelas pessoas cuja decisão foi permanecer pode fornecer preciosas evidências sobre os motivos que influenciaram e influenciariam o êxodo das famílias no período descrito.

A declaração de três trabalhadores livres, possivelmente exigida pelo senhor de engenho, parece ser uma espécie de contrato assinado por empregados de uma importante fazenda na cidade. Ele contém todo o tipo de condições e restrições às quais esses funcionários deveriam se submeter para que fosse admitido. Em uma leitura à contrapelo, podemos afirmar que o cuidado do senhor de engenho em restringir as ações de seu futuro empregado estaria intrinsecamente relacionado com experiências pregressas que ele ou seus pares tiveram ao contratar um camarada, um administrador ou um parceiro. Ou seja, ao criar um instrumento legal para evitar ações de seu funcionário, o senhor de engenho se baseava em ações já feitas por outros funcionários.

Buscaremos, no documento, as ações que o senhor de engenho tentava evitar que acontecesse novamente, demonstrando como as restrições impostas por ele, se comuns, podem ter influenciado a decisão de centenas de famílias de deixar a cidade.

A declaração foi localizada entre as correspondências ao governador da Capitania de São Paulo. Feita no ano de 1820 e em nome de Pedro Gomes, Maximiano Silva e seu agregado, a declaração informava que os três homens já se encontravam nos limites das terras do “engenheiro e sesmeiro Floriano de Camargo Penteadado” com a devida permissão do proprietário, mas que era necessário que houvesse alguma regulação da “mercê concedida” e para tal listaram algumas condições.

e porque é justo que desta mercê haja alguma clareza em [reconhecimento] e lhe passo o presente pelo qual declaro que existirei [ilegível] quanto o dito senhor me quiser facultar a dita mercê e não poderei em tempo algum cultivar fora do dito lugar que o mesmo sr. me determinar nem [introduzir] outra qualquer pessoa, nem ainda parente meu e nem criar gado vacum e em reconhecimento desta mercê por esta me obrigo a servir em alguma coisa na dita fazenda sendo para isso chamado pelo o dito sr. Capitão ou seus filhos. Em tempo nenhum poderei me [chamar] a posse nem alegar embargos de benfeitorias, porque todas as vezes que eu mesmo fizer digno de merecer a dita mercê poderá o dito sr. expor-me, [ilegível] não posso adquirir em fazenda alheia ou domínio ou posse, e por ser verdade de todo o referido lhe passo este por mim somente assinado em presença das testemunhas abaixo assinadas.<sup>3</sup>

A declaração foi, possivelmente, exigida pelo senhor de engenho como uma maneira de evitar que um costume pudesse se transformar em um direito conquistado através de um litígio judicial. Há duas possibilidades de interpretações sobre qual costume o senhor e sesmeiro estava pretendendo regular: um

---

<sup>3</sup> Arquivo do Estado de São Paulo, Correspondências enviadas de Campinas para governador da Província de São Paulo, Caixa 1, pasta 1.1.45.

deles se relaciona diretamente com a escravidão e o outro, com a situação contraditória que os produtores que viviam nas franjas de latifúndio experienciavam.

Conceder um pedaço de terra para que escravos cultivassem alguns alimentos nas horas em que não estivessem trabalhando para o senhor era uma prática aparentemente comum. Porém, uma vez libertos, esses homens e mulheres buscariam relações de trabalhos que assegurassem direitos e costumes consagrados na escravidão? Mintz, ao detalhar os processos de ascensão do campesinato no Caribe, coloca-os no “quadro das lutas dos senhores de engenho para limitar o acesso do liberto aos recursos produtivos e, em última análise, ao poder político que poderia ter libertado tais recursos” (MINTZ, 2002, p.2). Para Mintz, a lógica senhorial das *plantations* permaneceria no pós-emancipação. Os senhores de engenho, ao erodir os direitos dos libertos, estariam sempre tentando regular a vida dos homens livres, como se fossem donos de suas escolhas. (*Idem*, p.33) A experiência no pós-emancipação no Caribe é vista por Mintz como uma luta entre senhores e ex-escravos, tendo os primeiros construído mecanismos para impedir o acesso dos libertos às forças produtivas.

Difícil afirmar se algum deles fora escravo ou era uma pessoa de cor livre. O que podemos inferir é que apenas Pedro tinha algum conhecimento das letras e sabia escrever razoavelmente bem. Aos outros dois homens, não lhes foi nem solicitada a cruz que demarcava ciência quando a pessoa não sabia escrever o nome. Situação mais peculiar é a do terceiro homem que é chamado apenas de ‘agregado’, sem ter nem seu primeiro nome mencionado. No cruzamento de fontes, encontrei dados apenas sobre Maximiano que foi descrito em um processo como “homem casado, que parece ser branco”. De qualquer maneira, se com passado na escravidão ou brancos, deparavam-se com uma espécie de contrato que lhe suprimia a liberdade em diversos aspectos.

A preocupação de Floriano de Camargo Penteado ao exigir essa declaração remonta ao fato de que, após um tempo cultivando em alguma terra, posseiros, agregados ou intrusos

poderiam ir à justiça demandar um pagamento pelas melhorias feitas na propriedade, como desmatar uma área, construir uma ponte ou vala e cercas. Quando ameaçados de serem despejados, alguns buscavam a justiça para se manterem na terra como agregados ou até adquirirem o direito de ser proprietários. Para Motta:

Desde o início do século XIX, fazendeiros, lavradores e posseiros disputam uma parcela de terra, num jogo de força que nos revela interpretações conflitantes sobre o direito à terra. Ao ocuparem terrenos devolutos nas fronteiras das fazendas, pequenos posseiros desafiaram o poder dos grandes fazendeiros. Mesmo derrotados em suas lutas, eles procuraram defender o que então acreditavam ser justo, ou seja, a legitimidade de sua ocupação em contraponto à ilegalidade da apropriação territorial dos fazendeiros. (MOTTA, 2001, p.80)

Não poderiam cultivar fora do lugar delimitado pelo dono das terras e ficavam proibidos de introduzir qualquer outra pessoa na propriedade, mesmo que fosse de suas famílias. Proibir a presença da família ou qualquer parente ainda contribuiria para uma maior dependência desses indivíduos por conta do isolamento da rede de sociabilidade imediata fornecida por familiares. Essa declaração poderia ser referente a uma possível meação ou contrato de parceria. Infelizmente, o cruzamento com os censos da época não listou os funcionários como agregados de Penteados, tornando mais obscura a função que ocupariam. Porém, o fato de mencionar por duas vezes a proibição de familiares corrobora com a hipótese de que eles eram mantidos na fazenda mais como funcionários do que produtores, uma vez que qualquer mão-de-obra extra e gratuita, como de crianças e esposas, seria salutar para aumentar produção.

Eles ainda eram obrigados a atender os filhos de Penteados, que possuíam outras fazendas, servindo, assim, a família por toda vila. Ficavam proibidos de “adquirir fazenda alheia” ou “posse”, o que significaria que qualquer cultivo deveria ser feito na área delimitada por Penteados. A realidade enfrentada

pelos três funcionários era bastante hostil, na medida em que não podiam fazer cultivo ou ter produção em qualquer outra fazenda ou terra, fazendo com que a relação que mantinham com o senhor de engenho fosse de grande dependência. Poderiam ser ‘expossados’ se o engenheiro não os achasse mais dignos da mercê; ou seja, a qualquer momento poderiam ser despejados. A relação de dependência firmava-se na impossibilidade de adquirir qualquer produção de alimento em outro terreno, no isolamento desses funcionários de suas famílias e na instabilidade que marcava a presença deles na terra do senhor de engenho. Chamamos atenção para o fato que eles não poderiam alegar embargos de qualquer benfeitoria executada ou se achar de posse das terras. Em uma eventual expulsão deles do engenho, não poderiam pedir indenização pelas roças cultivadas. Ficavam impedidos também de alegar posse da terra, inviabilizando a estratégia mencionada anteriormente.

A declaração e a experiência desses três homens contribuem diretamente na análise dos movimentos dos trabalhadores pela fronteira. De um lado, há o senhor de engenho, evitando, de todas as maneiras, que seus funcionários eventualmente tomem-lhe um pedaço de terra como muitos devem ter tentado fazer através da justiça. De outro, há três homens livres que, ao se tornarem empregados de Penteadado, ficaram em uma situação de dependência e instabilidade muito grande. Essa perspectiva encarada pelos funcionários – de se tornarem trabalhadores remunerados de unidades produtoras de açúcar – deve ter assustado muitas das famílias que viviam em Campinas com a possibilidade cotidiana de perderem suas terras e, por consequência, a sua autonomia.

A ideia de se tornar um trabalhador nas terras de outrem naquelas condições deveria ser, de fato, pouco atrativa, pois alguns anos depois da declaração assinada, encontramos Maximiano, um dos funcionários, trabalhando como arrieiro para quem solicitasse seus serviços.<sup>4</sup> É interessante notar que o único

---

<sup>4</sup> Centro de Memória da Universidade Estadual de Campinas – CMU, Tribunal de Justiça, Comarca de Campinas – TJC, Processo de Justificação, réu: Maximiano Silva, ano 1828, número:1163, ofício 1º.

que assina a declaração é Pedro Gomes de Siqueira, que escreve seu nome completo com pouca destreza. Maximiano não é o terceiro funcionário, como dito anteriormente, nem tem seu nome citado. A referência que fazem a ele é “Maximiano e agregado”, o que torna a pesquisa ainda mais complicada. Pedro, por outro lado, tem nome e sobrenome, mas nenhuma referência a ele foi encontrada nos processos do Tribunal de Justiça ou nos censos, o que pode indicar que tivesse saído da cidade pouco tempo depois.

Maximiano ficou em Campinas e logo que saiu do engenho, casou-se e teve diversos filhos.<sup>5</sup> Um deles pegou emprestada uma boa quantia para comprar um pedaço de terra e precisou devolvê-la ao longo do inventário de sua esposa.<sup>6</sup> Infelizmente, não sabemos se Maximiano continuou como arriero ou se tornou um produtor como seu filho, mas a compra de um terreno e o investimento familiar e financeiro para tal pode demonstrar que possuir um pedaço de terra poderia ter significados diretamente relacionados com as possibilidades de se tornar um trabalhador livre e assalariado. É possível que Maximiano tenha dispendido parte de suas economias para poder evitar que seu filho passasse pela mesma experiência que ele passara anos antes trabalhando para Penteado. Difícil ou mesmo impossível saber. Porém, muitas famílias foram para Campinas anos antes buscando ter seu próprio cultivo.

A busca pela terra ganha novos significados quando colocada na perspectiva de se tornar trabalhador livre. Aparentemente, vale o esforço de continuar mudando atrás da fronteira, de cidade em cidade, para que se evitem trabalhos tão dependentes e instáveis como o oferecido por Penteado. A movimentação da fronteira, desta maneira, é feita por trabalhadores, não emana da própria descoberta de um local novo a ser desbravado ou de um regime mercantil em expansão. A

---

<sup>5</sup> Registro de batismo de Joaquim Silva, 24/08/1841; Flávio *sic* 04/04/1840; Americo Silva 23/10/1825; batizados por Maximiano Silva e Joaquina Maria [das Neves] na cidade de Campinas. Acervo do *FamilySearch*.

<sup>6</sup> CMU, TJC, Inventário de Maria Garcia Trindade, ano :1866, número: 7061, ofício:3.

fronteira é feita por milhares de trabalhadores que, em marcha, disputam pelo que acham justo, pelo acesso à terra e pela autonomia que o cultivo provém.

Acreditamos que foram essas aspirações que moveram onze grupos familiares a entrarem em uma sesmaria, desmatarem e iniciarem a suas roças entre os anos de 1799-1800. Por coincidência, as terras que essas pessoas adentraram, em que fizeram seus cultivos e construíram seus casebres, foram compradas por Penteados<sup>7</sup> e foi possivelmente nelas que Maximiano, Pedro e “agregado” trabalharam duas décadas depois. A perspectiva dessas pessoas de terem suas terras expropriadas e se tornarem trabalhadores livres dependentes como os três homens torna-se mais real e perversa. Mover-se novamente pela fronteira ganha significados diferentes se esses elementos são analisados na perspectiva dos trabalhadores.

Certamente, foi em busca de autonomia que a terra podia lhe prover que esses grupos adentraram nas terras do sesmeiro Coronel José Joaquim Costa Gavião.<sup>8</sup> A forma que invadiram a terra e iniciaram os trabalhos coletivamente e as escolhas da plantação podem indicar que planejaram assegurar minimamente sua autonomia, permanência na terra e subsistência. Por isso, devemos nos atentar para as escolhas que fizeram, pois podem evidenciar suas aspirações em manter a posse e a subsistência e garantir a autonomia. As escolhas do cultivo, do momento de se investir em algum animal, de ter mais um filho, de receber ou se mandar embora um parente, não podem ser ignoradas pelo pesquisador, pois contêm parte das estratégias de vida desse grupo. Essas escolhas fazem parte do projeto da vida do pequeno produtor, relacionam-se intimamente com as mudanças do mercado e o ajudam a construir suas experiências de liberdade.

---

<sup>7</sup> Ver verbete Fazenda das Cabras/Floriano de Camargo Penteados em PUPO, Celio M. de Mello. *Campinas, municípios no Império: fundação e construção, usos familiares, a morada, sesmaria, engenhos e fazendas*. São Paulo:Imprensa Oficial do Estado S.A de São Paulo, 1983.

<sup>8</sup> CMU, TJC, Ofício: 1, Processos: 9546, 9562, 9557, 9544, 019, 021, 9567, 9543, 9564, 029, 030.

Primeiramente, escolheram uma região muito propícia para a agricultura, entre dois rios e que, apesar de ser demarcada como sesmaria no papel, não era habitada pelo seu sesmeiro, nem qualquer funcionário. De acordo com as testemunhas dos processos, todos esses posseiros começaram a roçar no mês de agosto, nove deles em 1799 e dois no ano seguinte. Todos decidiram começar a roça plantando milho. Milho é conhecido como um grão de múltiplas funções, sendo essencial para a estratégia desses posseiros. Além de alimentar pessoas, pode servir a animais e, ainda, pode ser colhido num prazo de três meses. Para aqueles que pretendiam entrar no mercado local, o milho era uma forma segura de fazer esse investimento. Se o mercado oferecesse preços muito baixos, esses plantadores poderiam usar toda a colheita para alimentar seus animais e a si mesmos, o que seria impossível se arriscassem apenas na lucrativa cana de açúcar. Roçar o milho não era em si uma atividade trabalhosa. Os viajantes dos sertões de São Paulo costumavam levar milho em seus deslocamentos e plantá-los sem que essa atividade lhes tomasse tempo ou requeresse habilidade. Para efetuar seu plantio, não era mais que necessário ter nada “além dos próprios grãos e um pedaço de pau” (BASSO, 2012, p.55-56).

Há outro motivo para que todos tenham começado com o milho para além do fato de ser um cultivo fácil e seguro. Ao falar dos agregados, o viajante Saint-Hilaire relatava que “só plantam grãos cuja colheita pode ser feita em poucos meses, tais como milho e feijão; não fazem plantações que só deem cabo de longo tempo como café” e atribuía a escolha ao desinteresse ou à preguiça, mas poucas linhas antes revelou que aqueles que faziam uma posse sem dono e produziam viviam em uma grande incerteza. “Quando menos esperavam, aparecem-lhes um home rico, com o título que recebeu na véspera, expulsa-os e aproveita o fruto de seu trabalho” (SAINT-HILAIRE, 1932, p.38). Escolher pelo milho poderia significar que sabiam que a posse era instável e que precisavam garantir ao menos a subsistência sem comprometer o trabalho e tempo em uma plantação de cana que teria que ser abandonada pouco tempo depois.

Para aqueles que quisessem uma produção de maior quantidade, a coivara se fazia indispensável. É nesse processo preliminar que grande energia e técnica eram necessárias. Dependendo da maneira e do momento em que fosse feita, a coivara poderia tornar o solo mais fértil (DEAN, 1983, p.90). Porém, o processo de derrubada de árvores em áreas ainda virgens poderia ser muito perigoso e dificilmente poderia ser feito individualmente. A presença de pessoas nos maços populacionais cuja profissão é “tombador de madeira”, “lavrador de madeira” e também “rolador de madeira” indicam que havia certa especialidade nesse trabalho.<sup>9</sup> Maximiano, inclusive, declarou que era arrieiro e também “desbastador” de matas. O desmatamento em uma propriedade de mata virgem fazia com que o preço dela ficasse duas vezes mais alto. Quando esse trabalho já havia sido feito em uma extensão de terra, ela se tornava mais cobiçada por outros produtores e era constantemente expropriada. (*idem*, p.85-86) É interessante notar que todos os processados por Gavião estavam há quase um ano em suas terras e, no momento do litígio, alguns já estavam colhendo, inclusive. Esperar a derrubada das árvores poderia ser uma estratégia desse importante sesmeiro para aumentar o valor de sua propriedade.

Como os esforços para começar uma roça no meio de densas florestas eram enormes, esses posseiros precisavam da ajuda uns dos outros e dos membros de suas famílias. Duas testemunhas apontaram que esses indivíduos não estavam sozinhos quando começaram a derrubada. Esses invasores contavam com seus “filhos”, “camaradas” e também com outras pessoas que trabalhavam nas roças de suas famílias.<sup>10</sup> Quando o oficial de justiça foi até a casa de um dos posseiros, Manuel, para avisá-lo do despejo, sua mulher respondeu: “ele não está, está na roça”, sem dar mais informações.<sup>11</sup> Manuel não estava na posse que tinha feito. Estava na roça de outra pessoa, provavelmente de

---

<sup>9</sup> Arquivo do Estado de São Paulo, Maços de População, Campinas, 1816, pp. 8, 10, 16, 20.

<sup>10</sup> CMU, TJC, Réu: Clemente Pinto, Ofício:1, Processo: 9544.

<sup>11</sup> CMU, TJC, Réu: Manuel Lopes, Ofício:1, Processo: 9543.

seu genro, como veremos mais adiante. Começar uma roça ou uma colheita é um trabalho coletivo. O fato de todos esses homens entrarem nas terras de Gavião ao mesmo tempo pode indicar que eles sabiam quão difícil seria começar uma roça sozinhos ou contando apenas com os membros de suas famílias.

O que pretendemos demonstrar é que fazer uma posse poderia ser uma atitude pensada e planejada juntamente com os membros da família para que a manutenção da terra fosse garantida e a aspiração que levou a movimentação pela fronteira fosse atingida. A movimentação pela fronteira, seja na saída ou na chegada, poderia ser planejada.

Após um ano na terra de Gavião, Manuel recebe, como seu vizinho, seu genro que veio de Jaguari.<sup>12</sup> O último também foi processado por Gavião. Uma das testemunhas afirmou que ele estava vivendo na casa de Manuel, mas tinha começado sua própria roça ao lado de seu sogro. Ter família e amigos perto de si, mesmo em uma posse vulnerável, poderia fazer o trabalho na roça ficar menos pesado. Para aqueles, como o genro do Manuel, que tinham interesse em se mudar para uma área de fronteira aberta, ter alguém para ajudar e guiar em uma cidade totalmente nova era muito importante. Daí, lembramos-nos de uma das restrições que o senhor de engenho colocou a seus funcionários, impedindo-os de “introduzir parentes” às suas terras, aumentando, assim, a dependência deles.

Familiares poderiam auxiliar de diversos jeitos. Da mesma maneira que os produtores de açúcar permitiam que alguns agricultores fizessem sua roça nos limites da propriedade para se protegerem de intrusos (*Idem*, p.86), os posseiros também preferiam ter membros de sua família (estendida) e amigos no entorno de sua posse. Além de ajudá-los ora ou outra na roça, esses companheiros poderiam avisar o grupo todo sobre alguma investida feita pelos donos da terra. É necessário lembrar que era bastante comum para os proprietários da terra assumir para si a retirada desses posseiros, queimando as roças, matando os animais ou assassinando os invasores (DEAN, 1977, p.36). Em

---

<sup>12</sup> CMU, TJC, Réu: João Francisco, Ofício:1, Processo: 029.

momentos de instabilidade ou ameaças, ter família e conhecidos por perto poderia garantir mais segurança.

Viver perto ou no mesmo domicílio também ajudou os membros de Bento Lopes, outro posseiro. Através das informações do inventário e dos maços de população, é possível afirmar que Bento viveu junto no mesmo domicílio com seus filhos e filhas, netos e netas e seus respectivos cônjuges.<sup>13</sup> Algumas casinhas pequenas e muito humildes foram listadas no inventário de sua esposa. E, consultando a lista de habitantes de 1816, encontramos o domicílio de Bento com dezesseis pessoas morando juntas. Nesse ano, Bento já era viúvo. Sua esposa tinha morrido no ano anterior.

Além de viverem juntos, eles compartilhavam algumas dívidas. Bento pediu, de acordo com o inventário de sua esposa, que um de seus genros devolvesse uma quantia que Bento havia emprestado para quitar dívidas de impostos. Em outro ponto do inventário, ele informou ao juiz que tinha mais empréstimos e dívidas do que a venda de sua terra poderia pagar e ainda afirmou que seu filho mais velho tinha se tornado o arrimo da família, ajudando-o. Bento estava com quase setenta anos e qualquer auxílio seria bem vindo. No entanto, manter a família tão perto poderia trazer alguns problemas. Um de seus genros tentou persuadir o juiz a vender todos os pertences, incluindo os animais que ajudavam na roça e a única cadeira que tinha na casa de Bento. Essa tentativa soou muito mal aos ouvidos de Bento, que foi ao juiz afirmar que seus filhos e parentes agiam como completos estranhos.

No ano da morte de Bento, em 1839, a Família Lopes já estava em Campinas há quarenta anos. Diferente dos demais posseiros, Bento se recusou a sair das terras de Gavião até o ano de 1811, quando temos a última informação sobre o processo de despejo. Devido à falta de informação sobre os limites das propriedades, é quase impossível determinar se os Lopes

---

<sup>13</sup> CMU, TJC, Inventário de Bento Lopes, Processo: 2061, Of: 1º, Ano: 1837 . Inventário de Ana Góis, Processo: 475, Of: 1º, Ano: 1817. Arquivo do Estado de São Paulo, Maços de População, Campinas, 1816, p. 43.

permaneceram na mesma terra por tanto tempo.<sup>14</sup> Porém, em algum momento desde sua chegada em Campinas, a família de Bento foi dona de um pedaço de terra em Campinas e começou a pagar impostos sobre suas plantações, como consta nos inventários. A única certeza é que essa família viveu na mesma área por todos esses anos. A sesmaria de Gavião estava localizada entre dois rios e, após vendê-la, foi dividida entre três diferentes proprietários, que iniciaram seus empreendimentos açucareiros. (PUPO, 1983, p.140) A terra de Bento, descrita nos inventários, ficava localizada perto de uma dessas propriedades, na vizinhança do Mato Dentro. Por alguma razão, a família escolheu permanecer perto de grandes produtores de açúcar.

No entanto, após dificuldades para se fixar em Campinas, os herdeiros venderam a terra para um vizinho logo após a morte de Bento. Por meio do inventário de Bento, nós conseguimos informações sobre os herdeiros e onde moravam. Metade deles tinham ido para outra cidade. Até o mais velho, que costumava ajudar Bento, tinha se mudado anos antes do inventário. Ficaram apenas suas filhas, todas viúvas. Esse movimento feito pelos herdeiros de Bento demonstra que a fronteira para trabalhadores, como os filhos de Bento, estava se movendo para fora de Campinas e aquelas pessoas a estavam seguindo. A cidade não mais oferecia significativas possibilidades para se ganhar dinheiro plantando alimentos. Nenhum dos herdeiros demonstrou qualquer interesse em manter ferramentas ou animais listados no inventário de Bento, o que poderia indicar que eles não estavam mais plantando como Bento costumava fazer.

Além da dificuldade em se manter em uma posse irregular ou de enfrentar cotidianamente o perigo de ter sua terra expropriada, esses agricultores conviviam com a dificuldade de vender no mercado local de Campinas devido à competição com os grandes produtores de açúcar e senhores de escravos. Campinas não foi um caso isolado. A inserção na produção para

---

<sup>14</sup> Os inventários descrevem os limites como “uma pedra grande rosada e desta segue a rumo direito procurando o meio da chapada e seguindo pela mesma chapada ou espigão divide com terras da viúva de José Domingues.”

o mercado internacional alterou a dinâmica de outras cidades no estado de São Paulo.

Em estudo sobre as cidades de Cunha, Jacareí e Areias, Luna e Klein analisam a mudança na composição demográfica dos produtores de alimentos e criadores de animais. Em Cunha, nas primeiras décadas do século XIX, a produção era destinada aos alimentos e o valor da produção de exportáveis representava menos de 5% do valor de todas as produções agrícolas. Apesar do uso intenso de escravos no cultivo de alimentos e na criação de animais, a escravaria era bem distribuída, não havendo grandes concentrações. Jacareí, por outro lado, dedicava-se à produção de alimentos, porém, a partir da década de 1820, iniciou o cultivo de café. Diferentemente de Cunha, os produtores de café se tornaram responsáveis por cerca de um terço da produção de alimentos da Vila. (LUNA; KLEIN, 2005, p.304) Areias e Jundiáí apresentaram um cenário semelhante para as primeiras décadas do século XIX. A participação dos produtores de milho sem cativos na produção diminuiu, assim como dos proprietários dos plantéis menores. A comparação fica clara:

Cabe lembrar que essas duas localidades, Jundiáí e Areias, eram importantes centros produtores de, respectivamente, açúcar e café. Assim, as unidades agrícolas dessas regiões estavam crescendo com o passar do tempo e desalojando os produtores menores, com ou sem escravos. O crescimento das unidades agrícolas que produziam milho, mas não produziam café ou açúcar, também revelou esse padrão de crescimento, resultando no predomínio cada vez maior da produção baseada no braço escravo e dos maiores produtores (*Idem*, p.308)

Esses produtores de Campinas, assim como os de outras cidades do estado de São Paulo, (LUNA; KLEIN, 2010) começaram a plantar alimentos usando seus escravos. Além da competição, os impostos oneravam aqueles que tentavam vender seus excedentes. A maior parte dos empréstimos de Bento era para pagá-los, indicando que, apesar da ajuda que ele deveria ter de sua família, sobreviver de seus roçados estava se tornando

muito difícil. A fronteira em expansão que levou a família Lopes à Campinas no final do século XVIII não fornecia mais as mesmas oportunidades quarenta anos depois.

Percebemos, então, um movimento contínuo de saída de famílias inteiras de Campinas a partir de 1820, principalmente. Não queremos dizer, no entanto, que a população decresceu e a cidade perdeu algum tipo de importância. Pelo contrário, a cidade, depois dessa queda demográfica, voltou a crescer e se tornou, ao longo do século XIX, uma importante produtora de açúcar e, depois, de café. A intenção é mostrar que a movimentação primeira, que trouxe basicamente produtores de alimentos e famílias que buscavam ter sua roça e depender de seu cultivo, não mais se sustentava. Os trabalhadores e famílias que se dirigiram à Campinas com essas aspirações decidiram ir embora, pois buscavam algo que a cidade não mais poderia fornecer. Acreditamos que era o acesso à terra e ao cultivo.

## **Conclusão**

As interações na fronteira são bastante úteis para análise dos estudiosos, pois nela há situações de contradição e disputas que saltam aos olhos e podem ser analisadas mais facilmente. Porém, não podemos esquecer que a fronteira é a própria interação entre os sujeitos que nela se encontram, mais do que um espaço geográfico ou uma delimitação política. Como um produto de sujeitos históricos, a fronteira é apenas uma parte da longa marcha construída pelos trabalhadores e trabalhadoras que constantemente movem-se em busca de concretizar planos, sejam esses de autonomia, liberdade ou acesso à terra, por exemplo. Essas aspirações que levam os trabalhadores e trabalhadoras à fronteira são as que dão origem às disputas que tanto seduzem os estudiosos. Entretanto, muitos ainda continuam a reduzir suas análises aos eventos que acontecem estritamente na fronteira, desconsiderando que os trabalhadores se movem. Acreditamos que a fronteira é feita pela movimentação dos trabalhadores e trabalhadoras e, a saída de sujeitos precisam também ser incluída

na análise. Deve-se questionar o porquê que alguns trabalhadores continuam se movendo e o que buscam.

O conflito que a fronteira nos fornece, se pensado nos moldes clássicos de análise, sobrepõem a movimentação anteriores e posteriores dos trabalhadores. Priorizando a fronteira em nossa análise, os conflitos para a manutenção de uma posse ou para a expansão de um engenho estariam em primeiro plano. Se olhássemos apenas para as disputas travadas na cidade de Campinas em meio à expansão das unidades produtoras de açúcar, detectaríamos que, sim, houve um avanço das *plantations* sobre as pequenas propriedades, e a sua maneira os pequenos agricultores tentaram resistir. Porém desconsideraríamos o que teria levado centenas de famílias a deixarem suas terras, seus cultivos e a continuarem a se movimentar. Há de se perguntar do que eles estavam fugindo e tentar relacionar o motivo do êxodo com as razões que levaram esses sujeitos a se moverem para a fronteira em um primeiro momento. O significado de ter um cultivo e a luta pela terra precisam estar relacionados com a iminência de se tornar um trabalhador livre remunerado. Dessa análise, percebemos que a história rural passa, então, a se relacionar intrinsecamente com a história do trabalho, seja esse assalariado ou não.

## BIBLIOGRAFIA

ABREU, CAPISTRANO. *Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil*. Rio de Janeiro/ Brasília: Civilização Brasileira, 1975.

ALTINK, Henrice; GEMIE, Sharif. Introduction: Borders: ancient, modern and postmodern: definitions and debates. In: ALTINK, H.; GEMIE, S. (eds) *At the border: Margins and Peripheries Modern France*, Cardiff: University of Wales Press, 2008.

BASSO, Rafaela. A cultura alimentar paulista: uma civilização do milho? (1650-1750) [dissertação de mestrado]. Campinas: Unicamp, 2012, pp. 55-56.

DEAN, Warren. Ecological and Economic Relationships in Frontier History: São Paulo, Brazil. In: WOLFSKILL, George; PALMER,

Stanley. (eds.) *Essays on Frontiers in World History*. College Station, TX: Texas A & M University Press, 1983.

DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Trad. Waldívia Portinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

EISENBERG, Peter. *Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séc. XVIII e XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 1989.

ETULIAN, R. (ed) Introduction. In: ETULIAN, R. (ed) *Does the Frontier Make the America Exceptional?* Boston/New York: Bedford/St. Martin's, 1997.

FRACCARO, Laura C. *Vidas em liberdade: pequenos agricultores em Campinas, 1800-1850*. (Dissertação de Mestrado), Campinas: Unicamp, 2012.

HOLANDA, Sergio B. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

LIMA, Henrique Espada. “Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX”. *Topoi*, V.6, jul-dez de 2005, Rio de Janeiro: 7 Letras/CNPQ, p.289-325.

LUNA, Francisco V. KLEIN, Herbert. *Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo de 1750-1850*. Edusp, 2005,

LUNA, Francisco Vidal e KLEIN, Herbert S. *Escravidão africana na produção de alimentos. São Paulo no século XIX*. *Estudos Econômicos*, vol.40, nº 2, jun. 2010, pp. 295-317.

MARTINS, José de Souza. O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP, SP*, 8(1): 25-70, maio 1996.

MINTZ, Sidney W. A escravidão e a ascensão de campesinatos. *CLIO – Revista de Pesquisa Histórica*, nº 30.1, 2012.

- MOULIER-BOUTANG, Yann. *De la esclavitud al trabajo asalariado: economía histórica del trabajo asalariado embridado*. Madrid: Ediciones AKAL, 2006.
- MOTTA, Márcia M. M. “A grilagem como legado”. In: Motta, Márcia & Piñeiro, Théo Lobarinhas. *Herança. Voluntarismo e Universo Rural*. Rio de Janeiro, Vício de Leitura, 2001.
- POLANYI, Karl. *A Grande Transformação: as origens de nossa época*. Trad. Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- PUPO, Celso Maria de Mello. *Campinas, município no Império: fundação e constituição, usos familiares, a morada, sesmarias, engenhos e fazendas*. São Paulo: Imp. Oficial do Estado, 1983.
- RILEY, Glenda. *The Female Frontier: a comparative view of women on the Prairie and the Plains*. Lawrence: University of Kansas, 1988.
- RUNDELL, Walter Jr. “Walter Prescott Webb: Product of Environment”. *Arizona and the West*, vol.5, nº1, pp. 4-28, (Spring, 1963).
- SAINT-HILAIRE, Auguste. *Segunda Viagem ao Rio de Janeiro, a Minas Gerais e São Paulos*. Trad. Afonso E. de Taunay, São Paulo: Ed. Brasileira. 1932.
- SANTOS, Antonio Costa. *Campinas, das origens ao futuro: compra e venda de terra e água e um tombamento na primeira sesmaria da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Campinas do Mato Grosso de Jundiá (1732-1992)*, Campinas: Editorada Unicamp, 2002.
- TEIXEIRA, Paulo E. “O processo migratório na formação de Campinas: 1765-1830”. Campinas, ABEP, *Revista Brasileira de Estudos de População*, 19(1):75-93, jan./jun. 2002.
- TEIXEIRA, Paulo E. *Açúcar, escravidão e chefes de domicílios: Campinas, 1765 a 1829*. African slavery in the Américas: the Brazilian experience, XIII Congresso Internacional de História Econômica – IEHA, Buenos Aires, 2002, disponível em:

[http://historia\\_demografica.tripod.com/pesquisadores/teixeira/ieha-2002.pdf](http://historia_demografica.tripod.com/pesquisadores/teixeira/ieha-2002.pdf), acessado em 01/11/2013.

TURNER, Frederick J. *The Frontier in American History*. Krieger: New York, 1976.

WHITE, Richard. When Turner and Cody both played Chicago in 1893. In: ETULIAN, R. (ed) *Does the Frontier Make the America Exceptional?* Boston/New York: Bedford/St. Martin's, 1997.

WRIGHT, Miller S. "Beyond the Frontier and the *Sertão*: Atlantic Comparisons in the Eighteenth and Nineteenth Century", Seminário Unicamp- Rice, Universidade Estadual de Campinas, 30/06/2016.

WOLFSKILL, George; PALMER, Stanley. (eds.) *Essays on Frontiers in World History*. College Station, TX: Texas A & M University Press, 1983.



# **CONTRATADOS E CONTRATADAS: ESTRATÉGIAS E TENSÕES NO CUMPRIMENTO DE ALFORRIAS CONDICIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PORTO ALEGRE, 1884 – 1888)**

---

*Bruna Emerim Krob*

Em 21 de dezembro de 1886, o delegado de polícia de Porto Alegre procedeu ao corpo de delito no pardo Antônio, ex-escravizado de Manoel Jacintho Lopes, que fora alforriado com ônus de prestação de serviços. Segundo o registro policial, Antônio fora apresentado ao delegado de polícia pelo cidadão Fracioni e por outras pessoas, as quais afirmavam tê-lo encontrado com argola e corrente ainda presas ao tornozelo no poder de Roque Pinheiro, empregado de Lopes. Ao ser comunicado da captura do liberto, imediatamente o ex-senhor intentou levá-lo de volta à sua casa, de onde o pardo havia fugido partindo a corrente que o prendia a uma das portas da cozinha.<sup>1</sup> A narrativa da diligência não menciona o motivo pelo qual Antônio fora acorrentado, no entanto, o exame de corpo delito apontara sinais de sevícias, antigas e recentes, tendo a vítima declarado ainda ter sido presa naquelas condições havia já três meses, situação em que fora castigada diversas vezes com vergalho pelo mesmo Roque, a mando de Lopes.

Em 1884, quatro anos antes do fim da escravidão no Império, o movimento pela libertação de escravizados e escravizadas empreendido no Rio Grande do Sul levou a cabo uma estratégia que previa a emancipação através de alforrias

---

<sup>1</sup> AHRS - Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província do Rio Grande do Sul. Códice 107, registro nº 195, 16/02/1887. Nas notas subsequentes, a referências será feita da seguinte maneira: AHRS – Correspondência da Secretaria de Polícia, cód. 107, nº 195, 16/02/1887.

condicionadas à prestação de serviços. Tal estratégia, de iniciativa do movimento abolicionista local, como o Centro Abolicionista de Porto Alegre, foi amplamente endossada pelas camadas senhoriais, visando um processo controlado, dentro dos limites da ordem pública, que garantisse a manutenção de hierarquias sociais e os laços de dependência pessoal. Foi-se construindo, desde então, uma narrativa oficial que, ao enaltecer uma suposta generosidade senhorial ao mesmo tempo em que apagava qualquer protagonismo negro em tal processo, legava à província um papel pioneiro no fim da escravidão (ZUBARAN, 2009). A pretensa antecipação da abolição, no entanto, não ocorreu. Homens e mulheres seguiram na condição de escravizados até 1888, ao mesmo tempo em que uma massa de indivíduos ingressava nos quadros de uma liberdade precária, permeada pelas ambiguidades que as mantinha presa ao cativo, como as violências sofridas por Antônio.<sup>2</sup>

Até o presente momento, a historiografia que abordou o processo de emancipação iniciado em 1884 dedicou especial atenção à recusa por parte dos libertos contratados às barreiras impostas pelas alforrias condicionais (MOREIRA, 1998, 2003, 2009; KITTLESON, 2001, 2009; ZUBARAN, 1998, 2009; KROB, 2016). Tais recusas elucidam o modo como a estratégia de uma liberdade tutelada e indenizada através de um tempo de serviço a ser pago foi frustrada pelas leituras feitas pelos próprios libertandos acerca de sua nova condição. No entanto, se muitos contestaram de maneira aberta os obstáculos impostos ao exercício da liberdade, outros tantos parecem ter adotado postura diversa. Ao aceitar, e inclusive negociar, as condições presentes nas cartas de alforria, os libertandos não endossaram a visão

---

<sup>2</sup> A prática da alforria e o modo como libertandos e libertandas construíram suas vidas após a consecução da liberdade no período contemplado pelo presente texto são objetos de estudo de minha dissertação de mestrado. Desse modo, faço, aqui, referência a resultados fruto da pesquisa empírica realizada para a mesma (KROB, 2016). A metodologia empregada para seleção e análise dos documentos mencionados neste artigo (alforrias, testamentos, inventários *post-mortem*, autos de tutela e registros policiais), bem como dados mais detalhados acerca dos mesmos, podem ser verificados no referido trabalho.

senhorial de que a liberdade condicionada em nada (ou quase nada) se diferia do cativeiro. Pelo contrário, acionaram redes e lançaram mão de estratégias frequentemente bastante sutis que os levaram a contornar tais barreiras e a modificar os rumos de suas vidas.

Se os registros policiais e de entrada na cadeia civil nos conduzem a vivências daqueles que apostaram no caminho de uma ruptura mais brusca, através da fuga, da desobediência e da burla aos controles senhoriais e do poder público (KROB, 2016), documentos tais quais testamentos, inventários *post-mortem* e autos de tutela nos indicam outras vias de trânsito para a vida em liberdade. O caso de Antônio abre-nos caminho, assim, para a seguinte questão: se muitos optaram pela rejeição declarada aos obstáculos impostos à condição de libertandos, quais teriam sido os motivos que fizeram com que outros tantos tenham permanecido junto a seus senhores? Quais tensões estariam em jogo na construção dessas múltiplas experiências de vida? Se a violência sofrida foi, possivelmente, o que o levou Antônio a fugir de Lopes, quais teriam sido as *gotas d'água* que levaram libertandos a deixar de cumprir as obrigações impostas em suas alforrias?

O período abrangido pelo presente texto corresponde ao ano de 1884, quando o movimento de emancipação na província tornou central a figura dos “contratados” (assim chamados os alforriados com a condição de prestação de serviços), até a promulgação da Lei Áurea, quando as condições estabelecidas nas alforrias perderam seu valor legal. O local analisado é Porto Alegre, capital provincial, centro urbano permeado por realidades também rurais e de efervescência do movimento abolicionista. Busca-se, aqui, então, perceber o modo como os libertos contratados vivenciaram sua nova condição, com o olhar direcionado especialmente àqueles que, aparente e inicialmente, tal qual Antônio, optaram por cumprir os contratos estabelecidos nas alforrias.

## **Caminhos da liberdade I: do cumprimento das alforrias condicionais**

Com o objetivo de, simultaneamente, conceder liberdade e garantir ao senhor a indenização da propriedade escravizada, as condições estabelecidas nas alforrias condicionais definiam, mais do que os direitos adquiridos por quem tornava-se forro, os deveres. Apesar da posição desigual entre as partes envolvidas, a delimitação de direitos e de obrigações para senhores e libertandos aproxima este tipo de alforria a contratos de trabalho. Tais fronteiras podem ser percebidas nos documentos em que eram estipulados o valor em dinheiro correspondente aos serviços a serem prestados pelo alforriado. Já não era, então, o próprio indivíduo o objeto da transação, mas o seu trabalho.

O estabelecimento de um preço para os serviços devidos torna a aparecer no momento da morte do senhor, quando seus bens eram inventariados e os referidos serviços, arrolados. Nesses casos, o libertando encontrava-se no período de cumprimento da condição imposta em sua alforria, sendo calculado, então, o valor correspondente ao tempo que faltava para completá-la. Sendo assim, os inventários *post-mortem* são uma das vias possíveis de acesso aos libertandos que, ao que tudo indica, cumpriram as condições de suas alforrias (ao menos durante algum tempo). Cabe ressaltar, por outro lado, que são estes mesmos documentos que denunciam aqueles que, em um sentido contrário, haviam fugido e deixado para trás as obrigações.

Nos inventários da Comarca de Porto Alegre, correspondentes ao período de 1884 a 1888, nos quais constam serviços de contratados arrolados, os mesmos aparecem junto ao rol de bens. Em geral, constam os valores estipulados em sua totalidade ou em meses, ambos referindo-se ao tempo de serviços devido. Nesses casos, são avaliados para fins de partilha, podendo servir, também, para a remissão (ou seja, para obtenção da liberdade plena pelo alforriado). As informações a respeito dos mesmos não são sistemáticas, aparecendo, a depender do cuidado do inventariante em mencioná-las, informações tais quais

qualificativos de cor (o *pardo* fulano, a *preta* sicrana), ocupação ou ofício, idade, estado civil e local de procedência, quando africana.

Não percebemos um “padrão”, por assim dizer, entre os valores de avaliação dos serviços dos libertandos que distinguisse, por exemplo, indivíduos com ofício especializados de outros, ou outras formas de distinção desta ordem. No entanto, chama a atenção que os serviços das mulheres, tenham sido, em média, avaliados em um valor um pouco menor do que o dos homens: de 57 libertandos com serviços estipulados em 24 inventários, a média para as mulheres foi de 6\$740, enquanto a dos homens foi de 7\$535. Este quadro se assemelha ao dos valores pagos por mulheres que compraram sua alforria nesse mesmo período, as quais tiveram, também, valor inferior aos dos homens (KROB, 2016). Ainda que a diferença seja sutil, é possível considerar que as mulheres possam ter tido maior facilidade em remir seus serviços, caso desejassem e conseguissem acumular pecúlio ou angariar o valor necessário de outras maneiras.

Quando do momento da partilha dos bens inventariados, observamos que, inicialmente, a maioria dos contratados teve seus serviços legados a viúva ou viúvo, ou aos filhos do falecido. Em outros casos, porém, os serviços dos libertandos foram divididos entre mais de um herdeiro ou utilizados para o pagamento de credores. A situação, sem dúvida, mais desconcertante era aquela em que os serviços de um libertando ficavam divididos entre mais de uma pessoa. Nessas situações, é bem provável que os prestassem de acordo com as demandas dos herdeiros, podendo viver junto a um deles ou de forma independente. Ainda que não tenhamos indícios de como os libertandos tenham agenciado seus serviços de modo a atender às disposições de partilhas como estas, nesses casos, eles permaneciam trabalhando junto à mesma família da qual haviam sido escravizados.

A morte do ex-senhor pode ter sido, ainda, uma oportunidade para que libertandos negociassem e remissem seus serviços junto aos herdeiros. Mathias, ao que tudo indica, pôde contar com apoio de familiares que já estavam fora do cativoiro. Manoel Antônio Fagundes, seu senhor, faleceu em 1886,

deixando entre seus bens os serviços de cinco contratados. Um deles era Mathias (preto, 34 anos), alforriado durante a campanha abolicionista de 1884, que ainda deveria prestar quatro anos e três meses de serviços, os quais, de acordo com a partilha, deveriam destinar-se ao pagamento da dívida do herdeiro Sebastião Antônio Fagundes no valor de 170\$000. Outros 131\$470 de seus serviços foram deixados à herança de Faustino Graciano Viegas, casado com dona Felicíssima Luciana Fagundes, filha do finado.

No entanto, em 20 de julho daquele ano, pouco mais de três meses depois da feitura do inventário, um tal Eleutério Antônio Fagundes (que, apesar do nome idêntico ao dos dez herdeiros do falecido, não constava no rol dos beneficiados pela herança) apresentou as devidas quantias pelos serviços de seu irmão, Mathias:

Diz Eleuthério Antônio Fagundes que havendo ele suplicante indenizado a herdeira D. Felicíssima Luciana Fagundes, casada com o Sr. Faustino Graciano Viegas, da quantia de 131\$470 (conforme o recibo junto) parte que ele teve no inventário do finado Sr. Manoel Antônio Fagundes, nos serviços do crioulo Mathias, **irmão do suplicante**, vem este requerer que Vossa Senhoria se digne mandar recolher a parte do herdeiro ausente Sr. Sebastião Antônio Fagundes, que também teve parte nos referidos serviços, à Tesouraria da Fazenda, passando-se para isso a competência e fazendo o Sr. Exmo. as competentes averbações na carta de liberdade condicional do referido crioulo Mathias. Porto Alegre, 21 de julho de 1886. A rogo do suplicante por não saber escrever Alfredo da Câmara e Sá. (Grifo nosso)<sup>3</sup>

Não encontramos registros de que Eleutério tivesse sido escravizado de Manoel Antônio Fagundes. No entanto, apesar de não haver referência a sua cor ou condição de pessoa liberta, a adoção do mesmo nome da família senhorial indica que o possa ter sido. Casos como estes sugerem que, ainda que os libertandos

---

<sup>3</sup> APERS – Inventário. 1ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 113, nº 2279, 1886.

seguissem cumprindo seus contratos de prestação de serviços, não deixavam de acionar suas redes, nesse caso a familiar, para a alcançar a remissão do ônus estabelecido na alforria.

Se, para alguns, a morte do antigo proprietário pode não ter exigido drásticas mudanças de vida (como nos casos em que seguiriam servindo a filhos e viúvas do falecido) e possa, até mesmo, ter sido um momento oportuno para negociar a remissão do ônus, como se viu no caso anterior, para outros, a morte do ex-senhor pode ter sido um momento de grande tensão. Em alguns casos, na partilha de bens, os libertandos ficavam obrigados a trabalhar para uma pessoa, ou mais, externa às suas relações cotidianas. Antônio, libertando contratado, teve seus serviços avaliados em 150\$000, referentes a três anos e oito meses de trabalho. Os mesmos foram deixados entre os bens de dona Gertrudes Maria de Jesus e serviram para pagar parte do funeral e as custas do inventário da mesma junto a alguns animais e um poteiro de propriedade da finada.<sup>4</sup> Os serviços de Domingas, avaliados em 200\$000 por cinco anos de trabalho, serviram para pagar parte da dívida com dona Maria Aldina de Alencastro, credora de 1:500\$000 emprestados à Felicidade Ferreira Soares, sua ex-senhora, falecida em 1885.<sup>5</sup>

No entanto, o caso de partilha de serviços mais emblemático do que poderia ser feito com o trabalho de libertandos cujos serviços eram dados a inventário é o de Marcolina, contratada de Manoel Marques Alfama. Dono de uma casa de secos e molhados na área central da cidade, deixou uma série de pequenas dívidas, as quais deveriam ser pagas com os serviços de três anos da ex-escravizada, “de idade 40 anos mais ou menos, avaliados em 10\$000 mensais a todo o tempo.” A mulher deveria servir a nada menos do que oito credores

---

<sup>4</sup> APERS – Inventário. 3ª Vara Cível e Crime, Porto Alegre, maço 2, nº 53c, 1886.

<sup>5</sup> APERS – Inventário. 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 37, nº635, 1885.

diferentes para quitar quantias devidas pelo seu ex-senhor, que variavam de 2\$000 a 56\$000.<sup>6</sup>

Enquanto alguns contratados tinham o valor de seus serviços estipulado em relação ao total do tempo que deviam aos antigos senhores, outros, assim como Marcolina, tinham os valores estipulados *por mês*. João, pardo, 25 anos, de profissão padeiro, teve seus serviços avaliados em 20\$000 mensais; Leonor, de 30 anos, teve os serviços avaliados em 16\$000 e Mariano, 18 anos, em 10\$000 mensais. Todos haviam sido escravizados do capitão José Maria de Sampaio Ribeiro, falecido em julho de 1884, e deviam prestar sete anos de serviços.<sup>7</sup> A avaliação destes em meses parece-nos sugerir a condição de indivíduos que não viviam (ou não viveriam, a partir daquele momento) com seus ex-senhores e familiares, devendo, em seu lugar, remeter-lhes as quantias estipuladas pelos seus serviços como forma de remissão. Pode ser que, quando escravizados, gozassem de maior autonomia vivendo de seus jornais, tendo assim permanecido na condição de contratados. Mas pode ser, também, que a morte de seu antigo senhor tenha aberto a possibilidade de negociar com os herdeiros uma forma de pagamento da condição estipulada na alforria.

Se os inventários *post-mortem* permitem-nos sugerir alguns caminhos de contratados que permaneceram cumprindo as cláusulas de suas alforrias, valendo-se de saídas negociadas, por assim dizer, dessa condição, os mesmos documentos apontam também aqueles que fizeram o aposto, constando como *fugidos* no rol de bens. Maria Fausta de Azevedo Fraga teve seus bens avaliados duas vezes devido a divergências com a Tesouraria da Fazenda provincial. Em ambos, constam os serviços dos libertos sujeitos à prestação de serviços: Sabino (preto, marinheiro), Thereza (parda, serviço doméstico), Bernardino (preto, jornaleiro), Manoel (pardo, marinheiro) e Manoel (pardo, cozinheiro). Nas últimas declarações do inventariante, porém,

---

<sup>6</sup> APERS – Inventário. 3ª Vara de Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 7, nº49, 1885.

<sup>7</sup> APERS – Inventário. 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 41, nº659, 1884

consta que, à exceção do jornaleiro Bernardino, todos os demais se encontravam fugidos.<sup>8</sup> Nesses casos, como uma forma de “dividir o prejuízo”, os serviços do contratado eram divididos entre todos os herdeiros.

Assim como os inventários, os testamentos de ex-senhores com quem libertos e libertandos contratados seguiam vivendo ou mantendo relações permitem-nos compreender alguns dos caminhos adotados após a consecução da alforria condicional. Nestes casos, ao invés de aparecer como um bem, junto a objetos, homens e mulheres, indicados por sua condição ou por qualificativos de cor que remetem a um passado cativo, figuram como parte importante de teias de relações nem sempre fáceis de precisar.

Não apenas a conjuntura emancipacionista particular ao Rio Grande do Sul desde 1884, mas principalmente o contexto mais amplo de desintegração das relações escravistas no Brasil, informam sobre como era tratado o problema da liberdade no período. Como documentos que registram as últimas vontades de senhores que tornavam seus escravizados, ex-escravizados e seus descendentes beneficiárias de pequenos legados (algumas vezes nem tão pequenos), os testamentos carregam muito das intenções, e portanto das visões e perspectivas, de ex-senhores em relação ao destino daquelas pessoas. Em contrapartida, compreendendo estas mesmas pessoas como sujeitos que se colocavam ativamente como protagonistas não apenas de suas vidas, mas também dos desfechos e reveses que marcaram o período final da escravidão no país, entende-se a prerrogativa de permanecer, após a alforria, junto a seus antigos senhores, como estratégias acionadas para fins específicos em determinados contextos.

O estudo de Ligia Bellini (BELLINI, 1988) leva-nos a refletir sobre os interesses envolvidos nas concessões das liberdades. Para a autora, a alforria de um escravizado congregava, simultaneamente e de modo complementar, razões

---

<sup>8</sup> APERS – Inventário. 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 38, nº646, 1885.

de ordem econômica e afetiva ou, em suas palavras, eram motivadas “por amor e por interesse”. Nesse sentido, se os senhores tinham uma determinada expectativa de que, quando alforriados, os escravizados permanecessem na condição de dependentes (motivada por diversos fatores, afetivos ou econômicos), os escravizados parecem ter feito, por sua vez, sua própria leitura dessas intenções.

Assim, se os cativos criaram situações em que puderam inventar-se e se reinventar culturalmente, rebelar-se contra seus senhores etc., vemos os mesmos “sabendo também seduzir, tornar-se cúmplice dos senhores, aproveitando oportunidades e locomovendo-se taticamente no sentido de tornar a sua vida o melhor possível.” (BELLINI, 1998, p 74). Em sua convivência cotidiana, podia-se observar senhores e escravizados frequentemente negociando pequenos espaços de poder e de influência. Conforme Bellini, esta realidade fazia parte do Brasil escravista, sobretudo no meio urbano com sua complexidade de laços pessoais e de dependências mútuas. Se de suas relações com o senhor poderia depender o reconhecimento do escravizado e, conseqüentemente, resultar em pequenos ganhos e benefícios no dia a dia, também de seus escravizados dependiam os senhores:

Nas cidades, proliferavam os pequenos proprietários cujo sustento, não raro, dependia inteiramente dos escravos de ganho, na rua. É bem possível que a dependência do senhor, em relação, às vezes, ao trabalho de um único escravo, tenha criado maiores possibilidades de ascendência deste sobre o senhor e o envolvimento de ambos em laços pessoais bastante complexos. (Idem, p. 79)

A habilidade de tirar proveito de suas relações de proximidade e, porque não, das relações de afeto constituídas com seus senhores pode, em muitos casos, ter se estendido para além do cativo, seja para libertos, seja para libertandos contratados. No caso desses últimos, se muitos rejeitaram os contratos de prestação de serviços, fugindo (como indicam inventários), subvertendo formas públicas e privadas de repressão

e de controle social, recusando-se veementemente a trabalhar para ex-senhores (como demonstram os registros policiais do período), outros tantos permaneceram junto a seus ex-senhores. Enquanto muitos, na condição de cativos, já viviam “sobre si”, morando separados de seus senhores e a estes apenas prestando conta de seus serviços e lhes remetendo jornais, para outros tantos talvez fosse mais vantajoso permanecer sob a proteção de seus ex-senhores, com a promessa de algum legado futuro.

Margarida fora escrava de dona Laura Cândida de Faria Lobato e, em 28 de agosto de 1884, auge da campanha abolicionista em Porto Alegre, recebera alforria com a condição de servir por mais quatro anos. Certamente adoentada, sua senhora redigiu seu testamento no início de novembro daquele mesmo ano e, pouco mais de um mês depois, veio a falecer. Havia quatro meses que Margarida havia deixado a condição de escravizada para ser contratada de sua mesma senhora. Entre as últimas vontades de dona Laura estava a seguinte:

Deixo a minha **ex-escrava Margarida a quantia de um conto de réis em usufruto**. Meu testamenteiro porá [incompreensível] esta quantia, e o que render será entregue mensalmente a referida Margarida, por sua morte perderá essa quantia de um conto de réis a pertencer a minha herdeira ou remanescentes ou minha herança, isto é, no caso de que a mesma Margarida não se omite [incompreensível] de parte desta quantia para o seu tratamento em qualquer moléstia de que for atacada, e mesmo o para o seu enterro. O que restar é que pertencerá à minha herdeira ou remanescentes de minha herdeira. (Grifo nosso)

Margarida era certamente estimada pela sua ex-senhora, visto que apenas uma afilhada de dona Laura recebeu quantia maior do que a da contratada.

Escrito em novembro de 1887 (apenas dois meses antes de sua morte), o testamento do Sr. Felipe Nery Gonçalves, empregado de uma casa comercial da cidade, deixava 600\$000 *a parda* Felippa Maria da Conceição “que nesta data estando eu doente, ela estava-se servindo de enfermeira na casa onde eu

morava, Rua da Margem nº31”. Felippa talvez fosse uma escravizada (há aqui a semelhança do primeiro nome), talvez uma liberta de quem Felipe Nery costumasse alugar os serviços ou até mesmo sua amásia. O certo é que a mulher era bastante próxima e gozava de certo reconhecimento por parte do testador, já que o mesmo fez questão de frisar “que todos os trastes e utensílios na casa onde mora a parda acima citada Felippa Maria da Conceição eu lhes dei em vida minha.” Era com ela que o testamenteiro deveria, ainda, procurar saber sobre um tal Francisco Mineiro, a quem o homem deixava também uma quantia em dinheiro. Nota-se que Felippa era levada em alta conta pelo falecido, talvez pela gratidão de tê-lo cuidado no leito de morte, talvez por terem alguma outra relação de proximidade. Para se ter uma ideia, a quantia recebida por ela foi apenas um pouco menor que a recebida por uma irmã do falecido (800\$000) e maior do que a recebida por um afilhado seu (400\$000).<sup>9</sup>

Dona Maria Quirina Feijó era solteira e sem nenhum herdeiro necessário, podendo assim dispor de seus bens – dois lances de casas na Rua Duque de Caxias –, como bem entendesse. Provavelmente escrevera seu testamento no leito de morte no dia 26 de abril de 1888, visto que veio a falecer apenas quatro dias depois. Suas últimas vontades resumiam-se no seguinte:

Deixo os bens acima declarados às **pretas libertas de nome Maria do Rosário Feijó e Fortunata Maria da Ressureição**, mas somente em seu usufruto; passando por morte destas os referidos bens, à **liberta de nome Feliciano Maria da Conceição**, também em seu usufruto. - Declaro que todas três legatárias vivem em minha companhia; e o que existir [incompreensível] por meu falecimento, [incompreensível] passará a dispor dos móveis (trastes). - Declaro que por falecimento da última legatária, a liberta Feliciano, os bens acima aludidos passarão a pertencer às recolhidas do Recolhimento de

---

<sup>9</sup> APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 72, nº 2236, 1888.

Nossa Senhora do Carmo dessa cidade, que dos mesmos poderão gozar e dispor. (Grifo nosso)<sup>10</sup>

Aqui sabemos apenas sobre a alforria de Fortunata, crioula, que recebera plena liberdade aos seus 28 anos em 1874 junto com outro escravizado da mesma senhora, o africano Antônio, àquela época com 60 anos, sem ofício definido.<sup>11</sup> Não sabemos quando as outras duas obtiveram sua alforria, nem mesmo se eram escravizadas de Maria Quirina. Sendo solteira, sem ascendentes ou descendentes e apresentando como bens de valor apenas as ditas casas na área central da cidade, é bem possível que a relação entre a provável ex-senhora e as libertas partilhassem de modo muito estreito as dificuldades cotidianas de garantir sua sobrevivência. Nota-se que, ainda que as palavras da testadora denotem a proximidade e o afeto nutrido pelas forras, as mesmas não deixaram de ter restrições sobre o legado recebido.

Percebe-se que os testadores, apesar de demonstrarem seu reconhecimento aos libertos, não achavam que eles eram capazes de gerir os bens recebidos como herança. O mesmo tratamento era dispensando aos que ainda encontravam-se na condição de escravizados. Ao planejar a liberdade de seus cativos ou ao retribuir os préstimos de indivíduos já libertos, seguiam impondo pequenas restrições. No entanto, a possibilidade de contar com a proteção de seus ex-senhores por algum tempo pode ter sido fator “calculado” por libertandos como a contratada Margarida, que após a alforria resolveu permanecer (embora não saibamos por quanto tempo) com sua ex-senhora. Ela havia sido alforriada condicionalmente durante a campanha abolicionista, em agosto. Menos de três meses depois, era incluída no testamento para que recebesse um conto de réis, do qual perceberia seus rendimentos mensais.

A perspectiva de valer-se de uma segurança mínima para o ingresso na vida em liberdade pode ter sido visto como mais

---

<sup>10</sup> APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 72, nº 2251, 1888.

<sup>11</sup> APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:20, 50v, 28/12/1878.

vantajoso para os libertandos que resolveram cumprir com seus contratos de prestação de serviços, assim como o fez Margarida. No entanto, mesmo fazendo-o, muitos seguiram lançando mão de recursos que os permitissem remir seus serviços, obtendo, então, a plena liberdade. Outros, ainda, pleitearam melhores condições de vida sem, contudo, romper com a condição de contratados, tensionando as margens de sua liberdade. Difícil mesmo é saber por quanto tempo esta postura durou. Sugerimos anteriormente que Antônio, o contratado seviciado pelo empregado de seu ex-senhor, cumpria o tempo de prestação de serviços quando, então, os frequentes castigos o teriam feito fugir. Em verdade, é muito provável que, após receber sua alforria, ele tenha passado a impor certos limites aos mandos de seu antigo proprietário na tentativa de redefinir sua relação sobre outras bases. Este, por sua vez, orientado pelo entendimento de que Antônio, como seu subalterno, deveria seguir agindo como na condição de escravizado, passou a castigá-lo, de forma punitiva e corretiva. Em sendo assim, parece-nos que mesmo aqueles que permaneceram cumprindo as cláusulas de suas alforrias (dado que não temos como mensurar) o fizeram tendo como horizonte uma perspectiva diferente da condição cativa, perspectiva a qual atribuíram seus próprios sentidos de liberdade.

## **Caminhos da liberdade II: Disputas tutelares e emancipação de mulheres libertas**

Se até agora tratamos de questões relacionadas às liberdades de contratados e contratadas sem distingui-los entre si, cumpre analisá-las, agora, em suas especificidades. Entre as cartas de liberdade registradas nos tabelionatos de Porto Alegre entre 1884 e 1888, a maioria é de mulheres. Dentre essas, são as mulheres aquelas que mais parecem ter acionado recursos para a conquista de sua liberdade e de seus familiares.<sup>12</sup> Para comprar

---

<sup>12</sup> Entre 1884 e 1888 foram registradas nos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias um total de 1.088 alforrias, sendo estas condicionais (77%), pagas (6%) e sem ônus (17%), correspondentes a 53,2% de mulheres e 46,8% de homens (KROB, 2016, p. 62).

sua liberdade, acumularam pecúlio, contrataram-se com terceiros, entraram na justiça, contaram com apoio de sociedades emancipadoras etc. Ao mesmo tempo, foram elas, também, vítimas de um rígido controle nos âmbitos público e doméstico. Tal quadro levou a indagação sobre quais teriam sido as condições que pautaram suas experiências de vida, diferindo-as dos homens que com elas compartilhavam condições de vida semelhantes.

Em dezembro de 1885, Joaquina Francisca da Silva, solteira e sem herdeiros forçados deixava uma pequena chácara “com casa de telhas, cercada e mais benfeitorias” localizada na Freguesia de Pedras Brancas a Guilherme Francisco da Silva e Manoel Francisco da Silva, “irmãos, os quais foram filhos de uma escrava minha de nome Maria, e eu os tenho criado como filhos, e os quais me ajudam a viver com seus trabalhos necessários para a minha sobrevivência.” Deixava para os irmãos os móveis existentes em sua casa, bens os quais os mesmos só poderiam dispor depois de transcorridos dez anos e pedia que, com seu falecimento, o juiz competente executasse esse direito afim de que “como crianças que são, possam gozar desse tempo vivendo dos bens que lhes deixo”.<sup>13</sup>

O modo como se refere a Guilherme e Manoel (diz que *foram* filhos de uma escrava sua) sugere que sua mãe havia falecido. A mesma Joaquina Francisca deixa claro que, em 1885, os dois eram ainda crianças e por isso não poderiam gozar de seus bens. Não é novidade que, após 1871, os senhores, ao não poderem mais ter os filhos de suas escravas como cativos, seguiam explorando os menores através das brechas abertas pela Lei do Ventre Livre. Se é preciso olhar as relações escravistas conforme propôs Ligia Bellini (1988), isto é, também pelo aspecto da afetividade envolvida - um dos polos da relação senhor - escravo - não é possível diminuir o aspecto que diz respeito à utilidade que aqueles pequenos indivíduos tinham para os senhores de suas mães, conforme ilustra o caso anterior.

---

<sup>13</sup> APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 71, nº 2195, 1886.

Isidoro Pereira de Barbedo deixava em seu testamento escrito em 1885 quantias em dinheiro para “*sua* preta forra Luiza” e para “*sua* crioula mulatinha forra.” Falecida em setembro de 1888, Rosaura Angélica Ribeiro fazia doação em seu testamento, escrito em 1874, à revelia da Lei de 1871, de “um mulatinho de nome José de idade sete meses”, filho de sua escravizada Marcelina, parda, como retribuição a sua neta, Maria Amália Gomes Ribeiro, “pela muita amizade que lhe tributo e por não ter outra forma de pagar-lhe os muitos obséquios que dela tenho recebido no resto de minha vida, e porque há muitos anos também estou em sua companhia e a seus cuidados e também tenho sido sustentada e vestida por ela.” A já referida dona Antônia Genoveva de Oliveira escrevia em seu testamento, de janeiro de 1884, poucos dias antes de falecer, que deixava 400\$000 ao pardo Antônio, filho da finada escravizada Cecília “e que está sendo por mim criado”, dinheiro que deveria ser depositado na Caixa Econômica e “recebida por ele e os seus quando o mesmo houver atingido a idade de 21 anos completos.”<sup>14</sup>

As questões que dizem respeito à relação de senhores com os filhos ingênuos de suas escravizadas e aqui, o que principalmente nos interessa, com os filhos de suas escravizadas, são muito delicadas. Ainda que as crianças nascidas após 1871 nascessem de ventre livre, e muito embora a mesma lei permitisse o agenciamento da força de trabalho desses indivíduos até seus 21 anos, os termos estabelecidos nas cartas de liberdade são muito mais reveladores do que a letra da lei. Se alguns senhores reconheciam que estavam “desistindo dos serviços a que o ingênuo era obrigado”, outros literalmente passavam a alforria, como o senhor José Corrêa Barbosa, que concedia liberdade “ao seu escravo de nome Torquato, de cor preta, digo cor parda, de idade 12 anos mais ou menos (...) com a cláusula,

---

<sup>14</sup> APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 72, nº 2240, 1888 (Isidoro de Barbedo); maço 72, nº 2253, 1888 (Angélica Ribeiro); maço 71, nº 2138, 1884 (Antônia Genoveva).

porém, de prestar ao abaixo assinado e aos seus herdeiros, os seus serviços por espaço de quatro anos a contar de hoje."<sup>15</sup>

Além das alforrias, outros documentos informam o interesse dos proprietários em criar os filhos de escravizadas e libertas. É o caso das *Ações Judiciais de Tutela*, documentos que tratam da transferência tutelar de crianças para terceiros devido ao falecimento de seus pais ou por outros motivos, nos quais figuram, principalmente, mulheres pobres, entre as quais destacam-se as negras (forras ou cativas). No caso dos filhos das escravizadas, cabe lembrar que a condição de “ingênuo” como categoria jurídica foi definida pela Lei de 1871. Esta, apesar de considerar livre o filho da escravizada nascido a partir daquela data, mantinha o atrelamento da criança com o senhor de sua mãe na medida em que lhe concedia a prerrogativa da tutela. De acordo com a lei, até os oito anos de idade a criança deveria permanecer com o senhor da mãe, sendo que, depois desse período, este poderia optar por continuar utilizando os serviços daquele até os 21 anos, ou requerer do Estado uma indenização pecuniária de 600\$000. A maioria dos senhores, no entanto, optou pela primeira alternativa (CONRAD, 1978, p. 142).

Já no caso dos filhos das mulheres forras, Maria Aparecida Papali (2003) demonstra que frequentemente eles eram considerados órfãos, isso porque as brechas da Lei de 1871 mantiveram a questão do ingênuo em bases bem próximas às da legislação orfanológica imperial, segundo a qual eram considerados órfãos e poderiam ser, portanto, tutelados, os filhos de mulheres solteiras, pobres e miseráveis, situações nas quais se encontravam a maioria das libertas. A autora atenta que, mesmo tendo família e possuindo companheiro fixo, o fato de não serem oficialmente casadas dificultou a possibilidade de manterem consigo a tutela de seus filhos. Papali verificou que, para Taubaté, este passou a ser um requisito cada vez mais cobrado pelos Juizes de Órfãos como comprovação de condição civil.

No período estudado, nos deparamos com várias libertas que, com a justificativa da pobreza e da falta de condições para

---

<sup>15</sup> APERS – Registro de alforria. 3º tabelionato, Livro 07, 37r, 28/08/1884.

criar (justificativa que é dada pelo candidato a tutor), tiveram seus filhos deixados aos cuidados de seus senhores e ex-senhores os quais, não raro, passaram a responsabilidade a terceiros. Era comum que os candidatos à tutoria se dirigissem ao Juiz de Órfãos alegando que a criança em questão precisava de proteção, alguém que pudesse lhe dar educação e ensinar-lhe um ofício. No entanto, segundo Papali,

Algumas condições para tanta generosidade permaneceram veladas nas entrelinhas dessas ações. A grande maioria das crianças e jovens tutelados não recebia nem o ensinamento das primeiras letras, sendo encaminhadas ao trabalho na lavoura ou ao serviço doméstico. Foi o início de uma grande demanda pela mão-de-obra disponibilizada por estes pequenos. (2007, p. 156).

É em 1886, por exemplo, quando Maria Madalena acabara de remir-se de seu contrato de prestação de serviços e havia, por isso, abandonado a companhia de sua senhora, que esta dava entrada no pedido de tutela dos “três crioulinhos”, filhos da liberta. Eram eles, Victorino (de quase 16 anos), Sabino (8 anos) e Anna (6 anos). Alegando ter amizade pelas crianças, desejando-lhes ajudar e proteger, dando-lhes o necessário sustento, vestuário e educação, coisa que, segundo ela, a mãe dos menores não era capaz de fazer por não possuir recursos, por ter de viver de aluguel e por já ter consigo outros três filhos, a ex-senhora pedia que o juiz nomeasse seu genro, João Antônio da Cunha Neto, como tutor dos menores.<sup>16</sup>

Maria Madalena cumpria seu contrato de prestação de serviços junto a uma de suas ex-senhoras na companhia de seus três filhos. Ao final, decidira romper com a vida que levava, deixando a casa onde vivera, certamente em busca de novos horizontes para constituir aquilo a que ela atribuía o sentido de *ser livre*. Não deve ter sido fácil deixar seus filhos pra trás. Talvez

---

<sup>16</sup> APERS – Inventário. 1ª Vara da Família e Sucessão da comarca de Porto Alegre (1882 – 1890). Processo nº 2737.

ainda, e muito provavelmente, ela não tenha deixado seus filhos *exatamente* pra trás, mas tenha seguido frequentando a família da qual fora escrava para visitá-los. Talvez até mesmo seguisse trabalhando para aquela mesma família recebendo algum salário, mas vivendo em outro lugar.

Não temos como saber maiores detalhes. Fato é, porém, que a maternidade certamente pautou a vida em liberdade de muitas mulheres que, ao não poderem levar consigo seus filhos, mantinham laços com as famílias para as quais serviram como cativas através da entrega da tutela de seus pequenos ou tinham de deixar os mesmos a terceiros. A responsabilidade de carregar outras vidas junto a si certamente marcou e deu sentido às experiências de liberdade, às possibilidades (e opções efetivamente feitas) de ocupar um lugar nos mundos do trabalho, enfim, ao destino dado a suas vidas após a alforria, plena ou condicional. Este parece ser o caso de Narcisa, que se viu enredada em uma disputa em torno do destino dado aos seus filhos

No dia 21 de agosto de 1884, o mestre de relojoeiro João Pedro Goeres, morador à Rua General Silva Tavares, entrara com pedido de tutoria do menor Joaquim, preto, liberto, filho da preta Narcisa Maria Nunes. A solicitação foi acatada pelo Juiz de Órfãos e o novo tutor comprometia-se a ensinar seu ofício ao menor, que receberia jornais para isso, além de aprender a ler, escrever e contar. A mãe da criança, no entanto, entraria logo em seguida com recurso contra a tutoria do tal João Pedro, permitindo-nos conhecer alguns detalhes de uma disputa que durou mais de dois meses.

Narcisa e Joaquim haviam sido presos na Cadeia Civil da capital pelo “fútil pretexto” de serem escravizados de Victor Modesto Bernardes da Silva. Um homem de nome João José Marques havia pedido auxílio a José Joaquim Francini, que conseguiu um *habeas corpus* em favor da suplicante e de seu filho os quais, por não ter sido apresentada a certidão de matrícula daquela, haviam sido soltos. Não se sabe muito bem de que maneira entra em cena um tal Francisco Ferreira Barbosa, morador do Caminho Novo, que havia dispendido de 10 a 12 mil

réis com as custas do processo. O tal homem é acusado por Narcisa de querer forçá-la a assinar um contrato em que reconheceria uma dívida de 400\$000 a ser paga em prestação de serviços.

Como a mulher se recusou ao tal contrato, Barbosa teria escondido Joaquim de sua mãe e entregado a seu filho, João Pedro Goeres, impedindo que Narcisa pudesse “ver e abençoar” a criança. Narcisa acusava o novo tutor de seu filho de ser “dado á bebedice” e de castigá-la através de seu filho, que estaria passando fome, “dormindo no assoalho” e sendo empregado nos serviços da cozinha. Narcisa “implorava” para que seu filho lhe fosse devolvido já que, além das “justas razões alegadas”, já estaria sofrendo pela ausência forçada de seus filhos ingênuos João, Luciana e Manoela, menores de 8 anos, e a última, sem batizar-se, com a idade de 2 anos, as quais acham-se em poder de Victor Modesto Bernardes da Silva, atualmente encontrando-se o menor de nome João com a perna quebrada. A seu rogo assinava, em 1º de setembro, o cidadão Francini, que havia lhe conseguido a soltura da prisão.

Goeres recorre afirmando que as acusações de Narcisa sobre seus vícios e supostos crimes não passariam de especulações para obter a tutela do ingênuo em seu favor e de terceiros. Reafirmava seu compromisso com a educação do menor, que estaria “longe de ter vida ociosa, aplicando-se a uma vida laboriosa e honrada”. O tutor rebate a acusação de que Joaquim lhe teria sido entregue por Barbosa e afirma que, em verdade, o mesmo lhe fora entregue pela própria mãe do menino e por João José Marques, que seria seu amásio e teria entrado com o pedido de tutoria por achar mais seguro. O homem exige que Narcisa comprove suas acusações e deixa a decisão nas mãos do Juiz de Órfãos.

Alguns dias depois, em 9 de setembro, Goeres volta a dirigir-se ao juiz. Ao ter sido negado seu pedido de anulação de tutela por falta de provas, Narcisa teria arrebatado seu filho das mãos de seu tutor, o qual exigia a busca e apreensão da criança. A busca na residência da “preta, livre ou liberta” é autorizada pelo Dr. Bernardo Dias de Castro Sobrinho, Juiz de Direito de

Órfãos, com a acusação de sedução. Três diz depois, a mãe entra com novo requerimento solicitando, dessa vez, que se providencie novo tutor para Joaquim com a justificativa de que o então tutor havia sido preso por roubo, sugerindo que este fato o desqualificaria para o cargo a que se candidatara. Tendo sido apurada a informação por João José Marques, o suposto amásio de Narcisa, de que Goeres havia, de fato passado pela cadeia por crime de roubo (informação prestada pelo carcereiro da Cadeia), o homem foi, então, destituído do cargo de tutor, sendo apontada pelo juiz a necessidade de se nomear pessoa idônea em seu lugar.

A condição de Narcisa não fica explícita naqueles autos, sendo referida como “livre ou liberta”. Entretanto, o fato de seus filhos serem ingênuos (o que foi afirmado por ela mesma) e de estarem em poder do suposto senhor, Victor Modesto, sugere que Narcisa pudesse se encontrar também, àquela altura, em uma disputa em torno de sua condição. É possível que seu senhor não houvesse realizado sua matrícula, já que a mesma não fora localizada e Narcisa fora solta da prisão por falta de provas. Sabendo de seus direitos, talvez a mesma estivesse em um embate pela afirmação de sua condição de liberta, conforme determinava o regulamento de 1872. Ou, mais simples do que isso (mas não menos difícil), talvez Narcisa fosse mesmo liberta e parou na cadeia vítima da suspeição que pairava sobre “gente como ela”, já que não houve intervenção do suposto senhor em torno da guarda dos ingênuos.

Os imbróglis em torno de sua condição a haviam levado à cadeia sob a suspeição de ser escravizada. No entanto, ao que parece, vítima de uma chantagem cuja exigência era de que prestasse seus serviços, a ex-cativa viu a vingança ser descontada em seu filho, Joaquim. Deixar seus filhos à tutela de terceiros não parece ter sido o maior problema para Narcisa. Sua preocupação maior parecia ser mesmo com o bem-estar dos mesmos, cuidando para que eles não sofressem maus-tratos e não fossem explorados por terceiros gananciosos, como demonstrou ao protestar quanto às condições a que Goeres sujeitava Joaquim (“passava fome e dormia no assoalho”) e quanto ao uso de seus

serviços na cozinha, denunciando que ele não estaria aprendendo o ofício prometido pelo relojoeiro.

Mais ou menos dois anos depois daquele episódio, em 5 de novembro 1886, os filhos de Narcisa seriam dados à tutela de um homem chamado Pedro Luiz Barth, com oficina de funilaria. Àquela época, Barth afirmava ter em sua companhia “há muito tempo” o menor João de modo que passava a requer não apenas sua tutoria, mas a de seus irmãos Joaquim, Luciana e Manoela. Talvez a liberta já tivesse resolvido, nessa época, os possíveis problemas em torno de sua condição. Mas as marcas do cativo que carregava consigo na vida em liberdade por certo não deixaram de interferir não apenas em sua vida, mas nas de seus quatro filhos.

Maria Helena Machado atenta para os atravessamentos de gênero entre as experiências de escravizados e libertos. Ao estudar o Auto de Denúncia de Redução de Pessoa livre à Escravidão na década de 1880 no Vale do Paraíba Paulista da escravizada Ovídia e da mulher livre, Benedicta Maria Albina da Ilha (que vinham a ser a mesma pessoa em diferentes momentos do processo), a autora discute que “o caminho da autonomia [feminina] continuava a ser negociado no âmbito privado do trabalho doméstico e da explícita dependência pessoal”, o que se seguiria no pós-abolição. Dos libertos em geral, mas particularmente das mulheres, esperava-se que “permanecessem no controle dos seus senhores, servindo-os como criadas, e como tal sendo submetidas a diversos controles, tornando-se elos na cadeia de dominação de toda a família.” (MACHADO, 2011, p. 159).

Se durante a escravidão, a vida de escravizadas e libertas foram marcadas (ainda que de modos distintos para umas e outras) pela sua condição de mulheres, a abolição em 1888 iria aproximar ainda mais e arrastá-las para um mesmo patamar:

Para as mulheres egressas da escravidão ou de seus limiares, a liberdade teria que ser negociada no mundo privado das cozinhas, tanques e quintais, onde mulheres solteiras e casadas se desencumbiam de intermináveis tarefas do serviço doméstico, enquanto amas cuidavam de

bebês e crianças maiorzinhas, cozinhavam para elas, contavam estórias e as faziam ninar, sempre longe de seus próprios filhos. Abrigadas em quartos minúsculos, dispensas e outros locais insalubres, as Benedictas e Ovídias dos anos que se têm convencionado chamar de pós-abolição se mantiveram quase invisíveis para os contemporâneos e para os historiadores. (Idem, p. 192)

Esta chave de leitura nos permite observar as mulheres forras em Porto Alegre através dos processos que envolviam seus filhos e o modo como muito provavelmente constituíram uma parcela da população que sofreu de forma ainda mais intensa com a vigilância senhorial e do poder público, conforme indicam registros da cadeia civil durante o período.

As tutelas referentes à Comarca de Porto Alegre encontram-se, na quantidade de 208 documentos para os anos de 1884 até 1888, nos subfundos das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família e Sucessão do APERS. Um dado a respeito desses documentos nos parece bastante significativo. Dos 208 documentos distribuídos ao longo de cinco anos (1884 a 1888), o maior percentual é do ano em que foi abolida a escravidão no império: 35 (16,8%) em 1884, 30 (14,4%) em 1885, 34 (16,3%) em 1886, 32 (15,4%) em 1887 e 77 (37%) em 1888. Se tomarmos como parâmetro os documentos da 1ª Vara de Família e Sucessão, que são 72 tutelas, 35 (48,6%) documentos envolvem mulheres negras. Desses 35 documentos, 24 (68,6%) envolvem mães libertas (das quais sete são contratadas e uma foi alforriada com a condição de servir até a morte do senhor), dois envolvem mães escravizadas (5,7%) e em 9 (25,7%) casos não foi possível verificar a condição da mãe, por constar apenas “ingênuos” ou filho de uma mãe preta, parda ou crioula.

O que mais chama a atenção é que desses 35 documentos, 17 (48,6%) são de 1888, sendo que desses, apenas dois são anteriores a 13 de Maio (referem-se a março de 1888), seis são deste mês (porém após a data de Lei Áurea) e o restante distribuiu-se ao longo daquele ano. De todos os autos, apenas em dois não foi possível identificar se a mãe havia sido escravizada, as outras 15 eram todas libertas. Dos filhos de libertas dados à tutela, 14

foram dados ao ex-senhor da mãe e em apenas um caso foi dada a uma terceira pessoas. Alguns desses documentos deixam explícita a preocupação em readequar tão logo quanto possível o direito sobre os menores, ingênuos até a Lei Áurea, como o relativo ao filho de Mathilde, alforriada gratuitamente em setembro de 1884, quando tinha 34 anos:<sup>17</sup>

Diz Antônio Carneiro da Fontoura, residente e estabelecido nesta cidade, que tendo sido criado pela família do suplicante o menor Gilberto, filho de sua ex-escrava Mathilde, aí esteve conservado recebendo educação e cuidado; mas como o referido menor tenha apenas sete anos de **idade e se ache extinta a condição de ingênuo, em virtude do Decreto de 13 de maio do corrente ano**, quer o suplicante continuar a tê-lo em sua companhia na qualidade de tutelado, visto a escapar de meios em que se acha a mãe do mesmo para poder cuidá-lo e educa-lo como convém, e por isso pede o suplicante a V. S. se sirva nomeá-lo tutor com as obrigações estabelecidas pela lei. Porto Alegre, 1º de Junho de 1888. (Grifo nosso)

Maria Aparecida Papali (2003, p. 28), em seu estudo que contempla os ingênuos tutelados em Taubaté (província de São Paulo) entre 1871 e 1895 discute como a Lei do Ventre Livre operou para este setor da população ligada ao cativo através de suas mães. Para a autora, se a Lei de 1871 eliminava os resquícios do direito costumeiro que arbitravam a política para a conquista da alforria até então, em relação ao ingênuo, em apenas dois artigos (os artigos 1º e 2º), o mesmo não ocorrera. A autora argumenta que, a despeito da Lei Rio Branco ser uma lei de caráter universalizante, influenciada pelas premissas modernas e pelos códigos liberais, “e não de normas reguladoras de direitos costumeiros baseados nas relações pessoais, deixou, em relação ao filho da escrava, determinadas marcas extremamente próximas de condutas ditadas pela prática cotidiana e de dominação

---

<sup>17</sup> APERS - Registro de alforria. 1ºT, L:28, 1v, 24/09/1884.

peçoal." Tais marcas transformar-se-iam, no pós-abolição, “em brechas legais utilizadas pelos ex-senhores na tentativa de manter sob sua tutela os filhos ingênuos de suas escravas.” (Papali, 2003, p. 31)

De acordo com Papali, o 13 de Maio trouxe um endosso legal do que vinha ocorrendo na realidade ao menos desde a década de 1870, com o fim da possibilidade de revogação da liberdade, com a Lei do Ventre Livre, com o recrudescimento do movimento abolicionista na década seguinte somado ao avanço do abolicionismo radical e o conseqüente aumento de fugas de escravos nas fazendas do interior paulista, com assassinatos de senhores e feitores etc. No entanto, seguiram pendentes no pós-abolição, resultante das diferentes expectativas entre senhores, que desejavam a manutenção da ordem do trabalho, e de recém-libertados, em relação à realização de seus projetos de vida. Uma dessas questões remanescentes era a que dizia respeito à fragilidade social em que se encontravam os ingênuos, transformado em órfão, criança abandonada ou simplesmente “menor” com o final do período escravista:

Ao lado da indagação nunca formulada, mas sempre implícita nos discursos e jornais da época: “o que fazer com o liberto?” encontrava-se outro questionamento similar, que dizia o seguinte: “o que fazer com o ingênuo?” Com o final da escravidão, com o advento do 13 de maio, a lei Rio Branco não mais se sustentou, caiu em desuso pela simples evidência da inexistência de escravos no país. No entanto, se não estava mais em vigor, deixou resquícios de permanência, exatamente nas questões mais próximas ao direito costumeiro, campo fértil e propício para a criação de brechas legais. O ingênuo, ou o ex-ingênuo, tornou-se o sujeito fragilizado nessa nova ordem. (PAPALI, 2003, p. 33)

Para Taubaté, durante o período estudado pela autora (1871 – 1895), foi verificado um grande aumento de ações de tutela no ano da derrocada final da escravidão no império. De acordo com a mesma, nos meses anteriores e posteriores ao 13 de Maio, verificou-se a permanência de tensões envolvendo os filhos

das escravizadas geradas através da corrida ao juizado de órfãos daquela cidade. Contando com o amparo dos juizes, muitos ex-senhores puderam manter a guarda e tutela sobre os filhos das recém-libertas. Ainda que com um recorte temporal bem mais extenso que o nosso, os dados encontrados pela autora dialogam com os que acabamos de apresentar. Das 330 ações vistas por Papali, 154 (46,7%) são referentes a 1888; e dentre essas, foram encontrados 148 ingênuos sendo tutelados. A concentração de ações no ano da abolição indica, nas palavras da autora, um campo de tensão sendo instalado em torno do filho da escravizada e do seu futuro como trabalhador (Papali, 2003, p. 34).

Tomando os dados referentes a Porto Alegre, em que o índice de ações tutelares aumentou no ano da abolição no império, sugerimos algumas observações. Se o movimento de 1884 tirou uma quantidade expressiva de pessoas do cativeiro formal, relegando-as à condição de libertas condicionais, então por que não se vê também um grande número de tutelas registradas naquele ano? Decorrente dessa questão, parece-nos certo que os senhores estavam interessados não apenas nos anos de serviço devidos pelas libertas, mas também no trabalho advindo da exploração de seus filhos. Isso pode sugerir que, sabendo das possíveis disputas em torno de seus da guarda destes, as contratadas tenham permanecido cumprindo as cláusulas de suas alforrias junto a seus senhores permanecendo, assim, junto a suas crianças. Desse modo, algumas podem ter deixado seus antigos lares em busca de uma nova vida apenas a ruptura definitiva com a escravidão obtida através da Lei Áurea, tendo que, para isso, em alguns casos, deixar seus filhos para trás, dada a precariedade das possibilidades da vida de libertas.

Se a condição legal do liberto condicional fora decidida frequentemente nos tribunais (apesar de contar com um favorecimento à liberdade), conforme averiguou Mary Karasch (2000), é provável que a condição de seus filhos tenha sido, também, objeto de tensões entre libertas e ex-senhores (disputas estas que não necessariamente chegaram aos tribunais). À luz do que escreveu Papali (2003), é possível que tenha prevalecido aí

resquícios de um direito costumeiro que pode ter servido como um elemento de pressão para coagir as libertas a cumprir as condições de sua alforria. Outro modo de interpretar os números dos registros de tutela é que, tendo sido abolida definitivamente a escravidão em 1888, os senhores tenham investido em negociar as tutelas com as mães das crianças e, com isso, manter os laços com aquelas libertas, aumentando a possibilidade de que as mesmas os seguissem servindo além, é claro, de seus filhos.

Ao encontro de tais argumentos vêm os dados relativos à entrada e saída de presos da Cadeia Civil de Porto Alegre no período em questão, entre os quais chama a atenção a quantidade de mulheres entre os registros. Dos 408 indivíduos que deram entrada na cadeia entre 1884 e 1888, 270 (66,2%) são homens, e 138 (33,8%) de mulheres. Se tomarmos por comparação os números apresentados por Tiago César Silva (2015) de presos atendidos na enfermaria entre 1856 e 1882, temos nós uma grande quantidade de mulheres negras presas entre 1884 e 1888. Nos dados compulsados pelo autor, dos 713 presos pobres atendidos na enfermaria da cadeia, apenas 2,4% eram mulheres; entre os particulares, eram 2,8%. Paulo Moreira (2009) apresenta em seu estudo o relatório sobre a população da cadeia civil de Porto Alegre do médico de polícia Dr. Sebastião Leão já no período republicano, em 1893. Segundo estes dados, à época a cadeia contava com 226 presos, dos quais apenas seis (2,6%) eram mulheres.

Se o processo de emancipação que transcorria na província naqueles anos realmente resultou em certa desestabilização na economia e, especificamente no meio urbano, à desorganização do trabalho doméstico, conforme reclamaram políticos e proprietários de escravizados, não é de se estranhar que, nesse mesmo período, o controle e a repressão sobre as mulheres egressas do cativo tenham recrudescido, conforme vimos através do caso de Narcisa. Como liberta, o que quer que fizesse com a sua liberdade envolvia também os seus filhos. Desse modo, pensamos que os interesses em jogo nas disputadas tutelares ajudam a explicar o recrudescimento da repressão sobre as mulheres negras – livres, forras ou libertas – visto a partir da

grande quantidade de mulheres negras dando entrada na cadeia no período aqui estudado.

Sugerimos, assim, em relação às mulheres contratadas especificamente, que, ao posicionarem-se frente a sua nova condição, após a conquista da alforria, e optarem por uma via de negociação e adaptação (cumprindo com as cláusulas impostas) ou por uma via de enfrentamento mais aberto (deixando de cumprir, em partes ou na totalidade, as mesmas), elas tinham questões específicas a pesar. Frequentemente, não estavam sozinhas, carregando consigo a responsabilidade de dar destino a seus filhos e a contornar as investidas senhoriais contra os mesmos. Tais tensões, envolvendo distintos sujeitos em condições precárias e ambíguas de liberdade, entrecruzaram-se no referido período, dando corpo as disputas em jogo naquele que seria o período final da escravidão no Brasil. O fato de terem sido as mulheres agenciadoras não apenas de sua própria liberdade, mas também das vidas dos seus, pode explicar, ao menos parcialmente, o porquê de, em Porto Alegre, elas terem sido alvo de controle e repressão do poder público e senhorial.

### **Considerações finais**

Mesmo que limitada por uma série de continuidades em relação à escravidão, o horizonte de uma liberdade plena por si só foi, certamente, determinante para que muitos daqueles indivíduos mudassem a orientação de seus planos e perspectivas de vida. Assim, invariavelmente, pudemos verificar que, a seu modo, cada um tentou obter modificações em seu cotidiano. Alguns opuseram resistência veemente ao controle sobre seu ir e vir, deixando de cumprir com a prestação de serviços imposta a suas alforrias, realizando seus batuques, seus encontros, resolvendo suas contendas pelas ruas da cidade, à revelia do poder público e da autoridade senhorial. Outros, por sua vez, optaram pelas mudanças miúdas, cotidianas, valendo-se da confiança de ex-senhores para obter pequenas melhorias. As mulheres, por certo, pesaram outros fatores ao tomar decisões, como as consequências sobre as vidas daqueles que delas

dependiam. Alguns, ainda, optaram por mudar definitivamente os rumos de suas vidas e fugiram das vistas dos ex-senhores. Enfim, de um modo ou de outro, parece que os libertandos movimentaram-se no sentido de contornar ou mesmo de livrar-se das limitações impostas a sua liberdade.

Os pequenos fragmentos de histórias de vida observados demonstram que, mesmo sob a liberdade condicional, os libertandos seguiram movimentando-se no sentido de afastar-se das condições que os remetiam ao cativeiro e aproximar-se das que lhes permitiam a construção do que entendiam por liberdade. Ainda que se trate de situações distintas, é possível observar aqueles que permaneceram cumprindo com seus contratos junto aos ex-senhores à luz do que postulou Hebe Mattos em relação aos libertos que permaneceram nas fazendas onde haviam sido escravizados no sudeste brasileiro. Segundo a autora, ao decidirem permanecer nas fazendas não significava que estivessem concordando em manter as mesmas condições de trabalho de quando eram escravizados tendo como única diferença a percepção de um salário. Eles esperavam ao menos modificações em relação às questões disciplinares sob as quais prestavam seus serviços (CASTRO, 1995, p. 292).

Desse modo, seja através de rupturas bruscas com a condição de contratados, seja através de vias “mais negociadas” de mudança de suas condições de vida, a confluência das expectativas de projetar suas vidas fora do cativeiro, somada a busca pela dignidade, frequentemente ferida por ex-senhores que desejavam manter o controle sobre o trabalho dos “seus forros”, levou a não concretização da estratégia senhorial de emancipar via alforrias condicionais em sua plenitude.

## **FONTES:**

*Alforrias*. APERS. Fundo: Tabelionato do Município de Porto Alegre. Subfundos 1º, 2º e 3º Tabelionatos, Cartório Distrital de Belém Novo, Freguesia de Nossa Senhora do Livramento das Pedras Brancas e Distrito da Barra.

*Ações judiciais de tutela.* Fundo: Comarca de Porto Alegre. Subfundo: 1ª Vara da Família e Sucessão

*Inventários post-mortem.* Fundo: Comarca de Porto Alegre. Subfundos: 1ª, 2ª e 3ª Vara da Família e Sucessão, 1ª e 3ª Vara Cível e Crime.

*Testamentos.* Fundo: Comarca de Porto Alegre. Subfundo: Provedoria

*Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província.* Códices nº 99 a 114.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BELLINI, Lígia. Por amor e interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: REIS, João José (Org.) *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1988.

CASTRO, Hebe Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850 – 1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. 394p.

EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séc. XVIII e XIX*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989. 394p. (Coleção Repertórios).

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhada da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808 – 1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KITTLESON, Roger A. Campaign of all Peace and charity: gender and the politics of abolitionism in Porto Alegre, Brazil, 1846 – 1888. *Slavery and Abolition*, nº 22, p. 83 – 108. 2001.

\_\_\_\_\_. *The Practice of Politics in Postcolonial Brazil: Porto Alegre, 1845–1895*. Pittsburgh, PA: University of Pittsburgh Press, 2005

KROB, Bruna Emerim. Com a condição de servir gratuitamente a mim ou a meus herdeiros: Alforrias, contratos e experiências de trabalho de libertos (Porto Alegre, 1884 – 1888). Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2016.

MACHADO, Maria Helena P. T. “Corpo, Gênero e Identidade no Limiar da Abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste, 1880)”. **Revista Afro-Ásia**, n. 42, 2011. No prelo.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre as mãos e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil**. Campinas: Editora da UNICAMP; Centro de Pesquisa em História Social, 1999. 417p. (Coleção Várias Histórias).

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt & TASSONI, Tatiani. **Que com seu trabalho nos sustenta: as cartas de alforria de Porto Alegre (1748 – 1888)**. Porto Alegre: EST Edições, 2007.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os Contratados: Uma Forma de Escravidão Disfarçada** In Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, XVI (1,2): 211 – 224, jul. e dez.,1990.

\_\_\_\_\_. **Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre – 1858-1888**. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

\_\_\_\_\_. **Entre o deboche e a rapina: os cenários sociais da criminalidade popular (Porto Alegre – século XIX)**. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.

PAPALI, Maria Aparecida. **Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**. São Paulo: Annablume, 2003.

\_\_\_\_\_. Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão. **Estudos Ibero-Americanos**. PUCRS, v. XXXIII, n. 1, p. 149-159, junho de 2007.

ZUBARAN, Maria Angélica. **Slaves and contratados**: the politics of freedom in Rio Grande do Sul, Brasil, 1865-1888. Tese de doutorado. New York: State University of New York at Stony Brook, 1998.

\_\_\_\_\_. A invenção branca da liberdade negra: memória social da escravidão em Porto Alegre. **Revista de História e Estudos Culturais**, Porto Alegre: vol. 6, ano VI, nº3 (jul/ago/set., 2009).

# AS LEIS DA ECONOMIA POPULAR COMO PROBLEMA DE PESQUISA

---

*Fernando Cauduro Pureza*

## Introdução

Na manhã do dia 16 de junho de 1952, a dona de casa e faxineira Rosa Maria dos Santos havia saído para comprar um pedaço de “fraldinha” que ela moeria em casa. Tratava-se de um pedaço pouco nobre de carne, próximo das costelas, “sem osso e sem gordura”. O “naco de carne” pesava 520 gramas e, pelo tabelamento em vigor na época, o açougueiro Afonso Trocck deveria cobrar Cr\$ 4,40 o quilo. Todavia, dona Rosa Maria dos Santos, uma mulher negra “na casa dos vinte anos”, cuja renda advinha do serviço de faxineira que provia, acabou tendo que pagar Cr\$ 5,72 pelo quilo do pedaço. Essa violação do tabelamento oficial, estipulado pela Comissão de Abastecimento e Preços (COAP), acabou permitindo que Ruy Lautert de Quadros, o inspetor da Seção de Ordem Econômica, vinculada a Delegacia de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul, emitisse voz de prisão ao açougueiro, no que se seguiu um inquérito civil que mobilizou a Terceira Vara Criminal de Porto Alegre nos anos posteriores<sup>1</sup>.

O caso de dona Rosa Maria dos Santos e do açougueiro Afonso Trocck possui uma série de detalhes que, no âmbito desse estudo, talvez não caiba aqui trazer para apreciação dos leitores, embora ele tenha sido analisado com mais amplitude em minha tese de doutorado, “*Isso não vai mudar o preço do feijão: as disputas em torno da carestia em Porto Alegre (1945-1964)*”. Trata-se de um entre outros 42 processos-crime encontrados no acervo da

---

<sup>1</sup> Essas e as demais informações sobre o processo podem ser encontradas em: AFONSO TROCCK, nº 2330, maço 53. Porto Alegre, julho de 1954. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Terceira Vara Criminal de Porto Alegre<sup>2</sup> que foram enquadrados num tipo específico de infração: crime contra a “economia popular”. Ao pesquisador que se debruçar sobre esses processos – ou que investigar outros nas demais varas criminais de outras cidades – verá um pequeno mosaico sobre os principais alimentos e mercadorias que eram fator de tensão nos mercados<sup>3</sup> brasileiros entre 1938 a 1962.

Inegavelmente o termo “economia popular” parece remeter ao conceito de “economia moral” utilizado por E.P. Thompson. Porém, no que diz respeito ao caso brasileiro, o primeiro remete a um instrumento jurídico-legal construído pelo poder Executivo no Brasil no século XX – o que é muito diferente da “economia moral” thompsoniana, relacionada principalmente ao costume em sociedades pré-industriais<sup>4</sup>. Sendo assim, a “economia popular” explica-se inicialmente pelo contexto de carestia urbana que o Brasil enfrentava, focando principalmente na necessidade de regulação dos mercados diante da industrialização do país. Foi precisamente nesse contexto que o conceito de “economia popular” passou a ser identificada com um sistema legal que teria como fundamento teórico proteger as

---

<sup>2</sup> A escolha pela Terceira Vara Criminal se deu pelo fato de que a série de 3.673 processos-crime da Justiça Comum que compunham essa vara, entre 1920 a 1960, está toda completa e a disposição dos pesquisadores no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. O levantamento sobre a série constatou, então, 42 processos-crime sobre “economia popular”, ou seja, um universo pequeno de 1,154% do total dos processos de uma única Vara Criminal.

<sup>3</sup> Utilizo o termo “mercados” no plural para diferenciá-lo de “Mercado” (no singular e com maiúscula). A distinção não é apenas gramatical, mas tem a ver com o sentido do substantivo. “Mercados” é uma designação que se refere a espaços sociais onde o comércio é realizado. É, portanto, diferente de um “Mercado” que atua, nos dizeres de Ellen Wood, como um imperativo que condiciona os comportamentos dos sujeitos. Para além disso, a referência aos “mercados” acaba tornando mais difícil qualquer dedução de que existe apenas uma racionalidade econômica possível nas trocas comerciais. Ver: WOOD, Ellen Meiksins. *From opportunity to imperative: the history of the market*. IN: *Monthly Review*. Vol. 46, nº 3. Nova York. Monthly Press. Julho-agosto de 1994.

<sup>4</sup> THOMPSON, E. P. *A economia moral da multidão inglesa no século XVIII*. IN: THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2005.

populações urbanas de aumentos desenfreados do custo de vida. Todavia, o epíteto ‘popular’. pode dar o sentido de que estava sendo aberto espaço para que os cidadãos pudessem intervir nos mercados e regulá-los enquanto consumidores. E é aqui que reside o principal problema de pesquisa acerca das leis de “economia popular”: afinal, elas eram um instrumento eficaz para os trabalhadores lutarem contra a carestia? E, dito isso, o que o historiador social ganha ao valer-se da documentação desses processos?

### **A origem da “economia popular”**

Antes de responder essa pergunta, é importante trazer à tona a história jurídica dos crimes contra a “economia popular”, pois é nela que reside a resposta a essa pergunta. De fato, a existência de tais crimes está diretamente ligada aos efeitos da crise de 1929 no Brasil – embora se reconheça a existência de mecanismos legais de fiscalização de mercados locais e regionais muito antes, mas ainda relacionadas a questões sazonais e climáticas (más colheitas, cheias, secas etc.). A partir da crise da bolsa, a economia e a política brasileira passaram por um momento de turbulência que atingiu diretamente grandes produtores rurais, elite industrialista, classes médias e trabalhadores rurais e urbanos. Por conta disso, em 19 de janeiro de 1931, o governo provisório de Getúlio Vargas criara o decreto-lei nº 19.604 para punir falsificações e fraudes de gêneros alimentícios<sup>5</sup>. Como primeira legislação nacional específica para o tema, ele enquadrava como crime de estelionato uma série de práticas fraudulentas de fabricantes e vendedores de gêneros alimentícios para consumo público. Segundo o artigo I do decreto, incluíam nesse conjunto produtos misturados ou acondicionados com substâncias que lhes modificassem a qualidade, produtos que perdessem suas propriedades normais, produtos que fossem adulterados para esconder fraudes ou

---

<sup>5</sup> SINGER, Paul. *Desenvolvimento econômico e evolução urbana*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977. p. 176-177.

deterioração, produtos que tivessem uma composição diferente da indicada em rótulos e etiquetas e produtos que contivessem ingredientes nocivos à saúde<sup>6</sup>.

O termo “economia popular” ainda não era empregado, mas havia aqui já os primeiros indícios do que o governo iria denominar dessa forma. Os riscos de um mercado irregular de compra e venda de produtos que colocasse os preços acima dos valores do mercado legal e, portanto, aumentando o custo de vida, era um dos inimigos a serem combatidos. Assim, a lei surgia como forma de fiscalizar a atuação de fabricantes e comerciantes que, por ações desonestas, buscavam o seu lucro a partir da adulteração e do açambarcamento das mercadorias vendidas.

A preocupação com essa questão perdurou durante a Era Vargas, mas em 1938 é que surge, de fato, a primeira legislação específica para os crimes contra a “economia popular”, ou seja, tipificando o termo. Durante o Estado Novo, Vargas promulgou o decreto-lei nº 869 de 18 de novembro de 1938 – no mesmo ano em que fora promulgada a lei do salário mínimo. Segundo o artigo II do decreto, eram considerados crimes contra a “economia popular” uma série de infrações que iam desde “destruir ou inutilizar, intencionalmente e sem autorização legal, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiro, matérias primas ou produtos necessários ao consumo do povo” até “exercer funções de direção, administração ou gerência de mais de uma empresa ou sociedade do mesmo ramo de indústria ou comércio com o fim de impedir ou dificultar a concorrência”<sup>7</sup>. Em parte, tratava-se de uma lei de regulação dos mercados, mas por outro lado, também se constituía como lei antitruste.

---

<sup>6</sup> BRASIL. Presidência da República. Decreto-lei nº 19.604 de 19 de janeiro de 1931. Pune as falsificações e fraudes de gêneros alimentícios. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/executapesquisabasica.action>. Último acesso em 22 de janeiro de 2017.

<sup>7</sup> BRASIL. Presidência da República. Decreto no. 869 de 18 de novembro de 1938. Define os crimes contra a economia popular e seu emprego. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1930-1939/decreto-lei-869-18-novembro-1938-350746-publicacaooriginal-1-pe.html>. Último acesso em 22 de janeiro de 2017.

Essencialmente, o decreto 869 chamava de “crime contra economia popular” práticas diversas como açambarcamento e/ou destruição de mercadorias, abandono e/ou paralização de fábricas e fazendas, formação de cartéis, adulteração de produtos, fraude de seguros, ajustar preços para impor revenda de mercadorias, transgredir tabelas oficiais de preços, fraudar pesos e medidas, violar contratos de venda, cobrar juros além da taxa oficial, entre outras contravenções. Para além disso, era prevista uma pena que poderia ir de 6 meses a 10 anos conforme a natureza do crime cometido. Porém, é possível afirmar que essa imensa gama de atividade fraudulentas dizia muito pouco sobre as vítimas desses crimes, acabando por nivelar práticas ilícitas de pequenos comerciantes do varejo com atividades monopolistas de capitalistas e com atividades de extorsão e ágio. Em última instância, o epíteto “popular” não trazia consigo nenhuma clareza sobre o referido “povo” a quem a lei supostamente se dirigia.

Mas há aqui um interessante paradoxo para nos debruçarmos sobre o alcance da lei. Cabe ressaltar que o decreto, sendo criado em 1938, foi incorporado na Constituição Federal do Estado Novo de 1937. Na época, o ministro da Justiça, Francisco Campos, declarou que a nova carta equiparara “os crimes contra a Economia Popular aos cometidos contra a Segurança do Estado – no que põe em pé de igualdade, irmandando-os e confundindo-os, o Estado e o povo – e prescreve para os mesmos fôro especial”<sup>8</sup>. Em outras palavras, a força da lei se concentrava justamente na sua capacidade de traçar uma dinâmica entre Estado e povo de tal forma que todo crime econômico contra o povo fosse também um crime contra o Estado – e vice-versa. A elaboração disso, todavia, dependia de uma retórica que demonstrasse que o Estado Novo tinha como objetivo a proteção do povo para seu projeto de modernização. Como afirmava o próprio Campos, “o bom emprego das economias populares, por sua vez, promove a formação das

---

<sup>8</sup> LYRA, Roberto. *Crimes contra a economia popular; doutrina, legislação e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Jacinto, 1940. p. 13.

reservas de que o país necessita para a expansão das empresas e indústrias úteis”<sup>9</sup>.

A fala de Campos é interessante justamente para demonstrar a força que o termo ganhava, mas também sua importância na homologia entre “Estado” e “povo”. Manuela Bittar Horn afirma, por sua vez, que a percepção do ministro da Justiça de Vargas era muito semelhante à do Estado fascista italiano, que utilizara o termo “economia pública” (*economia pubblica*) para gerir legalmente a interferência do Estado no âmbito da economia de mercado, propondo assim homologia semelhante a pensada por Campos<sup>10</sup>. Em última instância, a jurisprudência que elaborava o conceito de “economia popular” partia do pressuposto de que não haveria separação clara entre Estado e população, de tal forma que isso acabava fortalecendo uma das máximas de Mussolini: “tudo dentro do Estado”.

Contudo, cabe a ressalva de que nem tudo que os sujeitos históricos dizem é tal como é. A medida que o decreto foi adaptado à Constituição de 1937, era de se pressupor a inclusão dos crimes contra economia popular no código penal brasileiro de 1940. Mas ao contrário do que ocorrera na Itália, no Brasil a “economia popular” não foi incorporada dentro do principal código jurídico da época. De fato, a fala de juristas como o próprio Francisco Campos e também de Roberto Lyra reforçam que, apesar de instrumento importante ao Estado Novo, a lei dependia de um enquadramento jurídico a ser dado pelos próprios juristas, que tinham de resolver um difícil paradoxo: como fazer valer a lei se ela não estava prevista no código penal? Todavia, essa aparente ambiguidade esconde um dos principais usos da lei de “economia popular” no Estado Novo: a sua associação com a Lei de Segurança Nacional quando da entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial. Assim, uma série de ramos da economia brasileira foram considerados de importância nacional e, portanto, qualquer tipo de fraude econômica em tais

---

<sup>9</sup> *Id. Ibid.*

<sup>10</sup> HORN, Manuela Bittar. *O duplo nível de legalidade e os crimes contra a economia popular no direito penal autoritário: Itália fascista versus Estado Novo brasileiro (1927-1945)*. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: UFSC, 2013. p. 16-18.

áreas poderia ser levada ao Tribunal de Segurança Nacional. O que permitia, possivelmente, uma interpretação que cabia aos juízes e que era de fundamental importância ao Estado Novo era a da criação de um instrumento jurídico-legal que pudesse centralizar o planejamento econômico estratégico no Estado Novo brasileiro. Por outro lado, é importante lembrar que nem sempre a lei serve somente aos interesses das classes dominantes (pois, numa chave de leitura thompsoniana, “se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma”<sup>11</sup>). Se por um lado essa confusão entre “Estado” e “povo” – que orientava a preocupação com a “economia popular” na sua origem – serviu adequadamente ao Estado Novo na conjuntura de guerra mundial que o Brasil entrara em 1942, por outro lado ela revelava uma ambiguidade a ser explorada que era justamente a de que a população brasileira pudesse recorrer às autoridades do Estado para autuar os contraventores e assim regular os mercados conforme seus interesses.

Um desses curiosos casos ocorreu na padaria Cestari em Porto Alegre, quando o padeiro e dono do estabelecimento, José Cestari, foi preso no dia 11 de agosto de 1944 por “crime contra a economia popular”<sup>12</sup>. Segundo o jornal *Correio do Povo*, o padeiro vendia pães faltando até 50 gramas do peso original, fraudando a balança. Graças a uma denúncia anônima, contudo, a Seção de Ordem Econômica do DOPS-RS autuou o senhor Cestari e o levou à delegacia. Além disso, segundo a reportagem, o processo do padeiro seria levado ao Tribunal de Segurança Nacional, no que provavelmente seria acusado de “sabotagem”. Contudo, como não foi possível localizar o processo, deixo aqui apenas a curiosidade para saber o seu desfecho.

Ainda assim, mesmo supondo que o processo não tenha ido parar nos tribunais mais altos, é certo que o padeiro deve ter enfrentado uma série de contratemplos por conta de sua fraude.

---

<sup>11</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1987. p. 354.

<sup>12</sup> “Crônica policial – A prisão do padeiro”. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 25/08/1944. p. 2.

Mas para além do que realmente aconteceu, o que interessa aqui é perceber justamente como a ambiguidade da lei permite sua reapropriação em outros contextos. É óbvio que perseguir padeiros que fraudassem mercadorias e balanças não era, em última instância, o foco decisivo do decreto-lei 869. Mas à medida que ele abria brechas para que o “povo” também intervisse nos mercados, a lei tornava-se um instrumento jurídico de regulação dos mercados. Assim, da homologia entre “Estado” e “povo” há que se considerar, para além do simplismo da ideia de manipulação por parte do Estado, que as camadas populares também poderiam operar dentro dessa retórica – conquanto servissem a uma teatralização dos rituais, o que nesse caso basicamente envolvia demonstrar aos grupos dominantes que da mesma forma que o Estado representava o povo, o povo também poderia representar o Estado – desde que, é claro, a hierarquia política ainda se mantivesse ativa, reforçando a desigualdade entre os diferentes agentes.

Talvez justamente pelo potencial de intervenção popular nos mercados é que a Assembleia Constituinte de 1946 preferiu não tocar na questão da “economia popular”. De fato, a legislação de 1938 acabara perdendo muito de seu vigor à medida que as leis de Segurança Nacional haviam sido revogadas com o final da Segunda Guerra Mundial e, portanto, a ideia de um Estado que regulasse excessivamente os mercados também não era mais tão cara às novas autoridades da transição democrática de 1945/1946. Todavia, o cenário econômico inflacionário brasileiro não reduzira com o fim da guerra, inclusive dando indícios de aumento em preços básicos para o custo de vida urbano<sup>13</sup>. Por conta disso, uma semana antes da Constituinte de 1946 encerrar seus trabalhos, o general Eurico Gaspar Dutra promulga um novo decreto-lei para lidar com o problema da “economia popular”. O decreto 9.840 de 11 de setembro de 1946, ao ser promulgado, tinha de lidar com esse novo quadro de inflação e propunha que as autoridades e a população passassem

---

<sup>13</sup> Departamento Estadual de Estatística do Rio Grande do Sul. *Custo de vida: 1938/1949*. Porto Alegre. DEE-RS. 1950.

a vigiar uma série de práticas ilícitas, focando especificamente (mas não exclusivamente) no mercado de alugueis. Além disso, reatualizava as penas, prevendo “detenção de 1 a 6 meses e multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 50.000,00”<sup>14</sup>.

Havia também outros dois acréscimos significativos em relação ao decreto-lei de 1938. O artigo 5º da nova legislação definia que os crimes referentes a gêneros, artigos ou mercadorias sujeitos ao racionamento teriam as penas agravadas em um terço. Isso já mostrava a preocupação do Estado brasileiro quanto à existência de um mercado ilegal de alimentos e mostrava inclusive a necessidade de aumentar a pena dos responsáveis – uma diferença substantiva em relação ao que em 1938 poderia ser enquadrado como violação da Lei de Segurança Nacional. Por sua vez, o artigo 9º do decreto de 1946 definia que os crimes contra a “economia popular” seriam processados pela Justiça Comum, e, no Distrito Federal, distribuídos a todas as Varas Criminais. Assim, a jurisprudência apontaria menor ambiguidade, definindo então como tarefa da Justiça Comum a autuação dos processos.

Nesse ponto, é importante salientar também que dado o curto intervalo entre a promulgação do decreto-lei e da Constituição brasileira de 1946, os crimes contra “economia popular” não foram incorporados na carta magna do novo regime democrático. Ao mesmo tempo que o decreto-lei 9.840 de 1946 somava-se ao decreto-lei 869 de 1938, ficava evidente que a definição se tornara excessivamente elástica e precisava de atualizações. O fato do decreto de 1946 ter alterado as medidas punitivas em relação ao original indicavam a mudança no regime político (que estava vivendo uma transição democrática). Se a base ideológica que confundia a “economia popular” com a economia do Estado-nação seguia firme, a natureza das punições nesses crimes era razão de debate entre os magistrados.

Nesse contexto, o subprocurador da Justiça de São Paulo, Edgard Magalhães Noronha fez um pronunciamento no 1º Congresso do Ministério Público do Estado do Paraná avaliando

---

<sup>14</sup> BRASIL. Presidência da República. Decreto no. 9.840 de 11 de setembro de 1946. Consolida infrações sobre crimes contra a economia popular e dá outras providências.

os problemas da legislação acerca dos crimes contra economia popular<sup>15</sup>. A fala de Noronha tem pontos interessantes a analisar, em especial na tentativa que o magistrado empreende em dar elementos para a definição do que seria a “economia popular”. Segundo ele:

[...] a consciência popular veio paulatinamente despertando contra as ciladas torpes ou fraudulentas. Não se confunde mais atividade bancária ou mutuária [sic] com **agiotagem**. Todos sabemos o que seja **açambarcamento**, isto é, a aquisição da totalidade de produtos em determinada praça, destinada a anular a concorrência, para o fim da imposição do preço. As coalisões capitalistas, a asfixia econômica, a alteração injustificável de preços, o lucro onzenário, o enriquecimento ilícito com dano de inúmeras pessoas, as cláusulas abusivas nos contratos de compra e venda a prestações, a concorrência desleal, a gestão fraudulenta ou temerária de sociedades de economia coletiva, etc., tudo isso não mais passa despercebido<sup>16</sup>.

Também é possível verificar na fala de Noronha a importância do controle do Mercado por parte do Estado. Mas ao falar que a “consciência popular” despertaria contra as ciladas de comerciantes fraudulentos, ele concebe que a tarefa de regulação da economia de mercado partiria também dela. Em outras palavras, a confusão entre “economia nacional” e “economia popular” abria a possibilidade não apenas de ter um Estado interventor na economia nacional, mas também uma população com poder de intervenção – algo que era valorizado por Noronha. Na interpretação do jurista, porém, a finalidade do novo decreto-lei era de “indicar as leis vigentes acerca da

---

<sup>15</sup> As referências a seguir foram retiradas da transcrição da fala do subprocurador. O pronunciamento ocorrera em 1951, embora sem datação específica. Porém, a transcrição da fala ocorrerá somente em 1954. Ver: NORONHA, Edgard Magalhães. *Dos crimes contra a economia popular*. IN: Revista de Direito da Universidade Federal do Paraná. Vol. 2. N. 0. Curitiba, 1954.

<sup>16</sup> NORONHA. p. 315-316. Grifos do autor.

economia popular, o que, aliás, fez de modo lacunoso; melhorar e aperfeiçoar algumas definições de crimes já existentes; dispor medidas complementares e traçar o rito processual”<sup>17</sup>.

Para além de sua defesa de dispositivos de “economia popular” que permitissem a regulação dos mercados, a fala de Noronha também possuía uma interessante proximidade com algumas falas comuns a líderes trabalhistas do período, em especial às suas análises sobre o capitalismo liberal (ou o que o subprocurador chamou de “liberalismo individualista”)<sup>18</sup>. Há que se destacar em especial sua argumentação final, na qual afirma que o direito à vida é fundamental aos homens e que, portanto, em todas as civilizações há códigos que proíbem tirar a vida dos indivíduos. Todavia, como ressalta Noronha, “há também uma **lei moral** que interdita matá-lo lentamente pela miséria, pelas privações ou pelo trabalho excessivo e inadequado”<sup>19</sup>.

Parece inevitável trazer à tona a interpretação de E.P. Thompson em *A economia moral da multidão inglesa*, situando a ideia de que o termo “moral” pode servir como um contraponto a uma realidade econômica de simples maximização de lucros/benefícios. De fato, creio que há dois pontos interessantes para situar essa leitura. A primeira é sobre o uso dessa “lei moral” que seria amparada pelo direito comum brasileiro. Foi o que aconteceu no caso da comerciante Julieta Becker, em 1947, quando foi autuada por estar vendendo sabão acima do preço tabelado. Na época, fiscais do DOPS adentraram em seu estabelecimento e apreenderam a caderneta de um de seus fregueses, Danilo Cestari<sup>20</sup>. Autuada na lei 9.840, dona Julieta

---

<sup>17</sup> *Ibid.*

<sup>18</sup> A referência à proximidade com a fala de líderes trabalhistas da época se refere especificamente aos textos de Alberto Pasqualini, considerado um dos principais ideólogos da primeira fase do trabalhismo do PTB no Brasil. Para mais, ver BODEA, Miguel. *Trabalhismo e populismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1992. p 102-107.

<sup>19</sup> NORONHA. *op. cit.* p. 324. Grifos meus.

<sup>20</sup> Essas e as demais informações sobre o processo podem ser encontradas em: JULIETA BECKER, nº 2319, maço 60. Porto Alegre, janeiro de 1947. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. Cabe ressaltar que esse

Becker teve que explicar aos policiais porque ela estava vendendo o quilo do sabão por Cr\$ 6,50 quando o preço tabelado era de Cr\$ 5,20. Em outras palavras, por uma diferença de Cr\$ 1,30, a comerciante acabou sendo levada ao DOPS-RS para dar explicações, num processo que correu ao longo do ano de 1947.

De tal processo o que se infere é que a polícia política do Rio Grande do Sul realmente se dispunha a cumprir a lei e que, de fato, os comerciantes seguiram sendo assombrados pela possibilidade de que suas fraudes fossem levadas a tribunais – embora, a partir de 1946, sem chance de serem acusados de “sabotagem”. Em suma, a lei ia se consolidando como um instrumento popular de controle e regulação de mercados enquanto perdia o seu caráter de política estratégica de Estado. Todavia, há outra possibilidade de ler a situação a partir da força da “lei moral” concebida por Edgard Noronha que é situando-o no contexto da época que escrevera. Jurista consagrado, o autor escreveu o ensaio “*Dos crimes contra a economia popular*” em 1954 e com clara intenção de apoiar a iniciativa do governo Vargas em reatualizar novamente a lei a partir de 1951. Em outras palavras, embora imbuído de aspectos “humanitários”, o texto de Noronha pode ser lido como uma espécie de apologia ao segundo mandato de Vargas publicado no ano em que presidente brasileiro se suicidara. Era, em outras palavras, um texto que se propunha como técnico da área do direito, mas carregado de uma temática política considerável.

Isso, por si só, não é nenhuma novidade. E.P. Thompson em *A economia moral revisitada* afirma, com razão, que o uso do termo “moral” denota um sentido político e que só não é usado no seu termo correlato (“economia política”) porque, afinal de contas, os economistas clássicos “venceram pelo cansaço”<sup>21</sup>. Reconhecendo, assim, o caráter político da “economia moral”, parece bastante evidente associá-la com o caráter político da “economia popular” de tal forma que ela pudesse servir como

---

processo em si, como outros, tinha uma série de problemas quanto à ação policial, mas estas não cabem no espectro deste artigo.

<sup>21</sup> THOMPSON, E. P. *Economia moral revisitada*. IN: THOMPSON, E. P. *Costumes em comum...op. cit.* p. 212-213.

instrumento das autoridades para, junto com os interesses populares, regularem os mercados. A fala de Noronha destinava-se aos juristas, tentando resolver os problemas que a existência dos dois decretos-leis tinha desencadeado na Justiça Comum, mas considerando a importância do instrumento e se recusando a esquecer sua finalidade central – a “lei moral”. Os problemas de interpretação que os magistrados poderiam ter eram “deficiências naturais” oriundas da criação do novo decreto-lei de 1946 e da dificuldade de adaptá-lo, mas era fundamental manter as leis de economia popular como instrumento de combate à desigualdade social. Boa parte de seu pronunciamento tem como princípio que aquilo que a “consciência popular” definira como crime era agora respaldado pelas leis. Em outras palavras, o que antes o costume dos trabalhadores considerava crime, agora a Justiça vinha ao seu amparo, prover-lhes leis e instrumentos para fazer valer sua “consciência popular”.

“Consciência popular”, portanto, passa a ser o epíteto que evoca o termo “economia popular” – tirando de cena a homologia entre “Estado” e “povo” do decreto 869. A fala de Noronha indica a importância da “economia popular” como aquilo que define, no âmbito jurídico, a “consciência popular” na atuação das classes populares nos mercados. Todavia, o sentido específico dessa fala não estava propriamente colocado no decreto-lei do presidente Dutra, mas sim num outro instrumento legal: a lei 1.521 de 26 de dezembro de 1951. Era ela que reconfiguraria o sentido político do termo “popular” de uma vez por todas.

### **“Preciso de vós, trabalhadores do Brasil”**

No dia Primeiro de Maio de 1951, Getúlio Vargas retornou ao Estádio São Januário. Faziam seis anos desde que participara da última cerimônia do Dia do Trabalhador no estádio do Vasco da Gama, quando ainda era o ditador do Estado Novo. Após os festejos e jogos de futebol, Vargas fez seu pronunciamento para a grande multidão que se encontrava no estádio. Tratava-se de mais um longo discurso no qual o

inapelável estilo varguista de retórica retomava o epíteto “trabalhadores do Brasil” para dirigir-se ao público:

Mas, com a lealdade que vos acostumastes a esperar de mim, venho dizer que, neste momento, o Governo ainda está desarmado de leis e de elementos concretos de ação imediata, para a defesa da economia do povo. É preciso, pois, que o povo se organize, não só para defender os seus próprios interesses, mas também para dar ao Governo o ponto de apoio indispensável a realização dos seus propósitos. Por isso, escolhi este dia a este momento do nosso primeiro encontro festivo para vos fazer um apelo. Preciso de vós, trabalhadores do Brasil, meus amigos, meus companheiros de uma longa jornada; preciso de vós, tanto quanto precisais de mim. Preciso da vossa união; preciso que vos organizeis solidamente em sindicatos; preciso que formeis um bloco forte e coeso ao lado do Governo, para que este possa dispor de toda a força de que necessita para resolver os vossos próprios problemas. Preciso da vossa união para lutar contra os sabotadores, para que eu não fique prisioneiro dos interesses dos especuladores e dos gananciosos, em prejuízo dos interesses do povo. Preciso do vosso apoio coletivo, estratificado e consolidado na organização dos sindicatos, para que os meus propósitos não se esterilizem e a sinceridade com que me empenho em resolver os vossos problemas não seja colhida de surpresa e desarmada pela onda reacionária dos interesses egoístas, que, de todos os lados, tentam impedir a livre ação do meu Governo <sup>22</sup>.

O inflamado discurso de Vargas antevia uma de suas plataformas: a criação de uma lei de “economia popular” que fosse não apenas eficiente no controle dos mercados (coibindo, assim, as altas de custo de vida), mas que fosse um instrumento

---

<sup>22</sup> VARGAS, Getúlio. *No estádio do Vasco da Gama – discurso de primeiro de maio de 1951*. IN: BRASIL. Biblioteca da Presidência da República, 1951. Acervo digital: [http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos-1/1951/07.pdf/at\\_download/file](http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos-1/1951/07.pdf/at_download/file). Último acesso em 29 de janeiro de 2017.

de uma classe trabalhadora organizada no âmbito dos sindicatos! Sem dúvida, uma ambição grandiosa que, ainda que partisse do princípio de que a classe trabalhadora organizada estaria dentro da esfera de poder do getulismo, era uma forma de controle econômico que as classes trabalhadoras jamais tinham visto anteriormente. Em última instância, os mercados deveriam atender as necessidades dos trabalhadores e era preciso uma lei que lhes garantisse isso, para além das ações de açambarcadores e especuladores (isso sem contar os “sabotadores”, termo recorrente do período do Estado Novo, mas com nova roupagem dado o fim do contexto de guerra).

Para realizar seu plano, todavia, Vargas tomou um caminho diferente para a nova lei. Ao invés de promulgá-la enquanto decreto – o que fora feito anteriormente por ele e por Dutra –, Vargas teve que encarar a Câmara dos Deputados e o Senado brasileiro, do que se previa que pela primeira vez as leis de “economia popular” seriam debatidas na sociedade brasileira. Assim, no dia 22 de maio de 1951, poucos dias depois dos festejos do Dia do Trabalhador, Vargas encaminhou seu projeto de lei ao Congresso Nacional. A nova lei mudava o vocabulário, readaptava as penas, podendo prever até 10 anos de detenção para alguém que “destruísse ou inutilizasse, intencionalmente e sem autorização legal, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiro, matérias-primas ou produtos necessários ao consumo do povo”<sup>23</sup>. Tratava-se, sem dúvida, de uma mudança clara na força da lei, tornando-a mais rigorosa com aquilo que Vargas chamara de “especuladores” que se aproveitavam do povo para ter “lucro fácil”.

Porém, não bastava tornar a lei de “economia popular” mais rigorosa em suas penas. Ao defender seu projeto de lei, Getúlio Vargas propôs construí-lo enquanto um instrumento da classe trabalhadora organizada, mas como fazê-lo? A saída acabou

---

<sup>23</sup> BRASIL. Presidência da República. Lei 1.521 de 26 de dezembro de 1951. Altera disposições da legislação vigente sobre os crimes contra a economia popular. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L1521.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L1521.htm). Último acesso em 24 de janeiro de 2017.

sendo elaborar um complexo sistema de “tribunal de júri popular” para assim julgar os criminosos. Ao justificar a medida, Vargas afirmara que era “natural que os julgadores de tais infrações sejam recrutados nas várias camadas do povo” e que “todos aqueles que sentem de perto os efeitos da cupidez e da espoliação de seus poucos meios de subsistência, terão oportunidade de participar direta e pessoalmente do grande esforço que as autoridades responsáveis empregam para conter a alta dos preços”<sup>24</sup>. Em última instância, o seu instrumento de controle econômico passaria invariavelmente pela classe trabalhadora.

É certo que nem todo júri popular é composto por trabalhadores exclusivamente. Na legislação brasileira, o Código Penal de 1940 prevê que o alistamento para o trabalho no júri dependeria de convocatória nas comarcas, requisitando-os a partir das autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários. Além disso, o mesmo código previa que o júri popular seria acionado somente em casos de crime inafiançável, que respondia somente aos chamados “crimes hediondos”. Dessa forma, pela própria força da jurisprudência anterior, ao elaborar o sistema de “júri popular” aos crimes contra “economia popular”, Vargas qualificara tais crimes como “crimes hediondos”. Estava aberta, a partir daí, uma série de celeumas nos debates dentro do Congresso Nacional.

A primeira grande disputa acabou ocorrendo por dois motivos: a existência dos tribunais do júri e sua composição. De fato, o primeiro parecerista do projeto de lei apresentado pelo Executivo foi o deputado federal por São Paulo José Adriano Marrey Júnior (PTB, o Partido Trabalhista Brasileiro). Apesar de ser um quadro da base do governo Vargas, em sua apreciação sobre a questão do júri popular ele advertia que havia “um grande número de infrações que escapam à percepção do homem do

---

<sup>24</sup> VARGAS, Getúlio. *Nova mensagem*. Mensagem nº 198-51. IN: VASCONCELOS, Roberto Pereira de. *Crimes contra a economia popular*. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito LTDA, 1952. p. 17.

povo, especialmente das donas de casa e que só os juízes togados poderão verificar, compreender e apreciar”<sup>25</sup>. Além disso, o deputado manifestava também o seu receio de que o júri, ao ser composto somente com eleitores, poderia transformar-se em “júri partidário”<sup>26</sup>. Em certo sentido, as ressalvas de um deputado do mesmo partido de Vargas pareciam ser direcionadas contra a ideia de júri popular, concebendo tanto a inaptidão da população para o julgamento desses casos (“especialmente das donas de casa”, como afirmara Marrey Júnior<sup>27</sup>) como a possibilidade de manipulação político-partidária no trabalho do júri.

As ressalvas à ideia do júri popular também eram manifestas pelo deputado de Sergipe, Antônio Manuel de Carvalho Neto (PSD, Partido Social Democrata), mas por outro viés. No projeto de lei encaminhado pelo Executivo, o artigo XVIII previa que os jurados não poderiam ser da mesma profissão que o acusado, o que fez com que o deputado se levantasse contra a proposta argumentando que “o que seria evidentemente condenável, era o contrário desta regra, isto é, selecionar classes, categorias, ou profissões para as colocar como adversárias umas das outras”. Assim sendo, evitar o confronto e as tensões de classe parecia prudente na organização do júri popular, garantindo que não houvesse processo de “inquilino contra senhorio, empregado contra patrão, rendeiro contra o dono da terra, comprador contra o dono da mercadoria”<sup>28</sup>.

Nas falas dos dois deputados ficam evidentes alguns dos principais receios que a classe política manifestava diante do projeto de lei de Vargas. Por um lado, havia o medo da falta de

---

<sup>25</sup> MARREY JÚNIOR, José Adriano. *Parecer do deputado Marrey Júnior*. IN: VASCONCELOS, Roberto Pereira de. *Op. cit.* p. 26.

<sup>26</sup> *Idem.* p. 27.

<sup>27</sup> Posteriormente o senador Gomes de Oliveira (PTB), de Santa Catarina, destacou que a necessidade de chefes de família e donas de casa nos tribunais era para evitar que o tribunal ganhasse configuração “classista”, o que mostra ser uma fala bastante reveladora. Ver: BRASIL, *Sessão do Senado*. IN: VASCONCELOS, Roberto Pereira de. *Op. cit.* p. 316.

<sup>28</sup> CARVALHO NETO, Antônio Manuel. *Discurso na Câmara Federal*. IN: VASCONCELOS, Roberto Pereira de. *Op. cit.* p. 45.

conhecimento popular no trabalho do júri, mas esse medo era somado a uma posição que não apenas se mostrava sexista, pois avessa ao papel das donas de casa, mas que lhes atribuía uma ignorância que não condizia com o fato de que a mobilização política na questão da carestia, na época, passava diretamente pelas organizações de donas de casa<sup>29</sup>. Por outro lado, o temor de manipulações político-partidárias somava-se ao evidente receio de que houvesse alguma espécie de “revanchismo” de ordem classista nos tribunais.

Dentre os deputados envolvidos na atuação da lei, alguns expressaram críticas mais genéricas nas sessões seguintes. O deputado do Pará José Augusto Meira Dantas (PSD), afirmara que o júri popular era inconstitucional, enquanto o deputado do Rio Grande do Sul Raul Pilla (Partido Libertador) fazia apertes lamentando o regime de urgência a que se inseria a votação sobre a lei – uma proposta do deputado Gustavo Capanema (PSD), alinhada aos interesses do Executivo. Pilla também destacava que a finalidade da peça legislativa era “instituir um daqueles tribunais populares da antiga Revolução Francesa”<sup>30</sup>. O deputado Coelho de Sousa (União Democrática Nacional) afirmava que era “quase um tribunal revolucionário”<sup>31</sup> e em tom semelhante, Tenório Cavalcanti (UDN), deputado pelo Rio de Janeiro, afirmara que os tribunais populares eram um “dispositivozinho fascista, entremeadado de comunista”, retomando também o receio de que a lei lançaria “pobres contra ricos e ricos contra pobres”<sup>32</sup>. Outros

---

<sup>29</sup> A política do Partido Comunista do Brasil, no final da Segunda Guerra Mundial, procurou organizar movimentos de mulheres cuja força residia na defesa da identidade de “dona de casa”. Desse primeiro momento surgiram movimentos como a Liga das Donas de Casa, que posteriormente foram aglutinados na Federação das Mulheres do Brasil. Para mais, ver: MORENTE, Marcela Cristina de Oliveira. *Invasão do público – movimentos de mulheres (1945-1964)*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da USP. São Paulo, 2015. p. 32-33.

<sup>30</sup> BRASIL, *Sessão da Câmara dos Deputados*. IN: VASCONCELOS, Roberto Pereira de. *Op. cit.* p. 83.

<sup>31</sup> *Idem.* p. 81.

<sup>32</sup> *Ibid.* p. 71-75.

deputados manifestaram receios curiosos, como o caso de Aral Moreira (UDN), do Mato Grosso, que afirmara que tinha enviado o projeto a uma “senhorita inteligente” que lhe escreveu dizendo: “se for aprovada a proposição acabarei julgando, não os açougueiros ou os padeiros, mas os próprios srs. Deputados”<sup>33</sup>.

Todas essas reclamações mostram a força da legislação que estava sendo debatida e os receios da oposição de Vargas de que a lei não apenas gerasse tensões entre ricos e pobres, mas principalmente que reconhecesse a existência dessas tensões. Esse medo era tão grande que, como lembrou Aral Moreira, isso significaria em última instância que se os pobres pudessem julgar os ricos, os próprios deputados teriam que enfrentar o banco dos réus. Em certo sentido, a revolta que os congressistas expressavam transparecia o medo de que estivesse sendo criado um poderoso instrumento de controle econômico e político a disposição das classes populares.

No âmbito da Câmara, essa rejeição inicial fez o governo passar a investir numa campanha para mostrar justamente a popularidade da referida lei. Numa sessão posterior, o deputado paulista Artur Audrá (PTB) trouxe à tribuna um exemplar do jornal *Última Hora*, do Rio de Janeiro, que procurou dedicar-se a esclarecer a opinião pública a respeito do projeto de lei. Para isso, o jornal simulou, no bairro do Realengo e diante de uma “população operária” da capital federal, um julgamento popular para com os comerciantes. Segundo o deputado, que teria sido “testemunha ocular” do que a matéria explicava, o povo teria recebido o julgamento com receptividade e responsabilidade. A iniciativa da criação do julgamento também era parte da ofensiva publicitária do governo em favor da lei, tanto que a realização acabou sendo garantida pelo próprio jornal, que o realizava em bairros como Realengo, Méier e Bangu, convocando grêmios estudantis e associações comunitárias para participar<sup>34</sup>. Em que se pese o fato de que o diário apoiava a iniciativa de Vargas e que o

---

<sup>33</sup> *Ibid.* p. 70.

<sup>34</sup> “Em Realengo o terceiro júri popular”. *Última Hora*. 22 de agosto de 1951. p. 1.

deputado Audrá era do mesmo partido do presidente, para ele a legitimidade do júri popular acabava sendo garantida pela “responsabilidade do povo”<sup>35</sup>.

Nesse esforço de propaganda, é possível afirmar que o *Última Hora* estava bastante empenhado na questão. Nas suas edições de agosto de 1951, o jornal convocara para o tribunal que ocorreria do dia primeiro de setembro, inclusive trazendo autoridades locais (médicos, advogados, diretores escolares, donos de fábricas, padres etc.) para defender a necessidade de que o povo julgasse os crimes contra a economia popular.<sup>36</sup> De acordo, portanto, com a ênfase que Getúlio dera à lei, ainda resta a história relatada pelo próprio dono do *Última Hora*, Samuel Wainer: Vargas teria lhe passado um bilhete escrito “peça ao Wainer que dê mais destaques aos júris populares de economia”<sup>37</sup>. Tratava-se, em suma, de uma ofensiva de propaganda para convencer a oposição da popularidade da matéria e aparentemente ela obteve resultado.

Nas sessões seguintes, o deputado Antônio Carvalho Neto lamentava a aprovação do júri na Câmara, mas saudava que pelo menos os crimes contra a “economia popular” seriam afiançáveis – “salvou-se ao menos isso”, afirmara<sup>38</sup>. A contragosto da oposição, no final do mês de setembro o projeto foi aprovado e redigido na Câmara, sendo então encaminhado para votação no Senado. Nessa instância, novos apartes foram

---

<sup>35</sup> BRASIL, *Sessão da Câmara dos Deputados*. IN: VASCONCELOS, Roberto Pereira de. *Op. cit.* p. 93.

<sup>36</sup> Segundo Carla Vieira de Siqueira, jornais como o *Última Hora*, *O Dia* e *A Luta* foram construídos como “intermediários entre o povo e o governo”, buscando atuar na defesa da população em questões de “economia popular”. Em que se pese a dificuldade em trabalhar com a ideia de “intermediário”, entende-se ao menos a postura que o jornal tinha para com o governo Vargas. SIQUEIRA, Carla Vieira de. *Sexo, crime e sindicato: sensacionalismo e populismo nos jornais Última Hora, O Dia e Luta Democrática durante o segundo governo Vargas (1951-1954)*. Tese de Doutorado. PUC-RJ, 2002. p. 143.

<sup>37</sup> WAINER, Samuel. *Minha razão de viver: memórias de um repórter*. Rio de Janeiro: Ed. Planeta do Brasil, 2005. Apud: SIQUEIRA, Carla Vieira de. *Op. cit.* p. 174.

<sup>38</sup> BRASIL, *Sessão da Câmara dos Deputados*. IN: VASCONCELOS, Roberto Pereira de. *Op. cit.* p. 134.

feitos destacando os horrores da “justiça revolucionária” que estava sendo criada no Brasil<sup>39</sup>, embora o projeto fosse aprovado também entre os senadores. Em 13 de dezembro o Senado retornou o projeto à Câmara que por sua vez o promulgou em 26 de dezembro de 1951 com a assinatura de Getúlio Vargas.

Retomar esse percurso ajuda a entender a ênfase que Vargas dera à legislação de “economia popular”, mas que sofrera uma substantiva derrota em relação ao projeto inicial. Ao invés de representantes sindicais, os júris seriam compostos por “vinte jurados, sorteados dentre os eleitores de cada zona eleitoral”. Cinco deles constituiriam o conselho de sentença em cada sessão do julgamento e se garantia que a lista de eleitores aptos ao trabalho no júri seria responsabilidade do juiz e que eles teriam de buscar pessoas de “notória idoneidade, incluídos de preferência os chefes de família e as donas-de-casa”. A batalha empreendida na Câmara e no Senado, entre oposição e situação, indicava que a nova legislação, ao contrário das demais, era resultado de debates e incertezas. Se por um lado a lei se fortalecia através de um discurso de “popularidade”, por outro o “júri popular” perdia sua força classista, sendo submetido ao sistema de júri por zona eleitoral. Dessa forma, uma das perguntas mais importantes que o historiador poderia lançar sobre essa legislação, por sua vez, tem a ver justamente com sua eficiência. Afinal, as leis de “economia popular” eram, de fato, instrumentos políticos da classe trabalhadora para intervir no mercado? Como verificar isso a partir dos processos-crime?

### **A eficácia da lei:** um roteiro de pesquisa

Parece difícil medir a “eficácia” de uma lei, pois isso significa adentrar num debate tortuoso específico de juristas – no qual o historiador talvez tenha pouco a contribuir. Todavia, diante da carta de intenções que havia em torno da lei de “economia popular” de 1951, convém questionar se ela cumpriu,

---

<sup>39</sup> Fala de Aloysio de Carvalho (UDN), senador da Bahia. Ver: BRASIL, *Sessão do Senado*. IN: VASCONCELOS, Roberto Pereira de. *Op. cit.* p. 263.

de fato, seu propósito enquanto instrumento de uma classe trabalhadora organizada para minorar os efeitos da alta do custo de vida nas grandes cidades brasileiras.

No que se refere às análises jurídicas, convém ressaltar que vinte anos depois de promulgada a lei, em 1971, o juiz Manoel Pedro Pimentel elaborou um interessante parecer sobre seus efeitos. Para ele, a criação do tribunal especial para os crimes contra a “economia popular” decorria de um clima típico da época e que, portanto, só faria sentido em seu próprio contexto. Segundo Pimentel, “de um lado militava o crescente intervencionismo do Estado no domínio econômico” e de outro a ideia de limitação de qualquer intervenção, “o que somente seria possível com a adoção de um sistema processual misto, em que a instrução se fizesse perante o juiz togado e o julgamento fosse atribuído aos jurados”<sup>40</sup>.

A análise de Pimentel mostrava-se bastante incrédula acerca da mudança ocasionada a partir da nova legislação. Inicialmente cético, o autor afirmara que “os benefícios trazidos por este novo órgão julgador foram de discutível proveito”. De fato, como argumentava o juiz, “inicialmente houve muita severidade nos veredictos **como que num desafogo dos sentimentos reprimidos por aqueles que se julgavam explorados pelos gananciosos comerciantes**”<sup>41</sup>. Em outras palavras, se a rigidez das sentenças tinha uma causa, era por conta da participação popular que em desafogo – talvez até mesmo por vingança – reprimia duramente a ação desses comerciantes e se refestelava no direito de punir aqueles que ofendiam o próprio “povo”. Se, de fato, em alguns desses casos era possível comprovar a motivação dos comerciantes em sonegar certos produtos, ou adulterá-los para majorar o preço, nesse ponto a ideia de “revanche” parecia fazer todo sentido.

Porém, o jurista segue sua argumentação dizendo que, pouco a pouco, os exploradores passaram a ser inocentados de

---

<sup>40</sup> PIMENTEL, Manoel Pedro. *Vida e morte do tribunal do júri de economia popular*. IN: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. V. 69, n. 2. São Paulo, 1974. p. 76-77.

<sup>41</sup> *Idem*. p. 78. Grifos meus.

seus crimes, o que ele atribuía a um “afrouxamento moral”, como se o “povo” passasse a ter compaixão dos comerciantes que estavam sendo julgados. Com isso, “as absolvições numerosas, favorecidas pela circunstância de ser levada a julgamento, geralmente, só pequena parte dos responsáveis pelo encarecimento da vida”. De fato, Pimentel ainda afirmava que “os mais humildes, lançaram a indiferença, senão mesmo o descrédito, sobre os resultados dos julgamentos desse júri especial, do qual tanto se esperava”<sup>42</sup>.

A preocupação de Manoel Pedro Pimentel, na época em que escrevera o artigo, era mostrar como a Constituição de 1967 e suas consequentes interpretações em 1970 e 1971 acabaram “matando” esse instrumento de justiça popular que lutava para se estabelecer<sup>43</sup>. Embora defendesse o instrumento criado pela lei de 1951, ele reconhecia nele tanto seus excessos (o “desafogo popular”) como também sua falta de rigidez (o “afrouxamento moral”). Mas, em sua opinião, a nova lei era inovadora exatamente por atribuir um novo papel à população. Não se tratava mais da fiscalização econômica, mas sim de uma expectativa de que a população se tornasse parte do processo jurídico e punitivo. Esperava-se, dentro dessa nova instância, que a criação do júri especial para os crimes contra a “economia popular” criasse uma necessidade ainda maior de que a população fiscalizasse os abusos econômicos e participasse dos julgamentos, o que acabou não acontecendo. Ao historiador caberia questionar a ideia do “afrouxamento moral”, mas não faltarão impeditivos para essa pesquisa, pois não era comum que esses casos chegassem até os júris populares. Em levantamento realizado na Terceira Vara Criminal de Porto Alegre, de 42 processos,

---

<sup>42</sup> *Ibid.* p. 79

<sup>43</sup> De fato, o júri de economia popular fora extinto em 1971 devido a interpretações que o viam como “tribunal de exceção” – e, portanto, estranho à Constituição Federal de 1946. Era também um dispositivo estranho à Constituição Federal de 1967, promulgada em meio à ditadura civil-militar, que previa a competência do júri somente em crimes contra a vida. Ver: MANTECCA, Paschoal. *Crimes contra a economia popular e sua repressão*. São Paulo: Ed. Saraiva, 1985. p. 61-62.

nenhum deles passou dos juízes e nenhum deles resultou em condenação dos acusados. Se há outros processos em outras varas criminais em Porto Alegre e no Rio Grande do Sul ainda não é possível afirmar com certeza – mas na falta de uma varredura mais exaustiva, esse levantamento provisório corrobora uma das impressões de Pimentel, ou seja, a de que teriam poucas condenações nos processos de “economia popular”<sup>44</sup>.

Para Pimentel, o alcance limitado dessas medidas se dava porque somente pequena parte dos responsáveis pelo encarecimento da vida eram punidos – e justamente aqueles que eram “mais humildes”. Dessa forma, parece coerente presumir que havia uma certa desigualdade na composição social dos foros onde esses comerciantes eram julgados. Em certo sentido, pode-se afirmar que na visão do jurista, os grandes comerciantes e agiotas eram brindados pela absolvição ou mesmo com penas mais brandas – e, em outras palavras, o instrumento para servir a classe trabalhadora fracassara profundamente em seu intento original.

Corroborando com essa visão, Paschoal Mantecca, delegado e jurista dedicado ao estudo dos crimes contra a economia popular, analisara a jurisprudência da lei a partir de um acórdão do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo em 1956<sup>45</sup>. Segundo o juiz desse caso específico, nas ocasiões nas quais os empregados sonegavam mercadorias aos consumidores (e que se comprovava que o faziam na ausência do patrão), era importante atribuí-los como crimes “personalíssimos” – e, portanto, tiravam qualquer responsabilidade dos donos dos estabelecimentos comerciais<sup>46</sup>. Porém, diante das situações onde

---

<sup>44</sup> PUREZA, Fernando Cauduro. “*Isso não vai mudar o preço do feijão*”: as disputas em torno da carestia em Porto Alegre (1945-1964). Tese de doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2016. Capítulo 3: Os crimes contra a “economia popular”.

<sup>45</sup> A íntegra do acórdão citado por Mantecca pode ser visto em MANTECCA, Paschoal. *Op. cit.* p. 123.

<sup>46</sup> Mantecca destaca outros casos onde se comprovava que a ausência do patrão gerava imputabilidade sobre o mesmo nos crimes contra a economia popular, reafirmando a posição da jurisprudência paulista que definia o crime enquanto “personalíssimo”. Para mais, ver: MANTECCA, Paschoal. *Op. cit.* p. 7-15.

era comprovada a fraude do patrão, era comum apenar também os empregados – que cientes do crime, tornavam-se cúmplices<sup>47</sup>. Em última instância, a lei recaía também sobre os empregados do comércio, atingindo assim uma parcela da classe trabalhadora – e possivelmente com mais rigor do que para com os empregadores.

Para Mantecca, isso explicaria a indiferença e o descrédito posteriores que a instituição do júri de “economia popular” enfrentaria. Segundo ele, “o próprio corpo de jurados se deu [*sic*] conta de que aqueles comerciantes levados a julgamento representavam, tão-somente, uma pequena parte dos infratores, o que levou a uma sucessão de absolvições, em número bastante superior às condenações”<sup>48</sup>. Em outras palavras, assim como Pimentel, Mantecca entendia que os júris não condenavam os criminosos – senão por “frouxidão moral”, pelo simples fato de reconhecerem que os réus geralmente eram pequenos comerciantes e, mesmo assim, uma parte pouco significativa deles.

Há que se ter uma certa cautela em confiar excessivamente na visão dos juristas sobre tais situações, mas eles pareciam apontar possibilidades de interpretação sobre os problemas da aplicabilidade da lei. Para o historiador preocupado com questões sociais, é importante notar que há aqui um recorte de classe que deve ser levado em consideração na análise de alguns desses processos. E embora isso não passasse despercebido para advogados, delegados e juizes, eles nem sempre percorriam a hipótese de que os patrões pudessem, por outros meios, livrar-se de qualquer responsabilidade na fraude e deixar seus empregados serem sacrificados pelo júri popular. Isso, por si só, ajudaria a explicar esse desinteresse que o instrumento jurídico gerava em boa parte da população. Mas essa hipótese, todavia, requer mais dados comprobatórios. E aqui entra a importância de novos trabalhos que se debrucem sobre as leis de “economia popular”

---

<sup>47</sup> *Idem.* p. 28-29.

<sup>48</sup> *Ibid.* p. 62.

No que diz respeito à capital gaúcha, é possível afirmar que o entusiasmo acerca da nova lei tenha gerado frutos no momento imediato à sua aplicação. Em 1952 foram encontrados 11 processos-crime da Terceira Vara Criminal de Porto Alegre, todos eles indicando que os policiais do DOPS estavam se adaptando a nova realidade com um intenso processo de fiscalização. Porém, a queda nos números mostra que no ano seguinte, a lei já não entusiasmara o suficiente e só 5 processos foram encontrados na vara criminal citada. A partir daí os números deixam de ser constantes e somente são encontrados um ou outro processo nos anos seguintes, o que indica que os crimes contra a “economia popular” não eram mais um assunto de urgência jurídica em Porto Alegre.

Se em 1946 e 1952 a importância da legislação teria sido a principal motivação de 24 processos (mais da metade dos processos do período de 1945 a 1959), a falta de continuidade nas ações persecutórias indica um certo descrédito nesses mecanismos. Em parte, a pista dada por Pimentel acerca da punição mais rígida atingir os comerciantes mais humildes parece ser a principal responsável desse descrédito. Se havia alguma percepção de ordem classista nesses casos, seria de se imaginar que os trabalhadores fossem bastante reticentes em confiar na Justiça para casos de fraude, ainda mais quando se colocavam não na posição de julgar “os ricos”, mas sim “os pobres”. Em outras palavras, o medo que os deputados e senadores brasileiros tinham de que a “economia popular” servisse para construir “tribunais revolucionários” foi facilmente contornável por uma polícia e um Judiciário que conseguiram adestrar a lei não conforme os interesses das classes populares, mas sim conforme suas tradicionais práticas de repressão e autuação legal.

### **A “economia popular” esvaziada**

É possível afirmar que o desinteresse sobre as leis de “economia popular” chegou ao seu ápice no ano de 1962. Em 26 de setembro o presidente João Goulart decretou a Lei Delegada nº4, que autorizava a União a intervir no domínio econômico

para “assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo”<sup>49</sup>. O termo “economia popular” já não era mais empregado pelas autoridades nessa nova iniciativa de intervenção nos mercados.

A nova legislação surgia como amparo legal para garantir a normalização na distribuição de bens e serviços variados, tais como “gêneros e produtos alimentícios”; “gado vacum, suíno, ovino e caprino, destinado ao abate”; “aves e pescado próprios para alimentação”; “tecidos e calçados de uso popular”; “medicamentos”; “instrumentos e ferramentas de uso individual”; “máquinas, inclusive caminhões, "jipes", tratores, conjuntos motomecanizados e peças sobressalentes, destinadas às atividades agropecuárias”; “arames, farpados e lisas, quando destinados a emprego nas atividades rurais”; “artigos sanitários e artefatos industrializados, de uso doméstico”; “cimento e laminados de ferro, destinados à construção de casas próprias, de tipo popular, e as benfeitorias rurais”; “produtos e materiais indispensáveis à produção de bens de consumo popular”. Todas essas mercadorias estariam sujeitas à intervenção estatal por meio da Companhia Brasileira de Alimentos e da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), novo órgão criado para a fiscalização de preços. Fiscalizadas por essas agências do governo, eles repassariam os produtos em comprovada situação de escassez para empresas estatais, órgãos federais, estaduais ou municipais e, claro, para empresas privadas.

De caráter intervencionista, a nova lei agia como um adendo à lei 1.521 de 1951, mas fixava a atuação do Estado brasileiro na intervenção direta na economia de mercado, procurando com isso impedir que a alta de preços se alastrasse e gerasse uma maior escassez. Porém, a nova legislação nada tratava acerca dos crimes contra “economia popular” e não buscava

---

<sup>49</sup> Lei delegada trata-se de um dispositivo legal que trata das leis criadas pelo presidente da República diante de um pedido expresso do Congresso Nacional. Ver: BRASIL. Presidência da República. Lei Delegada nº 4 de 26 de setembro de 1962. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/Ldl/Ldl04.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Ldl/Ldl04.htm). Último acesso em 28 de janeiro de 2017.

tornar os instrumentos jurídicos da lei 1.521 mais eficientes. A saída proposta por João Goulart era outra: atuar diretamente na entrada dos produtos no mercado, garantindo assim o tabelamento de preços e seu devido cumprimento. Os casos de violação às determinações da SUNAB seriam punidos com multas mais rigorosas e interdição nos estabelecimentos, mas sem responderem por processos penais com júri popular. Em certo sentido, a legislação de 1962 poderia ser usada por advogados como forma de evitar a autuação na lei contra a economia popular de 1951. Assim, somado ao desinteresse popular com a lei, havia também a própria atuação intervencionista do governo que ignorava toda a questão da imputabilidade e dos processos penais perante comerciantes fraudulentos. Em certo sentido, a lei da Era Vargas estava sendo vista como ineficaz não apenas pela população, mas também por muitos dos sujeitos que fizeram parte de seu governo.

Há um outro componente a ser considerado diante da eficiência da lei, embora talvez seja o mais difícil de avaliar. Tanto em 1946 quanto em 1951, o que estava previsto é que os crimes contra a economia popular seriam de competência das delegacias dos Departamentos de Ordem Política e Social. A baixa incidência de casos poderia estar ligada à atuação dos policiais e investigadores, que por sua vez poderiam ser céticos quanto ao cumprimento da lei. O desinteresse dos agentes da repressão, por sua vez, se refletiria sobre os denunciante, o que ajudaria a explicar a queda nos casos processados passando um ano após a promulgação da lei. Assim, os policiais “mostrariam serviço” tão logo as novas leis entrassem em vigor e, com o passar do tempo, mobilizariam cada vez menos recursos para os casos de crimes contra a economia popular. Porém, sem dados acerca da recepção da lei dentre os policiais do DOPS de Porto Alegre, essa fica sendo apenas uma hipótese ainda a ser provada<sup>50</sup>.

---

<sup>50</sup> Cabe ressaltar que em 1959 o então governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, chegou a propor a queima dos arquivos da instituição com o fim de “disciplinar a ação dos órgãos de segurança da polícia gaúcha”, tendo em vista as constantes irregularidades que essa mesma cometia. Contudo, ao que tudo indica, as irregularidades se referiam muito mais à repressão política

Há ainda uma outra hipótese a ser levantada quanto ao possível desinteresse acerca dos crimes contra a economia popular, que é a do próprio desconhecimento sobre a lei. Essa leitura encontra eco no trabalho da historiadora Broadwyn Fischer sobre a questão da cidadania dos pobres no Rio de Janeiro do século XX. Em sua obra *A poverty of rights*, Fischer destaca que a construção do projeto de cidadania de Vargas a partir de direitos sociais e econômicos teve alcance limitado, sem conseguir atingir boa parte da população carioca. Segundo a historiadora, o principal motivo da falta de alcance do arcabouço legal de direitos dentre os pobres da antiga capital brasileira reside na heterogeneidade dos “pobres”. Segundo ela, “poucas pessoas realmente pertenciam à classe trabalhadora organizada; muitas identidades raciais e regionais competiam umas com as outras em vários níveis; muitos laços culturais, pessoais e econômicos ligavam os mais pobres aos seus patrões, empregadores e protetores que pertenciam a outras categorias sociais; e muitos migrantes chegavam constantemente na cidade a qual eles tinham tantas esperanças”<sup>51</sup>. Assim, diante de tamanha heterogeneidade, a reivindicação legal não teria um ponto de partida comum a uma grande coletividade, “mas seria resultado de negociações em pequena escala, ligadas a lógicas individuais, familiares ou comunitárias”<sup>52</sup>.

Há uma grande quantidade de historiadores do trabalho que poderiam problematizar o argumento de Fischer a partir da luta por direitos trabalhistas – um tema cada vez mais frequente desde os trabalhos de Ângela de Castro Gomes (“A invenção do

---

do que propriamente ao combate aos crimes contra a economia popular. Ver: BAUER, Caroline Silveira. *Avenida João Pessoa, 2050 – 3º andar: terrorismo de Estado e ação de polícia política do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul* (1964-1982). Dissertação de Mestrado. UFRGS, 2006. p. 55-56 e 66. Uma sugestão específica, contudo, seria uma varredura sobre os arquivos dos museus e acervos das forças policiais para analisar as posturas dos próprios policiais para com a lei.

<sup>51</sup> Ver: FISCHER, Broadwyn. *A poverty of rights: citizenship and inequality in Twentieth-Century Rio de Janeiro*. Stanford California. Stanford Univeristy Press: 2008. p. 3.

<sup>52</sup> *Idem*. p. 6. Grifos meus.

Trabalhismo”) e John French (“Afogados em Leis”) sobre as relações entre a classe trabalhadora organizada e o Estado getulista. Além disso, a própria obra de John French destacava que um dos maiores problemas da legislação social brasileira é que ela seria extremamente abrangente, o que faria com que as reivindicações dos trabalhadores fossem direcionadas para o cumprimento da legislação<sup>53</sup>. Por outro lado, Fischer destaca que o foco de seu trabalho não está na classe trabalhadora organizada, mas sim em cidades nas quais essa identidade de classe não era forte o bastante para definir a construção da cidadania dentro do espaço urbano<sup>54</sup>.

Buscando amparar seu argumento e demonstrar como a construção da cidadania por meio de uma identidade de classe era prenhe de obstáculos na Era Vargas, Fischer aponta alguns dados acerca das dificuldades burocráticas em conseguir a carteira de trabalho, o principal documento civil criado na Era Vargas. Segundo a autora, “qualquer adulto poderia obter a carteira nos escritórios regionais do Departamento Nacional do Trabalho”, mas teriam que prover uma série de informações: data e local de nascimento, os nomes dos pais, status civil, ocupação, endereço, escolaridade, fotografias, impressões digitais e uma assinatura. Além disso, os homens também deveriam apresentar comprovante de reservista enquanto os estrangeiros tinham de assinalar as datas de sua chegada no Brasil e de sua naturalização. Por fim, para comprovar a documentação, era necessário ou um documento oficial, ou o testemunho de duas testemunhas que já tivessem a carteira de trabalho em mãos<sup>55</sup>.

Mesmo com tudo isso, Fischer salienta que entre 1940 a 1960, o número de trabalhadores com carteiras expedidas no Rio de Janeiro saltara de 43 para 75% da força de trabalho. Porém, o percentual de trabalhadores informais da cidade caíra de 25% da força de trabalho para apenas 20% no mesmo período. O mesmo

---

<sup>53</sup> FRENCH, John. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 8-11.

<sup>54</sup> FISCHER, Broadwyn. *op. cit.* p. 3-4.

<sup>55</sup> *Idem.* p. 128-129.

dado é colocado lado a lado com o fato de que em 1940 apenas 20% da força de trabalho carioca era sindicalizada e em 1960 esse número aumentara somente para 28%. Em suas palavras, isso indicaria que as negociações coletivas dos trabalhadores não eram exatamente a principal ferramenta da classe trabalhadora carioca<sup>56</sup>.

O dado de Fischer pode ser bastante questionado se trouxermos outras realidades regionais brasileiras – a própria autora reconhece que o caso do Rio de Janeiro é substancialmente diferente do de São Paulo, onde existiria uma classe trabalhadora organizada com força para conduzir negociações coletivas massivas – enquanto, segundo ela, no Rio de Janeiro isso não ocorreria (o que certamente é um dado questionável). De fato, a própria autora parece trazer dados para contradizer tal posicionamento, tendo em vista que ela compara São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul no biênio de 1947-1949. Segundo Fischer, os estados de São Paulo e Rio de Janeiro tinham, nas suas delegacias regionais do trabalho, entre 54 a 63% dos casos nacionais, enquanto o Rio Grande do Sul viria atrás com 10% desses casos<sup>57</sup>. Todavia, qualquer que seja o fator a ser considerado nesse caso, a relativização da cidadania pela via do reconhecimento dos direitos e da identidade de classe não parece ainda suficiente para analisarmos porque os direitos trabalhistas foram incorporados dentro de uma “cultura de classe” no Brasil e porque as leis de “economia popular” acabaram sendo abandonadas. Para além do caráter de formação da classe, é preciso reconhecer também que a instituição dos Tribunais da Justiça do Trabalho gozava de maior confiança do que a Justiça Comum – mesmo que se abrisse a possibilidade de júris populares. Se isso, todavia, não pode ser comprovado a luz dos poucos estudos sobre a “economia popular”, pode ao menos ser colocado em evidência a partir do volume crescente de pesquisas sobre a Justiça do Trabalho.

---

<sup>56</sup> *Ibid.* p. 133.

<sup>57</sup> *Ibid.* p. 119.

## E afinal, o que os processos revelam?

A ineficiência da lei enquanto instrumento da classe trabalhadora organizada, tal como previra Vargas, não altera o fato de que os documentos encontrados nos processos são riquíssimos para o historiador social. Trabalhadores e trabalhadores urbanos andavam pelos mercados, dependendo deles para sua subsistência. Considerando o peso que a carestia tinha sobre homens e mulheres, a criação da lei abria possibilidades de agência que, mesmo que não tenham levado aos “tribunais revolucionários”, construíram mecanismos que tinham como fim a proteção social. Todavia, a lei de “economia popular” não se constituiu numa arma eficaz para os trabalhadores, que nem sempre reconheciam nela seu potencial de intervenção nos mercados.

Todavia, isso não deve desanimar o pesquisador. Nos processos de “economia popular”, é possível ter uma visão detalhada do funcionamento dos mercados e de como as relações sociais que existiam entre comerciantes e consumidores era pautada por lógicas “morais” – e não necessariamente por uma racionalidade economicista que enxerga na transação econômica apenas a maximização dos ganhos. Aqui, perde-se de vista o *homo-economicus* que enxerga apenas o seu lucro e começa a se perceber realidades sociais distintas nas quais os sujeitos, dentro dos mercados, operam com lógicas baseadas no costume<sup>58</sup>.

Nesse ponto, creio ser possível levantar duas possibilidades de leitura sobre os protestos: a primeira, inspirada nos juristas, parte do princípio de que o “desafogo dos explorados” foi uma pulsão que perdeu seu fôlego conforme as leis de “economia popular” não foram encampadas por instituições populares. Essa leitura parte do princípio de que, apesar da carestia ter sido um fator central na mobilização da classe trabalhadora no Brasil entre 1945 a 1964, as leis de

---

<sup>58</sup> Para uma análise mais detalhada sobre a questão do *homo-economicus* em Bourdieu, ver GARCIA-PARPET, Marie-France. *A gênese social do homo-economicus: a Argélia e a sociologia da economia em Pierre Bourdieu*. IN: Mana. Vol. 12. N° 2. Rio de Janeiro, oct. 2006.

“economia popular” não foram incorporadas pelos movimentos sociais como parte de sua tradição de luta. A desconfiança sobre a Justiça Comum pode ter sido central nesse aspecto, além da percepção de que eram as próprias classes populares que estavam sendo punidas pela mesma lei que deveria protegê-la. Essa desconfiança soma-se também ao fato de que nas suas origens, o termo “economia popular” era parte de um vocabulário comum ao Estado Novo e sua concepção autoritária que confundia o “Estado” com o “povo”. Em última instância, a análise de tais processos então passaria a ter que observar justamente de que forma dava-se o suposto apelo “popular” que pressupunha o termo.

A segunda possibilidade de leitura, inspirada diretamente pela leitura do texto de Broadwyn Fischer, é que diante do fato de que as leis não foram encampadas pelos sindicatos como uma estratégia de luta efetiva, isso significa que as relações nos mercados dependiam de outros fatores. Assim, a Justiça – e em especial a ação dos policiais – seria vista como uma intromissão não no bom funcionamento de um livre mercado (que dificilmente existia tal como idealizado pela doutrina liberal), mas sim nas relações sociais entre comerciantes e classes populares. Isso não quer dizer que não houvesse tensões entre eles, especialmente em momentos nos quais a carestia estivesse realmente pressionando para baixo os salários dos trabalhadores. Na verdade, é muito mais provável que os processos apontem os meios extra-jurídicos pelos quais as disputas se resolviam nos mercados – e como até hoje elas deixam vestígios, tais como sistemas informais de crédito, brigas entre comerciantes e clientes, saques, roubos, etc. Em última instância, a “ineficiência” dos processos abre uma possibilidade de análise que foque nas negociações individuais, familiares e/ou comunitárias e sobre como as instituições do Estado interferiam no funcionamento costumeiro dessas lógicas.

Essas duas hipóteses, contudo, são apenas interpretações conjecturais e que não se excluem mutuamente. É perfeitamente possível explicar a baixa incidência de crimes contra a “economia popular” pela falta de organização política em torno das leis (a

contragosto de Vargas) e ao mesmo tempo destacar ações de negociação individual, familiar e/ou comunitária. Assim, a questão não passa necessariamente pela “eficiência da lei”, mas sim sobre como ela foi utilizada e o que ela revela – e, em nota semelhante, também o que sua aplicação esconde. Os julgamentos atabalhoados, a ação autoritária das polícias, os costumes que imperavam nos mercados – e sua conseqüente violação: tudo isso aparece nos processos, com riqueza de detalhes. Em última instância, as pessoas agiam dentro de uma concepção de que a economia não era um processo de racionalidade estranha a elas, mas sim que ela estava enraizada na sociedade<sup>59</sup>. Dessa forma, diferentes concepções sobre o que era legítimo e ilegítimo na economia tensionavam com visões mais estratégicas, numa tensão que poderia ser verificada em cada caso, em cada crime cometido contra a “economia popular”.

Não se trata de pensar que a lei era completamente exógena aos sujeitos, como se fosse implementada sem vincular-se a sua realidade. Como afirma Thompson, os critérios pelos quais uma lei é estabelecida são lógicos, embora nem sempre possamos conceber que as pessoas concordem com essa lógica. Na tensão entre o que a lei estabelece como lógico e o que as pessoas interpretam como lógico, há toda uma disputa em questão que depende que os mecanismos legais reforcem a autoridade dos legisladores e a “justiça” a qual eles defendem. A lei, em sua função ideológica, tem de mostrar-se justa para as pessoas e, nesse ponto, seria difícil questionar a justiça inerente a leis que se colocavam na defesa da “economia popular”<sup>60</sup>.

Por fim, retomo aqui a história com que iniciei este texto, a história da senhora Rosa Maria dos Santos e do açougueiro Afonso Trocck. Naquilo que o leitor poderia presumir ser um caso emblemático de fraude – cobrar a mais pelo produto tabelado, é importante retomar o depoimento de dona Rosa Maria aos policiais quando o processo já corria na Justiça.

---

<sup>59</sup> POLANYI, Karl. *A subsistência do homem e ensaios correlatos*. Rio de Janeiro: Ed. Contraponto, 2012. p. 293-329

<sup>60</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores...Op. cit.* p. 353-354.

Segundo consta o documento, ela “costumava comprar carne do denunciado e sempre foi bem atendida, nunca tendo feito qualquer reclamação a respeito” e, mais do que isso, “que às vezes, por falta de troco, a depoente ficava devendo ao denunciado e ele a ela”. E como se não bastasse isso, Rosa Maria ainda complementou que ela “já estava na calçada quando, inesperadamente, um inspetor de polícia tomou a carne que a declarante levava para proceder à pesagem”. Autoritarismo policial (sem falar de eventual sexismo e racismo na abordagem, já que dona Rosa Maria era, afinal, uma mulher negra) somado a procedimentos apressados da Justiça e, como pano de fundo, uma relação comercial baseada no costume e em relativa harmonia. Tudo isso seria o suficiente para que as classes populares desconfiassem do dispositivo criado por Vargas.

Esse, como tantos outros casos, evidencia que a lei de “economia popular” estava longe de ser um instrumento da classe trabalhadora organizada. A ambição política de Vargas parece ter se perdido e dificilmente será encontrada nos processos (embora, talvez em outras realidades locais, essa afirmação possa ser questionada). Mas o historiador social encontrará outros aspectos das relações estabelecidas pelas classes populares nos mercados, numa documentação ainda não explorada e que aponta impasses e tensões ainda não discutidos pela História do Trabalho.

## Referências

- BAUER, Caroline Silveira. *Avenida João Pessoa, 2050 – 3º andar: terrorismo de Estado e ação de polícia política do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (1964-1982)*. Dissertação de Mestrado. UFRGS, 2006.
- BODEA, Miguel. *Trabalhismo e populismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1992.
- FISCHER, Broadwyn. *A poverty of rights: citizenship and inequality in Twentieth-Century Rio de Janeiro*. Stanford California. Stanford Univeristy Press: 2008.

- FRENCH, John. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.
- GARCIA-PARPET, Marie-France. *A gênese social do homo-economicus: a Argélia e a sociologia da economia em Pierre Bourdieu*. IN: Mana. Vol. 12. Nº 2. Rio de Janeiro, oct. 2006.
- GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Ed. Vértice e IUPERJ, 1988.
- HORN, Manuela Bittar. *O duplo nível de legalidade e os crimes contra a economia popular no direito penal autoritário: Itália fascista versus Estado Novo brasileiro (1927-1945)*. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: UFSC, 2013.
- LYRA, Roberto. *Crimes contra a economia popular; doutrina, legislação e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Jacinto, 1940.
- MANTECCA, Paschoal. *Crimes contra a economia popular e sua repressão*. São Paulo: Ed. Saraiva, 1985.
- MORENTE, Marcela Cristina de Oliveira. *Invadindo o público – movimentos de mulheres (1945-1964)*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da USP. São Paulo, 2015.
- NORONHA, Edgard Magalhães. *Dos crimes contra a economia popular*. IN: Revista de Direito da Universidade Federal do Paraná. Vol. 2. N. 0. Curitiba, 1954.
- PIMENTEL, Manoel Pedro. *Vida e morte do tribunal do júri de economia popular*. IN: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. V. 69, n. 2. São Paulo, 1974.
- POLANYI, Karl. *A subsistência do homem e ensaios correlatos*. Rio de Janeiro: Ed. Contraponto, 2012.
- PUREZA, Fernando Cauduro. *“Isso não vai mudar o preço do feijão”: as disputas em torno da carestia em Porto Alegre (1945-1964)*. Tese de doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2016.

SINGER, Paul. *Desenvolvimento econômico e evolução urbana*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

SIQUEIRA, Carla Vieira de. *Sexo, crime e sindicato: sensacionalismo e populismo nos jornais Última Hora, O Dia e Luta Democrática durante o segundo governo Vargas (1951-1954)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2002.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2005.

VASCONCELOS, Roberto Pereira de. *Crimes contra a economia popular*. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito LTDA, 1952.

WOOD, Ellen Meiksins. *From opportunity to imperative: the history of the market*. IN: *Monthly Review*. Vol. 46, nº 3. Nova York. Monthly Press. Julho-agosto de 1994.



# A TERCEIRIZAÇÃO E A JUSTIÇA DO TRABALHO: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA

---

*Alisson Droppa*  
*Magda Barros Biavaschi*

No Brasil há uma lei específica disciplinando a terceirização, como acontece em outros países da América Latina. Nesse vácuo legislativo, o Tribunal Superior do Trabalho, TST, normatizou via entendimentos sumulados. Assim, ao julgar as demandas tendo como objeto os direitos dos trabalhadores terceirizados, as decisões da Justiça do Trabalho, em sua maioria, fundamentavam-se nesses entendimentos que variaram no tempo: a partir de 1986, no Enunciado 256 do TST; cancelado este, na Súmula 331, de dezembro de 1993. O presente capítulo busca narrar a trajetória metodológica de investigação dos pesquisadores Alisson Droppa e Magda Barros Biavaschi em relação a essas decisões envolvendo a terceirização, forma de contratar que teve grande expansão no Brasil, sobretudo nas décadas de 1990 e 2000. Tendo como fonte prevalente os acórdãos de Tribunais Regionais e do Tribunal Superior do Trabalho, os pesquisadores analisam as modificações e permanências na forma dessa instituição compreender o fenômeno. Para tanto, o capítulo está dividido em três partes: a primeira relata a metodologia empregada na pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” que analisou decisões de duas regiões da Justiça do Trabalho: as da 4ª Região (Rio Grande do Sul), com foco na Junta de Conciliação e Julgamento, JCJ, de Guaíba/RS; e as da 15ª Região (parte do Estado de São Paulo), investigando os processos judiciais preservados ajuizados no período 1985 a 2000; a segunda, a adaptada para a pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, que incluiu o estudo das decisões da 9ª região (Paraná), com foco na JCJ de Telêmaco Borba-PR. Essas duas pesquisas voltadas ao setor

papel e celulose. Por fim, apontam-se as considerações finais. Cabe ainda evidenciar que o presente capítulo toma como base os relatórios científicos finais das referidas pesquisas já aprovados pela Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo.

### **A primeira pesquisa “A terceirização e a Justiça do Trabalho”:** desenvolvimento da metodologia

Conforme apontado na introdução, a primeira pesquisa analisou qual foi o papel da Justiça do Trabalho no julgamento das demandas dos trabalhadores do setor papel e celulose ajuizadas perante a JCJ de Guaíba/RS, que integra a 4ª Região/RS e perante as JCJs da 15ª Região/SP. Com início em 2007 e conclusão em 2009, quando as pesquisas envolvendo fontes primárias da Justiça do Trabalho ainda eram pouco usuais no mundo acadêmico, os pesquisadores elaboraram uma metodologia específica para trabalharem com processos trabalhistas que permitisse o desenvolvimento do estudo e o alcance dos objetivos propostos.

Como consta do Relatório Científico aprovado pela FAPESP, essa pesquisa iniciou com o estudo dos processos trabalhistas que tramitaram na antiga JCJ de Guaíba/RS, cidade às margens do rio que tem o mesmo nome. A Vara de Guaíba, antiga Junta de Conciliação e Julgamento, contava com acervo de processos de autos findos,<sup>1</sup> todos preservados e arquivados.

---

<sup>1</sup> São os feitos encerrados por determinação judicial para arquivamento definitivo. Conforme art.135 do Provimento 213/2001 da Corregedoria Regional da 4ª Região, a secretaria da Unidade Judiciária efetua a conferência dos autos antes da remessa ao arquivo, certificando sobre existência ou não de dívida pendente. Havendo pendência, mediante determinação judicial, são arquivados provisoriamente. Esses autos, provisoriamente arquivados, não são findos. O que se tem discutido no âmbito dos Memoriais da Justiça do Trabalho, no FÓRUM NACIONAL PERMANENTE EM DEFESA DA PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, nas Comissões de Gestão Documental é a recepção, ou não, pela Constituição de 1988, da lei 7.627, de 10.11.1987, que dispõe que os autos findos há mais de 5 anos do arquivamento podem ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou outro meio adequado, cabendo, até o momento, às Regiões definir suas Tabelas de temporalidade, havendo desigualdades, unificação que, forte na Resolução

Sabendo-se dessa circunstância a partir de elementos encontrados no Memorial/RS, do qual uma das pesquisadoras integrava sua comissão coordenadora, optou-se por elegê-los como fontes da pesquisa. De Guaíba, esses autos físicos foram encaminhados ao depósito central do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, TRT4, localizado em Porto Alegre. De lá, foram enviados ao Memorial/RS em condições que facilitaram a pesquisa, sendo, assim, atendida uma das finalidades do Memorial/RS. A escolha desses processos também se deveu ao fato de que Guaíba foi berço importante das práticas de terceirização em empresa do setor papel e celulose que lá se localizava, com casos judiciais relevantes em demandas então ajuizadas contra a empresa RIOCELL S/A, localizada naquele município<sup>2</sup>. Daí o estudo ter iniciado nesses pleitos. A metodologia foi definida para o estudo desses processos a qual, depois, com adequações necessárias em face das especificidades regionais e das dificuldades encontradas, foi adotada para o estudo dos processos da 15ª Região ajuizados contra a empresa KLABIN S/A, do mesmo setor da RIOCELL S/A e que em determinado momento integrou o grupo KIV, que controlou a RIOCELL.

Foi também na antiga JCJ de Guaíba que tramitou paradigmática Ação Civil Pública [processo n. 1927/91], referência para muitos estudos envolvendo terceirização e que declarou nulas as contratações realizadas pela RIOCELL. Em 1991, o Ministério Público do Trabalho, MPT, por meio de sua Procuradoria Regional, impetrou essa ação contra a RIOCELL S/A visando a coibir a prática da terceirização tal como vinha sendo praticada. Julgada procedente pela JCJ de Guaíba e quase integralmente ratificada pelo TRT4, com pequena ressalva, essa ação findou em 2001 com julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST,

---

26/CONARQ, começa a ser discutida em Grupo de Trabalho recentemente formado pelo CNJT.

<sup>2</sup>Para conhecer um pouco mais sobre a história das empresas estudadas e do próprio setor, consultar o relatório da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”. Disponível no site: [www.trt4.jus.br/memorial](http://www.trt4.jus.br/memorial).

que, modificando a decisão do Regional [Acórdão 14.676/92<sup>3</sup>], acabou por extinguir o feito sem exame do mérito por entender que o MPT não tinha legitimidade para propô-lo. Dessa forma, a tese do Regional foi vencida em sede de Recurso de Revista.

O exame dessa Ação Civil Pública, ACP/TRT4, permitiu que se visualizasse o potencial analítico de todos os processos judiciais ajuizados perante o Poder Judiciário, merecendo ser examinada e historiada. Esse potencial transcende o âmbito do jurídico na medida em que, em fontes primárias de grande valor histórico, são encontrados documentos, testemunhos, rastros, por meio dos quais se pode recuperar,<sup>4</sup> por exemplo: o papel histórico das lutas de atores sociais estampadas nos pleitos; os conflitos e suas dinâmicas; o contexto socioeconômico da época; e, para o caso da pesquisas especificamente, qual o papel que a Justiça do Trabalho, por meio de suas decisões, cumpriu diante do fenômeno da terceirização. Essa referência é importante para evidenciar a riqueza do estudo da história dos processos judiciais, bem como a relevância do caso *Ministério Público do Trabalho x RIOCELL S/A* para o tema em foco. Justifica-se, assim, a escolha dos processos que tramitaram na antiga JCJ de Guaíba, ponto de partida da pesquisa em questão.

Mas houve outros elementos que contribuíram para essa escolha, como se pode ler no referido Relatório<sup>5</sup>, no qual este capítulo se fundamenta. Guaíba, localizada às margens do estuário que tem o mesmo nome, viu seu povoamento efetivo acontecer na segunda metade do século XIX. Era passagem obrigatória do gado

---

<sup>3</sup> A tese do MPT era a de que as atividades terceirizadas pela RIOCELL estavam inseridas em suas finalidades estratégicas. O Acórdão concluiu pela legalidade da contratação dos serviços de conservação e limpeza e dos ligados à atividade-meio da RIOCELL, desde que ausentes pessoalidade e subordinação; ilegalidade das atividades de contador, *office boy*, telefonista, analista de recursos humanos e recepcionista, executadas no interior da planta industrial de forma pessoal e subordinada; ilegalidade do plantio, corte e descasque de madeira por atenderem à finalidade básica da RIOCELL.

<sup>4</sup> A referida constatação consta nos relatórios de ambas as pesquisas e nos artigos publicados em relação a temática.

<sup>5</sup> Relatório disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul ou pelo site: [www.trt4.jus.br/memorial](http://www.trt4.jus.br/memorial).

que vinha das regiões sul e oeste para Porto Alegre. Em face da localização estratégica da cidade, às margens do rio e perto da capital, ali foram instaladas charqueadas.<sup>6</sup> A diminuição da atividade pastoril no final do século XIX e início do século XX e o incremento da cultura do arroz e da produção de celulose e leite foram possibilitando a constituição das bases para futura industrialização naquele local. A partir de 1895, foi instalada na região a Fábrica de Papel e Papelão Pedras Brancas, tendo como matéria-prima inicial os resíduos do arroz. Com o aumento da demanda, outras culturas propícias à extração de celulose em maior escala passaram a ser adotadas, culminando com o plantio do eucalipto e acácia negra. Importante destacar que foi no bojo desse processo (primeira fase da indústria do papel no Brasil) que se estabeleceram no centro do país as primeiras fábricas de papel, como: KLABIN Irmãos e Cia., em 1899 e Leon Feffer e Cia., em 1923, origem do grupo Suzano, e a Fábrica de Papelão Simão, em 1925.

Na década de 1940, em boa parte dada à política de governo de incentivo para o setor, houve crescimento e formação da indústria nacional de celulose e papel. Em Guaíba, a produção de celulose encaixou-se nas condições encontradas na região, adaptando-se a qualquer tipo de solo, topografia e com a exigência de mão de obra intensiva. Esses fatores, aliados a uma conjuntura nacional favorável, atrairiam outras indústrias, como a Companhia Industrial de Celulose e Papel Guaíba, CELUPA, em 1944. Na década de 1950, os principais grupos nacionais da fase inicial de industrialização de celulose e papel – KLABIN, SUZANO e SIMÃO – consolidaram posição de grandes produtores. Grupos multinacionais como CHAMPION e RIGESA instalavam-se no País<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Pesquisa no Memorial/RS a partir de: CALCANHOTO, Flávio Abreu. Diagnósticos e análise de sistemas de produção no município de Guaíba/RS: uma abordagem agro econômica. Dissertação mestrado, UFRGS, 2001. Em [www.ufrgs.br/dissertações/ecorural/mecorural\\_calcanhoto\\_n227.pdf](http://www.ufrgs.br/dissertações/ecorural/mecorural_calcanhoto_n227.pdf) acesso agosto/2006.

<sup>7</sup>Sobre a questão consultar o relatório da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, disponível em: [www.trt4.jus.br/memorial](http://www.trt4.jus.br/memorial)

Na década de 1960, no período pós 64, políticas governamentais voltaram-se à formação de florestas e reflorestamentos, na forma de incentivos fiscais e financiamento a baixo custo. Na década de 1970, em nova fase de expansão do setor de celulose, enquadrado nos planos do regime militar - o II Plano Nacional de Desenvolvimento, PND e, especificamente, o I Plano Nacional de Papel e Celulose-, surgiu a BORREGAARD, depois RIOCELL, KLABIN, ARACRUZ e FÍBRIA. Essa empresa tornou-se expressão econômica em Guaíba e arredores. Além de impacto econômico que ocasionou, introduziu na pauta de discussões a questão ambiental. Nessa década, em 1973, foi inaugurada a unidade da KLABIN em Jundiáí/SP, originada na empresa Igaras Papéis e Embalagens Ltda<sup>8</sup>.

Já a opção pelos processos da 15ª Região está justificada na a presença da empresa KLABIN em cidades do Estado de São Paulo que integram essa Região e, também, porque essa empresa, no período foco da pesquisa, integrava o KIV – Consórcio Controlador da RIOCELL, composto pela KLABIN, IOCHPE e VOTORANTIN. Aliás, trata-se de realidade que os autos dos processos historiados estampam, revelando que, em certo período, a própria razão social da RIOCELL foi alterada para KLABIN-RIOCELL S/A.<sup>9</sup>

Além disso, os Regionais da 4ª e da 15ª contam, respectivamente, com Memorial e Centro de Memória (Memorial/RS e CMAC) que têm acervos preservados e em condições que facilitam a pesquisa. Daí também ter o estudo iniciado pelos processos de Guaíba, 4ª Região, para, depois, com a mesma metodologia e algumas adequações, se ter deslocado

---

<sup>8</sup> A KLABIN produz e exporta papéis, recicla, produz e comercializa madeira. Fundada em 1899, conta hoje com dezessete unidades industriais no Brasil e uma na Argentina, organizada em quatro unidades de negócios: florestal, papéis, embalagem de papelão ondulado e sacos industriais. A unidade da KLABIN de Jundiáí originou-se da Igaras Papéis e Embalagens Ltda., do segmento de embalagens. Em 2000, foi adquirida pelo grupo KLABIN por meio da subsidiária KLABIN Argentina S.A., produzindo embalagens de papelão ondulado. Em: <http://www.klabin.com.br/pt-br/home>.

<sup>9</sup>Consultar o relatório da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, disponível em: [www.trt4.jus.br/memorial](http://www.trt4.jus.br/memorial)

deslocar-se a 15ª Região, que, além do suporte oferecido pelo CMAC e da localização facilitada para pesquisa – esta se desenvolveu junto ao CESIT/IE/UNICAMP -, possui um dos maiores parques industriais do País, circunstâncias que facilitam o trabalho. Por outro lado, as empresas RIOCELL e KLABIN integra o mesmo setor e, inclusive, o mesmo conglomerado empresarial, o que torna possível que se proceda a algumas análises comparativas entre as regiões selecionadas.

Diferente da 4ª Região em que os processos judiciais envolvendo a terceirização no setor concentraram-se em uma única JCJ, a de Guaíba/RS, na 15ª Região não houve essa centralização, não podendo o estudo ficar restrito a uma determinada Junta. No projeto original da pesquisa a proposta era a de serem estudados os processos trabalhistas ajuizados em Jundiá/SP, por ser um município relevante para o desenvolvimento da indústria do papel e da celulose. No entanto, esse foco precisou ser alterado e ampliado. É que, quando primeiras buscas para seleção dos processos, procedeu-se a reiterados contatos com uma das Varas de Jundiá, inclusive com visitas àquela unidade judiciária. Houve, também, contatos telefônicos e por e-mail com dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel e Celulose de Jundiá, com as empresas KLABIN e ARACRUZ, com magistrados do trabalho da 15ª Região e consultas ao CMCA. Nesse centro, buscaram-se informações tanto sobre a lista de terceiras contratadas quanto acerca das unidades judiciárias em que as ações envolvendo terceirização no setor teriam sido propostas. Foi assim que se constatou que tais demandas envolvendo a KLABIN e o trabalho terceirizado no setor papel e celulose não estão circunscritas a uma cidade ou Vara. O ajuizamento se deu em diferentes unidades judiciárias. Por isso, optou-se pela ampliação das buscas passando-se a incluir não apenas as ações ajuizadas nas JCJs de Jundiá, mas em todas as unidades judiciárias da 15ª Região no período foco da pesquisa, 1985-2000, envolvendo terceirização na KLABIN.

## **Os processos de Guaíba/RS População pesquisada, microfilmagem e digitalização**

Para a seleção dos processos da 4ª Região, depois de delimitada a pesquisa aos que tramitaram na antiga Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba/RS, buscou-se auxílio do Memorial/RS para que na unidade judiciária onde se encontravam fossem listados todos os processos existentes ajuizados contra a RIOCELL no período foco da pesquisa. Essa tarefa foi bastante facilitada pelo fato de que a equipe técnica do Memorial/RS já havia manuseado esse acervo em face iniciativa anterior da sua então titular, a Juíza Anita Job Lübbe, que objetivou aprimorar seu arquivo.

Nesse processo, o Memorial/RS, depois de proceder aos contatos com a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, TRT4, e com a Vara de Guaíba/RS, obteve autorização e, finalmente, a carga dos autos dos processos de autos findos ajuizados entre 1985 e 2000, período foco da pesquisa, contra a RIOCELL envolvendo terceirização, para fins de pesquisa. Processos esses que, naquele momento, estavam no arquivo da Vara. Foi assim que três pesquisadores do Memorial foram à Vara de Guaíba auxiliar na separação desses processos que, incluídos em listagem específica, foram encaminhados ao Depósito Centralizado do TRT4, em Porto Alegre. De lá, depois de cadastrados no sistema informatizado, foram e remetidos ao Memorial e passaram a compor seu acervo técnico disponibilizado amplamente à pesquisa.

Foram encaminhados ao Memorial/RS 729 (setecentos e vinte e nove) processos físicos ajuizados contra a RIOCELL no período 1985-2000. Depois de conferidas as listagens com os processos, constatou-se que parte deles não envolvia terceirização, separando-se somente aqueles em que a terceirização é discutida, em suas várias formas. Dessa forma, chegou-se a 381 (trezentos e oitenta e um) processos no período 1985-2000, sendo esta a população que envolve terceirização na RIOCELL, na periodização foco da pesquisa. Todo esse universo (população) foi micro-filmado e catalogado e, parte, digitalizado. Os microfilmes e

uma cópia digitalizada foram doados ao Memorial/RS para disponibilização ampla à pesquisa, ficando cópia em meio digital no CESIT, também para disponibilização ampla. Quando da catalogação os dados foram incluídos no sistema informatizado de pesquisa, desenvolvido pelo Serviço de Informática do TRT4 para o Memorial/RS. Esse sistema de informatização possibilitou, ainda, a inserção de informações essenciais à pesquisa, agrupadas em três abas específicas, contendo: **na primeira ABA**, dados gerais de cada um dos processos que compõem o universo, tais como: tipo [A, B, C], nome das partes, origem, data do ajuizamento da ação, data em que proferidas as decisões, localização do processo junto ao acervo; **na segunda**, as palavras-chave que permitem a pesquisa; e, **na terceira**, os resultados a partir de questões específicas formuladas para a pesquisa as quais também estão incluídas nas fichas que podem ser acessadas nessa aba. As imagens dessas três abas estão incluídas no referido relatório<sup>10</sup>.

Também quando da catalogação procedeu-se a uma tipificação e a uma periodização de todos os processos que compõem a população pesquisada. Quanto à tipificação, definiram-se três tipos: A, B e C, que correspondem a: processos que findaram no primeiro grau de jurisdição (A); processos que foram ao TRT (B); e, por fim, os que chegaram ao TST pela via do Recurso Ordinário (C). Quanto à periodização, foram agrupados em três períodos distintos: 1985-1990; 1991-1995; 1996-2000. Essa divisão em períodos foi importante para que se analisasse a tendência das decisões e sua dinâmica no processo de construção dos entendimentos sumulados pelo TST, bem como a repercussão desses entendimentos sumulados no ato de julgar, podendo-se, inclusive, traçar quadros comparativos entre os períodos. Dessa forma pode-se perceber que não apenas o fato social repercute na forma como o judiciário entende o fenômeno, mas, também, como o sentido que o jurídico empresta ao fenômeno (no caso, à terceirização), acaba interferindo na própria compreensão que os

---

<sup>10</sup> Consultar o relatório da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, disponível em: [www.trt4.jus.br/memorial](http://www.trt4.jus.br/memorial)

atores sociais têm do fenômeno. Isso ficou bastante evidenciado na segunda pesquisa que se preocupou em abordar as diferenças regionais.

A periodização abrangeu três momentos: 1) 1985-1990 – definido como sendo o período de construção e de vigência do entendimento incorporado pelo então Enunciado 256 do TST, que, na prática, vedava a terceirização ao dispor sobre a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta, “formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços”. O Enunciado ressaltava apenas os casos de contratação pelas leis 6019/14 e 7102/83; 2) 1991-1995 – período de transição entre o Enunciado 256 e a formação do novo entendimento que se vai expressar na Súmula 331, em 1993; e, 3) 1996-2000 – período de consagração do entendimento contemplado pela Súmula 331 do TST.

Segundo essa periodização, são os seguintes os números de fontes primárias (população): **primeiro período**, 1985-1990, 221 (duzentos e vinte e um) processos, correspondendo a 58% do universo total; **segundo**, 126 (cento e vinte e seis) processos, ou seja, 33.1% do universo pesquisado; **o terceiro**, 34 (trinta e quatro) processos, correspondendo a 8,9% do universo. Todos os processos, catalogados e incluídos no sistema de pesquisa desenvolvido por técnicos do Serviço de Informática do TRT4 para o Memorial/RS, foram micro-filmados<sup>11</sup>.

Segundo constou do relatório, a decisão de utilizar a micro-filmagem para o universo dos processos da pesquisa fundamentou-se em estudos realizados à época pelo Memorial/RS recomendando a compatibilização do suporte digital com o meio papel e, na impossibilidade dessa estratégia, com a micro-filmagem por ser universalmente aceita como sendo tecnologia apropriada e

---

<sup>11</sup> Para a microfilmagem e digitalização dos processos de Guaíba/RS foi contratada a empresa Micro Fischer Serviços e Soluções em Tecnologia, com renome no Rio Grande do Sul e com experiência em digitalização de processos, como os do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, tendo apresentado um resultado de excelente qualidade, no tempo ajustado e com eficiência que merece registro. Essa empresa procedeu a microfilmagem dos processos que compõem o acervo do Memorial/RS, objeto da pesquisa.

segura de preservação documental, garantindo a autenticidade do documento e preservando-o por período substantivamente significativo. A pesquisa tomou como referência esses estudos, priorizando o microfilme como suporte adotado para o universo pesquisado, compatibilizando-o com o meio digital.<sup>12</sup>

Quanto à digitalização, em face de limitação orçamentária dos valores disponibilizados à pesquisa e dos custos que envolve, procedeu-se a uma seleção dos processos micro-filmados para serem digitalizados, objetivando-se, assim, disponibilizá-los em rede. Essa escolha levou em conta a periodização e, também, a tipologia **A**, **B** e **C**. Dessa forma, foram digitalizados através de uma amostragem simplificada 148 (cento e quarenta e oito) processos que buscaram contemplar todo o universo pesquisado, correspondendo aos percentuais mínimos de cada subperíodo adotado. No caso da pesquisa, os processos digitalizados podem ser acessados por meio de link próprio, incluído no sistema desenvolvido pelo serviço de informática do TRT4, a seguir descrito, o que enriquece a pesquisa na medida em que o processo fica em rede e em condições de ser mais amplamente acessado.

---

<sup>12</sup> Fernando Teixeira da Silva, no I Encontro da Memorial da Justiça do Trabalho, organizado pelo TRT4 e seu Memorial, realizado em novembro de 2006, assinalou que a justificativa da falta de espaço físico para a não preservação dos processos torna-se infundada diante das tecnologias da microfilmagem e da digitalização, que possibilitam compactar grandes quantidades de processos em espaços reduzidos, permitindo ampla preservação dos documentos. Segundo ele, a preservação dos documentos da Justiça do Trabalho permite, por exemplo, a investigação dos dissídios individuais e coletivos, além da própria constituição e funcionamento dessa Justiça, nas suas formulações doutrinárias, nas formas legais de controle social e na atuação dos chamados “operadores da justiça”. Ainda quanto à preservação dos processos da Justiça do Trabalho, salienta que seu estudo contribui para preencher uma lacuna importante no campo da História Social do Trabalho, considerando o reduzido número de trabalhos em relação à Justiça do Trabalho. Ver TEIXEIRA DA SILVA, Fernando. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: porque preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina [Org]. *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007, p. 30-51.

## Sistema desenvolvido pelo serviço de informática do TRT4

A definição do sistema para catalogação e registro dos resultados obtidos a partir do exame dos 148 (cento e quarenta e oito) processos selecionados (população alvo) foi demorada, demandando discussões entre a equipe técnica da pesquisa, bem como gestões junto ao Memorial/RS. A ideia era se construir um sistema informatizado que pudesse atender as necessidades da pesquisa e, também, das pesquisas em geral que fossem desenvolvidas junto ao Memorial/RS, e também que pudesse abarcar os processos da 15ª Região e que, além de armazenar dados extraídos das reclamatórias, pudesse gerar relatórios de análise de dados.

Como o Memorial/RS carecia de um sistema apto às pesquisas – parte significativa da pesquisa faz uso de processos que compõe seu acervo -, entrou-se em contato com o setor de informática do Tribunal visando a se obter apoio e cooperação objetivando a um sistema dessa natureza. Depois de muitas reuniões entre Memorial/RS e os técnicos em informática do Tribunal, iniciadas em 2007 e que prosseguiram em 2008, foi desenvolvido o sistema informatizado de pesquisa utilizado com êxito, batizado KAIROS.

A estrutura de inserção de dados no KAIROS foi idealizada em três ABAS interligadas a um banco de dados. É possível gerar relatórios a partir das informações descritas nas ABAS por meio de uma ferramenta denominada OracleBI Discoverer.<sup>13</sup> Na primeira ABA são incluídas as informações relacionadas com descrição e localização do processo no acervo, contemplando essa descrição os seguintes itens: número do processo, nome das partes, Região e Vara de origem, data do

---

<sup>13</sup> OracleBI Discoverer é um componente-chave da solução integrada Business Intelligence da Oracle. É uma ferramenta intuitiva de consulta *ad hoc*, relatório, análise e publicação na *web* que permite a usuários de todos os níveis de uma organização obter acesso imediato às informações contidas em data warehouses relacionais e multidimensionais, em data marts, em sistemas de processamento de transações on-line [OLTP] e em sistemas de processamento analítico on-line [OLAP].

ajuizamento, natureza e tido do processo, data das decisões proferidas no processo e sua tipificação em **A, B e C**.

Esse sistema foi adotado para os processos Guaíba/RS, com bastante êxito, na primeira etapa da pesquisa. Para os processos da 15ª Região, foram necessários pequenos acréscimos sem que a essência do sistema tenha sido alterada.

Em relação especificamente aos processos de Guaíba/RS, cujos dados foram lançados no sistema na primeira etapa da pesquisa, como não se teria tempo e, tampouco, estrutura que permitisse fichar toda a população abrangida pelo período foco do estudo - 1985-2000 – envolvendo terceirização<sup>14</sup> optou-se por inserir na ABA RESULTADOS, independentemente do fichamento, aqueles resultados obtidos a partir de algumas perguntas ou questões quando do estudo e fichamento dos 148 processos da amostra que buscaram contemplar através de amostragem simplificada o universo de processos que contemplam a pesquisa e os referidos recortes temporais, em suas respectivas periodizações, reproduzindo-se no sistema como segue:

## RESULTADO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO OBJETO DE PESQUISA:

### 1. DECISÃO:

| VARA:  | TRT                               | TST                                       |
|--|-----------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Procedente                                    | <input type="checkbox"/> Proveu o | <input type="checkbox"/> Proveu recurso   |
| <input type="checkbox"/> Procedente em parte                           | recurso                           | <input type="checkbox"/> Proveu           |
| <input type="checkbox"/> Improcedente                                  | <input type="checkbox"/> Proveu   | Parcialmente                              |
| <input type="checkbox"/> Conciliado                                    | parcialmente                      | <input type="checkbox"/> Negou provimento |
| <input type="checkbox"/> Desistência                                   | <input type="checkbox"/> Negou    |   |
| <input type="checkbox"/> Arquivado                                     | provimento                        |   |
| <input type="checkbox"/> Extinção do processo sem julgamento do mérito |                                   |   |

---

<sup>14</sup> Essas fichas podem ser acionadas pelo sistema por meio de um link inserido na ABA DESCRIÇÃO, trazendo elementos para as análises qualitativas que foram colhidos quando do estudo dos processos.

Essa primeira questão, incluída na ABA RESULTADOS, é importante para se definir a postura do Judiciário do Trabalho diante da flexibilização, eis que busca especificar como se deu a entrega da prestação jurisdicional na fase de conhecimento.<sup>15</sup> Relacionaram-se situações mais frequentes que atendem às especificidades da pesquisa. Há ação procedente quando todos os itens do pedido deduzidos na inicial são acolhidos. Procedente em parte quando alguns desses pedidos são acolhidos, sendo outros improcedentes ou não acatados. Improcedente quando nada é deferido ao autor. A sentença – que sempre é uma decisão proferida pelo primeiro grau de jurisdição, ou primeira instância – pode, ainda, extinguir o processo sem o exame do mérito da causa. Isso acontece quando é acolhida alguma prefacial atinente ao andamento regular do processo, às condições da ação e legitimação para agir, entre outras. Por exemplo, há processos entre os que tramitaram em Guaíba/RS, ajuizados pelo sindicato dos trabalhadores, que foram extintos sem o exame do mérito, não lhe sendo reconhecida legitimidade para postular direitos dos trabalhadores substituídos. Mas pode também a ação findar por arquivamento, quando seu autor não comparece à audiência, ou quando há desistência ou, mesmo, quando há acordo entre as partes homologado pelo Juízo =conciliação. Na época da pesquisa, a homologação se dava pela Junta de Conciliação e Julgamento, composta pelos vogais, representantes dos trabalhadores e dos empregadores, e pelo Juiz do Trabalho Presidente da Junta. Hoje, com a extinção da representação

---

<sup>15</sup> Há fases no processo trabalhista. Na fase de conhecimento, que engloba a recursal, o Judiciário diz o direito para o caso concreto, nos diversos graus de jurisdição. Transitada em julgado a decisão, ou seja, não sendo mais recorrível esta, o processo retorna à Vara [antiga Junta] para que se torne líquida. Inicia-se, então, a liquidação da sentença para que o decidido seja transformado em números, sendo quantificado o valor do crédito. Depois, na execução, objetiva-se a entrega do *quantum* devido ao credor, iniciando-se a execução com mandado de citação do devedor para pagar em 48 horas, pena de penhora. A execução é, aliás, o “calcanhar de Aquiles” da Justiça do Trabalho, como depois se referirá.

classista<sup>16</sup>, o juízo é monocrático e a antiga Junta passou a ser denominada Vara.

Quando as partes não se conformam com a decisão no todo ou em parte e recorrem via Recurso Ordinário, RO, a matéria é devolvida (também em todo ou em parte) para o Tribunal, sendo distribuído para uma de suas Turmas julgadoras. Julgado o apelo, é lavrado o respectivo acórdão. A Turma, ao julgar o RO, poderá acolhê-lo integralmente, em parte ou negar-lhe provimento. Nesse caso, a sentença recorrida é mantida na integralidade. Daí as três opções inseridas na aba de resultados relativamente à decisão do Tribunal.

Quando há Recurso de Revista, RR, para o TST, este poderá ser ou não recebido. Ainda, quando o despacho proferido pelo Presidente do Tribunal denega o seguimento do RR, caberá agravo de instrumento ao TST. Recebida a Revista, os autos sobem ao TST para julgamento, sendo designados os Ministros Relator e Revisor. No TST há, ainda, juízo de admissibilidade, podendo não ser recebida a Revista. Recebida a Revista no todo ou em parte, cabe ao colegiado julgar o apelo. Se o colegiado não conhecer da Revista, prevalecerá, como decorrência, o acórdão do Regional. Conhecendo da Revista, em todo ou em parte, o colegiado decidirá, sendo a decisão lavrada em acórdão. Tal como no TRT, o recurso poderá ser total ou parcialmente provido, ou ter seu provimento negado.

---

<sup>16</sup> Quando o Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932 instituiu as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento, de natureza administrativa, elas eram compostas por um Juiz Presidente e dois Vogais representando os empregados e os empregadores. A representação classista visava a uma paridade na instituição encarregada de dirimir conflitos individuais do trabalho. Ao ser organizada a Justiça do Trabalho por meio do Decreto-lei 1.237, de 02 de maio de 1939, essa paridade foi mantida, ainda que com contornos distintos. Finalmente oficializada em 1941 e incorporada ao Poder Judiciário em 1946, a Justiça do Trabalho trazia a marca da representação classista. No entanto, a Emenda Constitucional nº 24/99 a extinguiu. Com essa alteração foram excluídas do texto da Constituição todas as referências à representação classista, passando a constituir órgãos da Justiça do Trabalho: o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais e os Juízes do Trabalho, estes atuando perante as Varas do Trabalho, de caráter singular, seja como Titulares, seja como Substitutos.

## 2. DECISÃO QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO E À RESPONSABILIZAÇÃO DA TOMADORA DOS SERVIÇOS:

### NA VARA:

- Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços
- Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora
- Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora
- Exclui da lide a tomadora
- Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante
- Terceirização não questionada pelo autor
- Outros

### NO TRIBUNAL:

- Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços
- Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora
- Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora
- Exclui da lide a tomadora
- Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante
- Terceirização não questionada pelo autor
- Outros

### **NO TST :**

- Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços
- Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora
- Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora
- Exclui da lide a tomadora
- Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante
- Terceirização não questionada pelo autor
- Outros

Essa aborda o conteúdo das decisões nos três graus de jurisdição (Vara, Tribunal e TST), relacionando-se diretamente com o objeto da pesquisa. Assim, busca especificar como a Justiça do Trabalho, em suas instâncias decisórias, definiu a responsabilidade da tomadora (no caso, a RIOCELL) e das

contratadas (terceiras). Para a análise dos processos da 15ª Região igual metodologia foi adotada, com algumas adaptações como depois se explicitará. O questionamento abarca a terceirização em suas várias modalidades, de forma ampla, incluindo decisões que examinam contratos de empreitada, subempreitada (*marchandage*), locação de mão-de-obra, legalidade ou ilegalidade da contratação de terceiras, entre outras. Daí as opções, iniciando-se pelo reconhecimento da condição de empregadora<sup>17</sup> da tomadora dos serviços, passando-se ao da responsabilidade solidária da tomadora<sup>18</sup>, ao da responsabilidade subsidiária, até sua exclusão do feito (do processo), o que pode ocorrer por decisão do julgador ou, mesmo, a pedido do reclamante.

Há mais duas opções, como a da terceirização não questionada pelo autor quando a inicial é proposta apenas contra a terceirizada, não trazendo para o processo a tomadora. Há também a opção OUTROS que, relativamente aos processos de Guaíba/RS<sup>19</sup>, diz respeito aos arquivamentos e às desistências da ação nos processos Tipo A e às situações específicas, não contempladas pelas demais opções, como, por exemplo: ações em que o sindicato, atuando como substituto processual dos trabalhadores, pede o reconhecimento da responsabilidade da tomadora e sua condenação ao pagamento aos substituídos de determinadas parcelas, sendo o feito extinto sem exame do mérito

---

<sup>17</sup> Nesse caso, é reconhecido o vínculo direto com a beneficiária dos serviços, a tomadora.

<sup>18</sup> Quando a responsabilidade é solidária, todas as co-obrigadas respondem perante o credor pela totalidade da dívida, cabendo àquele que a quitou no todo buscar o ressarcimento do que extrapolou sua quota parte junto aos demais devedores solidários. Já nas responsabilidades subsidiárias, primeiro são esgotadas todas as tentativas de cobrança junto ao devedor principal e, apenas constatada a insolvência deste, a execução se voltará contra a responsável subsidiária.

<sup>19</sup> Com relação à 15ª Região, como se verá em item específico, OUTROS também pode referir aos processos da amostra que, apesar de ajuizados contra a empresa KLABIN, não trataram do tema da terceirização e, sequer, da responsabilização da tomadora dos serviços. Essa circunstância foi constatada apenas tais processos foram fichados e estudados, depois de microfilmados e digitalizados.

por não reconhecimento da legitimação para atuar como substituto processual; ou, ainda, no TRT, processos que sobem em grau de RO envolvendo outros temas que não a terceirização e, ainda, no TST, RR recebido apenas quanto a um ou alguns itens que não dizem respeito à terceirização e, mais especificamente, quanto à ACP/TRT4, em que o feito foi extinto no TST sem exame do mérito por não reconhecida a legitimação ativa do MPT, sem entrar no mérito da terceirização questionada. Daí as opções repetirem-se em todos os graus de jurisdição.

### 3. EM RELAÇÃO À PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO A JUSTIÇA DO TRABALHO FOI LÓCUS DE:

| <b>VARA:</b>                         | <b>TRT</b>                           | <b>TST</b>                           |
|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Resistência | <input type="checkbox"/> Resistência | <input type="checkbox"/> Resistência |
| <input type="checkbox"/> Afirmação   | <input type="checkbox"/> Afirmação   | <input type="checkbox"/> Afirmação   |
| <input type="checkbox"/> Ambos       | <input type="checkbox"/> Ambos       | <input type="checkbox"/> Ambos       |
| <input type="checkbox"/> Nenhum      | <input type="checkbox"/> Nenhum      | <input type="checkbox"/> Nenhum      |
| <input type="checkbox"/> Outros      | <input type="checkbox"/> Outros      | <input type="checkbox"/> Outros      |

### 4. EM RELAÇÃO À POSIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO CONJUNTO DO PROCESSO FOI LÓCUS DE:

- Resistência
- Afirmação
- Ambos
- Nenhum
- Outros

Essas duas últimas questões focam mais diretamente o tema cerne da pesquisa. Buscam ver qual o papel da Justiça do Trabalho diante da terceirização. A terceira – EM RELAÇÃO À PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO A JUSTIÇA DO TRABALHO FOI LÓCUS DE: - busca verificar se na Vara, no TRT e no TST o papel foi de *Afirmação* ou *Resistência* ao processo ao fenômeno da terceirização, objeto da pesquisa. Há as opções: **ambos**, quando movimentos contraditórios se evidenciam; **nenhum**, quando não tratam desse aspecto ou nada decidem sobre terceirização; **outros** envolvendo

situações não contempladas pelas demais opções oferecidas, como, por exemplo, recursos discutindo outros direitos, como horas extras, sem abranger a terceirização.

Por fim, a quarta modalidade de preenchimento busca ver, no âmbito da Justiça do Trabalho e considerado o processo como um todo (em estratificação em graus de jurisdição), se o processo foi lócus de *Resistência* ou *Afirmação* da terceirização. Ou seja, se importou, ou não, obstáculos a essa forma de contratar. Vale registrar que, num primeiro momento, todas as decisões da amostra que reproduziram o entendimento consagrado pela Súmula 331 do TST, condenando apenas de forma subsidiária a tomadora, foram consideradas como *Afirmação* da terceirização, não como *Resistência*. Isso porque, naquele momento, o entendimento que essa Súmula consagrou importou retrocesso relativamente ao anterior, do Enunciado 256, que balizava decisões ora reconhecendo a condição de empregadora da tomadora, ora sua responsabilidade solidária. A revisão desse Enunciado 256 pela Súmula 331 abriu as portas para a terceirização, legitimando-a, ainda que com imposição de responsabilidade subsidiária e algumas condicionantes visando a coibir fraude escancarada.

No entanto, contextualizada a questão, levou-se em conta que, em cenário mais atual, no bojo do processo flexibilizador de direitos e de ampliação da informalidade, em que o fenômeno da terceirização se expande, essa Súmula 331 pode e tem sido vista como espaço de resistência<sup>20</sup>, tanto que há iniciativas dos setores patronais perante o Supremo Tribunal Federal, STF, em sede de Repercussão Geral, que buscam “retirar a voz” do TST sob a afirmação de que, ao criarem obstáculos à terceirização irrestrita, estariam ferindo o princípio da “livre iniciativa” que a Constituição

---

<sup>20</sup> Ver, a respeito, BALTAR, Paulo; MORETTO, Amilton; KREIN, José Dari. O emprego formal no Brasil: início do século XXI. In: Krein, José Dari et all. *As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores*. São Paulo: Ltr, 2006, p. 11-31. Esse artigo destaca o papel da Justiça do Trabalho brasileira no cumprimento da legislação trabalhista, enfatizando que apesar de estar sendo consolidada uma jurisprudência no sentido da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços em relação aos direitos não cumpridos pela contratada, essa orientação não tem eliminado a forte controvérsia jurídica sobre o tema, sobretudo no que concerne às responsabilidades do tomador.

Federal contemplaria. Assim, buscando-se contemplar essa forma de compreender é que, no final das análises quantitativas, se procedeu a um exercício atribuindo-se às condenações subsidiárias também espaço de resistência. Esse exercício incluiu os processos da amostra cuja data da decisão (e não do ajuizamento) foi é posterior à Súmula 331, não tomando como referência, portanto, os períodos de transição e consolidação (1991-1995 e 1996-2000), mesmo porque, no universo pesquisado, é reduzido o número de processos ajuizados nesse último período. Aliás, em pesquisa complementar que foi realizada no bojo da pesquisa e que fez uso da metodologia de busca na página da Internet de Tribunais e do TST, obteve-se número maior de decisões nesse estrato, sobretudo no último período, suprindo-se, em parte, a lacuna evidenciada a partir dos processos judiciais, em especial quanto aos do Tipo C. Importante registrar, ainda que este capítulo não foque esse estudo de forma completa, no âmbito do Projeto Temático “Contradições do Trabalho no Brasil Atual: formalização, precariedade, terceirização e regulação”<sup>21</sup> em andamento, no eixo terceirização, ampliou-se o estudo das decisões da Justiça do Trabalho para trabalhadores de outros setores, como petroleiros, eletricitários, trabalhadores em Call Center e TI em bancos públicos e correspondentes bancários, bem como estendeu-se o marco temporal para abarcar as decisões também de 2000 a 2013 e, para os correspondentes, a 2015, utilizando-se como fonte prevalente os acórdãos do TST obtidos via ferramenta de pesquisa disponibilizada da página dessa Corte. Neste texto não se vai descrever os ajustes que foram necessários para se fazer essa pesquisa, porquanto se trata de tema que transborda seus limites, mas é importante fazer essa referência, até porque os resultados obtidos não divergem, em muito, aqueles que as duas pesquisas foco deste capítulo apresentaram para o setor papel e celulose.

Ainda quanto ao KAIROS, é importante assinalar que na ABA DESCRIÇÃO, além dos links para as outras duas ABAS, há dois links para acesso aos fichamentos e aos processos digitalizados por meios dos quais se podem visualizar na tela esses

---

<sup>21</sup> Processo FAPESP nº: 2012/20408-1.

documentos, tanto para os processos de Guaíba/RS quanto para os da 15ª Região.

### **A segunda pesquisa “A terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”:** algumas adaptações

O estudo das diversidades regionais igualmente envolveu as ações propostas contra duas expressivas empresas do setor de papel e celulose, RIOCELL e KLABIN, demandando, porém, outras investigações não propostas no projeto original.

É que, distintamente dos processos da JCJ de Guaíba/RS, onde as reclamatórias discutem a terceirização desde o plantio do mato até a produção da celulose, os da 15ª Região incluídos na amostra não contemplam a totalidade dessas atividades, não incluindo plantio do mato, corte e descasque da madeira, sendo, aliás, reduzido o número das demandas a discutir a terceirização na KLABIN.

Sendo que durante os estudos observou-se que as unidades produtoras contempladas pelos processos da 15ª Região não contam com atividade nos hortos florestais, dificultando, assim, comparações seguras, situação que levou à ampliação das buscas.

Para tanto, as entrevistas com lideranças sindicais foram importantes para se incluir nos estudos os processos ajuizados no Paraná, em Telêmaco Borba. Aprofundando-se os estudos verificou-se que, no caso da KLABIN, os hortos florestais estão em locais afastados das unidades produtivas, inclusive em outros Estados da Federação. Esses elementos permitiram que se obtivesse a informação e, depois, a confirmação, de que no Paraná, na Vara Trabalhista de Telêmaco Borba, havia processos contra a KLABIN disponíveis para consulta de 1994 em diante e, na Vara Cível, alguns anteriores a 1994.

Em Telêmaco Borba, no Paraná, 9ª Região, planta da KLABIN desenvolve a fabricação de celulose, encontrando-se aí muitos de seus hortos florestais. Os trabalhadores desses hortos ajuizaram número significativo de demandas discutindo a

natureza da relação travada com a KLABIN e os direitos nas atividades desenvolvidas no mato. Essas informações foram obtidas no final da primeira pesquisa. Daí porque, não se tendo condições de, em seu âmbito, proceder ao exame desses processos, com sucessivos e demorados deslocamentos ao Paraná, decidiu-se incluir esses estudos em nova pesquisa, aprovada pela FAPESP.

Nessa pesquisa tratou-se de ampliar a amostra em relação à KLABIN, na medida em que a da 15ª Região ficou circunscrita a 80 (oitenta) processos, número bastante inferior àquele de Guaíba/RS, de 381 (trezentos e oitenta e um). Seguiu-se a metodologia adotada para as amostras de Guaíba/RS e da 15ª Região, com algumas adequações. Dessa forma, pode-se, com mais segurança, traçar o quadro comparativo entre o tratamento dado à terceirização no setor pesquisado, ampliando-se as análises sobre o papel da Justiça do Trabalho nesse cenário, inclusive colhendo-se elementos que permitem que melhor se percebam as formas de ocultamento dessa forma de contratar a mão de obra.

Para a realização dos estudos propostos no primeiro momento da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, foram considerados os processos que tramitaram na então JCJ de Telêmaco Borba, 9ª Região, Paraná, cujos dados obtidos foram cruzados e comparados com os extraídos dos processos que tramitaram na JCJ de Guaíba/RS, 4ª Região, e com os das demandas ajuizadas perante as JCJ’s da 15ª Região/SP, objeto da pesquisa anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”.

### **Os processos de Telêmaco Borba**

Obteve-se na Vara de Telêmaco Borba, antes Junta de Conciliação e Julgamento, 81 processos de autos findos em feitos contra a KLABIN envolvendo terceirização no período foco da

pesquisa, todos preservados.<sup>22</sup> Soube-se da existência desses autos no final da pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, a partir de elementos fornecidos pelas entrevistas realizadas com importantes líderes sindicais do setor, como antes sublinhado.

De posse dessas informações, e a partir de consultas dos pesquisadores via e-mail encaminhados ao Arquivo Centralizado do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, TRT9, obteve-se um rol de demandas ajuizadas contra a KLABIN no período foco da pesquisa. A informação recebida e incluída no relatório aprovado pela FAPESP, foi de que na Vara de Telêmaco Borba, entre 1994-2000, haveria mais 2000 (dois mil) ações ajuizadas contra essa empresa.

Antes de aprovar a realização da segunda pesquisa em questão, a FAPESP, em dezembro de 2009, de forma preliminar e provisória, concedeu três meses de continuidade dos estudos da pesquisa anterior. Esse deferimento preliminar permitiu que se buscassem dados visando a uma maior clareza sobre o conteúdo daqueles processos referidos na informação recebida e sobre quantos seriam os efetivamente aqueles relacionados com a pesquisa. Para tanto, inicialmente se procedeu a uma consulta no Sistema Informatizado do TRT9, buscando-se os processos do rol a partir de seus números. Para esse levantamento buscou-se as demandas envolvendo KLABIN e “Outras” empresas, no período foco da pesquisa. Houve expressivo número de processos com registro de “eliminados”, portanto não mais existentes. Desse levantamento, estimou-se um universo a ser pesquisado de cerca de 100 processos envolvendo KLABIN e “Outras”.

O fato de haver a no pólo passivo da relação processual a KLABIN e “Outras”, ou seja, uma terceira, é indicativo da triangularização, ou seja, forte indício de se tratar de feito envolvendo terceirização. Desde logo, porém, se observou que a data do ajuizamento dessas reclamações era posterior a 1994. Para maior esclarecimento sobre essa informação, pesquisou-se o

---

<sup>22</sup> O presente item se baseia nas considerações desenvolvidas no relatório da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, disponível em: [www.trt4.jus.br/memorial](http://www.trt4.jus.br/memorial)

histórico da instalação da planta da KLABIN em Telêmaco e da implantação da Junta de Conciliação e Julgamento nessa cidade.

Esse estudo permitiu a conclusão de que, antes da instalação da Junta de Telêmaco Borba, que aconteceu em 1994, já havia demandas trabalhistas envolvendo a KLABIN, propostas, porém, perante o Juízo Cível, cuja jurisdição residual lhe é atribuída diante da ausência de um unidade trabalhista no local. Diante desses fatos, consultou-se o Memorial/RS sobre a possibilidade de se tentar um contato oficial do Memorial/RS com a Vara Cível de Telêmaco para se buscar a informação sobre a existência ou não de ações trabalhistas contra a KLABIN e “Outras” naquela unidade, anteriores a 1994.

O servidor Elton Decker, então lotado no Memorial/RS, gestionou via e-mail junto ao Foro Cível de Telêmaco, indagando sobre a existência desses processos e de suas características. O retorno, também via e-mail, ainda em 2009, foi de que lá haveria cerca de 70 (setenta) processos de autos findos. Assim, decidiu-se proceder a uma visita a Telêmaco Borba para, no local, se poder examinar esses processos da Vara Cível, bem como aqueles incluídos no rol da Vara do Trabalho. Essa visita, custeada pelos próprios pesquisadores, foi realizada por Alisson Droppa, em dezembro de 2009, no período residual, mas antes da apresentação do projeto para a segunda pesquisa à FAPESP.

Na Vara Cível, inobstante àquela informação inicial de que haveria 70 processos envolvendo a KLABIN, ajuizados no período anterior a 1994, foram localizados apenas 27 (vinte e sete) processos. Os demais, ainda que de fato listados em Livro de Registro da Vara, não foram encontrados pela servidora responsável, que informou não ter conhecimento onde estavam. Registra-se que na Vara Cível de Telêmaco Borba, o controle dos processos arquivados é realizado por esse Livro de forma manual. Ocorre que, além de precário, o sistema de controle adotado não permitiu a localização exata dos autos dos processos, estes de difícil disponibilização para os interessados.

Os 27 processos foram examinados no local e se constatou que nenhum deles envolvia qualquer discussão sobre terceirização, tema objeto da pesquisa. Os demais, como se disse,

não foram localizados. Por isso, abandonou-se a ideia de se analisar os processos da Vara Cível.

Já no arquivo da Vara do Trabalho de Telêmaco foram localizados os 81 processos com as características demandadas pelo presente estudo. Uma vez localizados, deu-se início às gestões administrativas para que fossem disponibilizados à pesquisa e encaminhados ao Centro de Memória do TRT9, em Curitiba. Nas tratativas realizadas pela pesquisadora Magda Biavaschi, houve contatos com o Arquivo Centralizado e com a Secretaria da Presidência do TRT9 via e-mails, além de diversos contatos telefônicos. Esses contatos incluíram a viabilidade da carga dos autos e seu encaminhamento ao então recém criado Centro de Memória.

Essa etapa envolvendo a carga dos processos de autos findos e do seu encaminhamento ao Centro de Memória foi complexa, com dificuldades que precisaram ser contornadas. Em maio de 2010, quando a FAPESP confirmou a aprovação do projeto, a pesquisadora Magda Biavaschi entrou em contato com a Secretária da Presidência do TRT9 visando a agendar reunião com o Presidente daquele Tribunal para, oficialmente, informar sobre a aprovação da pesquisa e solicitar a disponibilização das fontes para microfilmagem e digitalização, a exemplo do que ocorrera, com êxito, na pesquisa anterior. A reunião da pesquisadora Magda Biavaschi não se viabilizou e, via contato telefônico entre a pesquisadora Magda Biavaschi e a Secretaria da Presidência, foi expressamente informado que tanto a carga dos autos quanto a remessa a Curitiba, inicialmente ao Arquivo Centralizado, estavam autorizadas pela Presidência. Com essa informação, encaminhou-se à Vara de Telêmaco Borba-PR e-mail requerendo-se a carga dos autos. Como a autorização a tanto se dirigiu a pesquisadora Magda Biavaschi, esta, de forma expressa, autorizou o pesquisador Alisson Droppa a representá-la no ato de entrega, viabilizando, dessa forma, a remessa das fontes primárias para microfilmagem e digitalização.

Em e julho de 2010, Alisson Droppa deslocou-se para Telêmaco Borba-PR no intuito de selecionar definitivamente os processos que iriam compor a amostra. As dificuldades foram

relevantes e acentuaram-se: primeiro, quanto ao acesso a Telêmaco Borba-PR, cidade localizada a 250 Km de Curitiba-PR, sem transporte público direto, sendo dispendidas cinco horas no trajeto. Na chegada à Vara de Telêmaco, o excelente tratamento dispendido ao pesquisador pelos servidores e pela Juíza do Trabalho Substituta viabilizou acesso ao Arquivo.

No Arquivo, pequena casa ao lado do prédio da Vara, sem mínimas condições para guarda dos processos, durante quatro dias de trabalho foram selecionados os processos, procedendo o Diretor da Vara contato com a Secretária da Coordenação Judiciária do TRT9, visando a informar quais os processos que seriam encaminhados a Curitiba. Naquela momento, a informação foi a de que a Secretária não havia recebido qualquer autorização a respeito e que os autos somente sairiam da unidade, em carga, com assinatura de Advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil. A informação foi a de que essa carga poderia ser feita por Alisson apenas com Procuração assinada por Magda Biavaschi, advogada inscrita na OAB, encaminhada via fax. No quinto dia, esse encaminhamento foi efetuado. De posse da Procuração, os autos foram transportados na caminhonete do Diretor da Vara que gentilmente se dispôs a fazê-lo, levando-os a Curitiba. Finalmente, os processos foram entregues à empresa Mier do Brasil – Serviços de Informação, contratada para a microfilmagem e a digitalização, com o compromisso de devolvê-los ao Centro de Memória do TRT9, juntamente com os microfilmes, os digitais e os DVDs, no prazo de 30 dias. Essa devolução no Centro de Memória, e com o aval da Administração do TRT9 e do próprio Centro de Memória, foi solicitação da pesquisa e se efetivou a contento no prazo ajustado.

### **Processos de Telêmaco Borba: População, microfilmagem e digitalização**

Assim, o universo da pesquisa passou a ser composto de 81 (oitenta e um) processos contra a KLABIN e outras empresas envolvendo terceirização, ajuizados no período 1995-2000 e que

tramitaram na antiga Junta de Conciliação e Julgamento de Telêmaco Borba. Examinados previamente, viu-se que um dos processos incluídos nesse universo, apenas um, não envolvia o tema da terceirização, eis que a ação foi proposta exclusivamente contra a terceira contratada. De qualquer sorte, como estava compondo a amostra, o processo foi estudado e fichado. Em face de seu objeto, foi classificado como *Outros* por se tratar de reclamatória em que o autor, trazendo para o pólo passivo da relação processual exclusivamente a empresa terceirizada, que o contratou diretamente, acabou por não discutir a terceirização que é objeto de investigação na pesquisa. Essa situação também foi vivenciada quando do estudo dos processos da 15ª Região.

Ou seja, da listagem inicial, retirados os que não envolviam a KLABIN e outra ou outras empresas, restaram 81 processos, dentre os quais um não trata do tema. Muitos processos que discutiram a terceirização no período foram eliminados pelo processo de descarte de autos findos que vem sendo praticado pela maioria dos Tribunais do Trabalho<sup>23</sup>. O trabalho de refinamento da amostra foi feito pelos pesquisadores Magda Biavaschi e Alisson Droppa.

Os processos na 9ª Região que compõem o universo da pesquisa, ajuizados perante a antiga Junta de Conciliação e Julgamento de Telêmaco Borba-PR, após selecionados, microfilmados e digitalizados, foram entregues ao Centro de Memória do TRT9, compondo, hoje, seu acervo permanente. Quando catalogados, seus dados foram incluídos, assim como os da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” no sistema informatizado de pesquisa desenvolvido pelo Serviço de Informática do TRT4.

Quando da catalogação procedeu-se, também, a uma tipificação dos 81 processos já referidos. Assim, definiram-se três tipos: A, B e C, respectivamente: A - processos que findaram no primeiro grau de jurisdição; B - processos que foram ao TRT via RO; e, C - os que, pela via do RR, chegaram ao TST.

---

<sup>23</sup> BIAVASCHI, Magda Barros; DROPPA, Alisson. A luta pela preservação dos documentos judiciais: a trajetória do combate à destruição das fontes a partir da Constituição de 1988. *Revista História Social*. Nº21, Campinas.

Mantendo-se o recorte temporal adotado a partir das Súmulas do TST – Enunciado 256, 1986; Súmula 331, 1993; e, ampliação do inciso IV da Súmula 331 para estender a responsabilidade subsidiária aos Entes Públicos que terceirizam e que aconteceu no ano 2000, procedeu-se à seguinte periodização: 1985-1990; 1991-1995; 1996-2000. O primeiro período, referindo-se à vigência do entendimento do Enunciado 256 que, na prática, coibia a terceirização, como já se viu; o segundo, a fase de transição entre esse entendimento e o da Súmula 331, que acabou legitimando a terceirização nas atividades meio, proibindo nas atividades-fim e definindo como subsidiária a responsabilidade da tomadora que teceiriza; e, o terceiro, o período de consagração ou afirmação do entendimento da Súmula 331.

A manutenção dessa periodização permitiu fossem realizadas comparações entre as formas de julgamento nos diferentes tribunais. Essa comparação é importante para que se possa aferir a tendência das decisões da Justiça do Trabalho no âmbito das Regiões e a dinâmica desse processo no sentido da uniformização da jurisprudência e da construção dos entendimentos sumulados pelo TST, bem como a repercussão desses entendimentos sumulados no ato de julgar em cada uma das Regiões, traçando-se comparações e registrando-se as similitudes e as diferenças.<sup>24</sup>

Dessa forma, são os seguintes os números das fontes primárias para os processos encontrados em Telêmaco Borba-PR, [população]: primeiro período – 1985-1990 = zero, eis que não foram localizados processos; segundo período - 1991-1995 = 6 [seis] processos, correspondendo a 7,4% do universo pesquisado; terceiro período – 1996-2000 = 75 [setenta e cinco] processos, correspondendo a 92,6% do universo. Esses processos foram catalogados e incluídos no sistema KAIRÓS.

## Considerações finais

---

<sup>24</sup> Conforme pode ser constatado no relatório da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, disponível em [www.trt4.jus.br/memorial](http://www.trt4.jus.br/memorial).

O estudo das fontes primárias produzidas na Justiça do Trabalho brasileira, de inegável valor histórico e cujas decisões e seus conteúdos inserem-se na dinâmica e na complexidade das relações sociais em determinado momento histórico, traz desafios metodológicos que este estudo procurou evidenciar. No caso das pesquisas abordadas, buscou-se, em síntese, fazendo-se uso dessas fontes, analisar como o acontecimento – a terceirização – é compreendido pelo mundo jurídico e como o sentido que o jurídico dá a esse acontecimento acaba por repercutir na compreensão que os atores sociais têm do fenômeno, ou seja, na materialidade das relações sociais.

A metodologia descrita ao longo do capítulo, pensada para a primeira pesquisa e adaptada para a segunda em face das especificidades regionais e de cada unidade judiciária, possibilitou que se obtivessem resultados importantes extraídos dos processos físicos estudados, resultados esses que foram cruzados com as entrevistas realizadas com atores com destaque nesses pleitos e com lideranças sindicais regionais do setor, fazendo-se, para tanto, uso da metodologia da história oral. A partir da periodização e da tipologia adotada, evidenciou-se que no período analisado, como um todo (1982-2000), a Justiça do Trabalho, ainda que com contradições que ficaram estampadas nessas fontes, foi locus importante de resistência ao processo de aprofundamento do uso da terceirização, forma de contratar de conteúdo altamente precarizador. Ainda que a Súmula 331 do TST, de dezembro de 1993, revisitada em 2000 para estender a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços aos entes públicos que terceirizam, tenha à época significado um retrocesso em relação ao antigo Enunciado 256, também do TST que, na prática, coibia a terceirização, ela foi e tem sido um freio importante ao uso indiscriminado dessa forma de contratar. E os dados evidenciam isso, o que pode explicar o fato de os setores patronais, terem escolhido como espaço para discussão desses limites normativos para o Supremo Tribunal Federal para, em sede de Repercussão Geral, buscarem o reconhecimento da inconstitucionalidade dessa Súmula 331 ao argumento de que o

TST, ao limitar o “direito” de o empregador contratar livremente fere o “princípio da livre iniciativa” que a Constituição de 1988 consagraria (nessa visão). Outras pesquisas, como as que estão desenvolvidas no âmbito do projeto temático: “Contradições do Trabalho no Brasil Atual: formalização, precariedade, terceirização e regulação” que amplia o leque das categorias analisadas para incluir além dos trabalhadores do setor papel e celulose, os eletricitários, petroleiros, trabalhadores em Call Center TI em bancos públicos e correspondentes bancários e estende o marco temporal para 2013, podem oferecer mais elementos para se abordar de forma mais segura o tema da importância das instituições públicas, no caso, a Justiça do Trabalho, diante do processo de flexibilização dos direitos sociais que está em curso nestes tempos de globalização hegemônica pelos interesses das finanças.

### Referências bibliográficas

ALVES, G. [1999] *Trabalho e Mundialização do capital – a nova degradação do trabalho na era da globalização*. São Paulo: Práxis, 1999.

ARESE, Cesar. *Solidaridad laboral e intermedicacion de mano de obra*. Revista Derecho del Trabajo, Argentina, 2008.

BALTAR, Paulo; MORETTO, Amilton; KREIN, José Dari. O emprego formal no Brasil: início do século XXI. In: Krein, José Dari et alli. *As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores*. São Paulo: Ltr, 2006.

BELLUZZO, L. G. Prefácio. In MATTOSO, J. E OLIVEIRA, C [Org.]. *Crise e trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado?* São Paulo: Scritta, 1996.

\_\_\_\_\_. Dinheiro e as transformações da riqueza. In FIORI, J.L. *Poder e dinheiro: uma economia política da globalização*. Petrópolis: Vozes, 1997.

- \_\_\_\_\_. *Ensaio sobre o capitalismo no século XX*. Seleção e organização Frederico Mazzuchelli. São Paulo; UNESP, Campinas; UNICAMP/IE, 2004.
- BELLUZZO, L.G. e ALMEIDA, J.S. *Depois da queda*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina [Org]. *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.
- BRAGA, J.C. Financeirização global. In FIORI, J.L. *Poder e dinheiro: uma economia política da globalização*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- CAMPBELL, Donald T.; STANLEY, Julian C. *Experimental and Quasi-Experimental Designs for Research*. Houghton Mifflin Company Boston, London, 1966.
- CARDOSO, Adalberto Cardoso e LAGE, Telma. *As Normas e os Fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- CHESNAIS, F. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1994.
- COCHRAN, 1953, W. G. *Sampling techniques*. New York : John Wiley, 1953.
- CORRÊA, Larissa Rosa. *A Tessitura dos Direitos: padrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr, 2011.
- COUATINHO, Grijalbo Fernandes. *O Direito do Trabalho Flexibilizado por FHC e Lula*. São Paulo: LTr, 2009.
- DRUCK, G. E THÉBAUD-MONY, A. Terceirização: a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil. In: DRUCK, G.; e FRANCO, T. *A perda da razão social do trabalho: Terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- DRUCK, G.; e FRANCO, T. Terceirização e precarização: o binômio anti-social em indústrias. In: DRUCK, G.; e FRANCO, T. *A*

*perda da razão social do trabalho: Terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2007.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Vértice, 1990.

KREIN, Dari; BIAVASCHI, Magda. *As instituições públicas e o processo de flexibilização das relações de trabalho no Brasil*. 31º Encontro Anual da ANPOCS – de 22 a 26 de outubro de 2007 [mimeo].

\_\_\_\_\_. *As tendências recentes na relação de emprego no Brasil: 1990-2005*. Tese de doutoramento. IE/UNICAMP, Campinas, 2007.

\_\_\_\_\_. *A reforma trabalhista de FHC: análise de sua efetividade*. In Rio de Janeiro: Revista Trabalhista v.II, abr. 2002, p.133-164.

\_\_\_\_\_. *O aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho no Brasil nos anos 90*. Campinas: Dissertação de mestrado. IE/Unicamp, 2001.

POCHMANN, M. *Terceirização e diversificação nos regimes de contratação de mão de obra no Brasil*. Campinas, 1990, mimeo.

PORTELLI, Alessandro. *O que faz a História Oral diferente*. Projeto História, São Paulo, nº 14, fev 1997.

POULANTZAS, Nicos. *Estado, o poder, o socialismo*. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

SILVEIRA, Carlos E. F. *Desenvolvimento tecnológico no Brasil: autonomia e dependência num país periférico industrializado*. Tese submetida ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Doutor em Economia Aplicada. Campinas 2001, mimeo.

TEIXEIRA DA SILVA, Fernando. *Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: porque preservar os documentos da Justiça do Trabalho*. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina [Org]. *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.

URIARTE, Oscar E; COLOTUZZO, Natalia. Descentralização, Terceirização, Subcontratação [mimeo].



# **SAPATEIROS LUTAM POR SEUS DIREITOS E PRESERVAM SUA HISTÓRIA: COTIDIANO FABRIL E AS EXPERIÊNCIAS DOS TRABALHADORES ATRAVÉS DOS PROCESSOS TRABALHISTAS (PELOTAS: 1940-1965)**

---

*Micaele Irene Scheer*

O sapateiro Waldomiro Alves da Silva nasceu na cidade de Pelotas em 1888, era negro, viúvo e alfabetizado. Solicitou a Carteira Profissional<sup>1</sup> em 1942 e alguns meses depois instaurou uma reclamação trabalhista<sup>2</sup> contra o seu patrão, o português José Dias de Almeida, proprietário da Fábrica Tejo, onde trabalhava desde agosto de 1940. Waldomiro se identificou como oficial sapateiro e, por isso, sugerimos que tenha sido aprendiz e exercido o ofício desde muito jovem. Naquele ano foi suspenso, e a justificativa apresentada pelo patrão não foi considerada admissível pelo sapateiro. Com o objetivo de resolver esse conflito, procurou mediadores no Sindicato e no Posto de Fiscalização do Ministério de Trabalho, porém o patrão não mudou de postura. Por fim, acessou a Justiça.

Waldomiro argumentou, com apoio do presidente do Sindicato, que apesar das alegações de falta de trabalho, ter sido o único a ser afastado entre os 25 funcionários, e que entre esses haviam empregados com menos tempo de “casa” e, portanto, pediu sua reintegração às atividades ou indenização. Baseou-se na

---

<sup>1</sup> Ficha-espelho DRT-RS 40.772, 1942. NDH-UFPel.

<sup>2</sup> Processo Trabalhista 22/90, 1942. NDH-UFPel. A Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas foi instaurada em 1946. Alguns dos processos analisados são anteriores a este ano e correram pelo “1º Cartório Cível Crime”, como está indicado nas capas dos autos.

Lei n. ° 62 de 1935<sup>3</sup>, que legalizava o pagamento de uma indenização ao trabalhador demitido sem justa causa, e reforçou que a fábrica não passou por problemas financeiros. O advogado do patrão fez a defesa prévia declarando serem infundadas as alegações do requerente, que:

Este era oficial sapateiro no estabelecimento comercial do reclamado, onde exercia a função especializada de montador ou fabricante de saltos de sola. Por ser grande moda o uso desses saltos o reclamado teve necessidade de já admitir outro funcionário para auxiliar aquele<sup>4</sup>.

O patrão, através do advogado, alegou que essa moda decaiu e praticamente cessou a necessidade de alguém executar essa função. Eventualmente apareceram serviços de salto de sola e foi solicitado o serviço de Waldomiro, que negou. No Posto de Trabalho afirmou “perante o Sr. Octacilio Conde que não lhe convinha trabalhar por poucos dias ou pequenas obras”<sup>5</sup>. O contramestre italiano Emilio Palombo e o sapateiro João Lopes de Vasconcellos confirmaram a versão do patrão e afirmaram que, com exceção de um funcionário, todos eram diaristas, trabalhando quando havia serviço. O Sindicato, por sua vez, insistiu que constava na “ficha de contratação” a condição de sapateiro, isto é, “como admitido para todas as atividades do ofício”<sup>6</sup> e, por isso não deveria ser suspenso pela queda de uma especialidade. O resultado do processo foi improcedente, porque,

---

<sup>3</sup> Evidenciando que o processo transcorreu em período anterior a CLT. No texto da Lei N° 62, consta:

“Art. 1º É assegurado ao empregado da indústria ou do comércio, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho, e quando for despedido sem justa causa, o direito de haver do empregador uma indenização paga na base do maior ordenado que tenha percebido na mesma empresa”, exceto em caso de “força maior que impossibilite o empregador de manter o contrato de trabalho” (Brasil, 1935).

<sup>4</sup> Processo Trabalhista 22/90, 1942, f.4. NDH-UFPel.

<sup>5</sup> *Idem*.

<sup>6</sup> *Ibidem*, f. 9.

para o juiz, o patrão provou que Waldomiro era diarista em atividade específica que caiu em desuso.

O fato de Waldomiro ser um oficial sapateiro foi considerado um argumento consistente para o Sindicato proteger o seu associado da demissão motivada, aparentemente, pelos nuances da moda. O sapateiro era um artífice, um profissional qualificado para a realização de todas as tarefas envolvendo a produção de calçados, o que Bernardete Aued (2001, p.3) caracterizou como “sapateiro completo”. Nessa oportunidade, o costume foi menosprezado perante a prática e o juiz desconsiderou o conhecimento do trabalhador, limitando-o como um operário parcelar – um especialista em saltos –, o que justificou a sua demissão.

O processo de descaracterização do mestre sapateiro ocorreu de diferentes formas, em diferentes tempos e espaços. Assim, enquanto os empreendimentos no Vale dos Sinos (RS) e em Franca (SP) firmaram características fabris e vendiam seus produtos para outros estados do país a partir dos anos 1950<sup>7</sup>, Pelotas manteve uma produção local, alcançando apenas algumas cidades do Rio Grande do Sul. Disparidades que foram acentuadas por políticas que favoreceram as “capitais” do calçado a partir do Golpe Civil-Militar e que influenciaram o processo produtivo e de trabalho. Em Pelotas essa atividade preservou características tradicionais do ofício, como: a figura do sapateiro, o uso de ferramentas simples, poucas máquinas, divisão de tarefas simplista, aprendizagem tradicional; ao menos, até os anos 1970<sup>8</sup>.

É difícil definir o lugar dos sujeitos dessa pesquisa, justamente por estarem nesse limiar entre modelos produtivos. Pessoas e locais podem parecer transmutados: um aprendiz sapateiro de uma fábrica; mestre sapateiro que exerce uma especialidade; “fábricas” que não possuem máquinas e poucos empregados. Para Aued (2001, p. 10), “a menção à palavra [fábrica] evoca outras associações: a concentração de operários,

---

<sup>7</sup> Ver, respectivamente: Schneider (1994) e Rezende (2012).

<sup>8</sup> Essas conclusões partem das entrevistas realizadas com sapateiros em Pelotas nos anos de 2011, 2013 e 2014 e analisadas em Scheer (2014).

divisão de trabalho, separação intelectual e manual [...]”. E ao pensar em um objeto de estudo similar, afirma que os sapateiros lembram artesões e as fábricas lembram oficinas “e, portanto, muito distante do tempo peculiar da história”.

A existência de profissões é o reflexo das necessidades de uma sociedade. Para Aued (1999) existem períodos de “metamorfose”, quando as inovações enfrentam os costumes, que representam estabilidade e segurança. Vinícius de Rezende (2012, p.64) observou que não ocorreu no complexo coureiro-calçadista de Franca, entre os anos de 1950 e 1980, uma evolução que destruiu definitivamente a importância das capacidades laborais dos trabalhadores, sugere que “ocorreu uma síntese dialética em que o novo carregou resquícios do velho e ambos influenciaram mutuamente”, e tarefas manuais conviveram com modernos sistemas de máquinas. Porém, acreditamos que em algum momento o oficial sapateiro perdeu sua importância, pois não interessa ao capital o conjunto de habilidades e o conhecimento do trabalhador, e sim, sua capacidade de executar sua atividade específica.

Não podemos interpretar de modo ingênuo diferentes estágios produtivos. Por exemplo: “o sistema artesanal caracterizou-se pela estratificação social e encobriu formas mais ou menos veladas de exploração da força de trabalho” (Rezende, 2012, p. 75), do mesmo modo que “a tecnologia desenvolvida na sociedade capitalista não é socialmente neutra e sua aplicação objetiva permitir um controle cada vez mais intenso sobre a força de trabalho” (Rezende, 2012, p. 69). Para Rezende (2012, p. 113-114), a “qualificação” deve ser interpretada “como algo histórico, que se transforma ao longo do tempo” e as “diferentes gerações de trabalhadores possuíram as qualificações necessárias para trabalhar dentro de um dado sistema tecnológico”. Como bem resume Thompson (1998, p. 301):

o que precisa ser dito não é que um modo de vida seja melhor do que o outro, mas que esse é um ponto de conflito de enorme alcance que o registro histórico não acusa simplesmente uma mudança tecnológica neutra e inevitável, mas também a exploração e a resistência a

exploração: e que valores resistem a ser perdidos bem como a ser ganhos.

As experiências de trabalhadores como Waldomiro, que ao lutarem por seus direitos, preservaram vestígios de suas histórias, são os pontos de partida dessa pesquisa. Buscamos conhecer melhor o cotidiano fabril desses sujeitos, o ofício, o processo produtivo e de trabalho, as resistências cotidianas e na Justiça. A investigação foi iniciada no projeto “À beira da extinção: memória de trabalhadores cujos ofícios estão em vias de desaparecer”<sup>9</sup>, coordenado por Lorena Almeida Gill e Beatriz Ana Loner, no Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas (NDH-UFPel). E teve seus resultados consolidados durante o mestrado na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, defendido em 2014. Na dissertação, foram entrevistados sapateiros que encontraram alternativas para continuar a exercer suas atividades, e rememoram sua trajetória laboral desde a infância, e também foram pesquisadas fontes escritas produzidas, principalmente, a partir dos anos 1940.

Neste artigo, apresentamos um recorte que abrange a pesquisa realizada nos processos trabalhistas da cidade de Pelotas e nas fichas-espelho da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (DRT-RS) entre os anos de 1940 e 1965. Ambos acervos estão preservados no NDH-UFPel. Gill e Loner (2014) explicitam que acervo da Justiça do Trabalho (JT) conta com todos os processos instaurados na cidade de 1936 a 1995, reunindo cerca de 100 mil processos. As fichas-espelho da DRT-RS preservadas expõem diferentes dados sobre, aproximadamente, 600 mil trabalhadores gaúchos que solicitaram a Carteira Profissional entre 1933 e 1968. Destes acervos foram destacados os documentos que envolveram trabalhadores das fábricas de calçado entre os anos de 1940 e 1965. As fichas-

---

<sup>9</sup> Resultados de diferentes pesquisas realizadas a partir desse projeto, e outras contribuições, podem ser conhecidas no livro *À beira da extinção*, organizado por Lorena Almeida Gill e Micaele Irene Scheer (2015).

espelho consultadas foram as que já constavam no banco de dados, ou seja, apenas entre 1933 e 1943.

Como citado, e podemos sintetizar, o problema central dessa investigação são as experiências dos trabalhadores e seu cotidiano, principalmente o fabril. Para Agnes Heller (1992, p.17) é pela atuação no cotidiano que o homem faz a história, ao mesmo tempo em que é feito por ela, participando “na vida com todos os aspectos de sua individualidade, de sua personalidade”. Compreensão que vai ao encontro do outro conceito que temos em mente nessa análise, o de experiência. O conceito de experiência é compreendido a partir dos escritos de E. P. Thompson, que considera o impacto do modo de produção sobre a consciência dos indivíduos, mas procura ressaltar a agência humana no processo, pois homens e mulheres “experimentam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidade e interesses e como antagonismos e em seguida ‘tratam’ essa experiência em sua *consciência e cultura*”, para então “muitas vezes, mas nem sempre, através das estruturas de classe resultantes [agirem] sobre sua situação determinada” (Thompson, 1981, p.189). Sugere que a experiência dos operários muda, “assim que o modo de produção e as relações produtivas mudam [...] adquire feições classistas, na vida social e na consciência, no consenso, na resistência e nas escolhas de homens e mulher” (Thompson, 2001, p.260).

Por fim, por usarmos os processos nessa pesquisa, nos preocupamos em considerar os aspectos jurídicos, pois são inerentes ao processo de construção da fonte. Assim, concordamos com Keila Grinberg (2012), quando ela afirma que o objetivo de um processo jurídico não é “reconstituir” um acontecimento, mas produzir uma “verdade”. Personagens empenham-se em influenciar o desfecho da história que melhor lhes caberia; além do mais, estes personagens têm suas falas intermediadas e registradas nos autos por meio de advogados e escrivães. São versões construídas sobre um determinado acontecimento e que oferece inúmeros indícios sobre diferentes aspectos da vida dos envolvidos. Como bem lembra Sidney Chalhoub (2008, p.22), “o fundamental em cada história

abordada não é descobrir ‘o que realmente se passou’ [...], e sim tentar compreender como se produzem e se aplicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso”.

## **Os trabalhadores lutam por seus direitos**

Inicialmente, apresentaremos algumas considerações sobre o conjunto de 26 processos trabalhistas analisados nesse artigo, sendo que alguns aspectos apontados serão retomados durante o texto, para uma análise mais atenta. A maior parte dos trâmites jurídicos deu-se na vigência da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT). Seguindo um dos princípios da Justiça do Trabalho, a celeridade, o período entre a petição inicial e a sentença foi maior que um ano apenas em dois processos, os demais foram resolvidos em menos de sete meses. A maior parte dos dissídios foi julgada pelo mesmo juiz togado, Mozart Victor Russomano, e diferentes juízes classistas.

Outros princípios presentes nos pleitos analisados foram a da informalidade e da oralidade, peculiaridades que permitiram que sete trabalhadores instaurassem reclamações sem a assistência de um advogado. Algumas vezes, o advogado era indicado pelo trabalhador ou pelo juiz durante o processo. O vogal dos empregados esteve presente em todas as audiências regidas pela CLT, enquanto o vogal por parte dos empregadores teve presença menos assídua, porém não foram constatadas divergências entre os juízes (classistas e togados). Sobre a defesa, pontuamos que patrões e empregados não compartilhavam advogados: entre os primeiros ocorreu uma maior diversificação de nomes, e entre os trabalhadores destaca-se o nome de Antonio Ferreira Martins<sup>10</sup>.

Em relação às sentenças desses processos, o acordo da Carvalho & Teixeira foi homologado, um processo foi procedente, quatro foram considerados procedentes em parte.

---

<sup>10</sup> Para análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas ver Braga (2016).

Uma das características da Justiça do Trabalho é a conciliação entre as partes, e seis desfechos tiveram essa resolução. Ocorreram três arquivamentos e dez processos foram julgados improcedentes. As motivações dos trabalhadores ao instaurar o processo são diversas, sendo a mais frequente a demissão considerada sem justa causa; seguida pelas suspensões, que foram instauradas por sapateiros empregados, sendo constatada a permanência desses no local de trabalho depois do desfecho judicial. São recorrentes as menções de discussões no chão de fábrica, originadas por supostos atrasos, críticas à qualidade do trabalho e ao tempo utilizado na realização de tarefas, normalmente caracterizados como insubordinação.

### **Os sapateiros pelotenses**

Para conhecermos o perfil dos trabalhadores, organizamos os dados de trabalhadores a partir das fichas-espelho e dos processos trabalhistas. Entre os anos de 1933 e 1943, registram-se 40 trabalhadores na DRT-RS que declararam ter como profissão atividades vinculadas com a produção de calçados na cidade de Pelotas. Nos processos entre reclamantes, testemunhas e registro em anexos foram levantados 42 nomes. Totalizando um conjunto de 82 trabalhadores. Alguns declararam trabalhar em uma sapataria e outros em uma fábrica de calçados, mas entendemos se tratar do mesmo estabelecimento, durante os processos também foi constatado os termos fabriqueta e oficinas, justamente pela heterogeneidade estrutural das unidades produtivas, prevalecendo as de menor porte.

Uma das inquietações da pesquisa, que inicialmente estava restrita aos processos era conhecer a raça desses sujeitos, e as fichas-espelho da DRT-RS proporcionam esse dado. Seguindo a terminologia usada nesta fonte, 17 trabalhadores se declararam de cor branca (todos trabalhavam na Carvalho & Teixeira), os demais (22) afirmaram ser: pardo, moreno, preto ou misto. A maioria possuía o ensino primário ou alegou saber “ler, escrever e assinar”. Valentim dos Santos, natural de Santa Maria, negro, que solicitou a Carteira Profissional no ano de 1939 aos 29 anos, foi

apontado como o único analfabeto<sup>11</sup>. Sobre a naturalidade, alguns eram provenientes de cidades da região e poucos são de outros estados. A cidade de Pelotas, por ser um grande centro econômico da região na primeira metade do século XX, era um atrativo para as populações das cidades vizinhas, ocorrendo migrações (Lopes, 2007). Entre esses trabalhadores estavam apenas quatro estrangeiros.

Estrangeiros, trabalhadores provenientes das cidades vizinhas, pelotenses e descendentes de escravos compunham o quadro de trabalhadores na produção de calçados na cidade. A presença masculina majoritária pode ser explicada pela conservação do método de aprendizagem tradicional, que se dava entre homens. A presença feminina era modesta no interior das pequenas fábricas. Rezende (2012) observou em Franca, que as mulheres executavam principalmente a função da costura e pesponto, e muitas eram trabalhadoras domiciliares e sua contratação era informal, o que explica a pouca visibilidade desse trabalho e dessas trabalhadoras. Do mesmo modo, nas entrevistas realizadas com sapateiros pelotenses nos anos de 2013 e 2014, o trabalho das mulheres foi pouco mencionado, apenas lembraram que solicitavam o trabalho de costureiras a domicílio (Scheer, 2014).

Contudo, desde os anos finais da década de 1950 até os dias atuais, nas principais cidades produtoras de calçados do Brasil, é expressivo o uso a mão de obra feminina no interior das unidades produtivas<sup>12</sup>. Ao que tudo indica, a intensa fragmentação das atividades com o uso dos trilhos de transporte, as chamadas “esteiras”, e a desvalorização desse trabalho, é o motivo dessa mudança de perfil. Ao mesmo tempo sobrevive o trabalho a domicílio, através da contratação informal de mulheres pelos ateliês e intermediários; flexibilização que é motivada pela

---

<sup>11</sup> Ficha-espelho DRT-RS 18.224, 1939. NDH-UFPel. Esse dado não consta em apenas três fichas.

<sup>12</sup> Schmidt (2013) apresenta uma interessante contribuição ao tema, ao refletir sobre tática de gênero, trabalho e luta por direitos através de um processo trabalhista.

instabilidade dos postos do trabalho que são sensíveis ao mercado (Chieza, 1997).

A Carvalho & Teixeira contratou a costureira Dora Oliveira<sup>13</sup>, tinha 19 anos e era solteira quando solicitou a Carteira Profissional em 1939, porém não há como saber se trabalhava na fábrica ou em sua casa. As fábricas Tejo e Brasil foram processadas por mulheres, sendo que uma delas trabalhava a domicílio. Apesar desses indícios, ressaltamos que em 1911 um grupo de sapateiras pelotenses enviou “ofício a COB [Confederação Operária Brasileira], solidarizando-se com sua campanha contra a lei de expulsão de estrangeiros” (Loner, 1999, p.76), evidenciando a presença de mulheres no setor, inclusive articulando-se politicamente, das quais não encontramos mais registros.

Sobre os estrangeiros. A Fábrica Tejo empregava o italiano Emilio Palombo que em 1935 exercia a função de cortador, mas em 1942 foi citado no processo de João Vasconcellos como contramestre; o cortador italiano Francisco Victor; e o cortador português João Monteiro, primeiro funcionário registrado da empresa<sup>14</sup>. Interessante notar que todos eram cortadores, o melhor aproveitamento do couro era de suma importância na lucratividade da firma e os cortadores recebiam melhores remunerações. Nenhum estrangeiro foi requerente em processos trabalhistas, aparecendo apenas nos registros de funcionários ou como testemunhas, em todos os casos a favor do patrão. A cumplicidade entre os estrangeiros pode ser explicada pelo compartilhamento de aspectos étnicos e pelo racismo.

José Dias de Almeida e seu filho Luís eram portugueses, proprietários da Fábrica Tejo, e foram os mais processados na amostra. As reclamações são diversas e serão aludidas no transcorrer do capítulo, mas a nacionalidade dos patrões foi frisada em um dos processos pelo advogado Antonio Ferreira Martins, que afirmou que a condenação deveria servir para que

---

<sup>13</sup> Ficha-espelho DRT-RS 17.638, 1939. NDH-UFPeL.

<sup>14</sup> Esses dados constam nos anexos do Processo Trabalhista 240/61, 1942. NDH-UFPeL.

José Dias de Almeida “aprenda à sua própria custa que ele como estrangeiro deve para a Legislação brasileira acima dos seus recalques de imigrante”<sup>15</sup>. A primeira instância julgou pela improcedência da reclamação do trabalhador João Vasconcelos, mas recorrem ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT), afirmando que com a “sentença favorável que legaliza suas atitudes de fraudador da lei e de empregador escravocrata, terá, dentro da sua fábrica, senzala, implantado o terror, conforme já implantou no seio da família que criou e que, mesmo ilegítima, merece todo o respeito dele”<sup>16</sup>. A decisão foi ratificada pelo TRT.

Chalhoub (2008, p.115) apresentou, através de processos crimes, recorrentes conflitos entre nacionais e imigrantes no Rio de Janeiro, durante a República Velha, observando no cotidiano a propagação da visão “senhor-patrão branco *versus* escravo-empregado negro”, nas experiências de sobrevivência no pós-abolição. Loner (2012, p.9) ao estudar a trajetória de dois sapateiros em Pelotas entre 1880 e 1900, percebe que o prestígio abonado aos trabalhadores imigrantes era maior. Cita, por exemplo, os elogios feitos ao sapateiro italiano Mignone quando esse foi à região do Prata como sócio-técnico de uma empresa de calçados que estava sendo fundada em Pelotas em 1892, com o objetivo de comprar maquinário e contratar pessoal especializado. Para a autora, “os vários elogios dados [...] ao esforçado operário e hábil artista italiano, dificilmente seriam aplicáveis ao também hábil e também esforçado Justo”, que era um sapateiro negro e liberto.

Entretanto, nem todos os estrangeiros foram aceitos pela sociedade pelotense, como foi o caso do sapateiro italiano e anarquista José Saul, que foi expulso da cidade em 1897, por ter sido considerado uma ameaça pela burguesia, contudo auxiliou na fundação da Liga Operária Pelotense, proferiu palestras e deu origem ao núcleo anarquista desta cidade (Rodrigues, 1969; Hobsbawm, Scott, 2008). A movimentação associativa entre os sapateiros era intensa, apesar de instável, Loner (1999, 2012)

---

<sup>15</sup> Processo Trabalhista 240/61, 1942, f. 39. NDH-UFPel.

<sup>16</sup> *Ibidem*, f. 45.

encontra vestígios de uma organização específica de sapateiros em 1888, o Centro Cooperador de Fabricantes de Calçados de Pelotas, após esse marco as organizações dessa categoria passaram por diferentes configurações e orientações ideológicas, além de diversas refundações.

A pesquisadora acompanhou essa trajetória até a desmobilização nos anos de 1930, após esse período pouco se sabe sobre o Sindicato. Através do Diário Oficial da União (1942, p.38) sabemos que o Sindicato dos Operários Sapateiros e Classes Anexas passou a se denominar Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, e a justificativa apresentada para essa mudança foi sua adaptação ao Decreto-Lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, que regulou a associação em sindicato tendo como princípio o corporativismo e tornava mais rígido o controle do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sobre os sindicatos (Gomes, 2005). Já em 1956 consta em um dos processos a denominação Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora e de Calçados de Pelotas. Enfim, o sindicato foi citado apenas em dois processos e poucos trabalhadores declararam ser sindicalizados nas fichas da DRT-RS. O primeiro dado é mais esclarecedor, já que a sindicalização involuntária com a arrecadação descontada em folha desmotivaria a necessidade de preencher esse dado na ficha.

As poucas menções ao sindicato nas fontes devem ser contrastadas com o processo em que podemos observar a ação sindical, o de Waldomiro da Silva contra a Fábrica Tejo<sup>17</sup>. Nessa oportunidade o Sindicato acompanhou o sócio em todas as etapas do processo, inclusive tentando um acordo antes de procurarem o amparo da lei. No transcorrer desse processo, o Sindicato encaminhou um ofício ao juiz, estando em anexo a ata da sua última reunião, quando compareceram 59 associados. A assembleia foi convocada para discutir a situação dos associados que testemunharam no processo de Waldomiro a favor do patrão.

---

<sup>17</sup> Processo Trabalhista 22/90, 1942. Ficha-espelho DRT-RS 40.772, 1942. NDH-UFPel.

A conclusão foi que as testemunhas “havia(m) deposto em sentido contrário à verdade e à referida reclamação, demonstrando, assim, falta de solidariedade sindical, com resultado inconveniente para a justiça e o prestígio da associação de classe”<sup>18</sup>, por isso decidiram pelo desligamento daqueles do Sindicato, com a motivação de fortificar o “conceito de classe”<sup>19</sup>. Comprendemos que a manutenção do posto de trabalho, provavelmente, motivou as declarações dessas testemunhas.

Destacamos, por fim, o trabalho do menor e a aprendizagem. A aprendizagem era o meio de admissão e de perpassar o ofício mais comum nas fábricas de calçados, e muitas vezes os sapateiros inseriam seus filhos. A relação entre mestre e aprendiz abordada no século XX pode parecer deslocada no tempo, pois é uma característica das relações de trabalho vinculada às guildas e corporações, que subsistem nas manufaturas, contudo findam a partir dos primeiros estágios da industrialização, mas fatores socioeconômicos vinculados a sua história no Brasil ofereceram as condições para que a prática de aprendizagem feita nos espaços das fábricas de porte médio e pequeno persistisse até o período deste estudo (Cunha, 2000). Na produção de calçados a aprendizagem tradicional encontrou o meio favorável para resistir, pois o trabalho manual perpassou o artesanato, combinou-se com as ferramentas simples da manufatura e está ao lado das modernas máquinas da indústria (Rezende, 2012).

Entre as fichas-espelho está o registro do sapateiro Oracy Ferreira no ano de 1939 na Carvalho & Teixeira, dois anos depois foram registrados seus dois filhos, Weimar e Admar, como sapateiros da mesma fábrica, respectivamente com 17 e 19 anos. É provável que tenham trabalhado por um período anterior ao registro, como aprendizes<sup>20</sup>. O confronto entre o costume de ensinar jovens e a popularização das leis trabalhistas inferiu na

---

<sup>18</sup> *Ibidem*, f. 10.

<sup>19</sup> *Idem*.

<sup>20</sup> Respectivamente, fichas-espelho da DRT-RS: 18.000, 1939; 42.147, 1941; 42.148, 1941. NDH-UFPEL.

relação dos jovens trabalhadores com seus empregadores. Tradicionalmente, os aprendizes viam na oportunidade de aprender o ofício a recompensa por seus serviços; mas essa relação foi regulamentada pela legislação, garantindo salário ao aprendiz e distinguiu o trabalhador menor de idade e aquele em regime de aprendizagem. Os patrões resistiram e demoraram em aceitar esse conjunto de regras, com argumentos baseados na gratidão, ou seja, no costume (Rezende, 2012; Scheer, 2014).

Da mesma forma, alguns menores enfrentaram seus empregadores, inclusive na Justiça. Foi possível identificar dois processos que tinham como objeto o trabalho do menor e sua aprendizagem, ambos na década de 1960. Aldir Marques Gonçalves<sup>21</sup> instaurou o processo contra a Fábrica de Calçados Tejo, pois começou a trabalhar meses antes de completar dezesseis anos e seu salário não foi corrigido, essa situação durou dois anos, e com a sua demissão solicitou a diferença salarial, e demais direitos previstos em lei. Alberto Silva<sup>22</sup> aprendiz na Tamancaria Pelotense, alegou ter recebido apenas meio salário mínimo. O jovem estava com dezoito anos e havia sete anos que trabalhava na empresa (portanto, começou aos onze anos). Nas defesas os empregadores alegaram que esses estavam sobre contrato de aprendizagem e os desfechos foram acordos. Uma das hipóteses para a rápida aceitação de um acordo é o desejo de preservar os jovens de maiores desentendimentos, tendo em vista outras oportunidades de trabalho.

### **A fábrica de calçados e o processo produtivo**

Tradicionalmente, as fábricas compreendiam todos os estágios, desde o curtimento do couro, a feitura do bem e sua venda para o consumidor final. Porém, no período estudado, os empreendimentos estavam concentrados na produção de calçados e na venda para o varejo. Isso pode ser observado

---

<sup>21</sup> Processo Trabalhista 526/65, 1965. NDH-UFPel.

<sup>22</sup> Processo Trabalhista 352/60, 1960. NDH-UFPel.

através do processo em que a Carvalho & Teixeira<sup>23</sup> paralisou as funções da fábrica de calçados em 1943, mas não do curtume e da loja. Empregavam ao menos 21 trabalhadores na produção de calçados em 1941, sendo que 17 foram registrados na DRT-RS nesse ano. Indicativos de estabilidade e crescimento, que são confrontados pelos argumentos apresentados no processo trabalhista, no qual a empresa procurou a Justiça do Trabalho para fazer um acordo de pagamento de indenizações para seus funcionários estáveis.

Os proprietários alegaram, através do advogado, que a fábrica de calçados era pequena e que “desde alguns anos e apesar de todos os esforços dos suplicantes, lhes têm dado prejuízos repetidos”<sup>24</sup>. A Lei n.º 62 de 1935 previa que “a supressão de um ramo de negócio autoriza a despedida do empregado ou a rescisão do contrato de trabalho independente do pagamento de qualquer indenização”, contudo a CLT também abordava essa situação e “determina o pagamento de indenização simples, apesar da força maior, e no caso de não existir força maior comprovada, a indenização será em dobro”<sup>25</sup>, cabendo observar que ambas as leis eram cabíveis apenas para os funcionários estáveis, ou seja, com mais de dez anos de serviço.

Apesar de aprovada e divulgada, a CLT ainda não estava em vigor, porém as rescisões ou despedidas ocorreram na véspera da efetividade das novas leis, assim “os suplicantes a fim de sobrepairarem acima de qualquer comentário malicioso aceitam, desde já, que as relações de trabalho sejam reguladas pelas disposições da Consolidação, submetendo-se, por conseguinte, às suas sanções”<sup>26</sup>. Curiosa benevolência da empresa com seus funcionários estáveis, que acatou a nova lei sem nenhuma necessidade legal e também afirmou que poderiam explicitar os motivos de “força maior”, mas não o fizeram por desejarem

---

<sup>23</sup> Processo Trabalhista NI/1968, 1943, f.2. NDH-UFPel.

<sup>24</sup> *Idem.*

<sup>25</sup> *Idem.*

<sup>26</sup> Processo Trabalhista NI/1968, 1943, f.2. NDH-UFPel.

pagar as indenizações em dobro, por não terem nenhuma queixa contra estes funcionários.

Seguindo a leitura da petição inicial, há indícios que podem explicar essa posição: preocupação em manter a credibilidade da empresa no mercado nos outros ramos, pois destacaram que “a situação da firma é sólida e o prejuízo é apenas da secção referida (fábrica de calçados)”<sup>27</sup>; e o possível desejo de se aproximar do discurso do Estado Novo. O que pode ser observado quando justificam os pagamentos: uma “indenização maior vêm de certo modo colaborar com o Governo do Estado na sua obra, altamente humana, de assistência social aos desamparados da fortuna”<sup>28</sup>. As indenizações foram bastante altas, mas beneficiaram somente os funcionários estáveis.

A combinação entre produção e venda dos produtos diretamente ao cliente foi percebida em uma reclamatória. O sapateiro Nildo Barbosa<sup>29</sup>, quando funcionário da Giselda em 1963, afirmou em seu depoimento pessoal que devia ao seu patrão um valor alusivo a três pares de calçados, sendo que dois eram destinados à venda e estavam sob sua responsabilidade, sugerindo a sobreposição das atividades. Aparentemente, o maior percentual das vendas era feito por caixeiros viajantes. Um desses trabalhadores foi identificado em um dos processos, era um dos caixeiros que prestavam serviços para a Fábrica Tejo, mas foi sua esposa que interpôs a reclamatória, após a morte do caixeiro.

O caixeiro era o carioca Felix Iorio<sup>30</sup>. Esse processo indicou que os caixeiros eram profissionais autônomos que viajam por todo estado negociando calçados com varejistas. O fabricante entregava os modelos e definia o valor que receberia pelo par e o caixeiro vendia pelo melhor valor que conseguisse, ficando com diferença. A investigação judicial explicitou que Felix não era o único que efetuava vendas para o reclamado, mas

---

<sup>27</sup> *Ibidem*, f. 3.

<sup>28</sup> *Idem*.

<sup>29</sup> Processo Trabalhista 873/63, 1963. NDH-UFPEL. Anteriormente, Nildo foi citado como sapateiro da Reformadora de Calçados Solimar Ltda. Em 1954.

<sup>30</sup> Processo Trabalhista 43/44, 1945. NDH-UFPEL.

era responsável por 92,3% dessas, circulando por diferentes cidades do Rio Grande do Sul, concentrando a maior parte das vendas nas cidades próximas. Durante esse processo um perito analisou a documentação da fábrica em busca de registros de pagamentos e constatou irregularidades. O proprietário alegou que confiou a documentação a um guarda livros “avulso”, pois seu “pequeno” estabelecimento não poderia arcar com um profissional efetivo.

Outro aspecto, importante para compreender a estrutura desses locais de trabalho, é a aproximação entre o espaço domiciliar e o laboral. Schemes (2006) ao estudar o processo de inserção de Pedro Adams Filho no ramo calçadista de Novo Hamburgo, deparou-se com fontes que indiciam que as oficinas normalmente funcionavam em uma das peças da casa do sapateiro, reunindo poucos trabalhadores. Já Barbosa e Mendes (2003) estudaram os empreendedores que impulsionaram a formação do setor calçadista de Franca nas primeiras décadas do século XX, constatando que começaram como aprendizes, progredindo para a produção de calçados e realização de consertos em unidades fabris dentro de suas casas. Logo, a produção de calçados era comum em espaços modestos, dentro das casas dos proprietários ou em pequenos prédios construídos no mesmo terreno.

Essa relação foi observada no processo envolvendo João Geraldo Lopes de Vasconcellos e José Dias de Almeida (Fábrica Tejo)<sup>31</sup>. As peças processuais apresentam aspectos da vida pessoal dos envolvidos: José era português, casado em seu país de origem e vivia “amigado” com Dona Celina, com quem teve ao menos um filho, menor de idade em 1944. O casal morava no mesmo prédio onde estavam instaladas as oficinas, e o ambiente doméstico e o laboral eram separados por uma porta. João quando jovem, entregava as viandas de refeições que Celina vendia na cidade e a considerava sua mãe de criação. Em meados do ano de 1933 passou a trabalhar como aprendiz na Tejo<sup>32</sup>. Em

---

<sup>31</sup>Processo Trabalhista 260/61, 1944. NDH-UFPel.

<sup>32</sup> O ano que começou a trabalhar na fábrica também esteve em debate durante o processo, pois seu nome não consta nos registros da década de 1930, assim

julho de 1944, José destratou seu filho, que procurou proteção junto à mãe, que, por protegê-lo, foi ameaçada de agressão física. João então abandonou os afazeres na oficina e foi até as dependências domésticas, entrando em conflito com seu patrão, o que resultou em sua demissão. A decisão foi julgada im procedente pela Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) em 1946.

A possibilidade do compartilhamento entre dependências domésticas e laborais também apareceu durante o depoimento da testemunha Manoel Ivo Soares Pinheiro e preservado nas atas de um processo<sup>33</sup>. Há cerca de três anos, o sapateiro era chefe na Reformadora de Calçados Solimar Ltda., mas em 1957 trabalhava “por conta própria”, depois de pedir demissão devido a desentendimentos com o gerente Rubens Amador. O gerente então, descontente com a resolução do sapateiro, fez-lhe uma proposta para continuar na Reformadora: “residência gratuita na própria empresa, [...] quota da firma, para serem pagas com os lucros”<sup>34</sup>, mas Manoel não aceitou.

Os processos pouco esclarecem sobre a organização produtiva no interior das fábricas, mas indicam pouca fragmentação das atividades e a preservação de certa autonomia. Erocil Montiel<sup>35</sup> trabalhava, conforme o depoimento de uma das testemunhas do processo, sozinho e no sótão da Reformadora de Calçados Solimar Ltda., tendo seus serviços controlados por anotações feitas pelo gerente, não recebendo novos serviços até a conclusão do pedido anterior, e recebia por tarefa. No transcórre do processo de João Vasconcellos, uma das testemunhas, o sapateiro Edwar Dias, descreveu que “trabalhava com outros três companheiros sentados numa mesa fazendo calçados”<sup>36</sup> na Fábrica Tejo. Não foi mencionado o uso de carretas

---

como de nenhum outro aprendiz, mas sua presença na fábrica nessa época foi confirmada no testemunho de outros sapateiros.

<sup>33</sup> Processo Trabalhista 787/57, 1957. NDH-UFPel.

<sup>34</sup> *Ibidem*, f. 30.

<sup>35</sup> Processo Trabalhista 525/56, 1956. NDH-UFPel.

<sup>36</sup> Processo Trabalhista 240/61, 1944, f. 33. NDH-UFPel.

transportadoras ou “cavaletes”, um tipo de móvel que era empurrado no chão de fábrica, levando as partes do sapato entre os funcionários, o que agilizava e condiciona o tempo dos trabalhadores, e que foram comuns nas “capitais” do calçado nos anos 1950 e 1960 (Rezende, 2012; Costa, 2009).

Na descrição de objetos penhorados da Fábrica de Calçados Giselda em dois processos de 1965<sup>37</sup> estavam duas máquinas de costura para calçados e uma lixadeira. Nildo Barbosa<sup>38</sup>, em 1954, sofreu um pequeno acidente de trabalho em uma lixadeira na Reformadora de Calçados Solimar Ltda. Nesta mesma empresa, Galdino da Rosa<sup>39</sup> justifica seu desligamento por não querer trocar de máquina, mas não especifica a qual se refere. São estas as poucas e breves menções a máquinas. Rezende (2012, p. 203) nota que para alguns empreendimentos, principalmente as pequenas unidades, não era rentável investir em máquinas, pois não eram imprescindíveis e poderiam ser substituídas pela contratação de mais funcionários, evitando assim a “imobilização de capital”. Podemos sugerir a mesma hipótese para a cidade de Pelotas.

Como citado, José afirmou que sua fábrica, a Tejo, era pequena. O representante do proprietário da Fábrica Giselda esclareceu em audiência “que a ‘indústria’ do suplicante se resume a dois operários, trabalhando com instrumentos primitivos, num galpão”<sup>40</sup>. Essas declarações podem ser interpretadas como estratégias de defesa? Sim. Porém, essa pesquisa indica que não eram errôneas essas afirmativas. A fabricação de calçados de Pelotas era basicamente manual, com o apoio de ferramentas simples, o uso de poucas máquinas, com poucas divisões do trabalho e em unidades produtivas módicas.

---

<sup>37</sup> Processo Trabalhista 852/65, 1965; Processo Trabalhista 670/65, 1965. NDH-UFPel.

<sup>38</sup> Processo Trabalhista 312/54, 1954. NDH-UFPel.

<sup>39</sup> Processo Trabalhista 787/57, 1957. NDH-UFPel.

<sup>40</sup> Processo Trabalhista 670/65, 1965, f. 17. NDH-UFPel.

## Forma pagamento, tempo e qualidade

Nos processos entre 1942 e 1953 os requerentes alegaram receber em média pouco mais que o salário mínimo. Nas reclamatórias, os funcionários, normalmente, referem-se ao valor correspondente a um dia de trabalho como sendo alusivo ao número de peças feitas ou de serviços cumpridos, pagos semanalmente – associando o ganho à produção (Marx, 2013). Oscar Monteiro declarou em 1953 que “ganhava a razão de Cr\$ 69,00 diários, ou seja, o valor de três pares de sapatos confeccionados; que seu pagamento era semanal”<sup>41</sup>. Mantendo a média de produção ao fim do mês o sapateiro receberia Cr\$ 1.656,00, sendo o salário mínimo de Cr\$ 1.200,00.

Entre as peças do processo de João de Vasconcellos estão os registros dos funcionários contratados pela Fábrica Tejo nos anos de 1934 e 1935<sup>42</sup>, seis oficiais sapateiros e cinco cortadores. Os cortadores eram pagos por dia de trabalho (horas) e os oficiais sapateiros por peça, portanto coexistem as duas formas de salário. Em 1934 o português João Monteiro (58 anos) era o cortador mais bem pago, recebendo 14\$000 por dia. Todos os cortadores sabiam “ler, escrever e assinar” e tinham mais que 37 anos; os demais recebiam 12\$500 ou 10\$000 por dia. No ano seguinte, Monteiro não estava na listagem de funcionários, então João Rafael Décio, que recebia 12\$500, passou a receber 14\$000. Este movimento pode sugerir que um dos funcionários do setor recebia um salário maior que os demais, provavelmente por exercer função de contramestre.

As peças produzidas eram pagas com valores distintos. Notamos essa distinção nos exemplos: Oswaldo Nunes, 33 anos, recebia 12\$000 por peça; e o paulistano Antonio Gomes, 22 anos, 4\$000 por peça. A idade e a experiência são fatores que podem explicar a diferença salarial, mas essa interpretação pode ser falha, pois os sapateiros Valentim Pinheiro, 41 anos, e João Madruga, 18 anos, recebiam 8\$000 por peça, ambos admitidos em 1934. As

---

<sup>41</sup> Processo Trabalhista 367/53, 1953, f. 2. NDH-UFPel.

<sup>42</sup> Processo Trabalhista 260/61, 1944, f. 24-25. NDH-UFPel.

testemunhas de um dos processos referiram-se à produtividade: Filadélfio expos de modo genérico, que o comum é um “sapateiro produzir de quatro a cinco pares de calçados, feitos à mão, por dia”<sup>43</sup>; Rubens foi mais detalhista e complementa “que a produção de um sapateiro depende do tipo de calçado, sendo o sapato baixinho fazem quatro pares por dia”<sup>44</sup>. Assim, a “complexidade da montagem de calçados variava em função dos diferentes modelos existentes, que exigiam diferentes capacidades e habilidades dos trabalhadores, e isso se refletia nas tarifas de remuneração” e na produtividade diária do trabalhador (Rezende, 2012, p. 112).

Para Marx (2013, p. 623), o salário por tempo ou por peça são formas modificadas do valor da mão de obra, que pouco se diferenciam quanto ao “mais valor”:

Não se trata de medir o valor da peça pelo tempo de trabalho nela incorporado, mas, ao contrário, de medir o trabalho gasto pelo trabalhador pelo número de peças por ele produzido. No salário por tempo, o trabalho se mede por sua duração imediata; no salário por peça, pela quantidade de produtos em que o trabalho se condensa durante um tempo determinado. O preço do próprio tempo de trabalho é, por fim, determinado pela equação: valor do trabalho de um dia = valor diário da força de trabalho. O salário por peça, portanto, não é mais que uma forma modificada do salário por tempo.

As diferentes formas de pagamento coexistiram, inclusive no interior da mesma fábrica, variando conforme o que o capitalista acreditava ser mais rentável ou melhor na estratégia de intensificação do ritmo de trabalho. Acreditava-se que o salário com base em peças ou tarefas aumentaria a produtividade, pois o funcionário poderia intensificar sua força produtiva para aumentar a remuneração, mas a produção diária era “fixada” pela experiência tendo em vista a qualidade do produto; logo, até

---

<sup>43</sup> Processo Trabalhista 670/65, 1965, f. 9. NDH-UFPel.

<sup>44</sup> *Ibidem*, f. 10.

mesmo a supervisão pode ser dispensada quando o salário é por peça, pois a própria forma-salário executa o controle produtivo (Marx, 2013).

Rezende (2012, p. 106) também reflete sobre as formas de pagamento nas fábricas de Franca:

De maneira geral, o salário por peça foi mais comum em atividades que exigiam trabalho manual mais complexo e cujo controle de tempo e ritmo de sua execução era mais difícil de ser retirado dos trabalhadores. Todavia, *não* se pode extrair dessa tendência uma fórmula que relacione invariavelmente trabalho manual complexo a salário por peça. As fábricas de calçados foram as que mais utilizaram esse sistema de pagamento nas tarefas de corte, pesponto e montagem. [grifo no original]

Conforme os processos produtivos atrelavam-se ao avanço tecnológico, ocorria a maior fragmentação do trabalho e a simplificação das funções, ou seja, conforme as máquinas passaram a ditar o ritmo da utilização do tempo pelos trabalhadores, a modalidade mais empregada foi o salário por tempo. A incidência significativa da modalidade de salário por peça nas fontes pode ser explicada pelas características das fábricas de Pelotas, que muito se aproximavam do modelo de manufatura. Modelo que permitia ao trabalhador uma maior gestão do seu tempo/ritmo de trabalho. Ressaltamos que, nos processos da década de 1960, começou a aparecer com maior frequência a identificação do funcionário da fábrica de calçados como “operário”, com o salário mensal sendo o mínimo.

Para conhecer o cotidiano fabril desses trabalhadores foi interessante observar seus descontentamentos em relação ao controle de qualidade e do tempo realizados pelos patrões e contramestres. Dionizio da Rosa Lucio<sup>45</sup> processou a Reformadora de Calçados Solimar Ltda. em 1957. Dionizio foi despedido após cinco meses de trabalho, acreditando que foi sem justa causa, por isso pediu o aviso prévio. Na audiência, a parte

---

<sup>45</sup> Processo Trabalhista 103/57, 1957. NDH-UFPel.

reclamada afirmou que Dionizio, quando foi “advertido por um serviço mal feito, respondeu indelicadamente seu chefe”<sup>46</sup>. A J CJ declarou que “respondendo mal ao empregador constitui indisciplina e insubordinação”<sup>47</sup> e considerou a reclamação improcedente.

Erocil Montiel<sup>48</sup> era funcionário da Reformadora de Calçados Solimar Ltda. em 1956. Com o apoio do Sindicato, procurou a J CJ para pedir a revogação da suspensão e o pagamento dos dias que esteve afastado. Rubens Amador, sócio e gerente da Reformadora, através do advogado, explicitou que o:

reclamante foi suspenso com justa causa, porque advertido, delicadamente, por haver chegado tarde ao serviço, respondeu grosseiramente, de dedo em riste, dizendo que isso só seria possível se o gerente fosse fazer o que ele fazia antes de ele ir para o serviço e declarando que nenhum patrão lhe passava por cima<sup>49</sup>.

As declarações das testemunhas não constam nos autos, mas o veredito foi a improcedência, pois acreditaram que houve provas de insubordinação. Apesar da sentença, Erocil continuou na empresa e depois de um ano voltou a contestar o gerente e foi demitido. O trabalhador descreveu que o gerente “passou a tratar rudemente [...], tendo-o suspenso do serviço por três vezes”<sup>50</sup>, sendo a última por trinta dias, com a acusação de que estaria “songando produção” e “amarrando serviço”. Voltando ao trabalho depois deste período, recebeu a função de reparar saltos de sapatos de senhora, e cerca de uma hora depois, o gerente questionou o tempo de realização da atividade. Erocil mostrou o serviço feito, explicou as etapas da tarefa e o tempo que levaria para a finalização, mas foi despedido.

---

<sup>46</sup> *Ibidem*, f. 4.

<sup>47</sup> Processo Trabalhista 103/57, 1957, f. 7. NDH-UFPeI.

<sup>48</sup> Processo Trabalhista 525/56, 1956; Processo Trabalhista 787/57, 1957. NDH-UFPeI.

<sup>49</sup> Processo Trabalhista 525/56, 1956, f. 6. NDH-UFPeI.

<sup>50</sup> Processo Trabalhista 787/57, 1957, f. 2. NDH-UFPeI.

Entre as testemunhas estava Artur Rodrigues, citado por outros sapateiros como sendo um subchefe, mas que se identificou como motorista, confirmou a versão do patrão. No seu depoimento, relatou:

no dia da despedida o reclamante estava trabalhando no sótão da oficina sozinho, que o depoente estava no balcão da firma e subiu, a convite do gerente, ao sótão, que o gerente chamou o depoente porque o reclamante estava meio exaltado, que o único gesto de violência do reclamante foi gritar.<sup>51</sup>

E que nesta oportunidade Erocil foi questionado sobre a morosidade do serviço, respondendo que “para dar maior produção deveria receber maior salário, como oficial e não como aprendiz”<sup>52</sup>, sendo objetado por Rubens Amador, que declarou que o sapateiro não recebia como aprendiz e o despediu. Artur alegou acreditar que o trabalho destinado ao funcionário naquela manhã poderia ser feito em quinze minutos e que havia outras tarefas a serem cumpridas. Continuou suas declarações, afirmando que Erocil chegou a ganhar gratificações da firma, mas que sua rentabilidade decaiu, faltando diversas vezes e justificando-as, por vezes, com a alegação de estar de “ressaca”. Em anexo ao processo está uma carta de recomendação da fábrica de calçados e artefatos de couro de Soares & Pinto Ltda., na qual consta que Erocil “sempre se mostrou um trabalhador honesto, cumpridor do horário, esforçando e interessando no desempenho das tarefas que lhe foram impostas”<sup>53</sup>.

Não sabemos quais declarações são as “verdadeiras” e isso pouco importa. O que importa são as evidências de que o trabalhador não aceitou a exploração do seu trabalho docilmente, enfrentando o empregador na esfera pública, através da lei, mas principalmente no chão de fábrica, através de resistências cotidianas. É interessante ressaltar que Erocil e outros

---

<sup>51</sup> *Ibidem*, f. 31.

<sup>52</sup> Processo Trabalhista 787/57, 1957, f. 31. NDH-UFPel.

<sup>53</sup> *Ibidem*, f. 10.

trabalhadores citados neste artigo, não respondiam aos anseios das políticas sociais populistas. Para Gomes (2005) as leis sociais foram apresentadas como direitos do trabalhador, mas foram envoltas por uma suposta generosidade estatal (doação) e a ação de reciprocidade esperada pelo governo era a generosidade do trabalhador, respondendo positivamente às políticas de valorização e reabilitação do trabalhador. O que explica o fato de Erocil, ao ser acusado indiretamente de alcoolismo pelo atual chefe, buscar junto ao antigo emprego provas do seu comprometimento e honestidade, como uma estratégia que visava a conquista de um resultado positivo no processo, porém não teve sucesso.

A modalidade de trabalho como diarista gerava entre os trabalhadores justificado sentimento de insegurança, constituindo como motivador recorrente das reclamações à JCJ. O trabalhador suspenso por falta de trabalho era obviamente prejudicado, percepção que inferiu na jurisprudência. Em 1957, Celina Carvalho Bichet<sup>54</sup>, natural de Canguçu e solteira, processou José Dias de Almeida. A trabalhadora foi impedida de trabalhar e não recebeu por esses dias, e afirmou na petição inicial que este fato era ilegal e estava sendo repellido pela jurisprudência, por isso reivindicou o pagamento de cerca de 40 dias de afastamento, dispersos entre dezembro de 1955 e janeiro de 1957. Em audiência, o patrão esclareceu que a funcionária era diarista e por alguns dias “não trabalhou por motivo de força maior, resultante da diminuição do fornecimento de energia”<sup>55</sup>.

Na audiência o juiz alertou que a tese de que o diarista só recebe pelos dias em que trabalhou vinha sendo aceita pela Junta, mas recusada pela jurisprudência superior, e em atenção a esta, mas sem prejuízo à orientação doutrinária da presidência, afirmou: “decide-se a causa, em princípio, favoravelmente à empregada, pois não há prova nos autos de que a situação notória – racionamento de energia elétrica – tenha atingido a empresa

---

<sup>54</sup> Processo Trabalhista 161/57, 1957. NDH-UFPeL.

<sup>55</sup> Processo Trabalhista 161/57, 1957, f. 7. NDH-UFPeL.

reclamada”<sup>56</sup>. Assim, a sentença foi procedente em parte, já que Celina não recebeu o total reivindicado. Destacamos que não há indícios que essa trabalhadora foi acompanhada por advogado em alguma das etapas do processo.

Neste mesmo ano, a Tamancaria Pelotense ficou paralisada por 45 dias, devido a falta de matéria-prima. Um dos trabalhadores combinou com o empregador que durante este tempo trabalharia para terceiros, recebendo ainda Cr\$ 300,00 mensais pela Tamancaria, mesmo que normalmente recebesse Cr\$ 40,00 por tarefa, alcançando a média de Cr\$ 100,00 por dia. Depois de estabilizada a situação da Tamancaria, Etevaldo Berger<sup>57</sup> optou por não voltar ao trabalho e seu antigo chefe negou-se a pagar o funcionário pelos dias paralisados. O impasse foi resolvido com um acordo: Etevaldo recebeu o valor corresponde a esses dias, mas precisou voltar a trabalhar na Tamancaria, com o mesmo salário e função.

O capitalista não se compromete com a regularidade do trabalho dos funcionários, alterando, conforme sua necessidade, períodos de sobretrabalho e desemprego relativo ou absoluto (Marx, 2013). Dos trabalhadores cobrava-se disciplina, assiduidade e produtividade, enfim, a postura forjada do “bom trabalhador” no projeto de progresso da nação que iniciou com a República, mas que foi renovada e intensificada a partir do primeiro governo de Vargas. Algumas recompensas como o repouso semanal remunerado, o abono de Natal e a extensão das férias foram condicionadas ao cumprimento integral da jornada de trabalho, através da Lei n. ° 605 de janeiro de 1949. As fábricas, por sua vez, buscavam alternativas para intensificar a extração de mais valia, pois,

a compra e a venda da força de trabalho é na verdade a compra e a venda do tempo de trabalho. Quando o capitalista contrata um trabalhador, ele pega pelo tempo de trabalho desse sujeito. A quantidade de trabalho efetivo que ele conseguirá extrair do conjunto de trabalhadores ao

---

<sup>56</sup> *Ibidem*, f. 10.

<sup>57</sup> Processo Trabalhista 645/57, 1957. NDH-UFPel.

longo da jornada de trabalho não está definida previamente e, historicamente, constitui-se numa disputa central para o desenvolvimento do sistema capitalista (Rezende, 2012, p. 232).

Por fim, segue algumas considerações sobre o trabalho domiciliar, que é “característico da fase pré-fabril, persistiu por muito tempo como forma produtiva predominante na indústria de calçados [...] e tem ainda presença significativa nesse segmento até os dias de hoje” (Barbosa, Mendes, 2003, p.64), empregando principalmente as mulheres, de modo informal e precário. Chieza (1997) nota que nos anos de 1980 ainda era comum a contratação de trabalhadores e trabalhadoras a domicílio pelas indústrias calçadistas do estado, de modo formal ou informal, sendo mais comum a última. Como não estavam observando a legislação, e os ganhos com a flexibilização e com o não pagamento dos encargos eram significativos, essa contratação passou a ser feita via intermediários e ateliês.

Nas fontes pesquisadas, apenas foram identificados trabalhadores a domicílio com vínculo trabalhista com as fábricas. Justamente, a formalidade das relações de trabalho talvez seja o motivo de estarem visíveis nessas fontes. Esse vínculo pode ser observado na petição inicial do processo instaurado por Francisco Vicenzo Lopes: “é empregado a domicílio, embora devidamente legalizado pelo reclamante, ao qual está subordinado”<sup>58</sup>.

Anaclea Rodrigues<sup>59</sup> produziu para Fábrica Brasil, trabalhando em sua residência entre os anos de 1939 e 1943, e recebeu valor menor que o salário mínimo. Motivada por sua dispensa sem justa causa, procurou seus direitos e a petição inicial foi feita por um advogado que esclareceu que Anaclea era subordinada e dependente do seu empregador, o que

---

<sup>58</sup> Processo Trabalhista 396/50, 1950, f. 4. NDH-UFPel. Na época era funcionário da Fábrica Tejo, mas consta nas fichas-espelho como sapateiro da Carvalho & Teixeira em 1939; Ficha-espelho DRT-RS 17.639, 1939. NDH-UFPel.

<sup>59</sup> Processo Trabalhista 123/43, 1943. NDH-UFPel.

descaracteriza seu trabalho como autônomo. Ainda na petição inicial citou um processo similar instaurado na JCJ do Distrito Federal e uma palestra radiofônica do Ministro Marcondes Filho, que elucidavam que os trabalhadores domiciliares possuem os mesmos direitos daqueles que trabalham nas fábricas. Uma das obras de Evaristo de Moraes Filho foi utilizada para discorrer sobre a negativa de maior liberdade no trabalho domiciliar; ao contrário, trabalhariam mais, motivados pelo “desejo imposto pela necessidade de ganhar maior salário”<sup>60</sup>, mas limitados pela fiscalização de qualidade feita pelo empregador, rejeitando e não pagando pelos produtos considerados defeituosos. Não ocorreu a audiência, pois Anacleta aceitou o acordo proposto pelo patrão, o que foi comunicado à JCJ.

Hercylio Silveira Barbosa<sup>61</sup> também trabalhou em sua residência, recebendo proporcionalmente as tarefas encaminhadas pelo seu empregador José Borges (Fábrica Giselda), acumulando cerca de um salário mínimo, pago por mês. Nesta última relação laboral surgiu um impasse, que revela aspectos do controle sobre a qualidade da produção. Algumas botas foram consideradas com defeitos, o que foi justificado pelo trabalhador, que afirmou que alguns cortes no couro são comuns e ocorrem pelo escape da faca. O empregador convidou Hercylio para trabalhar no espaço da fábrica, mas ele negou a proposta, o que resultou na suspensão de encomendas e o atraso do salário. Outros dois sapateiros concordaram que o requerente realizava um bom trabalho, com exceção dos últimos meses. O resultado foi procedente e o pagamento resultou na penhora do terreno e do prédio da pequena fábrica.

Os processos de Hercylio e Anacleta corroboram que apesar da suposta maior independência do trabalhador domiciliar em gerir o seu tempo de trabalho, possibilitando o aumento da produção, o controle de qualidade limitava o volume de produção. Além do mais, esses homens e mulheres trabalhavam quando solicitado, através de encomendas e oferta de matéria-

---

<sup>60</sup> Processo Trabalhista 123/43, 1943, f. 11. NDH-UFPel.

<sup>61</sup> Processo Trabalhista 670/65, 1965. NDH-UFPel.

prima. Quando o controle vinculado à forma-pagamento falhou, a opção encontrada pelo patrão foi exigir que o trabalhador executasse suas atividades ao alcance de seus olhos, na fábrica. Outras consequências desta modalidade de trabalho é a precarização, que pode estar no aumento da mais-valia – relativa ou absoluta – abstraída pelo capitalista quando pertinente; além do trabalho de menores, pois é recorrente que esses ajudem suas mães neste trabalho, e por vezes, o marido, após sua jornada de trabalho. Como Marx (2013) sintetizou, o capital, através do trabalho a domicílio, explora a força de trabalho de modo “desavergonhado”.

### **Considerações finais**

Os periódicos da cidade e trabalhos acadêmicos de diferentes áreas foram consultados na tentativa de buscar informações sobre a fabricação de calçados em Pelotas, mas foram os processos e as fichas-espelho que efetivamente contribuíram para a pesquisa sobre os sapateiros dessa cidade entre os anos de 1940 e 1965. Diálogos e reflexões a partir de pesquisas realizadas no Vale do Rio dos Sinos e em Franca contribuíram para a escolha das questões que nortearam essa análise. Através dessas leituras foi possível conhecer a categoria de trabalhadores e o setor econômico no qual estavam inseridos os sujeitos dessa pesquisa, e principalmente, foi através da comparação que conseguimos observar os nuances e as particularidades do objeto de estudo.

Os processos preservam vestígios da história desses trabalhadores, suas experiências cotidianas no ambiente de trabalho e na Justiça, dando subsídios para uma melhor análise do ofício de sapateiro, quando esse perdia seu espaço para o trabalhador moderno. Essa transição foi gradual e nas fontes foi possível observar que, apesar do conhecimento adquirido pela aprendizagem tradicional, no interior das unidades produtivas executavam funções específicas e que estavam hierarquizadas pela remuneração, como montador e cortador. Observamos também

que o reconhecimento preservado desde a fase artesanal passou a ser questionado.

Os trabalhadores se apresentaram, na maioria das vezes, como sapateiros e recebiam a média de dois salários, calculados com base nas horas trabalhadas ou nas peças/tarefas produzidas. Já na década de 1960, alguns se identificaram como operários, justamente o período em que percebemos menções ao salário mínimo. Quanto mais fragmentada e mecanizada a produção, menor o salário. A maior parte dos trabalhadores era diarista, situação que gerou tensões, pois muitos eram dispensados com a alegação de insubordinação, falta de matéria-prima ou de trabalho, afetando sua remuneração mensal. Outro motivo causador de conflitos foram as disputas sobre o tempo e a qualidade do trabalho. Alguns trabalhadores não aceitaram com facilidade os questionamentos em relação ao seu conhecimento e destreza, e o mesmo ocorreu com a perda do controle sobre o tempo, aspectos caros àqueles que se valorizavam como oficiais sapateiros.

Na pesquisa apresentada fica evidente que o ofício de sapateiro era, basicamente, masculino e a aprendizagem da atividade se dava de modo tradicional. A hipótese é que poucas mulheres trabalharam no interior das fábricas de calçados de Pelotas até meados de 1965, devido sua estrutura fabril modesta. A presença feminina, quando citada, estava atrelada à atividade de costura, podendo ser realizada em seu domicílio. Infelizmente, esse estudo pouco contemplou o trabalho das mulheres, pelas especificidades do recorte e pelas poucas alusões nas fontes, tentamos ao menos problematizar esse silêncio e afirmar sua presença. Com a precarização do trabalho nas indústrias de calçados modernas ampliou-se o uso da mão de obra feminina.

O sapateiro perdeu seu espaço com o avanço da indústria moderna, alguns resistem e preservam esse conhecimento fazendo calçados de modo artesanal ou em pequenas oficinas. Os trabalhadores das grandes indústrias do calçado adquiriram novas aptidões, diferentes daquelas que os sujeitos dessa pesquisa possuíam, mas importantes para atual fase da industrialização. A cidade de Pelotas não teve expressão nesse ramo e com o

crescimento do setor em outras cidades, observou a gradual diminuição de suas fábricas, devido à perda de competitividade. Hoje, ainda podem ser observadas algumas poucas e pequenas fábricas na cidade, que produzem botas campeiras, alpargatas, calçados de numerações especiais, ou ainda para o carnaval, escolas de dança e teatro, outra alternativa para esses trabalhadores foi o conserto de calçados.

## Referências

- AUED, Bernardete Wrublevski. “Sobre a extinção das profissões: implicações teóricas”. In: AUED, Bernardete Wrublevski (org.). *Educação para o (des)emprego*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 43-62.
- AUED, Bernardete Wrublevski. Acerca da identidade coletiva do sapateiro militante. *Caderno de Pesquisa*, set 2001, n. 29, p. 1-31.
- BARBOSA, Agnaldo de Sousa; MENDES, Alexandre Marques. Capital, trabalho e formação de classe na indústria do calçado. *Políticas Públicas e Sociedade*, 2003, n. 5, p. 63-71.
- BRAGA, Camila Martins. “Os operários não mentem perante a justiça: análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941-1945”. (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Pelotas, 2016).
- BRASIL, *Lei n. 62 de 5 de junho de 1935*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1930-1949/10062.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/10062.htm)>. Acesso em: 12 set. 2013.
- BRASIL. *Lei n. 605 de janeiro de 1949*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10605.htm)>. Acessado em: 23 mar. 2014.
- BRASIL. *Decreto-lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2013.
- DIÁRIO *Oficial da União de 24 de janeiro de 1942*. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2128580/pg-38-secao-1>

diario-oficial-da-uniao-dou-de-24-01-1942. Acesso em: 25 ago. 2014.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2008.

CHIEZA, Rosa Angela. Reestruturação Industrial e Flexibilidade (Externa) no Mercado de Trabalho: o trabalho a domicílio na Indústria Calçadista Gaúcha. (Dissertação de Mestrado em Economia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1997). p. 248.

COSTA, Achyles Barcelos da. Instituições e competitividade no Arranjo Calçadista do Vale dos Sinos. *Análise Econômica*, 2009, vol. 27, n. 52 p. 253-283.

CUNHA, Luiz Antônio. *O ensino de ofícios artesanais e manufatureiros no Brasil escravocrata*. São Paulo: UNESP, 2000.

GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

GRINBERG, Keila. “A história nos porões dos arquivos judiciários”. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2012, p. 119-140.

HELLER, Agnes. *O Cotidiano e a História*. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

HOBSBAWM, Eric; SCOTT, Joan W. “Sapateiros Politizados”. In: HOBSBAWM, Eric. *Mundos do Trabalho: novos estudos sobre a História Operária*. São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 149-191.

GILL, Lorena Almeida; SCHEER, Micaele Irene. *À beira da extinção: memórias de trabalhadores cujos ofícios estão em vias de desaparecer*. Pelotas: Ed. UFPel, 2015.

LONER, Beatriz Ana. “Classe operária: organização e mobilização em Pelotas: 1888-1937”. (Tese de Doutorado em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1999), p. 729.

- LONER, Beatriz Ana. “Dois mestres sapateiros do século XIX: Justo e Giovanni”. In: II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DO TRABALHO, 2012, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: CPDOC-FGV, 2012, p. 1-14 (Anais eletrônicos).
- LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena Almeida. O Núcleo de Documentação Histórica da UFPel e seus acervos sobre trabalho, *Revistas Esboços*, ago 2014, vol. 21, n.31, p. 109-123.
- LOPES, André Luís Borges. “A modernização do espaço urbano em Pelotas e a Companhia Telefônica: melhoramento e resistência (1947-1957)”. (Dissertação de Mestrado em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2007), p. 130.
- MARX, Karl. *O capital*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- REZENDE, Vinicius Donizete de. “Tempo, trabalho e conflitos social no complexo coureiro-calçadista de Franca-SP (1950-1980)”. (Tese de Doutorado em História, Universidade de Campinas, 2012), p. 383.
- REZENDE, Vinicius Donizete de. “Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980)”. In: In: GOMES, Angela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.). *A Justiça do Trabalho e sua História*. Campinas: UNICAMP, 2013, p. 401-446.
- ROGRIGUES, Edgar. *Socialismo e Sindicalismo no Brasil (1675-1913)*. Rio de Janeiro. 1969.
- SCHEMES, Claudia. “Pedro Adams Filho: empreendedorismo, indústria calçadista e emancipação de Novo Hamburgo (1901-1935)”. (Tese de Doutorado em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006), p. 445.
- SCHMIDT, Benito Bisso. “A sapateira insubordinada e a mãe extremosa: disciplina fabril, táticas de gênero e luta por direitos em um processo trabalhista (Novo Hamburgo-RS, 1958-1961)”. In: GOMES, Angela de Castro; SILVA; Fernando Teixeira da (orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua História*. Campinas: UNICAMP, 2013, p. 157-202.

SCHEER, Micaele Irene. “Vestígios de um ofício: o setor calçadista e as experiências de seus trabalhadores na cidade de Pelotas (1940-2014)”. Dissertação de Mestrado em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014), p. 163.

SCHNEIDER, Sergio. “Os colonos na indústria calçadista: expansão industrial e as transformações da agricultura familiar no Rio Grande do Sul”. (Dissertação de Mestrado em Sociologia, Universidade de Campinas, 1994), p.363.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum*: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Schwarcz, 1998.

THOMPSON, Edward Palmer. *A Miséria da Teoria ou um planetário de erros*: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1981.

# OS RESERVISTAS TÊM DIREITO: O DECRETO-LEI 5.689 E A LUTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PELOTAS

---

*Tamires Xavier Soares*

## INTRODUÇÃO

A história do trabalho é uma área já consolidada, porém o período mais explorado nas pesquisas compreende principalmente os anos da Primeira República. No entanto, pesquisadores como: Larissa Corrêa (2011), Clarice Speranza (2014), Micaele Scheer (2014) Maria Célia Paoli (1987), Fernando Teixeira da Silva (1992), Hélio Costa (1995), Alessandra Belo Silva (2013) entre outros, têm debruçado seus trabalhos em períodos posteriores a 1930.

O Estado Novo, por muito tempo, foi visto como um limbo na luta da classe operária, tendo em vista, a forte repressão da ditadura de Vargas. Todavia, pesquisas como de Gláucia Konrad (2006), Alexandre Fortes (2004), Camila Braga (2016), Tamires Soares (2016) estão demonstrando que de 1937 a 1945 também foi um período de luta de classe e resistência.

A população brasileira sentiu as implicações da Segunda Guerra Mundial desde 1939, com o aumento do valor de certos gêneros alimentícios, combustível, e artigos importados. Porém, em 1942, a política de neutralidade foi rompida e o governo brasileiro se aproximou dos Aliados. A partir de então, foi dado início à campanha de mobilização de guerra, que afetou diretamente a vida dos trabalhadores, bem como as relações trabalhistas.

Ao longo deste artigo, iremos abordar algumas medidas criadas através da campanha de mobilização de guerra, principalmente os decretos-lei que afetavam diretamente a vida dos trabalhadores. Entretanto, nos deteremos em especial no decreto-lei 5.689, que proibia a demissão de homens em idade de

convocação militar. Na Justiça do Trabalho de Pelotas, foram ajuizados, entre 1942 e 1946, 56 processos trabalhistas pleiteando reintegração e citando esta lei. A seguir, faremos uma análise quantitativa, e em seguida apresentaremos um caso significativo, tendo em vista que, a ação aborda não só a questão da legislação, mas também a nacionalização dos imigrantes.

## **O CONTEXTO LEGAL: OS DECRETOS SOBRE O TRABALHO DURANTE A GUERRA**

A Segunda Guerra Mundial iniciou em 1939, no entanto, embora o Brasil tenha mantido uma política de neutralidade nos primeiros anos, a população brasileira acabou sendo afetada indiretamente com a escassez alguns produtos, como farinha de trigo<sup>1</sup>, açúcar branco<sup>2</sup>, carne de rês verde<sup>3</sup>, ferro, borracha e combustível. Além disso, os decretos-lei n. 8.567, de 19 de janeiro de 1942 e n. 9.080, de 20 de março de 1942, nomearam algumas empresas como de “interesse militar”, criando o cargo de “Diretor Técnico” para estas. Ao total, sete empresas foram consideradas de interesse militar: a Fábrica Electro-Aço Altona, em Santa Catarina; a Companhia Brasileira de Cartuchos, Laminação Nacional de Metais e Companhia Nitro-Química Brasileira, todas em São Paulo; Fábrica Lindau & Comp. e Amadeu Rossi, ambas no Rio Grande do Sul e a Indústria Aliança Comercial de Anilinas Limitada, sediada no Rio de Janeiro. Tais medidas demonstravam a preocupação do governo com a produção de certos artigos, bem como davam indícios do que, mais adiante, seria chamado de “batalha da produção”.

O Brasil só rompeu sua política de neutralidade, aproximando-se dos Aliados, em 22 de agosto de 1942, após ataques de submarinos alemães a cinco navios brasileiros que navegavam em águas nacionais. Entretanto, desde janeiro de 1942, o governo brasileiro já sinalizava para tal decisão, uma vez

---

<sup>1</sup> Para mais ler, PUREZA, 2009.

<sup>2</sup> Para mais ler, CYTRYNOWICZ, 2002.

<sup>3</sup> Para mais ler, SILVA, 2014.

que, em dezembro de 1941, diante do ataque japonês ao porto de Pearl Harbor – Estados Unidos, Getúlio Vargas declarou solidariedade ao “irmão da América”, e logo após, em janeiro de 1942, rompeu relações diplomáticas com os países que compunham o Eixo, ou seja, Alemanha, Itália e Japão.

Após a declaração brasileira de guerra contra a Alemanha e a Itália<sup>4</sup>, em 1942, o governo brasileiro optou pela formação de um *front* interno e outro externo. O *front* externo era formado por soldados e enfermeiras que, voluntariamente ou por meio de convocações, seriam enviados para a frente de batalha. Já o *front* interno era composto por todos os brasileiros, que, mobilizados tinham o dever de proteger o Brasil dos espões nazifascistas, se mantendo preparados para ataques dos inimigos a alvos civis e também, garantir suprimentos como fardas, armamento e alimentação aos soldados que haviam sido enviados para o campo de batalha.

Para que a criação desses *fronts* fosse possível, foram criadas diversas medidas, entre elas vários decretos-lei, como por exemplo, o decreto de número 4.092, de outubro de 1942<sup>5</sup>, pelo qual o trabalhador que fosse convocado para o *front* externo deveria receber 50% do salário durante o período em que estivesse servindo ao Brasil. O de número 4.328, de 23 de maio de 1942, previa que os bancários deveriam trabalhar das 11h30min às 17h30min, com um intervalo de trinta minutos para descanso, pois, devido às implicações da guerra, havia uma crise do transporte que provocou a diminuição dos horários dos transportes públicos.

As medidas também faziam referência à jornada de trabalho, o decreto-lei 4.639, de agosto de 1942, que permitia que as “empresas de serviços públicos ou que a produção

---

<sup>4</sup> A declaração de guerra foi feita aos países agressores, ou seja, Alemanha e Itália, uma vez que o Japão, até 1942, não havia atacado embarcações brasileiras (KOIFMAN; ODA, 2013).

<sup>5</sup> Este decreto lei foi modificado pelo n. 5.612, criado em 24 de junho de 1943, que complementava o n. 4.902/1942 no que tange as questões de falecimento; falência da empresa; convocação de funcionários com menos 6 meses de trabalho; trabalhadores contratados; estagiários, entre outros casos.

interessem à defesa nacional, estendessem suas jornadas de trabalho para dez horas”, também previa acréscimo de 20% sobre a remuneração normal das últimas horas trabalhadas, e se houvesse “necessidade imperiosa”, a mesma poderia estender a duração do trabalho além do limite fixado na lei, “seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto”<sup>6</sup> O decreto-lei 6.688, de julho de 1944, seguia a mesma linha do n. 4.639, pois estabelecia que fábricas de fio natural ou sintético, tecelagens, malharias ou de acabamento têxtil, seriam consideradas de interesse nacional, equiparados aos de interesse militar. Portanto, estipulava a jornada de trabalho normal de 10 horas diárias, pagas as duas últimas horas com acréscimo não inferior a 20% sobre a remuneração normal; permissão de um regime de trabalho contínuo, o descanso semanal; o direito a férias poderia ser convertido em indenização paga em dobro; e autorização para que mulheres e crianças com mais de 16 anos realizassem serviços noturnos (entre 22h e 5h da manhã).

Todavia, a ampliação da jornada de trabalho não era novidade para os trabalhadores. Em sua pesquisa sobre o estado de São Paulo, Roney Cytrynowicz afirmou que: “um levantamento realizado pela própria CETEX [Comissão Executiva Têxtil] em 1944 mostrou que em São Paulo, os operários da indústria têxtil já cumpriram, na média, as jornadas mais longas do país, como 13h30 nas seções de tecelagem (12h no país), ou seja, em muito excedentes da jornada fixada pela CLT” (CYTRYNOWICZ, 2002, p. 203).

Com o intuito de garantir a arrecadação de fundos para guerra, o governo brasileiro criou o decreto-lei n. 4.789, de outubro de 1942. Conforme previsto em seu artigo 6º, a partir de 1943 os empregadores ficariam obrigados ao “recolhimento compulsório, mês a mês, nos institutos e caixas de aposentadoria e pensões respectivos, de importância igual a três por cento do

---

<sup>6</sup> Decreto-lei n. 4.639, 1942, artigo 1º. Parágrafo 3º.

montante dos salários ou ordenados ou comissões que tiverem de pagar aos associados desses institutos”.

Os sindicatos também sofreram implicações em decorrência da conjuntura beligerante, prova disso foi a criação do decreto-lei 4.637, de agosto de 1942, o qual determinava que as associações e sindicatos deveriam colaborar com os poderes públicos enquanto durasse o estado de guerra. Para isso, era solicitado que as entidades sindicais dos empregadores e dos empregados mantivessem contato para que, ambas conseguissem conciliar os dissídios decorrentes de contratos de trabalho. Além disso, a partir de então, os trabalhadores *Súditos do Eixo*<sup>7</sup> estavam proibidos de participar de assembleias ou reuniões, não poderiam ter acesso a sede dos sindicatos e seus direitos eleitorais foram suspensos.

Conforme Glaucia Konrad, em sua tese de doutorado intitulada: *Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945)*, apresenta cartas escritas por trabalhadores para Getúlio Vargas. Os imigrantes alemães Hans Nicolai e Marta Mehnert e o italiano Fidelis Mastrascusa, em missiva endereçada ao presidente, explicavam que estavam “devidamente legalizados na Repartição Central de Polícia do Rio Grande do Sul” e que eram estudantes do Instituto de Ensino Comercial do Sindicato dos Empregados do Comércio de Porto Alegre. Entretanto, como o decreto-lei n. 4.637 lhes impedia de frequentar a sede do sindicato, local onde eram ministradas as aulas, solicitavam a permissão para o comparecimento na sede para este fim. O Departamento Nacional do Trabalho, em resposta, alegou que, as medidas previstas pelo decreto-lei, se referiam as limitações “de direitos políticos da vida sindical”, e não a restrições aos serviços de assistência dos sindicatos. Logo, os imigrantes estavam liberados para frequentar as aulas<sup>8</sup> (KONRAD,2006, p. 243).

---

<sup>7</sup> Súdito do Eixo era a nomenclatura oficial utilizada para referir-se a alemães, italianos e japoneses.

<sup>8</sup> Caso apresentado na tese de Glaucia Konrad foi encontrado ANRJ/FGCPR, Série Ministério do Trabalho, Lata 404, 35985-942/SC – 1171. GM 12172- 42.

Outro decreto-lei criado no contexto de guerra foi o n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, que de forma resumida tratava-se da criação de criava uma exceção à Lei 62, de 5 de junho de 1935. De acordo essa, o trabalhador que permanecesse trabalhando na mesma empresa por dez anos ou mais, adquiria estabilidade, não sendo permitida a demissão sem abertura prévia de um inquérito administrativo para apuração de falta grave ou força maior. Entretanto, considerando o estado beligerante do país, o decreto 4.638 permitia a rescisão de contratos de trabalho de empregados alemães, italianos e japoneses.

Além disso, os funcionários de empresas de interesse nacional ou militar que faltassem por oito dias seguidos, sem apresentar justificativa, eram considerados desertores, conforme previsto no decreto-lei 4.937, de 9 de novembro de 1942, e deveriam ser julgados em tribunal militar.

Como frisado anteriormente, no Rio Grande do Sul, as fábricas Lindau e Forjas Taurus, Amadeo Rossi, Eletro Aço Plangg, Abramo Eberle e Gazola Travi foram mobilizadas. Entretanto, as minas de carvão do Rio Grande do Sul não foram consideradas oficialmente de interesse militar ou nacional, mas, por meio de portaria lançada em 11 de março de 1943, no Diário Oficial da União, os trabalhadores da produção e transporte de carvão foram considerados “mobilizados”. De acordo com Clarice Speranza, tal medida não declarava as minas do Rio Grande do Sul “interesse militar”, apenas “visava impedir o abandono de trabalho, coibindo a transferência de trabalhadores entre as empresas” (SPERANZA, 2014, p. 126-127).

Embora os trabalhadores tenham tido seus direitos trabalhistas flexibilizados e retirados, em nome de uma mobilização de guerra, alguns direitos, como os previstos no decreto-lei n. 5.689, de 22 de julho de 1943, asseguravam o mínimo de dignidade aos operários em idade de convocação militar. Esta lei proibia a demissão de trabalhadores reservistas,

exceto se houvesse justa causa, ou caso estes manifestassem vontade de deixar o emprego.

Segundo Konrad, “a palavra de ordem para o momento era “disciplina e muito trabalho, haja o que houver” (2006, p. 256). Todavia, Angela de Castro Gomes sustenta que se tratava de um momento político especial, visto que os trabalhadores “de um lado, eram forçados a trabalhar em condições em que não tinham vigência de vários direitos sociais já garantidos por lei, e de outro, eram conclamados a assumir um papel central na ‘batalha da produção’ desencadeada justamente pelo homem cujo maior título era de ter outorgado estes direitos sociais” (GOMES, 2013, p. 225).

Ainda que o pretexto da guerra fosse utilizado para ampliar a exploração dos trabalhadores e Vargas, por meio da ditadura estadonovista, tenha cerceado o direito a greves e mobilizações da classe operária, não devemos entrever que os trabalhadores ficaram amordaçados, sem lutar. Além de algumas mobilizações realizadas mesmo sob ameaça da repressão, os trabalhadores também protagonizaram outras formas de resistência durante o Estado Novo. Pois assim, estaríamos compreendendo que a única forma de luta e resistência seriam as greves e as mobilizações operárias. Na contramão deste argumento, Edward Thompson em *Senhores e Caçadores* analisa a criação e aplicação da legislação inglesa, no século XVIII, que punia até com pena de morte indivíduos que ultrapassassem os limites da floresta real de Windsor para pescar, caçar ou roubar animais. Ao refletir sobre o direito e a justiça, Thompson observa que, embora as leis reflitam o *interesse*, a *ideologia* e a *lógica* da classe dominante, também possuem uma autonomia limitada, derivada de uma *retórica* de Justiça, se apoia na ideia de que todos são iguais perante a lei.

Assim, a lei (concordamos) pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existentes e, ideologicamente, como sua legitimadora. Mas devemos avançar um pouco mais em nossas definições. Pois se dissermos que as relações de classe existentes eram mediadas pela lei, não é o mesmo

que dizer que a lei não passava da tradução dessas mesmas relações, em termos que mascaravam ou mistificavam a realidade. (THOMSPSON, 1986 p. 353)

Portanto, a lei segundo o autor é um meio legal de luta que a classe dominada dispõe, tornando-se desta forma um campo de conflito social, no qual o trabalhador, como agente ativo, irá utilizá-la de acordo com a conjuntura e seus interesses.

Conforme Maria Célia Paoli, a legislação trabalhista e sindical significou um novo “cenário para luta entre os grupos e as classes sociais”. E a partir disto, “os atores em luta colocaram no centro do drama a questão das formas da participação social e política nos destinos da sociedade, isto é, a questão do acesso aos direitos de trabalho, de vida, de expressão de seus interesses” (PAOLI, 1987, p. 70). Cria-se desta forma uma “crença simbólica nos direitos”, e, em vista disto, “a formação da classe operária brasileira não pode ser entendida sem considerar-se a intervenção legal do Estado nas relações de trabalho cotidianas” (PAOLI, 1988 *apud* FRENCH, 2002, p.10). Portanto, em um contexto de carestia do custo de vida, de flexibilização e retirada de direitos trabalhistas, os operários não deixaram de lutar e resistir. Desta forma, compreendo a Justiça do Trabalho um meio legal de resistência, no qual estes indivíduos tinham a oportunidade de enfrentar de frente o empregador, lutando por direitos em um espaço que se pretendia neutro.

## **A ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM TEMPOS DE GUERRA**

Como podemos perceber na contextualização apresentada nas páginas anteriores, o Brasil começou a sentir os reflexos da guerra desde seu início, em 1939. Porém, foi após o rompimento do governo brasileiro com o Eixo, em 1942, e o envio de pessoas para o *front* externo, que as implicações se tornaram mais intensas. Em nome da mobilização de guerra foram criadas medidas que transformaram as fábricas em “campos de batalha” e os operários em “soldados da produção”. Portanto, os trabalhadores sentiram as implicações guerra duplamente, primeiro com a carestia do custo de vida, e mais adiante,

com as medidas para garantir a produção, que diretamente afetavam as relações de trabalho e as leis trabalhistas.

A seguir, iremos nos deter nos processos trabalhistas que demandavam a reintegração de trabalhadores em idade militar, considerando a existência do decreto-lei 5.689, de 22 de julho de 1943. A tabela abaixo apresenta a relação de empresas que foram demandadas pelos trabalhadores na Justiça do Trabalho de Pelotas (RS), requerendo os direitos previstos pelo decreto-lei 5.689 de 1943.

**Tabela 1 – Relação de processos trabalhistas por empresa (Justiça do Trabalho de Pelotas, 1942-1946)**

| Nome da empresa   | Número de processos |
|---|---------------------|
| Cia. Fiação e Tecido Pelotense                                | 1                   |
| Companhia Indústrias Linheiras S/A                            | 1                   |
| Companhia Nacional de Óleo de Linhaça                         | 2                   |
| Confraria Gaspar - J.C. Arantes                               | 1                   |
| Engenho Santa Inácia  | 1                   |
| Ernesto Woebke & Cia Ltda.                                    | 1                   |
| F. Treptow & Cia. Ltda.                                       | 1                   |
| Fábrica de Adubos e Produtos Químicos Joaquim Oliveira        | 1                   |
| Fábrica de Cintas de Borracha                                 | 1                   |
| Mascarenhas & Filho   | 1                   |
| Sequeira e Pinto  | 1                   |
| Sociedade Anônima Frigorífico Anglo                           | 34                  |
| Sociedade Industrial de Bebidas, Café e Fumos Pelotense Ltda. | 2                   |
| Sociedade Laticínios de Pelotas                               | 1                   |
| The Riograndense Light and Power                              | 5                   |
| Wigg & Companhia (Posto de Gasolina)                          | 1                   |
| Yurgel & Cia  | 1                   |
| Total: 56 processos <sup>9</sup>                              |                     |

Fonte: Levantamento da autora a partir dos processos da Justiça do Trabalho de Pelotas – Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas

<sup>9</sup> Todos os 56 processos trabalhistas são de trabalhadores homens, requerendo que o decreto-lei 5.689/1943 fosse cumprido, ou seja, pleiteavam reintegração as suas respectivas funções.

Conforme a tabela acima, a empresa campeã de demanda era um grande frigorífico da cidade, Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, com 34 reclamações. Em segundo lugar, estava a empresa de energia elétrica e transporte público The Riograndense Light and Power, com 5 processos, e em terceiro as empresas Companhia Nacional de Óleo de Linhaça e Sociedade Industrial de Bebidas, Café e Fumos Pelotense, empatadas em terceiro lugar com duas reclamações. A grande quantidade de processos contra o Frigorífico Anglo, comparada às outras empresas, não se expressa apenas em relação ao decreto-lei em questão, visto que, segundo Camila Braga (2016) era a empresa mais demandada até a década de 1950 em Pelotas.

De acordo com a tabela apresentada anteriormente, os trabalhadores de Pelotas ajuizaram 56 processos trabalhistas. Estes poderiam ter diversos desfechos: procedente, procedente em parte, acordo ou improcedente. Além disso, em caso de ausência ou solicitação do trabalhador, a ação poderia ser arquivada. Abaixo demonstramos com um gráfico os resultados estas ações.

**Gráfico 1 – Conclusão das ações trabalhistas (1942-1946, Pelotas)**

### Nº DE PROCESSOS AJUIZADOS PELOS TRABALHADORES

■ Procedente ■ Improcedente ■ Arquivado ■ Acordo ■ Procedente em parte



Fonte: Levantamento realizado pela autora no acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas – Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas

Esse gráfico aponta que a maior parte das reclamações foram julgadas procedentes em parte. Isto se explica pelo fato de que, em média as ações tramitavam durante 2 anos, portanto muitos resultados saíram após o término da guerra, quando o decreto-lei não estava mais em vigor. Desta forma os juízes negavam o pedido de reintegração, mas garantiam aos trabalhadores os direitos de indenização por demissão sem justa causa e aviso prévio

Os processos improcedentes totalizam 29%. A maior parte teve tal resultado porque o trabalhador não conseguiu provar que estava há um ano ou mais trabalhando para mesma empresa, sendo essa uma condição necessária para que a estabilidade fosse reconhecida.

Portanto, se considerarmos que 34% das ações foram procedentes em parte, 16% procedente e 9% aceitaram um acordo, em 59% dos casos os trabalhadores tiveram suas reclamações atendidas pelo menos em parte. Este resultado vai ao encontro da afirmação de Larissa Corrêa, que em sua pesquisa sobre os processos individuais de São Paulo entre 1953 e 1954, afirma que “dificilmente, o trabalhador poderia ganhar ou perder totalmente uma reclamação. Afinal, eram os diversos fatores em jogo no momento de conciliação, sendo uma tarefa delicada para o pesquisador avaliar esses resultados” (CORRÊA, 2011, p. 173).

Algo recorrente nos processos era a mudança de pedido, ou seja, primeiro o trabalhador ajuizava sua reclamação pleiteando aviso prévio e indenização por demissão sem justa causa, porém durante o processo mudava o pedido, abrindo mão do aviso prévio e requerendo reintegração e indenização pelo tempo em que esteve afastado da empresa devido à demissão arbitrária.

Conforme frisado anteriormente, o decreto-lei 5.689 previa estabilidade provisória aos trabalhadores homens em idade de convocação militar, pois estes só poderiam ser demitidos mediante justa causa ou se houvesse interesse por parte dos trabalhadores. Deste modo, encontramos 11 processos em que as empresas solicitaram a homologação de demissões de acordo com a vontade manifestada de seus funcionários.

Dentro estes casos, analisaremos a seguir um processo trabalhista bastante detalhado<sup>10</sup>, dentre os 56 processos trabalhistas ajuizados na Justiça do Trabalho de Pelotas, por demonstrar em seu desenvolvimento os reflexos da política de nacionalização, implantada pelo governo brasileiro a partir de 1938.

O trabalhador Osmar Huth era brasileiro e residia em Pelotas, tendo sido contratado em 1º de dezembro de 1939 para trabalhar como ajustador na Fábrica de Adubos e Produtos Químicos Joaquim Oliveira & Cia Ltda. No entanto, no dia 17 de julho de 1944, o gerente da empresa lhe pagou o aviso prévio e a indenização por demissão sem justa causa e o demitiu. Osmar Huth se negou a receber o dinheiro e foi procurar seus direitos na Justiça do Trabalho de Pelotas, considerando que estava em idade de convocação militar, e, conforme previsto no decreto-lei 5.689, de 22 de julho de 1943:

Art. 1 Enquanto durar o estado de guerra não será permitido aos empregadores rescindir contratos de trabalho com empregados reservistas, em idade de convocação militar, se não mediante manifestação expressa da vontade destes ou quando os mesmos derem causa à rescisão nos termos do art. 5º da lei nº. 62, de 5 de junho de 1935. (Decreto-lei 5.689 de 1942)

A reclamada argumentou que o trabalhador, juntamente com seu pai Emílio Huth,<sup>11</sup>, cometia atos de sabotagem que prejudicavam a produção da fábrica. Além disso, falavam alemão, mesmo sendo proibido pelas medidas de nacionalização criadas pelo governo federal. Segundo o diretor da empresa, as faltas cometidas por Osmar e Emílio deram origem a um inquérito policial, aberto em 1943, o qual acabou comprovando as suspeitas

---

<sup>10</sup> O processo ajuizado por Osmar Huth foi escolhido para ser analisado qualitativamente, pois dentre as 56 ações ela contém não só vários depoimentos e cartas, mas também por ter sido julgada por todas as instâncias possíveis e trazer em seu decorrer a questão na nacionalização dos imigrantes.

<sup>11</sup> Emílio Huth era de origem alemã e também trabalhava para a mesma empresa que seu filho, mas havia sido demitido.

de que o reclamante e seu pai, além de conversarem em alemão, prejudicavam a produção da fábrica, o que justificaria a demissão do Osmar Huth.

Huth arrolou três testemunhas: Waldemar Machado, José Leonardo e Modesto Esteves. A Fábrica de Adubos e Produtos Químicos Joaquim Oliveira & Cia., também apresentou seus depoentes, Antônio Marques, Osmar Peixoto (ex-funcionário), João Maia (ex-funcionário e, no período em que o processo trabalhista foi julgado, empregado do escritório das Minas São Jerônimo).

Durante a segunda audiência, Osmar Huth, por meio de seu advogado, Antônio Ferreira Martins, pediu que a testemunha José Leonardo fosse substituída por Dirceu Nogueira. Além disso, foi entregue um memorial contendo assinaturas dos trabalhadores da Fábrica de Adubos afirmando que Osmar Huth e Emilio Huth era “bons companheiros” e que a empresa faltava com a verdade ao acusá-los de sabotagem e de falarem alemão, por isto merecia “séria repulsa”, tendo em vista que a situação não passava de “puro arbítrio patronal”<sup>12</sup>. Ao total foram colhidas 53 assinaturas, como podemos ver na figura 1<sup>13</sup>.

---

<sup>12</sup> Processo Trabalhista n. 17/44, 1944, p. 37.

<sup>13</sup> O memorando foi assinado pelos trabalhadores da Fábrica Adubos e Produtos Químicos Joaquim Oliveira & Cia. durante uma assembleia geral do sindicato

Figura 1 — Memorando

25  
1946

Nós, trabalhadores da Fábrica de Adidos e Produtos Químicos, de Areal, de propriedade da firma paguim Química Sica Ltda, tendo conhecimento de que a referida empresa, no processo que, che, neste o et-companheiro Osmar Fleuth, por despedida injusta, alegou que o mesmo e seu pai praticaram atos de sabotagem e falavam alemão, quando tal era proibido, declaramos, e pontualmente, que as afirmativas da empresa não representam de forma alguma a verdade, merecendo ser a República de todos nós, que sempre vimos em Osmar Fleuth um ótimo companheiro de serviço, cumpridor das suas obrigações tendo sido a despedida de revestida de puro arbítrio patronal.

areal, Pelotas 15 de março 1946

Waldemar Machado  
 Maria Pest  
 Narciso C. Barquez  
 Otávio Lima  
 Maurício Genia Lencina  
 Augusto J. da Silva  
 Arnaldo Romão  
 Adolfo Lueber  
 José  
 Durvaldo Rodrigues  
 Elói José Santos  
 Orlando José Carlos  
 Camarim dos Santos





O fato dos colegas de Osmar e Emílio assinarem um memorando, onde afirmavam que as acusações proferidas pela fábrica era um ato de arbitrariedade patronal, demonstra a solidariedade entre estes trabalhadores. Contudo, o que mais nos chama atenção é o fato que Emílio Huth, pai do reclamante, antes de ser demitido, exercia cargo de chefia, residindo com sua família dentro da fábrica. A pergunta que fica no ar é: por que os funcionários acabaram sendo solidários ao chefe e seu filho?

Uma explicação plausível pode ser encontrada nos escritos de Nicos Poulantzas. Segundo o autor, as classes sociais são formadas por conjuntos de agentes sociais determinados principalmente, mas não apenas, por seu lugar no processo de produção, considerando também a importância da influência política e ideológica na formação destas. “Pode-se dizer, que uma classe social define-se pelo seu lugar no conjunto das práticas sociais, isto é, pelo seu lugar no conjunto da divisão social do trabalho, que compreende as relações políticas e as relações ideológicas”. (POULANTZAS, 1974, p. 14). Entretanto, contrariando o esquema hegeliano de que existem classes sem luta das classes, Poulantzas afirma que as classes sociais não existem *a priori*, elas abrangem sempre a prática.

O diferencial do pensamento de Poulantzas, que nos ajuda a compreender melhor nosso objeto em análise, é o conceito de *frações de classe*. De acordo com o autor, uma sociedade concreta, é formada por mais de duas classes, tendo em vista que, comportam vários modos e formas de produção. Porém, o autor ressalta que existem duas classes fundamentais, por onde passa a contradição principal, ou seja, a burguesia e a classe operária. Como frisando anteriormente, as classes só existem na luta das classes, sendo através da luta que ocorre o “fenômeno da polarização das outras classes e frações de classe em torno das duas classes fundamentais, a burguesia e a classe operária nas sociedades capitalistas” (POULANTZAS, 1974, p. 24).

As frações e camadas de classe são distinguidas através da questão econômica, mas também pelo papel das relações políticas

e ideológicas de seus agentes, sendo essas relações, segundo Poulantzas, indispensáveis:

pois estas frações, camadas e categorias podem frequentemente, segundo as conjunturas, assumir um papel de forças sociais relativamente autônomas. Isso não significa que se trate, contudo, de “grupos sociais” exteriores, ao lado ou acima das classes. As frações são frações de classe: a burguesia comercial, por exemplo, é uma fração da burguesia; também a aristocracia operária é uma camada da classe operária. (POULANTZAS, 1974, p. 25)

Ou seja, as frações das classes, de acordo com a conjuntura que as interpelam, criam alianças de classes<sup>14</sup>. Porém, embora as classes, camadas e frações disponham de tais estratégias, isso não faz com que percam suas determinações, dissolvendo-se num amontoado indistinto de alianças-fusões. Segundo Poulantzas, não devemos atribuir apenas critérios técnicos-econômicos para a compreender a diferenciação entre as frações de classe, pois, se assim fizermos estaremos fazendo generalizações arbitrárias, que não condizem com a realidade social. Portanto, além do critério técnico-econômico, devemos ponderar a posição política e ideológica de seus agentes. “Pertencer ou não pertencer à classe operária depende dos critérios políticos e ideológicos, especialmente: qual é a sua consciência de classe e qual a sua posição política concreta no seio da empresa?” (POULANTZAS, s/d, p. 17).

O caso que estamos analisando, em que o chefe e seu filho receberam a solidariedade dos operários com quem trabalhavam na empresa, pode ser explicado pelo fato de que, embora Emílio, exercesse o cargo de chefia e Osmar de ajustador, seus posicionamentos políticos e ideológicos no chão de fábrica se aproximavam dos trabalhadores subordinados a Emílio. Pois,

---

<sup>14</sup> O conceito de aliança de classes para o autor vem juntamente com o conceito de *estratégia* que, segundo Nicos Poulantzas abrange o fenômeno de polarização e de alianças de classes de acordo com os contextos sociais vivenciados pelos agentes. (POULANTZAS, 1974, p. 26)

mesmo havendo a determinação econômica, seus lugares na divisão social do trabalho, considerando as relações políticas e ideológicas, lhes colocava ao lado dos interesses da classe dominada. Contudo, este caso não pode ser tomado como modelo, pois cada situação deve ser analisada de acordo com o contexto e as relações que se estabelecem. Em outro processo trabalhista envolvendo chefes e questões de nacionalidade, ajuizado por nove funcionários contra a empresa The Riograndense Light Power de Pelotas não houve o mesmo desfecho. Todos os funcionários subordinados aos chefes depuseram contra estes<sup>15</sup>.

Após o advogado de Osmar Huth apresentar o memorando assinado pelos operários da fábrica, a próxima testemunha ouvida pelas partes foi Dirceu Gomes Nogueira, brasileiro, comerciário, que havia trabalhado na Fábrica de Adubos de 4 de maio de 1933 até 9 de julho de 1944, na função de ajudante de mecânico. Nogueira afirmou que “nunca verificou algum empregado da mesma sabotasse a produção da empresa. Que pode assegurar também quanto ao reclamante, pois trabalhava na mesma seção que o depoente”<sup>16</sup>.

O próximo a falar foi Waldemar Machado<sup>17</sup>, que havia trabalhado na fábrica, mas no momento estava desempregado. Machado afirmou que nunca presenciara Osmar e seu pai falarem alemão, nem cometerem atos de sabotagem. O advogado da reclamada se negou a questionar a testemunha, pois alegava que “ele é testemunha de ofício em todos os assuntos trazidos a esta Junta contra a firma reclamada, quer eles digam a respeito à Fábrica onde ele trabalhava, quer a outras seções”<sup>18</sup>.

Por fim, o último depoente, apresentado por Osmar, foi Modesto Esteves, que havia sido colega de Osmar, mas fora demitido por ter participado ativamente de uma greve na fábrica.

---

<sup>15</sup> Para mais ler, SOARES, 2016.

<sup>16</sup> Processo Trabalhista n. 17/44, 1944, p. 39.

<sup>17</sup> Podemos notar que Waldemar Machado é o primeiro funcionário que assinou o memorando acima.

<sup>18</sup> Processo Trabalhista n. 17/44, 1944, p. 40.

Esteves trabalhava no prédio em frente ao pavilhão de Osmar e pai. Frequentemente conversavam e se cruzavam dentro da fábrica, e por isso afirmou que poderia dizer que nenhum funcionário sabotava a produção da empresa, e nunca vira Osmar e Emílio conversarem em alemão, pelo contrário, teriam sempre demonstrado zelo por suas funções<sup>19</sup>.

O policial responsável pela investigação do caso de sabotagem também foi ouvido. Antônio Marques, relatou que trabalhava na Delegacia de Polícia da cidade de Rio Grande e que fora designado pelo delegado regional para investigar atos de sabotagem na Fábrica Riograndense de Adubos e Produtos Químicos em Pelotas<sup>20</sup>, sem que lhe fosse dada nenhuma pista de quem seriam os sabotadores. No entanto, havia um detalhe muito importante, de acordo com o depoente: quando ele começou seu trabalho de investigação na fábrica, o funcionário Osmar Huth já tinha sido demitido. Abaixo um trecho do processo trabalhista que explica o que foi descoberto através da investigação.

No desempenho de sua missão [Marques], entrou em contato direto com os operários da Fábrica, constatando que o pai do reclamante vinha procurando, por todos os meios, impedir maior produção; que, o pai do reclamante era mestre da seção e que quando era necessário pôr lenha na caldeira, mandava escolher lenha verde ou molhada, os que trabalhavam junto com ele costumavam falar em alemão dentro do próprio estabelecimento na hora do serviço, fato este que foi constatado pelo próprio depoente; que, soube não ter o pai do reclamante encontrado apoio nos demais operários da Fábrica reclamada porque era, anteriormente, um mau chefe de serviço, pois costumava escorraçar os operários; que, quanto ao próprio reclamante não ouviu, dos operários,

---

<sup>19</sup> Processo Trabalhista n. 17/44, 1944, p. 42-43.

<sup>20</sup> Até 1944, a Fábrica de Adubos e Produtos Químicos Joaquim Oliveira & Cia. Ltda., chamava-se Fabrica Riograndense de Adubo e Produtos Químicos. Porém, ao ser vendida para Joaquim Oliveira e Carlos Giacoboni, teve seu nome modificado.

qualquer manifestação em desabono do seu procedimento<sup>21</sup>.

Depoente arrolado pela empresa, João Maia era português e havia trabalhado na fábrica como ajustador-mecânico de maio de 1944, trabalhou até meados de 1945 quando foi promovido a chefe de máquinas, assumindo o lugar de Emílio Huth. Segundo o Maia, o reclamante e seu pai conversavam em alemão entre si, e até mesmo com outros funcionários alemães que trabalhavam na mesma fábrica. Além disso, Maia afirma ter várias vezes pego Emílio Huth abastecendo de lenha verde a caldeira, de modo que prejudicava a produção. Segundo a testemunha, embora em épocas de intensas chuvas fossem obrigados a queimar lenha verde, isso não era comum.

O advogado de Osmar questionou Maia sobre quais eram as funções do chefe das máquinas, e o depoente explicou que as funções do chefe de máquinas eram: “abastecer a máquina de óleo, lenha e água, cuidar a pressão, as correias, etc.; P. R. Que quem coloca lenha na caldeira é o foguista, cabendo tal encargo ao chefe de máquina sempre que o foguista não está em ação”<sup>22</sup>. Por fim, a testemunha relatou que não mantinha boas relações com o Osmar e Emílio.

O último a ser ouvido foi Osmar Peixoto, que, no momento, trabalhava como agricultor, mas havia sido empregado por aproximadamente sete meses da Fábrica de Adubos, em 1944. Segundo relato de Peixoto, um inspetor policial foi até a fábrica camuflado de operário para apurar as suspeitas de sabotagem. No entanto, não entrou em mais detalhes sobre o desfecho da investigação, apenas disse:

que não pode informar si os mesmos [Osmar e Emílio] eram germanofes, o que, entretanto, era corrente entre alguns operários da Fábrica. Apenas podendo o depoente repetir que o reclamante e seu pai falavam alemão quando era proibido em lei; P.R. Que não recorda de nenhum

---

<sup>21</sup> Processo Trabalhista n. 17/44, 1944, p. 27.

<sup>22</sup> Processo Trabalhista n. 17/44, 1944, p. 44.

nome desses operários, mas que o assunto era corrente e todos o comentavam, dizendo-se também que os mesmos possuíam em casa um rádio com que sintonizavam diretamente estações alemãs.<sup>23</sup>

Por fim, o depoente deixou claro que não simpatizava com o reclamante e seu pai, devido às provocações que os mesmos lhe faziam, mantendo, entretanto com eles relações de cumprimento e cortesia. Ou seja, embora Osmar Huth e seu pai mantivessem boas relações com boa parte dos funcionários, como o memorando com 53 assinaturas indica, haviam algumas exceções, como a relação com Osmar Peixoto. Todavia, o representante da fábrica soube se utilizar desta rusga entre o depoente, Osmar e Emílio, convocando Peixoto para depor contra Osmar. Além disso, não podemos esquecer que com a demissão de Emílio foi Maia que assumiu sua função.

Depois de ouvidas as testemunhas arroladas por ambas as partes, o Juiz Mozart Victor Russomano proferiu suas considerações. Segundo ele, a prova testemunhal produzida era contraditória, haja vista que o policial responsável pela investigação, Antônio Marques, afirmou que durante o período em que se deu a investigação Osmar Huth já havia sido demitido. Além disso, Osmar Peixoto, depoente apresentado pela fábrica, não soube responder se Emílio e Omar Huth praticavam atos de sabotagem da produção. Além disso, ao analisar o depoimento de Antônio Marques, o juiz observou que, ao contrário do esperado pelo representante da Fábrica de Adubos e Produtos Químicos Joaquim Oliveira & Cia., ele havia colaborando com o trabalhador, pois acabou demonstrando que nada foi apurado contra Osmar durante a investigação policial.

Antônio Marques testemunha arrolada pela empresa reclamada, que declara que o reclamante Osmar Huth foi despedido antes mesmo de ele iniciar as investigações para que fora destacado pelas autoridades policiais, adiantando

---

<sup>23</sup> Processo Trabalhista n. 17/44, 1944, p. 48.

mesmo que nada ouviu, de ninguém, contra a conduta do reclamante.<sup>24</sup>

Por fim, “considerando que o empregado em idade de convocação militar e reservista das Forças Armadas Nacionais não podia ser demitido, salvo com justa-causa”, por unanimidade dos votos, os membros da Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Pelotas julgaram procedente a reclamação.

Porém, não se conformando com a decisão da JCJ, o representante da Fábrica de Adubos recorreu ao Conselho Regional do Trabalho (CRT). A argumentação da fábrica manteve a mesma linha, porém Osmar Huth e seu advogado afirmaram que “a reclamada mantém seus trabalhadores, a fábrica de adubos, num regime próximo ao da escravidão”, e que “a reclamada procura fazer do caso uma espécie de filme americano com perigosos espíões e sabotadores nazistas”<sup>25</sup>.

A alusão à escravidão sinaliza que as condições de trabalho e os direitos dos trabalhadores não eram respeitados pelo empregador. Acreditamos que a conjuntura de situação precária de serviço e o desrespeito da legislação trabalhista possibilitou a criação de laços de solidariedade entre os trabalhadores da fábrica, que foi expressada na forma do memorando assinado por 53 funcionários, que denunciavam os abusos e mentiras do patrão.

Os membros do CRT explicaram que a decisão foi baseada na precipitação da reclamada em demitir Osmar Huth, acusando-o de cometer atos de sabotagem e falar alemão, sem que houvesse nenhuma prova concreta destas acusações. Além disso, foi ponderado o fato de que as testemunhas apresentadas pelo representante da fábrica declararam não manter boas relações com Osmar Huth, o que tornava os depoimentos tendenciosos. Deste modo, por unanimidade dos votos, os membros do CRT negaram provimento ao recurso movido pela Fábrica de Adubos.

---

<sup>24</sup>Processo Trabalhista n. 17/44, 1944, p. 54.

<sup>25</sup>Processo Trabalhista n. 17/44, 1944, p. 65.

Porém, a empresa recorreu da decisão tomada pelos membros do CRT, encaminhando a reclamação para o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), que optou por negar provimento ao recurso movido pela fábrica de adubos, uma vez que, “na espécie, preliminarmente, o recurso não parece admissível, por falta de fundamento legal<sup>26</sup>”.

## CONCLUSÃO

A Segunda Guerra Mundial, mesmo não ocorrendo em solo brasileiro, acabou afetando os brasileiros. Os mais afetados nessa conjuntura de mobilização para a guerra foram os trabalhadores, visto que a carne de rês atingia preços exorbitantes, a ponto de o governo ter que taxá-la para que alguns cortes ficassem acessíveis à população de baixa renda; o pão preto, mais conhecido por “pão-de-guerra”, foi a saída para a escassez de farinha branca; as leis trabalhistas, que tão arduamente foram conquistadas pelos trabalhadores, acabaram sendo retiradas e flexibilizadas. Em suma, como podemos perceber, os operários que não foram para o *front* externo, também tiveram que lutar por sua sobrevivência.

O processo trabalhista ajuizado por Osmar Huth, é um exemplo da forma com que o decreto-lei 5.689 estava sendo utilizado e interpretado pelas diversas instâncias. Também aponta para o tema da nacionalização dos estrangeiros, que desde 1938 recebia atenção especial do governo federal. Ao abordar a proibição de falar alemão, juntamente com as acusações de sabotagem da produção, percebemos o quanto a questão da nacionalização se tornou mais crítica durante o período da guerra, tendo em vista que alemães, italianos e japoneses eram considerados Súditos do Eixo e automaticamente classificados como pessoas não confiáveis, possíveis sabotadores ou espíões.

Por fim, a análise quantitativa dos resultados obtidos com as ações trabalhistas, nos sinaliza para o fato de que mesmo não sendo a maioria dos resultados procedentes, os trabalhadores

---

<sup>26</sup> Processo Trabalhista n. 17/44, 1944, p. 98.

conseguiam algum retorno com suas reclamações na Justiça do Trabalho, uma vez que 16% foram julgados procedentes, 34% procedentes em parte e 9% entraram em acordo com as empresas. Ou seja, em 59% dos casos os funcionários ganharam algum valor referente ao pedido inicial. Embora não houvesse correção monetária e a importância paga, geralmente, fosse muito menor do que a solicitada, a Justiça de Trabalho acabou se transformando em um campo de luta legal, em um período que a resistência por meio de greves e mobilizações estavam proibidas.

## FONTES

Processo Trabalhista n. 17/44, movido por Osmar Huth, contra a Fábrica de Adubos e Produtos Químicos Joaquim Oliveira & Cia. Pelotas, 11 de outubro de 1944. – GUADAGNIN, Paulo (Org.). Processos Trabalhistas de Pelotas/RS (1935 – 1957). *Coleção Acervos* (CD Rom), Porto Alegre, Tribunal Regional da 4ª Região, n. 2, 2011.

## LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei 4.328, de 23 de maio de 1942. Disponível em: <<  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4328-23-maio-1942-414571-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acessado dia 03 de fevereiro de 2015.

Decreto-lei 4.637, de 31 de agosto de 1942. Disponível em:  
 <<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4637-31-agosto-1942-414547-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acessado dia 15 de março de 2015.

Decreto-lei 4.638, de 31 de agosto de 1942. Disponível em:  
 <<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4638-31-agosto-1942-414552-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acessado dia 30 de março de 2015.

Decreto-lei 4.639, de 31 de agosto de 1942. Disponível em:  
 <<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940->

[1949/decreto-lei-4639-31-agosto-1942-414553-norma-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4639-31-agosto-1942-414553-norma-pe.html)>>. Acessado dia 15 de março de 2015.

Decreto-lei 4.789, de 5 de outubro de 1942. Disponível em: <<  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4789-5-outubro-1942-414899-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acessado dia 04 de fevereiro de 2015.

Decreto-lei 4.937, de 09 de novembro de 1942. Disponível em:  
<<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4937-9-novembro-1942-414955-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acessado dia 30 de março de 2015.

Decreto-lei 5.689, de 22 de julho de 1943. Disponível em: <<  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5689-22-julho-1943-415730-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acessado dia 4 de abril de 2015.

Decreto-lei 6.688, de 13 de julho de 1944. Disponível em:<<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6688-13-julho-1944-379440-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acessado dia 4 de março de 2015.

Decreto-lei 9.080, de 20 de março de 1942. Disponível em:  
<<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-9080-20-marco-1942-459806-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acessado dia 15 de março de 2015.

Decretos-lei 4.902, de 5 novembro de 1942. Disponível em: <<  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4902-31-outubro-1942-415122-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acessado dia 02 de fevereiro de 2015.

Decretos-lei 8.567, de 19 de janeiro de 1942. Disponível em: <<  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-8567-19-janeiro-1942-459336-publicacaooriginal-1-pe.html>>>. Acessado dia 03 de fevereiro de 2015.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRAGA, Camila Martins. “Os operários não mentem perante a Justiça: Análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945”. (Dissertação de mestrado em História, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016).
- CORRÊA, Larissa Rosa. *A tessitura dos direitos: padrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr75, 2011.
- COSTA. Hélio. *Em busca da memória: comissão de fábrica, partido e sindicalismo no pós-guerra*. São Paulo: Scritta, 1995.
- CYTRYNOWICZ, Roney. ***Guerra sem guerra: a mobilização e o cotidiano em São Paulo durante a Segunda Guerra Mundial***. São Paulo. Edusp, 2002.
- FORTES, Alexandre. *Os impactos da Segunda Guerra Mundial e a regulação das relações de trabalho no Brasil*. <https://nuevomundo.revues.org/66177>. Acessado dia 02 de agosto de 2015.
- FORTES. Alexandre. *Nós do Quarto Distrito: a classe trabalhadora porto-alegrense e a era Vargas*. Caxias do Sul/Rio de Janeiro: Educus/Garamond (Coleção ANPUH/RS), 2004.
- GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- KOIFMAN, Fábio; ODA, Humberto. A declaração brasileira de guerra ao Japão. In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História, 2013. p. 1-16.
- KONRAD, Glaucia. *Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945)*. (Tese de doutorado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2006).
- PAOLI, Maria Célia. “Os trabalhadores urbanos na fala dos outros. Tempo, espaço e classe na história operária brasileira”. In: LOPES, José S. L. *Cultura & Identidade Operária: aspectos da cultura*

*da classe trabalhadora*. Rio de Janeiro: PROED; Marco Zero; Museu Nacional, 1987.

---

\_\_\_\_\_, 1988 *apud* FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

POULANTZAS, Nicos. *As classes sociais no capitalismo de hoje*. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

---

\_\_\_\_\_. “As classes sociais”. Trad. Raimundo Henrique Barbosa. [http://www.cebrap.org.br/v1/upload/biblioteca\\_virtual/as\\_clases\\_sociais.pdf](http://www.cebrap.org.br/v1/upload/biblioteca_virtual/as_clases_sociais.pdf), acessado dia 19 de dezembro de 2014.

PUREZA, Fernando. “Economia de guerra, batalha da produção e soldados-operários: o impacto da segunda guerra mundial na vida dos trabalhadores de Porto Alegre (1942-1945)”. (Dissertação de mestrado em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009).

SCHEER, Micaele. “Vestígios de um ofício: o setor calçadista e as experiências de seus trabalhadores na cidade de Pelotas (1940-2014)”. (Dissertação de mestrado em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014).

SILVA, Alessandra Belo. “Trabalho e Justiça: as experiências dos trabalhadores têxteis na Justiça do Trabalho (Juiz de Fora, década de 1950)”. (Dissertação de mestrado em História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013).

SILVA, Fernando Teixeira da. “A carga e a culpa: os operários das Docas de Santos: Direitos e Cultura de Solidariedade, 1937-1968”. (Dissertação de mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 1992).

SILVA, G. Nauber. “O "mínimo" em disputa: salário mínimo, política, alimentação e gênero na cidade de Porto Alegre (c. 1940 - c. 1968)”. (Tese de doutorado em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014).

SOARES, Tamires Xavier. Os súditos do Eixo e a justiça do trabalho: o caso da The Riograndense Light and Power de Pelotas. *Espaço Plural*, Paraná, N° 34, 2016.

SPERANZA, Clarice Gontarski. “Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1950) ”. São Leopoldo: Oikos; Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014.



# UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO ADVOGADO ANTÔNIO FERREIRA MARTINS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PELOTAS/RS (1941- 1945)

---

*Camila Martins Braga*

## **Introdução**

Durante o Estado Novo, período do governo ditatorial de Getúlio Vargas (1937-1945), a sociedade brasileira vivenciou consideráveis mudanças sociais, culturais e econômicas. Dentro desta conjuntura, em 1941, foi instalada a Justiça do Trabalho (JT), cujo objetivo era dirimir os conflitos trabalhistas. Entendemos que a instalação da JT pode ser considerada um divisor de águas nas relações entre capital-trabalho no Brasil. A JT pretendia mediar as negociações entre patrões e empregados<sup>1</sup>.

É neste contexto que está inserido o jovem Antônio Ferreira Martins. De poucas posses, filho da dona de casa Rosalinda e do operário Manoel, Martins formou-se na faculdade de Direito na cidade de Pelotas em 1939, aos 24 anos. Desde sua juventude fez parte do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e foi preso duas vezes (1939 e 1964) devido a suas concepções políticas. Após a obtenção do título de bacharel em Direito, Martins viu no Direito do Trabalho um novo campo a ser explorado profissionalmente. Além de possibilitar um retorno financeiro, esse novo campo permitia que o advogado conciliasse sua profissão com suas ideologias políticas. O intuito de analisar

---

<sup>1</sup>Citamos aqui duas obras relevantes que abordam a história da Justiça do Trabalho: GOMES e SILVA (2013) e NASCIMENTO; FERRARI; MARTINS FILHO (1998).

o papel desempenhado por Martins deve-se ao leque de informações que sua atuação traz sobre trabalhadores, empresas e operadores do Direito no período nascente da JT<sup>2</sup>.

Neste artigo, discutiremos considerações sobre Lei, Justiça e Direito de E. P. Thompson (1987), a fim de analisar as argumentações utilizadas nos processos trabalhistas pelo advogado Martins para a defesa de seus clientes. Para isso, utilizaremos processos trabalhistas da Comarca de Pelotas entre os anos de 1941 a 1945.

Serão empregados dois tipos de análise dos processos: quantitativa e qualitativa. Através da análise quantitativa, pretendemos analisar a atuação de Martins em comparação aos seus pares (advogados) para então entender o grau de relevância do bacharel frente à defesa do proletariado pelotense. Devido ao número expressivo de fontes processuais, para analisar qualitativamente as argumentações utilizadas por Martins para defesa dos operários, selecionamos três processos que consideramos os mais relevantes à pesquisa. O primeiro é do ano de 1941, no começo da carreira do advogado; o segundo do ano de 1944, ano em que Martins foi o advogado mais atuante da Comarca de Pelotas e o terceiro, do ano de 1945, ano em que se fecha o ciclo pesquisado.

Calcadas nas observações sobre a história do trabalho no Brasil de Silvia Lara (1998), analisaremos as comparações que o advogado Martins faz entre operários e escravos. Por fim, utilizaremos as considerações de Jorge Ferreira (1997), para analisar as concepções de justiça e direito da população brasileira durante o governo ditatorial de Vargas.

## Lei, Justiça e Direito

---

<sup>2</sup> Este artigo é uma adaptação de trecho da dissertação de mestrado da autora, intitulado: “*Os operários não mentem perante a Justiça*”: Análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945, sob orientação da Profa. Dra. Clarice Speranza, defendida em 2016 pelo Programa de Pós-Graduação em História da UFPel, em Pelotas/RS.

As vertentes teóricas sobre Lei, Direito e Justiça são temas que se destacam nos estudos de história social<sup>3</sup>. São crescentes as pesquisas relacionadas ao papel desempenhado pela lei e as características de dominação e resistência que o direito trouxe – mesmo objetivando a submissão - aos cidadãos.

A produção historiográfica e teórica de E. P. Thompson desempenhou reconhecidamente um papel fundamental para isto, e o tão pequeno quanto denso item intitulado “O domínio da lei” incluído nas conclusões de seu livro *Senhores e Caçadores* tem sido consagrado como pedra fundamental de uma profunda mudança de abordagem sobre esta questão em relação às tendências até então predominantes no interior da tradição marxista. (FORTES, 1995, p. 90)

Na obra citada por Fortes (1995), *Senhores e Caçadores – A origem da lei negra*, E. P. Thompson discute sobre a aplicação da primeira legislação inglesa do século XVIII que utilizava como punição a pena de morte a crimes relacionados à caça, pesca e/ou roubo de animais da floresta real de Windsor. Ao contrário da perspectiva marxista estrutural, a partir da análise de Thompson, podemos entender as leis em aspectos diferentes.

[...] O elemento central da abordagem de Thompson (1987b: 350, 351) é a distinção de três aspectos diferenciados na lei: **a instituição** (e aqueles que a exercem), **a ideologia** e **o código como lógica** e procedimentos próprios (a lei enquanto *lei*). Revendo os episódios descritos no livro, o autor salienta que “a lei” não pode ser localizada apenas no aparato judiciário e legislativo, mas aparece como componente intrínseco ao conflito, que se caracteriza não como uma luta contra a propriedade (e a lei que a mantém) mas entre definições distintas de propriedade (e portanto, dentro da lei até onde possível e recorrendo a uma noção legitimadora de

---

<sup>3</sup>Sobre este tema ver LARA e MENDONÇA, 2006.

justiça quando estas possibilidades se esgotam).  
(FORTES, 1995, p. 92)

A noção de “domínio da lei” para Thompson se relaciona ao fato que a lei, para parecer legítima, deve cumprir requisitos mínimos de autonomia e equidade, ou seja, parecer justa. Só assim poderá servir como um meio de dominação da classe operária. Porém, esse meio de dominação, para ser legítimo, deveria também ser eficaz algumas vezes. Essa eficácia da lei abria uma “brecha” para parciais vitórias dos operários. Nesses momentos, segundo Thompson, a lei deixava de parecer justa e se tornava realmente justa.

Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa. Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes *sendo* realmente justa. E, ademais, não é frequentemente que se pode descartar uma ideologia dominante, como mera hipocrisia; mesmo os dominantes têm necessidade de legitimar seu poder, moralizar suas funções, sentir-se úteis e justos. (THOMPSON, 1997, p. 354)

Um dos princípios de legitimação do Direito é a ideia de submissão dos homens. Para haver legitimidade do sistema jurídico, é necessário que todas as classes se sujeitem às regras que este órgão impõe. Devido à necessidade de legitimação da lei, a classe dominante deve sujeitar-se as mesmas regras das outras classes. Nesse momento, as regras que foram redigidas com intuito de dominação poderiam ser utilizadas contra a classe dominante.

[...] os dominantes, quisessem ou não, em sentidos sérios eram prisioneiros de sua própria retórica; jogavam os jogos do poder segundo regras que se adequavam a eles,

mas não poderiam romper essas regras, ou o jogo viria todo abaixo. [...] A lei, em suas formas e tradições, acarretava princípios de igualdade e universalidade, que teriam que se estender forçosamente a todos os tipos de graus de homens. (THOMPSON, 1997, p. 354)

Conforme Fortes (1995), a partir do momento em que a lei tem o domínio da situação, ela age como limitadora da dominação, mas ao mesmo tempo como inibidora de uma possível revolução. Pois ao mesmo tempo que ela controla a classe dominante, ela legitima o aparato legal que foi criado para dominação.

Indubitavelmente, coloca o autor a noção de domínio da lei impõe mediações ao uso da força pura como meio de dominação, e pelas suas características possibilita mesmo vitórias parciais aos dominados, como muitas vezes ocorreram contra o próprio governo inglês nos tribunais. Por outro lado, reconhece que estas mesmas vitórias parciais contribuíram para consolidar a legitimidade das instituições vigentes afastar os riscos da revolução. (FORTES, 1995, p. 93)

As considerações de Thompson sobre o Direito permitem obter uma visão mais abrangente em relação ao papel desempenhado pela lei.

A complexidade do pensamento de Thompson sobre o Direito está, ao meu ver, neste fio tênue que une três aspectos: a possibilidade de vitória pontual dos dominados no campo jurídico, a legitimação (fortalecimento) da dominação pela lei e a limitação do arbítrio dos dominantes. O Direito é, assim, uma arena complexa onde se travam batalhas com repercussões importantíssimas em outros âmbitos sociais, e não deve ser entendido numa perspectiva reducionista, que não ilumine as diversas possibilidades dadas pelas variadas esferas da lei, em especial sua constituição formal e sua aplicação prática. (SPERANZA, 2007, p. 189-190)

Devido à retórica ideológica que a lei carrega, o instrumento que trazia mais poder aos dominantes ao mesmo tempo freava as ações destes agentes.

A retórica e as regras de uma sociedade são muito mais que meras imposturas. Simultaneamente podem modificar em profundidade o comportamento dos poderosos e mistificar os destituídos do poder. Podem disfarçar as verdadeiras realidades do poder, mas ao mesmo tempo podem refrear esse poder e conter seus excessos. E muitas vezes é a partir dessa mesma retórica que se desenvolve uma crítica radical da prática da sociedade. (THOMPSON, 1987, p. 356)

Consideramos o Direito como uma grande arena para o embate entre as classes. Nesse momento, as leis servem como ferramentas de luta. Assim, “a lei não foi apenas imposta de cima *sobre* os homens: tem sido um meio onde outros conflitos sociais têm se travado” (THOMPSON, 1987, p. 358).

Seguindo na perspectiva de Thompson, acreditamos que o aparato legal trabalhista trouxe para os operários novos meios de reivindicação, passando de um instrumento de controle pelo Estado a um campo de lutas.

É verdade que se, na história, pode-se ver a lei a mediar e legitimar as relações de classe existentes. Suas formas e seus procedimentos podem cristalizar essas relações e mascarar injustiças inconfessadas. Mas essa mediação, através das formas da lei, é totalmente diferente do exercício da força sem mediações. As formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos do poder. Somente quando assim vistas é que a lei pode ser útil em seu outro aspecto, a ideologia. Além disso, a lei em ambos os aspectos, isto é, enquanto regras e procedimentos formais e como ideologia, não pode ser proveitosamente analisada nos termos metafóricos de uma superestrutura distinta de uma infraestrutura. Embora isso abarque uma grande parcela evidente de verdade, as regras e categorias jurídicas penetram em todos os níveis da

sociedade, efetuam definições verticais e horizontais dos direitos e *status* dos homens e contribuem para a autodefinição ou senso de identidade dos homens. (THOMPSON, 1987, p. 358)

Entendemos que, para Thompson, a Lei exerce duas funções díspares no meio social. Ora ela atua como mediadora de conflitos entre as classes, ora aparece como veículo de dominação da classe dominante sobre a classe dominada.

A seguir, pretendemos mostrar como a legislação trabalhista foi utilizada pelo advogado Antônio Ferreira Martins para defender seus clientes. Afinal, “o direito *importa*, e é por isso que nos incomodamos com toda essa história” (THOMPSON, 1987, p. 359).

Na obra *Costumes em Comum*, Thompson alerta que apesar das classes dominantes reconhecerem os direitos dos pobres, era possível “criar obstáculos para seu exercício” (1998, p. 89). Na perspectiva que pretendemos demonstrar, os trabalhadores de Pelotas viam na Justiça do Trabalho um aporte para romper tais obstáculos e lutar por seus direitos.

## Martins e os processos trabalhistas

Entre os anos de 1941 e 1945, foram impetrados em Pelotas (RS) pelo menos 543 processos trabalhistas.

**TABELA 1**

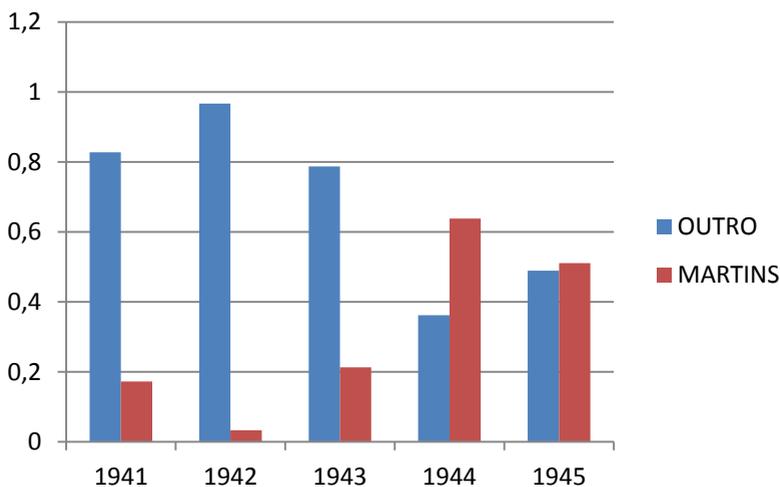
| ANO  | MARTINS | OUTROS | TOTAL |
|------|---------|--------|-------|
| 1941 | 10      | 48     | 58    |
| 1942 | 1       | 29     | 30    |
| 1943 | 10      | 37     | 47    |
| 1944 | 143     | 81     | 224   |
| 1945 | 94      | 90     | 184   |

**Fonte:** Levantamento feito pela autora a partir do acervo da Justiça do Trabalho do NDH/ UFPEL.

Através da Tabela 1, notamos que os três primeiros anos tiveram poucos ingressos de pleitos trabalhistas e que Martins atuou em um número inexpressivo em 1942, pois se encontrava preso em Porto Alegre. Constatamos também, que o ano de maior ingresso de processos é de 1944. A maior parte das reclamationárias do referido ano estão relacionadas à construção civil, tendo como reclamada a empresa Frigorífico Anglo S.A, cujas instalações estavam sendo reconstruídas. Dos 143 processos ajuizados por Martins em 1944, 130 eram relacionados à empresa Frigorífico Anglo SA<sup>4</sup>. Levantamos a hipótese de que a partir de 1944 tenha crescido expressivamente o ingresso de reclamationárias, devido à promulgação da CLT e à propagação da legislação trabalhista.

Por fim, a Tabela 1 confirma que Martins foi o advogado de maior atuação entre 1941 e 1945 na cidade de Pelotas. A predominância do advogado na Justiça do Trabalho pode ser melhor visualizada no gráfico abaixo.

### GRÁFICO 1



**Fonte:** Levantamento feito pela autora a partir do acervo da Justiça do Trabalho do NDH/ UFPel.

<sup>4</sup>Alguns desses processos possuem mais de um reclamante.

O Gráfico 1 compara a atuação de Martins com outros advogados<sup>5</sup> do período. Através da análise quantitativa constatamos que o advogado atuou em 47,51% dos processos ajuizados em Pelotas no período de 1941 a 1945, atuando exclusivamente para operários. Os outros 52,49% representam os outros 30 advogados que atuaram na Comarca pelotense.

Durante a pesquisa, percebemos algumas características pontuais nos processos ajuizados pelo advogado Martins. Uma delas é a informalidade de seus petítórios, primeiramente o fato de não usar folha timbrada como alguns de seus colegas. Em segundo, a não indicação de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) abaixo de seu nome, ao final de suas petições, também chamou a atenção.<sup>6</sup> Outro fato marcante, é a alteração de seus pedidos datilografados através de rabiscos à mão. Sobre os pedidos nos processos, notamos que as petições relacionadas à empresa Frigorífico Anglo S.A, mantinham o mesmo padrão de pedidos, de argumentação fática e de direito. Possivelmente as características apontadas decorram da demanda expressiva de Martins, posto que ele foi o advogado mais atuante do período pesquisado.

A seguir, analisamos três processos nos quais consideramos que o advogado atuou com veemência e que por isso, se destacam sua atuação.

---

<sup>5</sup> O nome dos demais advogados que impetraram com ações trabalhistas no período pesquisado são: Bruno de Mendonça Lima, Alcides de Mendonça Lima, Geraldo Albano Valente, Antonio Bainy, Oswaldo Bender, Tancredo Amaral Braga, Henrique Biasino, Alcides Torres Diniz, Paulo H. Tagnin, Áppio Claudio de Lima Antunes, José Moura da Silva, Acteon Vale Machado, Djalma de Matos, Nery Silveira Dias, Francisco Talaia O'Donnell, Joaquim Duval, Solon Soares Machado, José Ferreira Martins, Lother Wiener, Manoel Vieira Monteiro, Hipólito Amaral Ribeiro, Anselmo Francisco Amaral, Antero Moreira Leivas, Marcolino de Souza Ribeiro, Julio Teixeira, Plínio Hubrig Alencastro, Adalmiro Bandeira Moura, Procópio Aquino, Hypólito Lucena, Alvaro de Moraes.

<sup>6</sup>Inscrito na OAB/RS 948. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>

O primeiro processo analisado é do ano de 1941 e foi escolhido por demonstrar a atuação de Martins fora e dentro do tribunal, posto que ele denunciou um descumprimento legal da empresa junto à fiscalização do trabalho. O advogado atuou durante a fiscalização e dado ao insucesso desta em reparar esse descumprimento, ingressou com a reclamação trabalhista. O segundo processo que comentamos data do ano de 1944. Trata-se de um litígio envolvendo a empresa Frigorífico Anglo S.A., à qual deu causa ao maior número de reclamações do referido ano. Neste processo, Martins menciona algumas estratégias da empresa em coligir e produzir provas em decorrência da morosidade do Judiciário somada à estrutura jurídica organizada das empregadoras e do desconhecimento legal dos trabalhadores.

Invertendo a habitualidade das reclamações trabalhistas, no ano de 1945, encontramos o terceiro processo analisado, onde o reclamante é a empresa e não o empregado. Esse teve por objeto a apuração de falta grave do empregado. Neste pleito judicial, Martins traz como foco de sua defesa a vitimização em decorrência da desigualdade existente entre operários e empregadores.

### **Processo 1941/243 – Atuando fora do Tribunal**

Em 25 de setembro de 1941, a operária Maria do Carmo Barros, brasileira, solteira, 24 anos, ingressou com reclamação trabalhista contra a empresa de produção de couro Yurgel S.A., representada pelos advogados Antônio Ferreira Martins e Antônio Bairy (PROCESSO, nº243/1941). A reclamante exercia a função de operária, tendo sido contratada em 23 de abril de 1941, recebendo remuneração de 2\$500 reis por dia. A demanda teve por objeto o não cumprimento do salário mínimo de 6\$400 reis, por dia, conforme o Art. 15 da Lei 185/1936<sup>7</sup>, cumulado

---

<sup>7</sup>“Todo o trabalhador a quem fôr pago salário inferior an mínimo fixado pela Comissão de Salário, tem direito, a despeito de qualquer contracto ou convenção em contrário, de reclamar ao empregador o complemento de seu salário. A autoridade fixará o prazo em que deverá ser restituída a diferença a pagar, o qual não poderá ultrapassar de 90 dias. A acção prescreve depois de

com o Art. 48 do regimento que acompanhou o Decreto Lei 399/38<sup>8</sup>, juntamente com a tabela do Decreto Lei 2.162/40<sup>9</sup> que fixou o salário mínimo.

Em decorrência do ingresso desta reclamatória, Maria foi demitida pela empresa, em 14 de outubro de 1941, pois não teria aceito desistir da ação. Por consequência da demissão, emendou à inicial pleiteando também um mês de salário, ou seja, a quantia de 160\$000 reais. Também houve requerimento para que ex-companheiras de trabalho da operária (Rosa Gonçalves Ramos, Nilza Silveira Kegles, Hortência da Costa e Silva, Senalira Costa e Silva, Ercília Numes Figueiredo e Zilda Gonçalves Rocha) se tornassem também reclamantes contra a empresa, pelas mesmas razões.

Na audiência de instrução e julgamento ocorrida em 6 de novembro, presidida pelo Juiz José Alsina Lemos, foi dada a palavra ao advogado Tancredo do Amaral Braga, defensor da empresa, para apresentação de sua tese defensiva, calcada em documentos que foram anexados<sup>10</sup> e que julgava suficientes para sustentar a improcedência do processo. Na ocasião, depôs a pedido da empresa na condição de testemunha, Guilherme Teles de Oliveira, brasileiro, casado, 37 anos, responsável pelas fichas dos funcionários da Yurgel (guarda-livros). Foram feitas várias perguntas, dentre elas:

- (i) se ele sabia de uma fiscalização do Ministério do Trabalho e que a mesma teria apontado as diferenças salariais às funcionárias?
- (ii) se no ato da demissão, o depoente havia chamado as “reclamantes de negras sarnozas e etc, na presença dos fiscais do empregador”?

---

dois anos, a contar para cada pagamento, da data em que o mesmo foi effectuado”.

<sup>8</sup>“O trabalhador a quem for pago salário inferior ao mínimo fixado, terá direito, não obstante qualquer contrato, ou convenção, em contrário, a reclamar do empregador o complemento do seu salário.

<sup>9</sup>Instituem o salário mínimo e dá outras providências”.

<sup>10</sup>Folha de pagamento semana -9/08/1941 - (fls 20); Folha de pagamento semanal -18 à 25/10/1941 - (fls.21)

Oliveira<sup>11</sup> informou que sabia da fiscalização, porém, não soube mencionar se houve diálogo entre as funcionárias e os fiscais, pois não teria permanecido no local durante a inspeção, “para não criar constrangimentos”. Sobre as acusações de racismo, respondeu que a acusação não correspondia à verdade, e que na realidade no ato da demissão se negou a responder questionamentos (acusações) de Martins<sup>12</sup>.

Numa audiência posterior, em 12 de outubro, foram ouvidos dois fiscais do Ministério do Trabalho, Lauro Guimarães Granja e Otacilio Conde. Ambos relataram que não encontraram nenhuma diferença salarial a ser paga. Otacilio mencionou que a fiscalização foi realizada na empresa a pedido do advogado Antônio Ferreira Martins.

Passado mais de (um ano, as operárias Rosa, Nilza, Maria e Zilda só foram ouvidas pelo juiz no dia 7 de dezembro de 1942. Nesta audiência, o advogado Martins aduziu em suas razões que as fichas com a alteração do salário teriam sido forjadas, pois além de terem sido datilografadas de modo que deixava margens ao preenchimento posterior, não havia a quitação das funcionárias em um determinado período. Após, então, foram tomados os depoimentos de Rosa, Nilza, Maria e Zilda (fls. 40 a 44) por meio de perguntas feitas por Martins acerca do cumprimento do pagamento do salário mínimo, da quitação de valores das fichas de pagamento, etc. As quatro operárias responderam que a empresa prometeu pagar o salário mínimo, mas que nunca cumpriu. Elas também relataram que assinaram a última folha de pagamento da semana trabalhada, mas não receberam os salários atrasados. No depoimento da operária Nilza (fls. 40-41), o advogado Martins perguntou à operária:

Foi interpelada sr. Jayme Yurgel e a respeito da reclamação que fez perante a Justiça do Trabalho?

---

<sup>11</sup> Depoimento de Guilherme Oliveira (fls 9 e 10)

<sup>12</sup> Conforme o depoimento do fiscal Otacilo Conde, Antônio Martins foi o autor da denúncia sobre as irregularidades da empresa Yurgel S/A. Além de denunciar, Martins se fez presente no momento da fiscalização do Ministério do Trabalho. (fls.28)

-R.- Que foi chamada pelo Sr. Jayme Yurgel no escritório, onde este lhe disse que não deveria ter pagado o salário mínimo, porque se até ali a firma não tinha era porque não dispunha de recurso. (PROCESSO, nº243/1941, fls. 40-41)

Apesar de Nilza relatar que havia sido sim interpelada pelo patrão, o depoimento dela e de suas colegas foram impugnados pelo advogado da empresa, sob a fundamentação de que as depoentes tinham interesse no feito.

A sentença da Junta foi tornada pública em 22 de dezembro de 1942. A ação foi considerada improcedente, uma vez que, para a Justiça, a documentação apresentada pela reclamada provou que havia sido pago o salário mínimo às reclamantes. Além disso, o relato e a fiscalização dos fiscais do trabalho não teriam tornado evidente qualquer irregularidade, na visão do presidente da junta, o juiz Alsina Lemos.

As operárias apelaram dessa sentença ao Conselho Regional do Trabalho (CRT, com sede em Porto Alegre), desta vez por intermédio do advogado Antônio Bairy, em 31 de dezembro, porque ao que parece, Martins estava preso. Tendo sido intimada desse recurso, a reclamada apresentou contrarrazões no dia 12 de janeiro de 1943. Nela, o advogado da empresa culpava o advogado Martins pelo processo, alegando que ele teria “induzido” as operárias:

As reclamantes ora apelantes não têm razão. Foram induzidas, por elementos estranhos e perniciosos, a levarem aos Tribunais Trabalhistas as reclamações de fls. Foram vítimas da sua própria ignorância e boa-fé. **É certo que o advogado Antônio Ferreira Martins, conhecido por suas atividades extremistas, e tanto que se acha preso condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, durante largo tempo, nesta cidade, viveu fomentando litígios entre empregadores e empregados, para, assim, colher proveito para si.** É o caso destas reclamações. O referido advogado, de *motu próprio*, resolveu um dia visitar o estabelecimento dos apelados para – como se tivesse qualquer autoridade para

isso – verificar o cumprimento ou não dessas leis trabalhistas. Foi-lhe, como é curial, negado ingresso no estabelecimento e sequer contato com os trabalhadores. Foi o bastante. O dissídio, ou melhor, a recusa dos apelados de prestarem ao citado advogado qualquer informação foi o suficiente para que o mesmo fomentasse o dissídio que cumulou com as representações [...] (PROCESSO, nº243/1941, fl.47, grifos nosso)

Em 21 de junho de 1943, o CRT ordenou que a Junta de Pelotas examinasse os livros contábeis da empresa para certificar se houve o devido pagamento do salário mínimo às reclamantes.

O juiz José Alsina Lemos nomeou o perito Francisco Gomes Filho, que atestou em seu laudo (fl.73) que na documentação acostada pela a empresa Yurgel S.A não havia comprovação do pagamento do salário mínimo individualmente a cada uma das reclamantes, pois a ficha de pagamento informava apenas que os salários dos funcionários e as férias haviam sido pagos, sem constar os nomes dos empregados.

Devolvido o processo ao CRT, este decidiu pela procedência do recurso das reclamantes, condenando a reclamada Yurgel S.A. ao pagamento total de CR\$ 3.747,40 <sup>13</sup>.—A indenização só foi paga em janeiro de 1944, depois de um pedido de execução interposto por Martins junto ao CRT. (fl. 97)

A partir da leitura deste processo, percebemos a forte atuação de Martins em relação ao ingresso deste pleito, considerando que o advogado já vinha atuando junto às operárias antes da ação ser interposta. Ele participou da solicitação e da fiscalização do Ministério do Trabalho no parque fabril da empresa reclamada. Assim, percebemos que a atuação de Martins não se limitava aos tribunais, posto que se fazia presente nas unidades fabris, verificando e instruindo os trabalhadores acerca dos direitos que lhe eram devidamente cabidos.

---

<sup>13</sup> Rosa Gonçalves Ramos CR\$ 379,60, Nilza Silveira Kegles CR\$ 557,10, Ercília Nunes Figueiredo R\$ 774,60, Maria de Lourdes Farias CR\$ 774,60, Zilda Gonçalves Rocha CR\$ 890,50 e Maria do Carmo Ramos CR\$ 351,00). (fl.88)

A atuação litigante de Martins incomodava a classe empresarial de Pelotas, conforme se depreende os relatos do advogado da reclamada que tentam ameaçar a credibilidade do trabalho jurídico de Martins ao mencionar que o mesmo estava preso (prisão essa que adveio de uma questão política e não relacionada à sua atuação profissional).

### **Processo 1944/26 – As estratégias do Frigorífico Anglo**

O processo datado em 10 de agosto de 1944, tem como reclamante Evaristo de Souza, brasileiro, casado, que trabalhava para a empresa Frigorífico Anglo. O reclamante exercia inicialmente a função de construtor e depois passou para a função de desmatador de cabeça<sup>14</sup>, recebendo Cr\$ 1,60 por hora. (PROCESSO, nº 26/1944)

Evaristo declarou que trabalhou na empresa de 10 de julho de 1943 até 30 de junho de 1944, quando foi despedido junto com dois companheiros de serviço, Nestor Fonseca e Braz dos Santos. A reclamatória teve por objeto o pleito das férias, as indenizações por demissão injusta e pagamento de 30 dias de salário, a título de aviso prévio, sob fundamento dos artigos 477, 478 e 487, inciso III, parágrafo 1º da CLT.<sup>15</sup> A demanda ajuizada foi representada pelo advogado Martins.

Na primeira audiência (25/04/1946), um ano e oito meses após a distribuição do processo, a empresa Frigorífico Anglo, representada pelo advogado Alcides de Mendonça Lima, defendeu-se das acusações, argumentando que o tempo que

---

<sup>14</sup> Aquele que era responsável por tirar a cabeça do gado.

<sup>15</sup> Artigo 477 da CLT: “É assegurado a todo empregado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa”. Artigo 478 da CLT: “A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses”. Artigo 487 § 3º: “Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses serviço”.

contratou Evaristo com o serviço de construtor foi por um período determinado e que somente em 3 de janeiro de 1944, teria admitido novamente o funcionário como desmatador. O frigorífico fundamentou sua defesa com base no que foi anotado na Carteira Profissional, nas fichas do empregado, que foram devidamente anexadas aos autos e pela palavra de duas testemunhas.

A empresa declarou que, quando Evaristo foi demitido, foi-lhe dado o aviso prévio e que este, após recebê-lo, não mais compareceu ao trabalho, caracterizando assim o abandono do serviço. No que se refere às férias, a empresa se disponibilizou a pagar o valor nos termos da lei.

O advogado Alcides de Mendonça Lima também mencionou o lado protetivo da CLT com relação aos empregados em detrimento das empregadoras, demonstrando o descontentamento desta classe com o aparato legal.

Todos sabem da posição privilegiada dos reclamantes perante a Justiça do Trabalho, a ponto do ônus da prova caber ao réu, isto é, aos reclamados, numa inversão dos princípios do Direito adjetivo, dada a índole protecionista das leis sociais (PROCESSO, nº 26/1944fls. 9)

Na audiência, ao receber a palavra, Antônio Ferreira Martins, expôs que:

[...] conforme a prática tem demonstrado, **o ritmo processual das reclamações trabalhistas não satisfazem, de forma alguma aos interesses do proletariado.** Acontece seguidamente – e a presente reclamação é prova disso – que os empregadores ficam com as cópias das reclamações mais de um ano, tempo mais que suficiente para coligir dados e descobrir testemunhas. Depois, nas audiências, os reclamantes são surpreendidos com as alegações das empresas que contestam fundamentalmente os fatos expostos na inicial. (PROCESSO, nº26/1944, fl. 12; grifos nosso).

Através desta explanação, percebemos a preocupação de Martins com os métodos utilizados pelas empresas para atrasar as reclamatórias trabalhistas de modo que teriam elas tempo suficiente de criar um cenário probante favorável à sua defesa. Isto porque as fichas anexadas pela empresa, quando de sua defesa em audiência, tinham uma série de anotações imprecisas e sem a devida assinatura do operário no local apropriado da folha, deixando margens para anotações posteriores.

Além disso, contestando as declarações da reclamada, Antônio Ferreira Martins explicou o motivo pelo qual a empresa/reclamada é que tem ônus da prova no processo trabalhista: por ter o empregador uma estrutura organizada.

A regra seguida pela a empresa é sempre pela despedida em massa atirando os seus trabalhadores, estropeados, tuberculosos, “as” misérias do desemprego. Assim sendo, o reclamante ficou dispensado do ônus que lhe cabia em relação a prova caberia, portanto à reclamada provar que a despedida foi justa e isso a reclamada não fez, apesar de todos seus esforços: 1º porque as testemunhas nada esclareceram; 2º Porque a folha de pagamento, feita pela própria reclamada nada pode esclarecer também; 3º Porque a cópia do originalíssimo aviso prévio contém vícios insanáveis, que a nulificam em cem por cento: conter a parte de cima colada um quarto de folha de papel. (PROCESSO, nº26/1944, fl.14)

Nesta citação, podemos observar que Martins clama por justiça, uma vez que, segundo ele, a empresa não teria se desincumbido do ônus probatório que lhe cabia comprovar ter sido justa a despedida. O fez por meio da lei e do *modus operandi* da empresa, que ao que parece, realizava demissões em massa, de forma imotivada, deixando seus empregados às margens da sociedade.

Na tentativa de justificar a ausência do operário Evaristo do trabalho, Martins evocou um suposto desconhecimento da classe operária dos ditames das leis que regem as relações de trabalho, posto que o aviso prévio se confundiria com o aviso de demissão imediata.

É sabido que os operários não são versados nas leis trabalhistas, e forma que muitos deles podem entender que o aviso prévio seja a irremediável precisão do contrato de trabalho. (PROCESSO, nº26/1944, fl. 14)

Mais adiante, na tentativa de denunciar como ardilosos os meios pelos quais a empresa Frigorífico Anglo apresentou sua defesa, o advogado expôs que a mesma, por ser um conglomerado econômico, não deveria cobrar na reclamatória o suposto aviso prévio não cumprido pelo empregado no intuito de enfraquecer os pedidos da demanda inicial. O advogado enfatizou que o intuito de Evaristo era de continuar no emprego, tanto que requeria a reintegração ao serviço. Logo, o mesmo não teria motivo para abandoná-lo.

É um absurdo o pedido da reclamada, toda poderosa, com um capital incalculável, solicitar de um operário desempregado, despedido sem justa causa e sem pagamento das férias que lhe eram devidas o pagamento de um aviso prévio. O reclamante, ao ajuizar sua reclamação, pedindo reintegração no serviço demonstra a intenção que sempre teve de continuar a serviço da reclamada (PROCESSO, nº26/1944, fl.15).

A retórica utilizada por Martins foi suficiente para garantir na Junta o reconhecimento de procedência de dois dos três pedidos, quais sejam: o pagamento de salário e a indenização pela demissão imotivada. Com isso, a JCJ de Pelotas considerou que a empresa reclamada não conseguiu provar que o reclamante foi contratado por tempo determinado para a construção. Além disso, a Junta notou a estratégia da empresa ao demitir o funcionário de sua antiga função no dia 31 de dezembro de 1943, o readmitindo em outra função em 3 de janeiro de 1944, entendendo como uma transferência de função e de continuidade no emprego. A empresa também não conseguiu provar o abandono de serviço que alegava. A ação foi julgada por unanimidade dos votos, como procedente em parte, mas não foi

reconhecido o pedido de reintegração ao trabalho. O juiz declarou que o Frigorífico Anglo devia a Evaristo a quantia total de Cr\$ 5.593,60.

Ambas as partes recorreram ao Conselho Regional do Trabalho – CRT. A empresa pedia a improcedência integral da ação, enquanto o operário litigava pelo pedido de reintegração de serviço e pelo conseqüente pagamento de salário até a data da reintegração. O CRT entendeu pela confirmação da sentença de 1º grau, negando o provimento aos recursos das duas partes. Dessa decisão, a empresa recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), interpondo um recurso extraordinário que não foi conhecido por falta de fundamento legal.

A partir da leitura deste processo, observamos que Martins demonstra ter conhecimento dos atos de gestão da empresa reclamada. O advogado defendeu seu cliente sob a ótica da empresa promover demissões em massa e fraudar documentos necessários ao julgamento do feito por meio do atraso do mesmo, situações que foram acolhidas pelos julgadores e que motivaram a procedência em parte do presente feito. Importante mencionar que Martins percebeu estas estratégias diante das inúmeras reclamações contra esta empresa no ano de 1944, ano que foi a maior demandada da Comarca de Pelotas.

Por meio das argumentações do advogado Martins, notamos que a morosidade da Justiça do Trabalho no cumprimento dos atos processuais trazia benefícios às empregadoras, pois estas tinham tempo suficiente para organizar e produzir provas documentais, dado sua estrutura administrativa organizada dotada de conhecimentos legais. Outra argumentação de defesa do advogado era que o trabalhador desconhecia as leis que regulamentavam as relações de emprego, dificultando assim a cobrança do cumprimento da legislação. Esta afirmação do advogado, vem ao encontro da reflexão de French (2001) sobre a implementação da CLT.

Segundo French (2001), a legislação trabalhista foi ignorada pelos trabalhadores durante os primeiros da década de 1940. Esse desconhecimento do aparato legal pela classe trabalhadora, dava-se pelo interesse dos industriais, que viam a

CLT como um meio de impedir a liberdade e autoridade sobre seus empregados.

### **Processo 1945/174 – O Negrinho do Pastoreio**

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 1945, foi distribuído na Junta de Conciliação e Julgamento (JT) um inquérito administrativo para a apuração de falta grave que tinha por requerente a Cia Fiação e Tecidos Pelotense, representada pelo advogado Bruno de Mendonça Lima, contra seu empregado Ambrósio Teixeira (PROCESSO, nº174/1945). Este processo teve por fundamentação o artigo 853 da CLT<sup>16</sup>. Na petição inicial do processo é mencionado que o empregado trabalhava no serviço de conservação da fábrica, sendo que o mesmo em período anterior prestou trabalho avulso no serviço de lenha, computando assim mais de 10 anos de serviço. Em face deste período, a autora menciona que há motivo para alegar a estabilidade<sup>17</sup>.

A falta grave tinha por objetivo apurar o comportamento supostamente ofensivo e imoral do trabalhador. Ambrósio teria desferido um soco no rosto de seu superior Francisco Iankowski, que teria produzido inclusive derramamento de sangue pela mucosa da boca. O fato ocorreu na oficina da fábrica na presença de empregados, subordinados de Iankowski. Segundo a empresa, o fato teria incidido no disposto no artigo 482HIJ da CLT<sup>18</sup> – ato de indisciplina e insubordinação.

---

<sup>16</sup>Para a instauração do inquérito para apuração de falta grave contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação por escrito à Junta ou Juízo de Direito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão do empregado.

<sup>17</sup>Empregados com estabilidade eram aqueles que possuíam vínculo de emprego superior a 10 anos e para sua demissão se fazia necessário a instauração de inquérito para a apuração de falta grave.

<sup>18</sup>Art. 482 – “Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem”.

O pano de fundo da dita agressão ocorreu quando o chefe das oficinas, Iankowski, chamou a atenção do filho de Ambrósio, o menor de idade Mario Oliveira Teixeira<sup>19</sup>, que também trabalhava para a empresa como ajudante de mecânico e que não estaria exercendo corretamente suas funções, e que por isso foi advertido. Em decorrência desta advertência, Ambrósio foi tirar satisfação de seu superior e nisto o agrediu.

Por conta deste episódio, o inquérito de falta grave visava oficializar a rescisão do contrato de trabalho e a demissão de Ambrósio, que já estava inclusive suspenso desde a data do episódio. A empresa arrolou seis testemunhas (funcionários da fábrica) e requereu ainda o depoimento pessoal do empregado.

Em defesa de seu cliente, o advogado Antônio Ferreira Martins contestou a acusação, alegando que o que aconteceu na empresa não passou de um equívoco e que Ambrósio foi suspenso injustamente. Martins acusou a empresa de ter arrolado funcionários que possuíam vínculos pessoais com o supervisor. O advogado também relatou que Iankowski já vinha perseguindo o menor Mário, devido a este ter acusado o funcionário Hosni (genro de Iankowski) do furto de um pedaço de borracha. Ambrósio, percebendo que o filho estava sendo perseguido, pois, segundo seu depoimento, além das grosserias, o chefe lhe passava muito trabalho (como carregar mais de 50 quilos de material de uma ferragem até a fábrica), teria ido conversar com ele para tentar resolver a situação. Porém, o chefe lhe recebeu de maneira rude e agressiva, fazendo com que Ambrósio se limitasse a uma simples defesa.

Das seis testemunhas arroladas<sup>20</sup>, três (Francisco, Flávio e Luiz) afirmaram que Iankowski, além de ser um chefe rude e mal-educado, vinha perseguindo o filho de Ambrósio. Porém, Francisco e Flávio relataram que não presenciaram a briga entre as partes. Luiz relatou que não viu Ambrósio desferir o soco, mas presenciou Iankowski utilizando um vocabulário de baixo calão

---

<sup>19</sup>A idade do menor não é mencionada nos autos do processo.

<sup>20</sup> Francisco Iankowski – capataz; Jaime Piloto – mecânico; Francisco Pires-mecânico; Hosni Lineira dos Santos – mecânico e genro do capataz Iankowski; Flavio Bitencourt de Oliveira –mecânico; Luiz Assunção Noguez – ferreiro.

durante a discussão. Já Jaime e Hosni afirmaram que Ambrósio agrediu Iankowski gratuitamente com um soco e que este era um bom chefe. Em defesa das afirmações de Jaime e Hosni, Martins argumentou em defesa de seu cliente:

O requerido, se agiu como fez foi em defesa de sua honra duramente atingida em defesa de seu filho, porque acima de todas as legislações estarão sempre o amor paternal e o amor a dignidade, mais evidentes na classe operária do que me quaisquer outra classe.[...] **Os operários, apesar de sujeitos à perda de emprego não mentem perante a Justiça** (PROCESSO, nº174/1945, fl.29, grifos nosso)

O juiz Mozart Victor Russomano, presidente da junta, considerou que a atitude de Ambrósio foi inadequada e que o operário cometeu uma falta grave, mesmo que este tenha sido agredido com palavras ofensivas. O juiz considerou que os relatos das testemunhas foram confusos e não esclarecedores para o caso. Por maioria de votos, o processo foi julgado procedente e a demissão autorizada.

Recorrendo da decisão perante o Conselho Regional do Trabalho (CRT), o advogado Martins utilizou como defesa a desqualificação do depoimento das duas testemunhas que não lhe convinham<sup>21</sup>, salientando que o todo ocorrido decorreu das atitudes truculentas, conforme relato de uma das testemunhas arrolada pela empresa<sup>22</sup>. Destacando tal depoimento como a principal testemunha do caso e tentando com isso afastar a ideia de que os depoimentos tenham sido confusos, Martins reiterou o fato das demais testemunhas serem ligadas aos principais dirigentes das empresas. Além disso, afirmou que Iankovski não poderia ser considerado como testemunha do caso:

Não se pode considerar como testemunha o pretenso agredido, o chefe das oficinas, Francisco Iankovski, carrasco dos seus subordinados, homem anormal que

---

<sup>21</sup> Depoimento de Hosni e Jaime.

<sup>22</sup> Depoimento de Luiz.

transformou as oficinas numa verdadeira senzala.  
(PROCESSO, nº174/1945, fl.36)

Na esteira das argumentações defensivas, Martins acusou a discriminação sofrida pelo filho do seu cliente e fez um apelo ao senso de justiça.

Não há dúvida, pois, que Mario, o filho do negro Ambrósio, era um novo Negrinho do Pastoreio! Um Negrinho do Pastoreio com dois estigmas: o da cor e o da classe!

Ninguém que possua um pouco de senso de justiça, que seja pai, que ame seus filhos poderá deixar de condenar, não o negro Ambrósio, não o proletário Ambrósio, mas o chefe das oficinas, o carrasco Iankovski. (PROCESSO, nº174/1945, fl. 37, grifos nosso)

Martins tentou desqualificar as faltas descritas nas letras H e J do artigo 482 da CLT<sup>23</sup> justificando que o operário teria agido no exercício regular de um direito:

Esse Egrégio Conselho decidirá se *um pobre trabalhador pode ver um filho seu ser maltratado ao extremo, como um escravo, sem reagir*, principalmente tendo em conta que, como no caso, o pai já pedira providências sem qualquer resultado [...] (PROCESSO, nº174/1945, fl.38, grifos nosso)

Por fim, o advogado questionou ao Conselho se poderia a Justiça do Trabalho aplicar duas penalidades para uma única falta, visto que Ambrósio já estava suspenso do trabalho. No entanto, o recurso teve seguimento negado pelo Conselho, que confirmou a decisão de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos.

---

<sup>23</sup> Artigo 482 – “Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: h) ato de indisciplina ou de insubordinação; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem”.

Ciente desta decisão, o processo passou a ser patrocinado por um novo advogado, o qual interpôs perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST) um recurso extraordinário, o qual também não foi conhecido por falta de amparo legal.

Ao comparar o tratamento dado ao menor operário a um escravo, as argumentações de Martins faz com que lembremos das críticas de Lara (1998), sobre a exclusão que a historiografia manteve até a década de 1970 para a atuação de escravos e seus descendentes no campo da história social do trabalho no Brasil.

Mas, ainda hoje, na maior parte das vezes, quando se fala na história do trabalho no Brasil, quase sempre se pensa em termos da identidade entre liberdade e trabalho assalariado; quando os historiadores se reúnem para discutir os movimentos sociais no Brasil, raramente pensam em quilombos ou insurreições escravas. (LARA, 1998, p. 28)

Através da simplificação dos termos “período de *transição*”, “*substituição*” e “*formação* do mercado de trabalho livre”, Lara afirma que a historiografia optou por não analisar o papel desempenhado pelo trabalhador escravo. Essa exclusão resultou em um abismo no processo de mudanças do trabalho escravo para o trabalho livre, associando erroneamente o trabalho assalariado a brancos e imigrantes.

A exaltação do imigrante branco, associada à ideia da incapacidade do negro para o trabalho e à afirmação da passividade dos nacionais, devidamente depuradas de seus termos racistas, reapareceu na base das teses formuladas por sociólogos e historiadores do século XX sobre a transição da escravidão para o trabalho livre, da substituição do escravo para o imigrante italiano. (LARA, 1998, p.30)

As acusações relatadas por Martins neste processo mostraram que o operário Ambrósio e seu filho sofriam discriminação dentro da empresa. Por meio desta fonte podemos analisar a “experiência negra na história social do trabalho”

(LARA, 1998, p. 38), trazendo para o debate acadêmico os “significados culturais e políticos de uma história americana cuja face muitas vezes se pretendeu ocultar”. (LARA, 1998, p.38)

Percebemos que neste processo Martins atuou em linhas de defesas díspares. Além de comparar o trabalho do filho de Ambrósio ao trabalho escravo, o advogado trouxe em seu discurso as concepções de justiça e de valores morais da classe operária. Na tentativa de explicar porque seu cliente desferiu um soco em seu chefe, o advogado argumentou que os operários não mentiriam perante a justiça; que o amor paternal e a dignidade estariam mais evidentes nos operários; e que qualquer pessoa, com senso de justiça, entenderia a atitude defensiva que Ambrósio teve que tomar mediante situação constrangedora que via seu filho passar.

Observamos que os argumentos de defesa de Martins (no que se refere à valorização da moral e da família), são recorrentes do período do Estado Novo. Para compreender as relações entre a população e Estado e o processo de mitificação da figura de Getúlio Vargas, em *Trabalhadores do Brasil*, Jorge Ferreira analisou como os indivíduos se apropriaram do discurso varguista para reivindicarem seus direitos. Ao utilizar as cartas que a população enviava a Vargas como fonte de sua pesquisa, Ferreira notou que as correspondências continham pedidos que expressavam, a seu ver, a cultura política da época. Utilizadas como argumento em seus discursos, as cartas continham discussões que envolviam a valorização da família, convicções sobre a moral, valores políticos, etc. Para o autor, a população brasileira adotou o discurso dominante e o (re)interpretou de acordo com seus interesses para proveito próprio.

Através da reflexão de Peter Burke (1989) sobre a “*teoria do rebaixamento*”, Ferreira analisou a cultura política popular da época varguista. “Para o autor, as imagens, relatos e ideias dos dominantes não são aceitos passivamente pelos populares, mas interpretados, modificados e transformados” (FERREIRA, 1997, p.28). Ferreira acredita que ao incorporar o discurso da classe dominante, a população não está agindo passivamente, mas articulando suas reivindicações por meio desse discurso imposto.

Assim, é preciso evitar a abordagem de que o projeto político ideológico varguista teria dominado as mentes das pessoas, incapacitando-as de manifestarem qualquer avaliação crítica, de interpretarem sua realidade social e de reivindicarem seus direitos. (FERREIRA, 1997, p.28).

Ferreira também utilizou a interpretação de hegemonia feita por Thompson, “para quem o processo de hegemonia não impede as pessoas de defenderem seus interesses, de buscarem saídas alternativas, de procurarem brechas nas regulamentações autoritárias e de perceberem os limites impostos” (FERREIRA, 1997, p.28).

As cartas do primeiro governo Vargas demonstram de que maneira os populares aceitavam o discurso oficial e as concepções dominantes. Ferreira não interpreta esta aceitação de maneira conformista, passiva ou resignada, mas como uma *apropriação*<sup>24</sup> que possibilitava a população a utilizar esse discurso como estratégia para alcançar seus interesses.

As concepções de justiça não são reflexões isoladas de Martins, as considerações populares sobre a política brasileira de 1920,1930 e 1940 eram regidas pela noção de justiça e injustiça (FERREIRA, 1997),<sup>25</sup>

As concepções de justiça e injustiça presentes na cultura política popular brasileira remetem ao impacto que a promulgação da legislação social e o projeto de valorização política do trabalho no primeiro governo de Vargas causaram entre os trabalhadores. (FERREIRA, 1997, p.41)

A população via no regime antecessor a Vargas a inexistência de justiça entre as classes, onde predominava a

---

<sup>24</sup> O conceito de apropriação mencionado por Ferreira é de Roger Chartier (1990). Para o autor, a população aceita o discurso dominante por meio de desvios e reutilização das mensagens ditas.

<sup>25</sup> Agradeço à professora Evangelia Aravanis pela sugestão de analisar os valores culturais expressos no discurso de Martins.

opressão e a ilegitimidade. A revolução de 1930 teria mudado essa visão, caracterizando o governo de Vargas como “justo, neutro e acima dos interesses de classe”, para todo o povo, na perspectiva do historiador.<sup>26</sup>

A partir da ótica de Ferreira, percebemos que Martins ao fundamentar seus pedidos, atribuía adjetivos à classe operária, tais como: fraterno, honesto, homem de família, justo, etc. Tais valores estavam ligados à perspectiva que os trabalhadores passaram a ser entendidos durante o governo Vargas.

Os três processos analisados neste artigo permitiram mostrar algumas formas de atuação do advogado Martins e suas estratégias de argumentação utilizadas no tribunal para a defesa da classe operária. O primeiro processo revelou a atuação de Martins fora dos Tribunais, atuando como propagador dos direitos trabalhistas no parque fabril. Relacionamos essa atitude do advogado à sua demanda expressiva entre os anos pesquisados (1941-1945). Cremos que a estratégia de captação de clientes do advogado dava-se por meio da propagação dos direitos da classe operária, configurando-o assim, o advogado mais atuante nos primeiros anos da década de 1940 em Pelotas.

O segundo processo acusou as estratégias utilizadas pelos industriais para burlar o sistema jurídico brasileiro. Por meio deste pleito, foi revelado que a classe operária de Pelotas aparentemente não se encontrava a par da legislação trabalhista vigente da época.

Remando contra a maré, o último processo analisado neste artigo trouxe o pedido da empresa em punir seu funcionário devido comportamento ofensivo. Nos autos deste processo vimos também as argumentações fervorosas de Martins para a defesa da classe operária.

Entendemos que todos os processos aqui analisados têm suas particularidades a serem pesquisadas, mas há de ressaltar um fato que chama a atenção de nossos olhos: a morosidade da Justiça do Trabalho. O processo das operárias da fábrica Yurgel

---

<sup>26</sup> Esta perspectiva levantou críticas de alguns historiadores por sugerir que houve uma incorporação da consciência varguista pelos trabalhadores de forma linear. Algumas destas críticas estão presentes na obra de MELO, 2006.

S.A. levou dois anos e quatro meses para resolução final. Outro episódio que chama atenção é que as reclamantes foram ouvidas pelo juiz após um ano e três meses do ingresso do processo. O processo do trabalhador do frigorífico Anglo S.A. não foi diferente. Após ingressar a ação em 1944, a primeira audiência só ocorreu em 1946. Neste processo, observamos que Martins protestou contra a lentidão da Justiça em resolver os embates entre as classes. Com o processo impetrado pela Companhia de Fiação e Tecidos Pelotense, a JT só resolveu o impasse entre patrão e empregado após dois anos de tramitação do pleito judicial.

Retomando as considerações de Thompson sobre “domínio da lei”, percebemos certa dualidade na JT. Ao mesmo tempo que a morosidade processual poderia prejudicar a classe operária quando pretendia buscar seus direitos pela esfera estatal, esse meio possibilitava que patrões e empregados ficassem frente a frente, sob o crivo do ordenamento legal.

## **Considerações Finais**

Através da análise dos pleitos judiciais, tornou-se possível observar que a Justiça do Trabalho atuou como uma via de contestação e limitação sobre os trabalhadores. Contestação quando os trabalhadores procuravam a JT para pleitear por seus direitos, como nos dois primeiros processos analisados. Limitação quando os empregadores desejavam repreender atitudes da classe operária, referindo ao processo da Cia Fiação e Tecidos Pelotense contra o empregado Ambrósio.

A análise quantitativa comprovou que Martins foi o advogado mais atuante nos pleitos trabalhistas durante o período de 1941 a 1945. Levantamos a hipótese que isto tenha ocorrido devido à atuação do advogado fora dos Tribunais, pois quando visitava os parques fabris propagandeava para os operários seus serviços jurídicos.

Este artigo também mostrou as estratégias de defesa de Martins. Ao defender a classe operária constatamos que o advogado utilizava de um discurso que vitimava classe operária e

enaltecia os valores morais e fraternos. As formas que Martins contribuiu para a luta da classe operária foram através dos processos trabalhistas, enaltecendo a figura do trabalhador. Entendemos que o advogado também colaborou para a construção da classe operária pelotense ao propagar os direitos legais dos trabalhadores dentro das fábricas. Assim, ao atuar exclusivamente para operários, Martins atuou como porta-voz dessa classe dentro do campo jurídico.

A atuação de Martins, na busca da reparação das injustiças laborais por meio da JT, demonstra a importância deste profissional na vida dos trabalhadores, posto que, o número de demandas trabalhistas aumentava significativamente a cada ano, tendo somente este advogado como o maior representante da classe. Acreditamos que sua militância comunista influenciou na sua inserção nos sindicatos dos operários de Pelotas. Suponhamos que o aumento das reclamações trabalhistas estava intimamente ligado à atuação de Martins junto aos sindicatos que representavam o operariado.

Através da tabela 1, vimos o crescente ingresso de reclamações trabalhistas ajuizadas por Martins no ano de 1944. Possivelmente essas expressivas demandas colaboraram para a instalação de uma junta da justiça especializada na resolução dos litígios trabalhistas (que ocorreu em 1946, através da lei 8.022/1945<sup>27</sup>).

Este artigo procurou demonstrar a importância da análise das fontes judiciais para a história do Trabalho no Brasil. Através da atuação de Operadores do Direito, como a atuação do advogado Martins, é possível pessoalizar o campo jurídico, esfera esta que pretende ser impessoal. Martins foi um dos precursores do Direito do Trabalho na região. Sua atuação nos parques fabris, nos sindicatos e na JT fizeram com que a legislação trabalhista se propagasse entre a classe operária pelotense. Concluímos este trabalho reiterando que, na nossa perspectiva, o advogado Martins, ao atuar exclusivamente para trabalhadores, agiu como o

---

<sup>27</sup>Decreto Lei que cria novas Juntas de Conciliação e Julgamento e das outras providências. Disponível em: [www.lexml.gov.br/urnurn:lex:br:federal:decreto.lei:1945-10-01;8022](http://www.lexml.gov.br/urnurn:lex:br:federal:decreto.lei:1945-10-01;8022). Acessado em mar.2016.

porta-voz da classe operária no campo jurídico em Pelotas na primeira metade dos anos 1940.

## FONTES

PROCESSO 243/1941. CD Processos Trabalhistas de Pelotas/RS (1935 – 1957). *Coleção Acervos* (CD Rom), Porto Alegre, Tribunal Regional da 4ª Região, n. 2, 2011.

PROCESSO 26/1944. CD Processos Trabalhistas de Pelotas/RS (1935 – 1957). *Coleção Acervos* (CD Rom), Porto Alegre, Tribunal Regional da 4ª Região, n. 2, 2011

PROCESSO 174/1945 . CD Processos Trabalhistas de Pelotas/RS (1935 – 1957). *Coleção Acervos* (CD Rom), Porto Alegre, Tribunal Regional da 4ª Região, n. 2, 2011.

## LEGISLAÇÃO

BRASIL. Artigo 462 da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 24/01/2015.

BRASIL. Artigo 482 da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 24/01/2015.

BRASIL. Artigo 818 da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 24/01/2015.

BRASIL. Artigo 477 da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 7/11/2015

BRASIL. Artigo 478 da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 07/11/2015

BRASIL. Artigo 487 3º da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 07/11/2015

BRASIL. Artigo 487 da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 04/12/2015

BRASIL. Artigo 15 da Lei 185/1936. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=12746> Acesso em: 14/12/2015

BRASIL. Artigo 48 da Lei 399/38. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=21191> Acesso em: 14/12/2015

BRASIL. Decreto Lei 2.162/40. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=37717> Acesso em: 14/12/2015

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGA, Camila Martins. “*Os operários não mentem perante a Justiça*”: Análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945. *Dissertação* (Mestrado em História) Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas Humanas, Pelotas, 2016.

FERREIRA, Jorge *O Populismo e sua história. Debate e Crítica*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

FRENCH, John. D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

FORTES, Alexandre. O Direito na obra de E.P. Thompson. *História social*, Campinas, IFCHUnicamp, nº 2, 1995. 116

GOMES, Ângela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GOMES, Angela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: *A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli (orgs). *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2006.

LARA, Silvia Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. *Projeto História*. São Paulo, 16:25-38, fev. 1998. 117

MELO, Demian. A miséria da historiografia. São Paulo: Outubro, nº 14, 2006.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; FERRARI, Irany; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho*. São Paulo: LTr, 1998.

SPERANZA, Clarice Gontarski. A greve da oficina de chumbo: O movimento de resistência dos trabalhadores da Empresa Jornalística Caldas Júnior (Porto Alegre, 1983-1984). 2007. *Dissertação* (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

\_\_\_\_\_. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no RS (1940-1954)*. São Leopoldo: Oikos, 2014.

THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *A formação da classe operária inglesa*. (v1 1). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

# SOBRE OS AUTORES

---

**Alisson Droppa:** Bolsista de Pós Doutorado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas com financiamento da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo. Possui pós-doutorado em História pela Universidade Federal de Pelotas. Doutor em História pela Universidade Estadual de Campinas e Mestrado em História Latino Americana pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. E-mail: [alissondroppa@gmail.com](mailto:alissondroppa@gmail.com).

**Bruna Emerim Krob:** Professora substituta de História da Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e no Instituto Estadual Dom Diogo de Souza/SEDUC-RS. Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul com bolsa CAPES (2016). E-mail: [krobhc@gmail.com](mailto:krobhc@gmail.com).

**Camila Martins Braga:** Possui Licenciatura em História (2013) e Mestrado em História pela Universidade Federal de Pelotas (2016). Doutoranda em História Latino Americana pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, sob orientação da Profa. Dra. Marluza Marques Harres. E-mail: [martinsbraga88@gmail.com](mailto:martinsbraga88@gmail.com).

**Clarice Gontarski Speranza:** Professora do Departamento de História e do PPG em História da Universidade Federal de Pelotas, com pós-doutorado na mesma instituição. Possui Doutorado (2009) e Mestrado (2007) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Vencedora do Prêmio melhor tese da ANPUH, seção RS, em 2013. Coordenadora nacional do GT Mundos do Trabalho da ANPUH. E-mail: [clarice.speranza@gmail.com](mailto:clarice.speranza@gmail.com).

**Fernando Cauduro Pureza:** Doutor em História (2016) e Mestre em História (2009) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: [fcpureza@gmail.com](mailto:fcpureza@gmail.com).

**Laura Candian Fraccaro:** Mestre em História (2010) e doutoranda pela Universidade Estadual de Campinas. Desenvolve pesquisa em nível de doutorado em História Social na Universidade Estadual de Campinas sob orientação do Prof. Dr. Robert W. A. Slenes e com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. E-mail: lauracfraccaro@gmail.com.

**Magda Barros Biavaschi:** Desembargadora aposentada do TRT4, pesquisadora Colaboradora no CESIT/IE/UNICAMP, professora Convidada nos programas de PPG em Economia e Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas. Doutora e Pós-doutora em Economia Aplicada (2007) pela Universidade Estadual de Campinas e Mestre em Direito (1997) pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: magdabia@terra.com.br.

**Micaele Irene Scheer:** Mestra em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2014). Doutoranda em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob orientação da Profa. Dra. Regina Weber, com bolsa CAPES. E-mail: scheermica@gmail.com.

**Tamires Xavier Soares:** Mestre em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2016). Doutoranda em História pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com orientação da profa. Dra Gláucia Vieira Ramos Konrad. E-mail: tamiresxavier@outlook.com.